

*À meu prezado <sup>amigo</sup> Amigo  
Sr. João Evangelista Gomes  
Rebeir  
com int.<sup>o</sup> affectiva amizade*

A QUESTÃO

DO

LABORATORIO MUNICIPAL DE CHIMICA

DO PORTO

*Auctor.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL  
MUSEU NACIONAL DA CIÊNCIA  
E DA TÉCNICA

Est. Tab. N.<sup>o</sup>



1771



INV.- Nº 250

# A QUESTÃO



DO

## LABORATORIO MUNICIPAL DE CHIMICA

1159

DO PORTO

1159

(1907-1908)

POR

A. J. FERREIRA DA SILVA

Director do mesmo Laboratorio



PORTO

IMPRESA PORTUGUEZA

112, Rua Formosa, 112

1908

Rc  
MUCT  
-----  
Su  
-----  
Sil



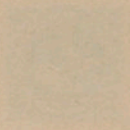
A QUESTÃO

INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS

DE BIRÃO

1911

A REPRODUÇÃO DA SINA



1911  
INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS



*Aos*

Cultores das sciencias chemicas e agronomicas  
em Portugal

QUE POR FÓRMA TÃO DISTINCTA O ANIMARAM N'UMA HORA DIFFICIL

*em testemunho de indelevel reconhecimento*

28 de Julho de 1908

Offerece o seu collega

*A. J. Ferreira da Silva.*





## PREFACIO

---

Quando, em sua reunião de 25 de abril do anno passado, a actual vereação do Porto deliberou extinguir o laboratorio chimico municipal, os srs. vereadores CORREIA PACHECO, DUARTE LEITE, CANDIDO DE PINHO, XAVIER ESTEVES e TITO FONTES «fizeram as melhores referencias ao pessoal do Laboratorio»; e, na sessão seguinte de 2 de maio, o vereador DUARTE LEITE, querendo elucidar a opinião publica que, em seu parecer, «havia sido illudida com uma confusão propositalmente lançada entre o laboratorio municipal e o seu director», não teve duvida em consignar na acta que «o director do Laboratorio era um homem de sciencia distincto e com notavel folha de serviços».

Não obstante esta capciosa distincção, a verdade toda é que, sem a existencia do laboratorio municipal e sem os elementos de trabalho que elle proporcionára, não teriam sido prestados esses serviços, nem a actividade de quem o dirigira teria sido encaminhada para os assumptos de chimica applicada, de cujo estudo resultou proveito para os interesses da sciencia e do paiz.

Foi, pois, a propria vereação que (raro exemplo!) ao extinguir o laboratorio dava fé dos serviços que elle prestára.

Era, por isso, desnecessario esclarecel-a sobre esse ponto e demonstrar-lhe que da ausencia de um estabelecimento municipal, que foi e era util aos municipes, poderiam «advir inconvenientes ao municipio». Seria bysantina uma resposta á Camara n'este sentido. Decerto que havia inconvenientes, accites as premissas da mesma Camara.

As gerencias anteriores tinham, aliás, por mais de uma vez, honrado o laboratorio com *votos de louvor pelo zelo e com-*

*petencia do seu pessoal e por serviços prestados*, nomeadamente nas sessões de 27 de janeiro de 1887, 5 de junho de 1902 e 9 de junho de 1904.

Por outro lado, o governo portuguez deu testemunho de apreço e consideração pelo laboratorio, considerando-o, por Portaria de 22 de abril de 1904, estabelecimento official para analyse de generos alimenticios, a fim de auxiliar o serviço de fiscalisação das subsistencias.

A resenha dos principaes trabalhos sahidos do laboratorio é a peça convincente da importancia de taes serviços; constitue a primeira parte d'esta publicação, e é logica e legitimamente aquelle pela qual devia abrir, e abre, este livro.

Da competencia do pessoal do laboratorio tambem não duvidava a Camara, pois que a ultima alinea da proposta, approvada por ella em 25 de abril, é textualmente a seguinte:

*« Sendo para sentir que fiquem não totalmente desempregados, por que teem outros cargos, mas em relativa disponibilidade aproveitavel, os chimicos municipaes, tão distinctos pelas suas analyses e publicações scientificas, a Camara os recommenda ao governo, como muito competentes para os laboratorios do Estado ».*

E na immediata sessão o vereador DUARTE LEITE dizia que:

*« O director do laboratorio podia e devia ser encarregado pelo Estado em trabalhos chimicos analyticos de interesse geral; e que nenhuma duvida tinha em novamente se pronunciar por esta ultima parte da proposta ».*

Se o laboratorio tinha prestado largos serviços, se o pessoal era muito competente, e (podia accrescentar-se com inteira ver-



dade) nunca, em tempo algum, fôra censurado por falta de zelo, por erros profissionaes, ou por mau procedimento, quaes os motivos pelos quaes a Camara deliberava a suppressão?

As «*rasões invenciveis*» que, no dizer do vereador DUARTE LEITE, o que mais influe na vereação actual e mais tem intervindo no assumpto do laboratorio, a Camara invocou como determinantes do seu procedimento, conforme (accrescenta) lucidamente é expresso no relatorio apresentado pelo sr. CORREIA PACHECO, foram tres (*acta da sessão da Camara de 2 de maio de 1907*):

«1.º *O laboratorio municipal andava desviado do destino que legalmente lhe foi attribuido, occupando-se de analyses de toda a especie de substancias, provenientes de todos os pontos do paiz;*

«2.º *Existem hoje, ao contrario do que acontecia no tempo da sua creação, mais dois laboratorios chimicos de analyses equivalentes, de conta do Estado, sendo um d'elles subsidiado pela Camara;*

«3.º *A administração do laboratorio municipal assigna-se pela falta de equilibrio em despezas que não são essenciaes, como faz ver o relatorio, aliás moderado, do vereador do pelouro.*

«*Estes factos são indiscutiveis e justificam a resolução provisoria da Camara.*»

E, não obstante, nada mais caduco e mais discutivel do que essas «razões» e «factos».

Em realidade, o laboratorio não andava desviado da sua

missão legal, por não realisar *só e exclusivamente* analyses de generos alimenticios, como se deduz dos dizeres da vereação. Nem o regulamento do laboratorio lh'o tolhia; nem a Camara o entendia assim, porque por diversas vezes encarregou o laboratorio de estudos de chimica technica que a interessavam, ou interessavam ao Porto ou ao paiz; nem o laboratorio se podia eximir a realisar aquelles trabalhos que a auctoridade judicial lhe exigia a bem da administração da justiça, como foram os referentes a alguns crimes notaveis, e mais particularmente aos casos Urbino de Freitas e Silva Pereira. De resto, é assaz peregrino condemnar um instituto, não por ser inutil e estar inactivo, mas porque muito se trabalhou n'elle.

Tambem não era exacto que houvesse no Porto outro laboratorio chimico subsidiado pela Camara destinado a analyses de generos alimenticios; « *o laboratorio de hygiene* », a que as considerações da vereação se referem, *não é subsidiado pela Camara.*

E que houvesse dois laboratorios congeneres, desde que o do municipio, que era o mais antigo, se mostrava util, era procurado pelos muncipales e prestava serviços, não podia, em boa razão, validar-se esse motivo para o supprimir, como não seria motivo para supprimir o corpo de bombeiros municipaes o facto da existencia de uma corporação de bombeiros voluntarios.

E, por fim, tendo sido sempre processadas regular e legalmente as contas do laboratorio, como adiante se demonstra, e approvadas superiormente, por se acharem sempre em harmonia com os orçamentos elaborados pela Camara, e sancionados pelo governo— a pretendida « *falta de equilibrio das despezas* » é



pura e simplesmente um euphemismo ardiloso, pois que estava na mão da Camara, e era dever d'ella, restabelecer o dito equilibrio onde reconhecesse que o não havia. Suppor as contas viciadas, como mais tarde se fez, é uma hypothese arbitraria e inteiramente gratuita, que se não póde legitimamente admittir.

A criticas assim feitas não escaparia nenhuma administração d'este mundo.

A segunda parte d'esta publicação insere o relatorio do vereador do pelouro, sr. CORREIA PACHECO, as reflexões que a elle fizeram os prof. ALBERTO D'AGUIAR e JOSÉ PEREIRA SALGADO nas columnas da *Revista de chimica pura e applicada*, reflexões que agora sahem ampliadas e desenvolvidas, e bem assim a resposta que eu mesmo lhe dei, no momento opportuno.

Falhando os motivos allegados de ordem economica para justificar a suppressão do laboratorio, e tendo sido mal recebida pela opinião illustrada a retrograda deliberação, porque, de facto, não se comprehende que se supprima um estabelecimento que fez bons serviços e foi bem dirigido, o vereador DUARTE LEITE recorreu ao expediente de rebuscar *irregularidades* na administração do laboratorio, querendo encontral-as nas *contas das gerencias passadas*, contas já cuidadosa e escrupulosamente examinadas, approvadas pelos vereadores respectivos e até julgadas pelo tribunal de contas. Esta *extemporanea* investida foi intensiva, forte, apaixonada e injusta, não desaproveitando a suspeita malevola e o depoimento calumnioso.

As accusações e o inquerito que lhe serviu de base, de que se deu conhecimento ao publico em sessão de 14 de novembro

de 1907, bem como a minha resposta documentada, — tudo se publica aqui.

Quem ler esta parte do livro reconhecerá a inanidade das accusações: são umas falsas e gratuitas, completamente pulverisadas pelos documentos do archivo do laboratorio; outras, quasi todas, são descabidas, porque se referem a contas e despezas de exercicios findos, processadas, archivadas, e approvadas; outras não passam de criticas á sobreposse, inteiramente futeis, porque dizem respeito a despezas que a propria vereação actual já sancionára na sua gerencia, depois de esclarecida pelo director do laboratorio; não se comprehendendo que, a serio, ache mal aquillo que ella mesma approvou.

Reconhecer-se-ha tambem que o inquerito foi muito atrapalhada e superficialmente feito, sendo na quasi totalidade errado nos dados que colligiu; e tão á pressa feito, que nem sequer se apresentou ao director uma copia rubricada e assignada pela commissão de inquerito, mas um borrão muito emendado, escripto pelo punho do vereador syndicante DUARTE LEITE. Para formular accusações, este vereador recorreu a depoimentos suspeitos, sobre os quaes não foi ouvido o director do laboratorio, como deveria sel-o.

De todas as pesquisas minuciosas, feitas no archivo do estabelecimento, só ficaram umas suppostas faltas, a que se deu foros de *graves irregularidades*, a saber: *a)* emolumentos, cobrados pelo director, por analyses que lhe eram confiadas pela sua competencia especial; *b)* despezas que se acoimam, umas de muito exaggeradas, outras de desnecessarias; *c)* descaramento das funções do director no posto photometrico; *d)* não



estarem em dia todos os livros regulamentares, e até faltarem alguns. É claro que me abstenho de considerar como justificadas e sérias as criticas ás taxas arbitradas pelas analyses e as que respeitam ás analyses de estudo e gratuitas, bem como á época da entrega das receitas á Camara: porque as primeiras são meramente sophisticas; a ultima vale nada, porque se não prova que o director deixasse de entregar á Camara *toda a receita* que lhe era devida, ainda mesmo que não tivesse sido liquidada.

A primeira das «irregularidades» apontadas não o é: as analyses de aguas mineraes, e poucas mais, solicitadas ao director por sua competencia especial, eram feitas no laboratorio *com licença e auctorisação da Camara*; varios officios e os relatorios annuaes a esse facto se referem. O regimen d'estas analyses era o mesmo que o dos exames toxicologicos. Eram estes trabalhos que davam mais rendimento ao laboratorio, e traduziam o credito de que o estabelecimento gozava na pessoa do seu director; por isso a Camara os auctorisou sempre, no interesse do proprio estabelecimento municipal, que, se não fosse assim, teria produzido muito menor receita.

No inquerito acham-se mencionadas algumas verbas de traducções e serviços de escripta, que se classificaram de exagge-  
radas e desnecessarias. Foram, comtudo, despezas necessarias, reguladas pelo director «dentro da verba votada annualmente pela Camara para o laboratorio», nos termos precisos do artigo 5.º do Regulamento de 10 de janeiro de 1884, e sempre devidamente documentadas e approvadas pelos vereadores. A critica posthuma de agora não tem valor algum, como a não teria, sob o mesmo fundamento, a que se fizesse ás despezas do laboratorio

nos primeiros mezes de gerencia actual, e que foram approvadas pelo vereador respectivo.

A accusação de que o director do laboratorio tinha descurado as suas funcções do posto photometrico é, pura e simplesmente, uma falsidade. De facto, não consta de documento algum que a *actual gerencia municipal* ou as passadas se tenham queixado de faltas no serviço do posto, nem que tivessem dado ordens que não fossem cumpridas. Pelo contrario, quem consultar os livros de archivo do posto photometrico observará, sem esforço, que a direcção dos serviços foi sempre activa, efficaz e vigilante; e que, especialmente com a gerencia actual, e sendo vereador o sr. NUNES DA PONTE, muito tem trabalhado o director, mesmo em assumptos que não estavam nas attribuições que lhe confere o regulamento.

Resta apenas a questão das escriptas, que não estão *todas* em dia, por motivos de força maior. Mas, ainda n'esse ponto, o legado do laboratorio é para o ennobrecer perante os laboratorios congeneres, porque talvez nenhum tenha documentação tão minuciosa. E se em alguns pontos a escripta não estava completa, poder-se-hia, e póde-se, facilmente completar.

Tudo que respeita á administração technica, no que é essencial, ficou em dia.

As accusações são, pois, sophisticas, exaggeradas e injustas.

Não me posso referir, é claro, a novas accusações formuladas, segundo as noticias de alguns jornaes, em sessão de 31 de dezembro de 1907, pelo vereador DUARTE LEITE, porque, não obstante o meu requerimento de 2 do corrente anno, não me



foram até hoje fornecidos os elementos em que ellas se baseam, para as poder reduzir ao seu verdadeiro valor.

No intervallo que decorreu entre a primeira investida «moderada» contra o laboratorio e o segundo ataque, acriminoso, apaixonado, violento e sobretudo injusto, sahiu n'um jornal de Lisboa a primeira de uma serie, abruptamente interrompida, de cartas abertas, que se acha inserida n'este livro sob a epigraphe — *O significado moral da campanha contra o laboratorio.*

Muitos dos meus compatriotas conhecem o mobil real da campanha, que não é, como á primeira vista poderia parecer, de ordem economica. Mas, para os que não estão a par d'esta questão, esse documento, assignado pelo vereador syndicante que têm maior ascendente na Camara e tomou parte mais activa no pleito contra o laboratorio, é a chave do enygma.

Que cada qual o aprecie em seu justo criterio.

Comprehende-se que se extingam serviços mal dirigidos ou não prestimosos; mas não estando os do laboratorio chimico municipal n'este caso, pelo testemunho da propria vereação, a sua resolução de o extinguir só póde attribuir-se a motivos descartados nas linhas d'aquelle escripto, e dissimulados nos longos documentos officiaes, digamos assim, transcriptos n'este livro.

São dos mais honrosos os testemunhos de apreço e consideração que recebeu o director do laboratorio depois de conhecida a resolução da Camara, que inesperadamente o extinguiu. Reunimos os principaes na penultima parte d'esta publicação. Consola

observar que não é sem protesto que entre nós se tentou levar a cabo uma medida tão retrograda. Os laboratorios são hoje em dia os templos das sciencias, e aluil-os é obra de obscurantismo, obnoxia aos interesses geraes.

Aos tribunaes competentes está actualmente confiada a questão do laboratorio, versada por um dos nossos mais distinctos causidicos, o sr. dr. FRANCISCO JOAQUIM FERNANDES. Contamos tambem juntar a este livro as peças d'esse notavel recurso.

**Em resumo e conclusão:**

Durante vinte e tres annos foi o laboratorio chimico municipal do Porto administrado sempre de accordo com as ordens da Camara, e a seu contento, havendo até por diversas vezes sido louvado pelo zelo, intelligencia e actividade do pessoal.

Nunca ao laboratorio foram dadas ordens que não cumprisse, e determinados serviços que não desempenhasse ou que merecessem reparos.

Nunca os municipales se queixaram d'essa repartição municipal.

O laboratorio prestou *serviços relevantes* ao municipio e ao paiz, serviços que foram apreciados pela propria Camara e pelas pessoas e corporações competentes.

Á face d'isto, as pessoas sensatas e imparciaes qualificarão, como ella merece, a deliberação camararia que supprimiu o laboratorio.

Porto, 28 de julho de 1908.

O AUCTOR.



PRINCIPAES TRABALHOS

EXECUTADOS NO

LABORATORIO CHIMICO MUNICIPAL

DO PORTO

---

(1884-1907)







I  
TRABALHOS  
DE  
CHIMICA SANITARIA

Interessando a hygiene municipal

---

I

Estudo chimico e hygienico das aguas que abastecem o Porto

1. *As aguas do rio Sousa e os mananciaes e fontes da cidade do Porto*; Porto, 1881; 1 op. in-8.º de 24 p. (Tambem publicado na *Revista da Sociedade de Instrucção do Porto*, vol. I, p. 311, 366, 375 e vol. II, p. 54).
2. *As aguas do antigo e novo abastecimento do Porto*; conferencia realisada em 24 de outubro de 1887 (Está publicado no livro *Hygiene municipal. — Contribuições para a hygiene do Porto*, 1889; 1 vol. in-8.º de VII-265 p., p. 21 a 53).
3. *As aguas dos rios e o abastecimento das cidades* (Idem, p. 54 a 62).
4. *A policia dos rios Sousa e Ferreira. A hygiene das aguas e a curtimenta dos linhos* (Idem, p. 63 a 79).
5. *Os accidentes das aguas nas distribuições publicas* (Idem, p. 93-98).
6. *O exame das aguas potaveis sob o ponto de vista hygienico* (Faz parte do livro *Documentos sobre os trabalhos de chimica applicada á hygiene do Laboratorio Municipal do Porto*; Porto, 1904; 1 vol. de XIII-366 p.; p. 265 a 308. Foram conferencias realisadas na Sociedade União Medica em 25 de junho e 2 de julho de 1894 e publicadas primeiro em *O Instituto*, 1895, vol. XLII).
7. *As aguas dos poços dos Porto*; Coimbra, 1895; 1 op. de 33 p. (Conferencia realisada na Sociedade União Medica do Porto em 16 de julho de 1894 e publicada primeiro em *O Instituto*, 1895, vol. XLII).
8. *Analyses das aguas das fontes do Porto* (Os resultados estão publicados

no *Annuario estatistico da Camara Municipal do Porto*, dos annos de 1889 e 1890, Porto, 1892; p. 276 a 285. Idem do anno de 1891, p. 290 a 293).

No Laboratorio Municipal foram analysadas repetidas vezes as aguas de cerca de cem fontes que abastecem o Porto, além das dos poços, dos rios e regatos que n'ella se encontram.

Estes trabalhos permittiram estabelecer uma classificação exacta das aguas de nascentes e fontes da cidade sob o ponto de vista da sua pureza chimica, classificação que estava por fazer.

O serviço municipal de saude e hygiene baseou-se exclusivamente nos resultados d'estas investigações para tornar publica, em 21 de setembro de 1892, essa classificação, arrolando as aguas improprias para alimentação, e mandando collocar sobre as respectivas bicas um signal indicativo da sua má qualidade.

Além do material publicado, ha ainda muito inedito sobre o assumpto. Teem sido realisadas mais de oitocentas analyses das aguas de abastecimento.

O director do Laboratorio fez parte da commissão que foi nomeada por Portaria de 12 de dezembro de 1896, publicada no *Diario do Governo* de 17 do mesmo mez, para propor os meios de evitar a polluição de aguas dos rios Souza e Ferreira.

Dos trabalhos d'esta commissão, presidida pelo snr. NERY DELGADO e que foi de visita ao local, onde a polluição se podia dar junto á mina de Montalto, então em exploração, resultou: 1.º a modificação dos artigos 219.º e 231.º do regulamento para os serviços hydraulicos, fixada pelo decreto de 21 de janeiro de 1897 (publicado no *Diario do Governo* de 27 do mesmo mez), que simplificou o processo de fiscalisação das aguas dos dois rios; 2.º o reconhecimento pela Commissão de que era preciso derivar para uma valla os exgotos da mina, a fim de evitar a contaminação da agua do abastecimento da cidade. As analyses e demonstrações experimentaes que o director do Laboratorio fez perante a Commissão e o seu voto conduziram a estes resultados uteis.

Dos estudos feitos resultaram algumas noções positivas,



que eram pouco conhecidas ou erroneamente comprehendidas: sobre a composição das aguas de formações graníticas; ácerca da influencia notavel do systema das fossas fixas sobre o solo das cidades e sobre a composição dos mananciaes d'agua n'ellas nascidos; e, emfim, a respeito do valor hygienico das aguas potaveis.

## II

## Vinhos

1. *Os vinhos de pasto communs consumidos no Porto; 1884. (Documentos sobre os trabalhos de chimica applicada á hygiene do Laboratorio Municipal de chimica do Porto; Porto, 1904; p. 47 a 51.—Boletim de ampelographia e œnologia; t. I, 1885, p. 42.—Saude publica; t. I.—Revista scientifica, publicada pela Sociedade Atheneu do Porto; 1885).*
2. *Vinhos e vinagres artificiaes; relatorio apresentado em 30 de abril de 1885 á Camara Municipal do Porto ácerca dos vinhos e vinagres marca M. J. M., sem numero, remettida pela Associação Commercial da mesma cidade e analysados no Laboratorio Municipal (Está inserido nos Documentos, etc., já citados, p. 117 a 137).*
3. *Novos côrantes para falsificação de vinhos; 1886. (Documentos, etc., já citados, p. 21 a 45. Foi primeiro publicado no Agricultor Portuguez, t. IX, de 1 e 15 de julho de 1886, por completo, e em resumo na Saude Publica, vol. III, 1886; reproduzido em francez sob o titulo Sur deux nouveaux colorants pour les vins, in Journal de pharmacie et de chimie, 5.º série, t. XX, 1887; e no Bulletin de la Société chimique de Paris, t. XLVII, 1887).*
4. *Analyse de vinhos elementares e authenticos da circumscripção do Norte de Portugal; 1888-1889. (Trabalhos da commissão encarregada do estudo e unificação dos methodos de analyse dos vinhos, azeites e vinagres, nomeada pelas Portarias de 13 de dezembro de 1895 e 14 de novembro de 1896, apresentados á Direcção geral da Agricultura; Lisboa, 1898, p. 101 a 119.—Noticias ácerca dos vinhos portuguezes da circumscripção do Norte, pelo engenheiro JOSÉ TAVEIRA DE CARVALHO PINTO DE MENEZES; Porto, 1888-1889, fasciculos I e II).*
5. *Sur l'oxyde jaune de mercure dans l'analyse des vins; 1891. (Documentos, etc., já citados, p. 53 a 63).*
6. *Sur les vins de Madère; 1895. É um estudo sobre os vinhos da Madeira apresentados na exposição insular e colonial portugueza em 1894, no Palacio de Crystal Portuense. (Documentos, etc., já citados, p. 139 a 151).*

7. *A saccharina e o saccharinato de sodio nos vinhos*; 1897. (*Documentos*, etc., já citados, p. 83 a 86. Sahiu primeiro na *Gazeta das Aldeias*, 1.º anno, 8 de novembro de 1896, p. 219).
8. *A fiscalisação dos vinhos no Porto em 1903: vinhos licorosos e vinhos de pasto*. (*Documentos*, etc., já citados, p. 87 a 106).
9. *O agumento dos vinhos e a analyse chimica*; 1904. (*Documentos*, etc., já citados, p. 107 a 115).
10. *Sobre o agumento dos vinhos e providencias a tomar para o combater*; 1904. (*Revista chimico-pharmaceutica*, t. I, p. 276-281; e *Gazeta das Aldeias*, vol. XVIII, 1904, p. 148).
11. *Erros de apreciação na fiscalisação dos vinhos licorosos* (Encontra-se no livro de que é auctor o director do laboratorio, e que tem o titulo *Recursos e peritos na fiscalisação sanitaria do Porto em 1903. O reverso da medalha*; Porto, 1904; 1 vol. in-8.º de 111 p.; p. 24 a 28 e 34 a 35).
12. *A saccharose nos vinhos*; 1904. (*Recursos e peritos*, já citados, p. 63 a 87).
13. *A adubação alcoolica e saccharina e o valor do extracto correcto nos vinhos licorosos*; Porto, 1904; 1 op. de 24 p.
14. *A adubação dos vinhos licorosos, a lei e os processos technologicos correntes*; Porto, 1904; 1 op. de VII-36 p.
15. *A tecnologia dos vinhos licorosos e as conferencias de ANTONIO AUGUSTO D'AGUIAR*. (*Boletim da Real Associação Central da Agricultura Portugueza*; 1904, t. VII, p. 405 a 414).
16. *Sur quelques erreurs au sujet des geropigas portugaises et du traitement des vins de Porto* (*Revista de chimica pura e applicada*, 1905, e em separata de 12 p.)
17. *A legislação estrangeira sobre vinhos*. (*Documentos*, etc., já citados, p. 83 a 86).
18. *Vinhos naturaes e vinhos falsificados*, segundo o sr. Prof. L. MATHIEU; Lisboa, 1906; 1 op. de 17 p. (Separata do *Boletim da Real Associação Central da Agricultura Portugueza*, de 1906).

Além do estudo sobre os vinhos da Madeira, que foi apresentado ao 2.º Congresso internacional de chimica applicada em Paris, e da nota sobre os inconvenientes do emprego da crista-lose (saccharinato de sodio) e o modo de a reconhecer, ha na lista dos trabalhos do laboratorio bastantes notas criticas sobre a fiscalisação sanitaria dos vinhos, cujo fim foi normalisar os serviços em beneficio do commercio honesto.

Por diversas vezes os tribunaes recorreram ao laboratorio em casos de contestação; e as doutrinas que elle sustentou foram sempre accites pelas pessoas competentes como noções justas.



O artigo sobre *Vinhos naturaes e vinhos falsificados*, publicado em 1906 por um oenologo tão distincto como é o sr. Prof. L. MATHIEU, director da estação oenologica de Borgonha em Beaune (Côte-d'Or), foi uma confirmação inesperada ás doutrinas advogadas dois annos antes pelo laboratorio em defeza dos bons principios; de sorte que o artigo do sr. MATHIEU é o complemento dos trabalhos do Laboratorio Municipal n'esse sentido.

A recente legislação franceza de 3 de setembro de 1907, para repressão das fraudes dos vinhos, é harmonica com taes doutrinas.

A nota sobre as geropigas e o tratamento dos vinhos do Porto foi já aproveitada para se corrigirem ideias falsas que corriam mundo nos livros estrangeiros e prejudicavam o credito dos nossos vinhos finos. Assim expõem-se hoje noções mais exactas a esse respeito, como no tratado de RÖTTGER, *Lehrbuch der Nahrungsmittel-Chemie*, Leipzig, 3.<sup>a</sup> edição, de 1907, p. 596; e no *Jahresbericht über die Fortschritte auf dem Gesamtgebiete der Agrikultur-Chemie*, do Dr. TH. DIETRICH, Berlim, t. VIII (1905), p. 471, e t. IX (1906), p. 520.

O primeiro ensaio analytico completo que se fez sobre vinhos consumidos no Porto sahiu do Laboratorio Municipal da mesma cidade.

Tambem no mesmo laboratorio se fez, pela primeira vez, o estudo analytico dos vinhos do norte de Portugal. Comprehende esse trabalho nada menos de 216 amostras: 145, analysadas em 1888-1889, foram de vinhos portuguezes que a Commissão expositora do Porto mandou para a Exposição de 1888 em Berlim; 71 são de vinhos, uns elementares (33 amostras), outros de procedencia garantida (38 amostras), remetidos pela Commissão antiphyloxerica do Norte, e que foram estudados em 1886.

Estes estudos foram depois continuados nas estações chimico-agricolas e acham-se archivados, pela maior parte, nos já citados *Trabalhos da commissão encarregada, etc.*

Do trabalho sobre os corantes para falsificações dos vinhos, que aqui no Porto pretendeu introduzir uma casa estrangeira, deu

um extracto *L'année scientifique et industrielle* de FIGUIER, 31<sup>e</sup> année (1887), p. 208. N'elle se determinou a composição de dois novos corantes para vinhos, e os meios a adoptar para descobrir a sua addição fraudulenta. Cita-se esse trabalho em diversos manuaes e tratados de analyse œnologica, particularmente nas duas obras de MAUMÉNÉ, *Traité théorique et pratique du travail des vins*, 3.<sup>e</sup> édition, Paris, 1890, 2.<sup>o</sup> vol., p. 522; *Comment s'obtient le bon vin marchand, Manuel du vinificateur*, Paris, 1894, p. 217; e em BASTIDE (ÉT.), *Les vins sophistiqués, procédés simples pour reconnaître les sophistications les plus usuelles*, Paris, 1889, p. 42; MONAVON (MARIUS), *La coloration artificielle des vins*, Paris, 1890, p. 25 e 78, etc.

O Laboratorio Municipal do Porto mostrou ainda quanto era fallivel o methodo do professor CAZENEUVE, baseado no emprego do oxydo amarello de mercurio, para apreciar a falsificação dos vinhos do nosso paiz com materias corantes artificiaes. Livrou assim os vicultores portuguezes de verem desacreditados os seus vinhos por um processo d'analyse, que daria como falsificados vinhos genuinos d'algunha das nossas zonas vinhateiras, particularmente do Douro.

As conclusões d'este estudo foram depois de todo o ponto confirmadas por chimicos allemães, italianos e francezes. (Vejam-se os *Documentos de chimica applicada á hygiene*, pelo director do Laboratorio, a p. 53-63).

O Laboratorio Chimico Municipal do Porto acautelou, pelo seu director, no conselho do fomento commercial de productos agricolas, valiosos interesses e o credito de casas exportadoras de vinhos, que estiveram arriscadas a perder o direito aos premios de exportação, por divergencias encontradas entre as analyses dos vinhos exportados e as das marcas registadas. O exame de alguns d'esses productos no Laboratorio Municipal e a interpretação exacta dos resultados analyticos evitaram um duplo desastre ao commercio de vinhos de pasto do concelho, sob o ponto de vista dos interesses legitimos e de seu credito, e da pureza dos productos.



## III

## A questão da pretendida salicylagem dos vinhos portuguezes

1. *Sur une cause d'erreur dans la recherche de l'acide salicylique dans les vins.* Nota fundamental primeiro inserida nos *Comptes rendus des séances de l'Académie des Sciences*, de 13 de agosto de 1900. Também foi publicada no *Bulletin de la société chimique de Paris*, 3<sup>e</sup> série, t. XXIII (1900), p. 795; no *Moniteur scientifique*, 4<sup>e</sup> série, t. XIV (1900), p. 810. Foi editada em portuguez com o titulo *O acido salicylico nos vinhos e uma causa d'erro na sua investigação*; 1 op. de 7 p. Separata do *Archivo rural*, de 18 de agosto de 1900, e também publicada, em edição especial, n'um op. de 13 p., que foi distribuido no Brazil, com o mesmo titulo, accrescentado do seguinte: «Resposta a uma consulta feita por uma commissão de exportadores de vinhos da praça do Porto para o Brazil».
2. *A questão dos vinhos portuguezes em 1900. (Notas e esclarecimentos sobre a supposta existencia do acido salicylico nos referidos vinhos).* Porto, 1900; 1 op. in-8.<sup>o</sup> de XIII-79 p. (Encontra-se aqui transcripta a nota anterior).
3. *A pesquisa e o doseamento do acido salicylico nos vinhos. Breves considerações a uma nota do sr. H. PELLET.* Coimbra, 1901, 1 op. de 14 p. (Separata de *O Instituto*, numero de janeiro de 1901. Foi também publicada no *Archivo rural*, de dezembro de 1900, p. 359; e ainda em francez com o titulo *Recherche et dosage de l'acide salicylique dans les vins*, nos *Annales de chimie analytique*, de 15 de janeiro de 1901).
4. *A pretendida salicylagem dos vinhos portuguezes*; replica ao Dr. BORGES DA COSTA, Coimbra, 1901, 1 op. de 27 p. (Separata de *O Instituto*, numero de janeiro de 1901, e do *Archivo rural*, do mesmo mez e anno).
5. *Ainda a questão dos vinhos portuguezes suppostos salicylados*; nova replica ao Dr. BORGES DA COSTA, Porto, 1901, 1 op. de 19 p. (Supplemento ao *Archivo rural*, de 2 de março de 1901).
6. *O limite dos methodos de pesquisa do acido salicylico e a ficticia salicylagem dos vinhos portuguezes*; resposta ao Dr. BORGES DA COSTA. Porto, 1901; 1 op. de 27 p. (Separata, em parte, do *Archivo rural*, de 1 de junho de 1901).
7. *O criterio da salicylagem dos vinhos*; Lisboa, 1901; 1 op. de 31 p. (Separata do *Portugal agricola*, numero de maio de 1901; é também um dos volumes da Bibliotheca do *Portugal agricola*).
8. *Sur la sensibilité des méthodes de recherche de l'acide salicylique dans les vins.* (*Bulletin de la Société chimique de Paris*, 3<sup>e</sup> série, t. XXV,

- 1901, p. 276; e *Revue internationale des falsifications*, numeros de maio e junho de 1901).
9. *A proposito do limite do acido salicylico dos vinhos*; publicado em *A Agricultura contemporanea*, de julho de 1901, p. 8-15. (Este artigo acha-se transcripto no volume *Relance de vista*, abaixo indicado, sob o n.º 11, p. 100 a 105).
  10. *Zum Nachweise von Salicylsture in Weinen*. Duas cartas á redacção do *Chemiker-Zeitung*, de Cöthen, publicadas em resposta ao DR. H. MASTBAUM, nos n.ºs 51 de 26 de junho de 1901, p. 548, e 63 de 7 de agosto de 1901, p. 677. (Aham-se tambem reproduzidas no *Relance de vista*, p. 105 a 110).
  11. *Relance de vista sobre a questão dos vinhos portuguezes no Brazil*, em 1900-1901; notas historicas e criticas. Lisboa, 1901; 1 vol in-8.º de 116 p.
  12. *Sobre a diffusão do salicylato de methylo no reino vegetal*; artigo em *A Agricultura contemporanea*, n.º 11, de maio de 1902, p. 328 a 332.
  13. *Os vinhos portuguezes genuinos considerados como falsificados*; 1 op. de 86 p.; Porto, 1902.
  14. *A salicylagem das substancias alimentares*; Guimarães, 1902; 1 op. de 41 p. Contém uma indicação sobre a questão de hygiene referente ao acido salicylico e a legislação brazileira respeitante a generos alimenticios.
  15. *O acido salicylico e a questão dos vinhos portuguezes no Brazil*, em 1900; obra do sr. H. PELLET, vertida para portuguez, prefaciada e ampliada por FERREIRA DA SILVA; 1 vol. in-8.º de xxiii-521 p.; Coimbra, 1906.

Esta questão foi tão importante e é tão conhecida, que se torne inutil explanal-a aqui. O ultimo livro da lista acima, cuja publicação foi feita á custa do Estado, desenvolve todos os pormenores de pleito, um dos mais memoraveis que se tem tratado em laboratorios, segundo a opinião dos competentes.

As noções que derivaram do estudo feito, iniciado em Portugal, e proseguido depois especialmente em França, na Alemanha e na Italia, são hoje do dominio corrente nos tratados e livros especiaes. Consignemos, entre estes, a obra notavel de LUNGE, *Chemische-technische Untersuchungsmethoden*, 5.º Auflage, Berlin, 1905, t. III, p. 655; BIAIS, *Analyse chimique quantitative*, Paris, 1903, p. 444, etc.



## A questão do caramello nos vinhos brancos e licorosos

*Sur la recherche des colorants de la houille dans les vins colorés ou non au caramel*, por ALBERTO D'AGUIAR e WENCESLAU DA SILVA (*Documentos*, já citados, p. 65 a 82).

Destaca-se este trabalho pela sua importancia. É devido aos dois chimicos do laboratorio drs. ALBERTO D'AGUIAR e WENCESLAU DA SILVA, que entraram como peritos n'uma questão de fiscalisação de vinhos licorosos.

Os resultados dos seus estudos sobre a determinação nos vinhos brancos e licorosos das côres da hulha em presença do caramello, ou côr do assucar queimado, primeiro apresentados á Academia de Sciencias de Paris em 22 de fevereiro e 3 de maio de 1897 pelo sr. ARMAND GAUTIER (*Comptus rendus*, t. CXXIV, p. 408 e 965), e á *Sociedade Chimica de Paris*, pelo sr. FRIEDEL (*Bulletin de la Société Chimique de Paris*, 3.<sup>a</sup> serie, t. XVII, 1897, p. 443 e 629), foram depois publicados pela imprensa scientifica de todos os paizes, e entre nós no *Jornal de Sciencias Mathematicas, physicas e naturaes*, da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 2.<sup>a</sup> serie, n.º XVIII, vol. v., p. 67, onde se acham reunidas, e mais desenvolvidas, as notas apresentadas á Academia de Sciencias de Paris, e os methodos propostos, que foram adoptados nos laboratorios de fiscalisação.

A importante revista ingleza *The Chemical News* inseriu as tres notas no vol. 75 (1897), p. 157, 256 e 264. LUNGE adopta e aconselha os methodos propostos no seu magistral tratado já citado *Chemische-technische Untersuchungsmethoden*, 5.<sup>o</sup> Aufl., Berlin, 1905, t. III, p. 629; RÖTTGER egualmente no seu *Kurzes Lehrbuch des Nahrungsmittel-Chemie*, 3.<sup>o</sup> Auflage, Leipzig, 1907, p. 631; e G. PARIS, director da Escola enologica de Avellino, na Italia (*Giornale de Viticultura-Enologia*, de Avellino, t. XIII, 1905, p. 161-164).

D'estas notas deram amplos extractos, entre muitos outros: o *Chemischer Central-Blatt*, publicado pela Sociedade Chimica de Berlin, no vol. de 1897, t. I, p. 669-670 e 1257; o *Vierteljahresschrift über die Fortschritte auf dem Gebiete der Chemie der Nahrungs und Genussmittel*, dos drs. HILGER, KAYSER e KÖNIG, vol. XI, 1897, p. 251-252 e 415; o *Chemiker-Zeitung*, de 1897; etc.

Por estas notas se demonstrou que os methodos actuaes de analyse permittiam evitar a confusão das côres do caramello com as derivadas da hulha. Para memoria consigna-se que se pretendeu levar a questão para o terreno da aggressão pessoal, offendendo-se a honra e a probidade dos contradictores, como se vê da declaração de um dos peritos, ao assignar o relatorio da analyse de recurso de que atraz se falla, e dos «Communicados» publicados no *Commercio do Porto* em 27 e 29 de julho de 1897. Pelo mesmo modo, por certo, se tentou responder em nota na Academia das Sciencias de Paris; mas essa nota não foi acceita (*Comptes Rendus*, de 10 de março de 1897, t. CXXIV, p. 1054), e assim ficou encerrada a questão no tribunal onde podia ser julgada.

## V

## Cervejas

1. *Cervejas salicyladas* (1887).
2. *Os perigos para a saude das bebidas ou alimentos salicylados e a prohibição da salicylagem.*  
(Vejam-se as *Contribuições para a hygiene da cidade do Porto*; Porto, 1899; p. 117 a 127).

Foi no Laboratorio Municipal do Porto que primeiro se estudou entre nós a questão da salicylagem dos vinhos e das cervejas. As primeiras investigações n'esta direcção datam de novembro de 1885.



Nos artigos citados chamava-se a attenção do commercio para o facto de serem salicyladas algumas cervejas vindas do estrangeiro. Á Presidencia da Camara deu-se conta da circumstancia, para se tomarem as devidas providencias.

## VI

## Aguardentes e alcooes

1. *Os alcooes industriaes* (1888).
2. *As aguardentes naturaes de bagaço e de vinho e os alcooes industriaes*, (1903).
3. *Os alcooes naturaes e de industria* (1896). (Publicado em 8 e 13 de maio de 1896, na *Voz Publica*).
4. *As aguardentes naturaes perante a lei aduaneira do Brazil*. (Vejam-se os *Documentos de chimica applicada á hygiene*, etc., 1904, p. 189 a 236).

No Laboratorio Municipal foram realisadas as primeiras analyses completas de aguardentes naturaes. Uma d'ellas versava sobre uma aguardente de bagaço, indevidamente condemnada no Rio de Janeiro como nociva á saude publica.

N'estes artigos rectificam-se velhos erros e preconceitos muito radicados sobre a pureza relativa dos alcooes naturaes, como o vinho, e dos alcooes industriaes, como o dos cereaes, do melação, das batatas, das betarrabas, etc., e sobre o criterio de sua apreciação.

As novas e exactas noções sobre estes assumptos foram divulgadas entre nós pelo director do Laboratorio Municipal e pelos snrs. drs. MASTBAUM e CARDOSO PEREIRA.

## VII

## Azeites

1. *Sur les huiles d'olive de Douro* (Portugal); 1898. (Publicado no *Bulletin de la Société Chimique de Paris*, 1898; 3.<sup>e</sup> série, t. XIX, p. 88)
2. *A fiscalisação dos azeites no Porto e o valor da acidez dos azeites como criterio de apreciação* (1903).

3. *Analyses de azeites portuguezes genuinos.* (*Documentos, etc.*, p. 153 a 188).
4. *A acidez dos azeites e as lotações.* (*Apreciação do accordam de 24 de agosto de 1903*); 1 op. de 15 p. Porto, 1904.
5. *Os azeites portuguezes; seus defeitos; seus caracteres e constantes physicas e chímicas; fraudes e fiscalisação dos azeites.* (Relatorio apresentado ao Congresso de leitaria, olivicultura e industria do azeite, de 1905, em Lisboa) 1 op. in-4.º de 30 p. Tambem foi inserido no t. I, da *Revista de chimica pura e applicada*).

Foi no Laboratorio Municipal que primeiro se verificou que a reacção do BAUDOIN e LATIL com o acido chlorhydrico e assucar, apresentada como segura para verificar a adulteração dos azeites pelo oleo de gergelim, dava com os melhores azeites genuinos do Douro indicações suspeitas. Assim ella é fallaz para os azeites portuguezes, como a de CAZENEUVE o era para os nossos vinhos.

Por este estudo, salvaram-se os nossos melhores azeites da contingencia de um descredito, que cedo ou tarde muito os prejudicaria.

O sr. LIMA ALVES, de Lisboa, confirmou depois estes mesmos factos sobre outras amostras.

Hoje os tratados e monographias especiaes sobre azeites — como os de BENEDIKT e ULZER (*Analyse der Fette und Wacharten*, 4.º Aufl., 1903), de HALPHEN (*Analyse des matières grasses*, p. 128), LEWKOWITSCH (*Chemische Technologie und Analyse der Ole, Fette und Wachse*, t. II, Braunschweig, 1905, p. 116), TORTELLI e RUGGERI (*Annali del Laboratorio chimico centrale delle Gabelle*, vol. IV; Roma, 1900, p. 162), consignam o facto para os azeites portuguezes. No citado artigo aponta-se como mais seguro para revelar a fraude com o oleo de gergelim o reagente de TOCHES (*MERCK'S Reagentien-Verzeichnis*, 1903, p. 8; e *Pharmaceut. Centralhalle*, 1900, p. 195).

Nas notas criticas sobre a fiscalisação dos azeites teve-se em vista corrigir uma apreciação menos exacta, e em demasia rigorosa para os nossos azeites genuinos, quando se seguisse á letra, como base unica de apreciação, a cifra da acidez livre. O



estado do fabrico regional dos azeites no norte do paiz não comportava taes rigores.

As analyses completas dos azeites versaram sobre os melhores productos do mercado d'esta cidade, figurando entre elles os azeites mais finos do Douro.

O ultimo trabalho, que mereceu o diploma de uma medalha de ouro da commissão promotora do congresso, fixou noções sobre o valor dos azeites portuguezes, sobre a natureza do ranço, a influencia do solo sobre a grossura do azeite, etc., e foi largamente citado pelo distinctissimo professor, o sr. Engenheiro MARRECAS FERREIRA, no seu valioso estudo sobre «*As indústrias das conservas*», inserido no «*Boletim do trabalho industrial*», n.º 2, 1906, p. 115, etc.

Tambem no Laboratorio se realisaram algumas analyses de azeites elementares de Murça, cujos resultados estão ainda inéditos.

## VIII

### Leites e lacticínios

1. *A fiscalisação do leite e a postura approvada pela Camara Municipal do Porto em 5 de novembro de 1887. (Contribuições para a hygiene da cidade do Porto, já citadas, p. 107 a 111).*
2. *O lactoscópio de FESER. (Idem, p. 112 a 114).*
3. *A fiscalisação policial do leite e a memoria justificativa do DR. FESER. (Documentos de chimica applicada, etc., já citados, p. 239 a 257).*
4. *A apreciação do aguamento e nocividade do leite. (Revista de chimica pura e applicada, t. III, p. 60 a 65).*
5. *A apreciação do leite na Allemanha. (Revista de chimica pura e applicada, t. III, p. 154 a 156).*
6. *A pesquisa do assucar de canna no leite. (Revista de chimica pura e applicada, t. I, 1905, p. 498 a 501).*
7. *Determinação da materia gorda do leite pelo lactoscópio de FESER (trabalho feito no Laboratorio Municipal pelo sr. A. PEREIRA BARBOSA. Revista de chimica pura e applicada, 1906, t. II, p. 135 a 140).*
8. *Analyses de manteigas portuguezas genuinas. (Documentos, já citados, p. 258).*
9. *Sobre a apreciação do queijo. (Documentos, etc., p. 259 a 263).*

No Laboratorio Municipal foram feitas muitas analyses de leite, com o fim de determinar os limites da densidade e gordura que deveriam ser consignados no regulamento.

Foi adoptado para a determinação da densidade do leite e lactodensimetro de QUEVENNE e para a fixação rapida da gordura o lactoscopia de FESER.

O laboratorio formulou as bases da postura, que foi adoptada pela Camara em 5 de novembro de 1887.

Tambem no laboratorio foram analysadas as melhores manteigas do mercado do norte.

Alguns queijos magros da Serra da Estrella, apprehendidos como suspeitos, indevidamente e por equivoco, foram tambem estudados lá, reconhecendo-se que não havia fundamento algum para os condemnar como falsificados.

## IX

## Conservas

1. *O reverdecimento das conservas de legumes no estrangeiro e entre nós*; Porto, 1906, 1 op. in-8.º, de 18 p. (Foi tambem inserido na *Revista de chimica pura e applicada*, 2.º anno, n.º 4, de 15 de abril de 1906).
2. *Le reverdissage des légumes devant le 1<sup>er</sup> congrès international d'hygiène alimentaire*; Porto, 1907, 1 op. de 8 pag. (*Revista de chimica pura e applicada*, 3.º anno, 1907).

É um facto averiguado que nas principaes nações productoras de conservas de legumes, na França nomeadamente, o reverdecimento pelos saes de cobre em dose moderada é pratica corrente.

Este tratamento dá aos legumes, e principalmente ás ervilhas, uma apparencia de frescura, que os torna preferidos pelos consumidores de todo o mundo, principalmente os inglezes e os americanos.

Pelo estudo aprofundado que fizemos da questão convencemo-nos de que as doses sufficientes para o reverdecimento são



minimas, e perfeitamente innocuas. Essa doutrina a sustentámos, sob um ponto de vista novo, ou em que, pelo menos, se tem insistido pouco: é que não ha razão alguma para condemnar as ervilhas reverdecidas pelos saes de cobre, desde que a porção de metal n'ellas encontrado não seja superior á que existe *naturalmente* em alguns productos alimenticios, que nunca por esse facto produziram mal algum.

## X

## Carnes

*A ladraria e a necessidade da policia da carne do gado suino. (Contribuições para a hygiene, etc., p. 151 a 155).*

Foi tambem o Laboratorio Municipal que aqui no Porto deu primeiro noticia da frequencia nos mercados da cidade de grandes porções de carne de porcos ladros, e avisou do perigo que corriam os municipes, alimentando-se d'ella.

Propoz até, por isso, que se exercesse uma fiscalisação sanitaria regular sobre a carne de gado suino; e desde 1888 tem insistido n'essa proposta.

Ainda no relatorio annual do Laboratorio, referente a 1905, recordou a necessidade de fiscalisação, a proposito de se terem encontrado d'uma só vez, á entrada das barreiras, 18 peças de carne de animaes atacados de cysticercose, que tiveram de ser inutilisadas, depois do exame feito.

## XI

## Sal

*O sal marinho e a decomposição do sal nas salgadeiras, 1886. (Documentos, etc., já citados, p. 311 a 322).*

A proposito do phenomeno de consumpção da carne de porco nas salgadeiras, observado n'esta cidade e em outros pon-

tos do paiz em principios de 1886, foram no laboratorio estudadas algumas amostras de sal portuguez.

Foi demonstrado que se não devia attribuir o phenomeno nem a falsificação, nem á composição chimica do sal, que era normal.

Á mesma conclusão chegou em Lisboa o sr. Prof. PEREIRA COUTINHO.

## XII

## Assumptos diversos de chimica applicada á hygiene

1. *O chumbo na agua potavel. (Contribuições, etc., p. 87 a 92).*
2. *Sobre os encanamentos para aguas. (Idem, p. 80 a 86).*
3. *Os filtros CHAMBERLAND, systema PASTEUR. (Idem, p. 99).*
4. *A pratica da desinfeção pelo acido sulfuroso. (Idem, p. 128 a 133).*
5. *As estufas de desinfeção pelo vapor sob pressão (systema de Geneste e Herscher). (Idem, p. 139 a 144).*
6. *A hygiene alimentar na Belgica; Lisboa, 1903; 1 op. de 75 p.*

São pequenos estudos, que tiveram, comtudo, algumas vantagens.

Os filtros CHAMBERLAND, systema PASTEUR, vulgarisaram-se muito, com manifesta utilidade para a hygiene individual.

Insisti tambem em 1886 e 1887 sobre a pouca segurança da desinfeção pelo anhydrido sulfuroso, agente que estava muito acreditado entre nós; e sobre a vantagem do estabelecimento de estufas de GENESTE e HERSCHER, e exprimi a necessidade que havia de se implantarem entre nós os postos de desinfeção; o que mais tarde, de facto, se realisou.

Sendo a Belgica o paiz mais adiantado na organização dos serviços de fiscalisação das subsistencias, o director do laboratorio publicou no *Boletim da Real Associação da agricultura portugueza*, e depois em opusculo, um resumo d'essa organização, com o fim de fornecer elementos para uma reforma dos serviços entre nós. A esse assumpto se refere a ultima publicação da lista acima.



## II

# CHIMICA TOXICOLOGICA E LEGAL

### I

#### Casos medico-legaes notaveis

1. *O caso medico-legal Urbino de Freitas; observações e criticas; relatorios e documentos*; 2.<sup>a</sup> edição, Porto, 1893, 1 vol. in-8.<sup>o</sup> de 542 p., por A. J. FERREIRA DA SILVA, em collaboração com os srs. drs. A. A. SOUTO, M. R. DA SILVA PINTO e J. PINTO DE AZEVEDO. (A 1.<sup>a</sup> edição d'esta obra, tambem de 1893, era 1 vol. de CXVI-262 p.) A esta obra referiu-se o *Zeitschrift für analytische Chemie*, de FRESSENIUS, 1894, p. 504 e outras publicações scientificas.
2. *Relation medico-légale de l'affaire Urbino de Freitas*, édition française, Porto, 1893, 1 vol. in-8.<sup>o</sup> de 547 p. e 10 fig., traduite sur la 2.<sup>e</sup> édition portugaise. (É a versão franceza da obra precedente).
3. *O caso medico-legal Gonçalves. (Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 1891, p. 183 a 192).*
4. *O caso medico-legal Silva Pereira*, 1 op. de 31 p., Coimbra, 1894. (Separata de *O Instituto*, 1894, vol. XLI, com a collaboração dos srs. drs. A. A. SOUTO, M. R. DA SILVA PINTO, J. PINTO DE AZEVEDO e ALMEIDA MAGRO).
5. *Um caso de intoxicação pela santonina (Medicina Moderna, n.º 12, dezembro de 1894)*, por A. J. FERREIRA DA SILVA, em collaboração com o sr. AUGUSTO WENCESLAU DA SILVA.
6. *Investigação toxicologica da strychnina n'um vinho suspeito*, vindo de Villa Nova de Cerveira (*A Medicina Moderna, n.º 15, março de 1895*), por A. J. FERREIRA DA SILVA, em collaboração com o sr. dr. RICARDO GOMES COSTA.

Por força das circumstancias teve o Laboratorio Municipal de se occupar desde 1890 de assumptos toxicologicos. Dera-se

na cidade um caso de envenenamento que se suspeitou criminoso; mas desde logo se comprehendeu a difficuldade de o resolver, por motivos que não é para agora repetir. Já então o Laboratorio Municipal era o melhor da cidade, e a *auctoridade judicial* intimou o seu director a ser perito n'esse melindrosissimo caso, afim de se realisarem as pesquisas nas condições mais vantajosas.

A Camara Municipal do Porto foi ouvida pelo director do laboratorio sobre a utilização do laboratorio para este e outros exames, e nunca lhes pôz o minimo embaraço; antes, pelo contrario, dava inteiro apoio a esse aproveitamento.

Deu-se aqui o que se dá em toda a parte quando se presume de um crime sensacional de envenenamento, que exige cuidados especiaes de investigação. Assim foi no caso Bocarmé, passado om Mons, em 1850, e em que a auctoridade judicial convidou STAS, professor da Escola Militar, a realisar as pesquisas toxicologicas, o que elle fez no laboratorio d'essa Escola.

O director do Laboratorio não podia recusar, nem recusou, o seu concurso para elucidar esse momentoso problema; acceitou como um sacrificio o encargo melindroso; e em verdade foi mais pesado ainda do que se poderia talvez presumir, e até prejudicial á sua saude.

Foi preciso modificar algumas installações do Laboratorio, adquirir material custoso e alguns reagentes de que elle não dispunha, munir a bibliotheca de livros e jornaes especiaes de toxicologia e medicina legal. É, em casos como este, que se reconhece quanta falta insanavel fazem laboratorios e bibliothecas especiaes, para o estudo de questões que surgem a cada momento.

As despezas feitas para melhorar o Laboratorio foram sancionadas e approvadas pela Camara.

Os peritos elaboraram o seu relatorio, largamente criticado por collegas nacionaes e estrangeiros. Foi forçoso esclarecer pontos capitaes e orientar a opinião de pessoas competentes.

Os peritos publicaram *á sua custa* duas edições em portuguez da sua defesa e uma em francez.

Essa obra figura na cabeça do rol da lista anterior.



## Reacções de alcaloides e ptomainas

1. *O reconhecimento analytico da cocaina e dos seus saes*, 2.<sup>a</sup> edição, Porto, 1891, 1 op. de XI-42 p.
2. *Sobre uma reacção da cocaina e seus saes*, Coimbra, 1900, 1 op. de 19 p. (Separata de *O Instituto*. Foi tambem publicada em *O Correio Medico*, 1893, p. 73; e na *Medicina Contemporanea*, 1893, p. 149 e 159).
3. *Sur une nouvelle réaction de l'ésérine et une matière colorante verte, derivée du même alcaloïde*. Lisboa, 1893. Esta nota foi apresentada pelo sr. FRIEDEL, na Academia das Sciencias de Paris, em sessão de 14 de agosto de 1893 e inserida nos *Comptes Rendus* d'aquella sessão, n.º 7, tomo CXVII, p. 330-331; tambem publicada no *Bulletin de la société chimique de Paris*, 3.<sup>e</sup> série, tome IX, 1893, p. 753-754; no *Jornal das sciencias mathematicas, physicas e naturaes*, 2.<sup>a</sup> série, n.º XI, Lisboa, 1893, p. 171-172; apreciada pelo snr. BECKURTS no *Apotheker-Zeitung* de 1893, p. 454; em muitos outros jornaes e em particular no *The pharmaceutical journal and transactions*, 3.<sup>a</sup> série, vol. XXIV (vol. LIII), p. 182. Sobre esta reacção escreveram no mesmo jornal correspondencias os srs. T. B. NAGELWORT (Idem, p. 280), J. E. SAUL (Idem, p. 300), a redacção do dito jornal (Idem, p. 342), e o auctor (Idem, p. 439).
4. *Sobre duas reacções privativas da eserina*. (*O Correio Medico de Lisboa*, 22.<sup>o</sup> vol., 1893, Lisboa, 1893, p. 115 e 116; e *Medicina Contemporanea*, 1893, p. 257-259).
5. *Da influencia das ptomainas na investigação dos alcaloides vegetaes nos casos de envenenamento*. (Collecção de 9 artigos publicados em *O Correio Medico de Lisboa*, 21.<sup>o</sup> vol., 1892, Lisboa, 1892, p. 84, 94, 103, 111, 121, 133, 142, 153, 171; e na *Medicina Contemporanea*, do mesmo anno. As conclusões d'este estudo foram consignadas no *Annual of the universal medical science*, de SAJOURS, 1893, vol. IV, M-17, Philadelphia, etc.
6. *Da influencia das ptomainas sobre a investigação toxicologica dos alcaloides vegetaes*; resposta ao sr. prof. dr. HENRIQUE BECKURTS. (*O Correio Medico de Lisboa*, 22.<sup>o</sup> vol., 1893; Lisboa, p. 3-5 e 115 e 116; e *Medicina Contemporanea*, 1892, p. 425-429).
7. *Sobre alguns apparatus usados nas analyses toxicologicas dos alcaloides*. (*Jornal da Sociedade pharmaceutica lusitana*, 1892, p. 83, 107, 125 e 193).
8. *Caso M. F. (Vianna do Castello). Suspeita de envenenamento. Resultado negativo*. (*Medicina Contemporanea*, 1902, p. 50 e 62).

O director do Laboratorio, a quem coube a tarefa mais espinhosa no citado caso medico-legal URBINO DE FREITAS, descobriu, durante o seu trabalho de perito, uma reacção nova da cocaina, muito apreciada então em todas os centros scientificos.

Descobriu tambem reacções da eserina ou physostigmina, citadas em muitos livros de chimica analytica <sup>(1)</sup>.

Mostrou a importancia que tinha o sulfoselenito de ammonio como reagente geral dos alcaloides, e os competentes consagraram este estudo, dando ao reagente citado o nome do director do laboratorio <sup>(2)</sup>.

Precisou as reacções que servem para definir a presença da morphina nas pesquisas toxicologicas, sem confusão com as ptomainas.

### III

#### Exame das manchas de sangue

1. *O exame medico-legal das manchas de sangue e o methodo de UHLENHUT.* (A proposito do caso medico-legal Agra, em Guimarães, julho de 1901). 1 op. in-8.º de 34 p., Porto, 1902, com a collaboração do sr. dr. ALBERTO DE AGUIAR.
2. *L'examen médico-légal des taches de sang et spécialement la méthode d'UHLENHUT.—Rapport présenté au 15.º Congrès internationale de médecine, à Lisbonne,* 1 op. in-8.º de 23 p., Porto, 1906, em collaboração com o sr. prof. ALBERTO DE AGUIAR.

Foi no Laboratorio Chimico Municipal que se estudaram, pela primeira vez no nosso paiz, os novos methodos de pesquisa

(1) Especialisaremos:

COHN (ALFRED I.), *Tests and reagents*, New-York, 1903, p. 54. — MERCK'S *Reagentien-Verzeichnis geordnet nach Autornamen*, 1903, p. 135. — RICHARD'S *Practical chemistry*, London, 1904, p. 125. — CASTOLDI (DR. ARTURO), *Reattivi e reazioni*, Milano, 1901, p. 208.

(2) MERCK'S *Reagentien-Verzeichnis geordnet nach Autornamen*, 1903, p. 135. — *Chemiker-Kalender*, 1907, II Theil, p. 530. — CASTOLDI, obr. cit., p. 208.



da natureza das manchas de sangue, baseados nas reacções biológicas de UHLENHUTH.

A esse proposito foi feita ao 15.º Congresso de Medicina, que se realisou em Lisboa, uma communicação, lisongeiramente apreciada pelo proprio auctor do methodo.

A esse estudo foi tambem compellido o laboratorio pelo mandado das auctoridades criminaes.

## IV

## A pesquisa do gonococco em medicina legal

*O estado actual da questão do gonococco em medicina legal*, 2.<sup>a</sup> edição, correcta e augmentada, contendo as observações medico-legaes dos prof. srs. drs. RICARDO JORGE e ALBERTO D'ÁGUIAR, e numerosos documentos sobre o assumpto, entre elles as notas dos mais notaveis medico-legistas actuaes; Porto, 1899, 1 vol. in-8.º de 175 p., com 2 estampas.—Contém nos *Documentos* o discurso proferido pelo auctor na Sociedade União Medica do Porto, em sessão de 21 de junho de 1907. A 1.<sup>a</sup> edição sahiu em 1897, com o titulo *O estado actual da questão do gonococco na medicina legal e os processos de sua investigação (a proposito de dois casos medico-legaes nos tribunaes portuguezes)*, com uma nota referente ao mesmo assumpto, intitulada *Uma consulta medico-legal*, pelo prof. sr. dr. RICARDO JORGE, 1 op. in-8.º, de 28 p.

O Laboratorio Municipal foi tambem forçado a occupar-se da pesquisa e significação do gonococco, por causa dos mandados do tribunal militar da 3.<sup>a</sup> divisão, que em 1897 o encarregou, em casos difficeis e melindrosos, do exame de pús de menores, requerido pelos medicos-peritos militares, para se poderem definir com precisão delictos de estupro, que teriam a aggravante de ser acompanhados de transmissão de blennorrhagia.

Foram estas as primeiras investigações d'esse genero feitas para tribunaes militares do Porto, e de certo as primeiras para tribunaes portuguezes.

Ninguem diria a principio que estes exames chegariam a adquirir a importancia que tiveram, e demandar o esforço consi-

deravel de elucidação que afinal exigiram, a ponto de darem margem a se publicar a monographia, cujo titulo acima indicamos.

A razão foi o ter sido impugnada a informação dada pelo Laboratorio Municipal, primeiro no tribunal militar, e depois na *Sociedade União Medica*. Para justificar o seu laudo, o director do Laboratorio esclareceu o assumpto em seus pormenores, como era preciso para que a justiça militar podesse exercer-se com segurança. D'ahi a publicação do livro acima.

A intervenção do Laboratorio na questão medico-legal e os incidentes um tanto ruidosos que d'ella derivaram tiveram a vantagem de chamar sobre o assumpto a attenção de alguns experimentadores portuguezes, que fizeram trabalhos recommendaveis, que honram os laboratorios onde foram realisados: são, por ordem de data, os estudos sobre o gonococco dos Prof. ANGELO DA FONSECA e LUIZ DE FREITAS VIEGAS (1).

## V

## Pesquisas de viciação de escripta

Em abril de 1889 o meretissimo juiz da 1.<sup>a</sup> vara do Porto incumbiu o director do Laboratorio de examinar umas letras vindas da comarca de Monsão. Este exame esclareceu completamente a justiça sobre a natureza da viciação de que foram objecto aquelles papeis commerciaes. (Officio n.º 495 do Laboratorio).

Tambem por mandado judicial se procedeu em 1901 no Laboratorio Municipal ao exame de uma carta suspeita, attribuida ao visconde de Valdemouro, sendo peritos os srs. Prof. ALBERTO D'AGUIAR e CH. LEPIERRE.

---

(1) *O gonococco: inoculabilidade, formas e reacções corantes*, pelo sr. dr. ANGELO DA FONSECA, Coimbra, 1898. — *O gonococco: bacterioscopia cirurgica e medica*, pelo sr. dr. L. FREITAS VIEGAS, 1 vol. in-8.º, Porto, 1899.



### III

## CHIMICA COMMERCIAL

1. *Relação das analyses de mercadorias despachadas na Alfandega do Porto*, que foram apresentadas desde 1886 a 1896 no Laboratorio Municipal, e notas sobre essas analyses. (*Relatorios do Laboratorio Municipal de chimica do Porto*, no periodo de 1884 a 1896, Porto, 1897, p. 119 a 130).
2. *O oleo de gergelim preto (oleo de Niger, oleo de Guizotia)*. (*Revista de chimica pura e applicada*, t. I, p. 119).

Durante 11 annos, desde 1886 a 1896, foi o Laboratorio Municipal constantemente encarregado de realizar as analyses de mercadorias e productos sobre que recahiam contestações na Alfandega do Porto. Os exames feitos foram em numero de 159, versando sobre *oleos mineraes e vegetaes, gorduras diversas, sodas e potassas* e outras mercadorias. Entre os oleos examinados figura o de *gergelim preto*, que pela primeira vez foi analysado entre nós no Laboratorio Municipal, e sobre o qual sahio mais tarde a pequena noticia da *Revista de Chimica pura e applicada*.

Desde 27 de junho de 1896 declarou o director do Laboratorio que não podia continuar a exercer estes serviços, por motivos que expoz.

O então director da Alfandega, Conselheiro MALHEIRO DIAS, lastimando a resolução, terminava o seu officio da mesma data com as seguintes palavras:

<Postas estas considerações, que representam o meu sincero sentir, conto que se realizará a minha anciosa esperança, revogando V. Ex.<sup>a</sup> a sua

decisão e continuando a prestar á Alfandega os serviços da sua superior sciencia, da sua superior austeridade, assegurando-lhe eu solemnemente (e n'esta asseveração resumo e condenso o sentir de toda a cidade) que a ninguem podem ser confiadas com mais segura tranquillidade, do que a V. Ex.<sup>a</sup>, as analyses dos productos importados, e consequentemente os valiosos interesses adstrictos a essas melindrosas operações. >

(Vejam-se os *Relatorios*, já citados, p. 163 a 165).



## IV

### CHIMICA HYDROLOGICA

1. *Memoria e estudo chimico sobre as aguas mineraes e potaveis de Moledo*, 2.<sup>a</sup> edição, Coimbra, 1896, 1 vol. de 97 p. (A 1.<sup>a</sup> edição foi feita pela Empreza das aguas).
2. *Memoria e estudo chimico sobre as aguas de Entre-os-Rios* (Quinta da Torre), com um appendice contendo as «*Noticias e observações clinicas sobre estas afamadas aguas*», publicadas em 1815-1817, pelo medico de Penafiel, dr. ANTONIO DE ALMEIDA e a analyse da agua potavel da localidade. Porto, 1896, 1 vol. de 103 p. (A publicação foi feita pelo fallecido Luiz Maria Teixeira de Mello, então proprietario das aguas, e que encarregara o director do Laboratorio da analyse respectiva).
3. *As aguas mineraes de Monsão (Memoria e estudo chimico)*; Porto, 1896; 1 op. de 79 p. (Publicação da Camara Municipal de Monsão).
4. *As aguas minero-medicinaes das caldas da Saude*, nas proximidades de Santo Thyrso; Porto, 1899; 1 op. de 44 p.
5. *As aguas mineraes de Vidago*, fonte Campilho. (*Gazeta medica do Porto*, 3.<sup>o</sup> anno, 1899-1900, p. 190, 246, 179 e 353. Um resumo da analyse referida sahiu em *A medicina moderna*, numero de agosto de 1898, p. 181).
6. *Les eaux minérales de Vidago, source Campilho* (Portugal) (*Analyse chimique*); 1 op. de 37 p., 3 tables et 1 planche; Porto, 1900. (É a traducção franceza da anterior).
7. *As aguas minero-medicinaes de Moura, no Alemtejo. (Memoria e estudo chimico)*; Porto, 1903; 1 vol. de 117 p.
8. *Memoria e estudo chimico sobre as aguas mineraes de Canavezes (Caldas de Canavezes — Marco)*; Coimbra, 1904; 1 op. de 47 p. (Separata de *O Instituto*).
9. *Memoria e estudo chimico sobre a agua mineral da Fonte de Vidago*, n.<sup>o</sup> 2; Lisboa, 1905; 1 op. de 43 p. (Em collaboração com o prof. ALBERTO D'AGUIAR).
- 10 *Reconhecimentos analyticos preliminares das aguas mineraes das Tay-*

pas, de S. Gemil ou Lagiosa (1), Alfaião (2), Curraes de Leitão (3), Fonte Santa (em Almeida) (4), Rapoula de Côa ou Cró (5), Ramalhoso (Marão) (6) e Unhaes da Serra (7).

11. *O fluor nas aguas mineraes de Portugal e de Hespanha.* (*A Medicina moderna*, anno VI, maio de 1899, p. 280).
12. *Le fluor dans les eaux minérales du Portugal*, por FERREIRA DA SILVA e ALBERTO D'AGUIAR. (*Bulletin de la Société chimique de Paris*, 3.<sup>e</sup> série, 1899, t. XXI, p. 887).

As analyses quantitativas completas das nossas aguas mine-  
raes foram sempre confiadas pelas respectivas empresas a chimi-  
cos em que se reconhecia competencia especial e auctoridade  
scientifica. Durante muitos annos realisavam-se quasi exclusiva-  
mente no laboratorio da Escola Polytechnica de Lisboa, pelos  
nossos primeiros professores de chimica (VILLA MAIOR, DR. LOU-  
RENÇO, JOSÉ JULIO RODRIGUES, etc.) e no laboratorio chimico  
da Universidade de Coimbra, pelo fallecido JOAQUIM DOS SANTOS  
SILVA. Desde 1896, em que o director do Laboratorio Chimico  
Municipal do Porto realisou a analyse das aguas mineraes de  
Moledo, tem sido elle e os chimicos do laboratorio por diversas  
vezes solicitados para fazer outros estudos semelhantes, e a elles  
teem procedido com conhecimento e consentimento da camara,

(1) Publicado em *A medicina moderna*, n.º 17, maio de 1895.

No mesmo jornal sahiram tambem os reconhecimentos analyticos preliminares das aguas  
mineraes de Canavezes (n.º 19, de julho de 1895), e das Caldas da Saude (n.º 21, de setem-  
bro de 1895).

(2) Amostra n.º 3:248.

(3) Analyse feita em 1894, amostra n.º 3:759.

(4) Sobre este reconhecimento, a Camara Municipal de Almeida publicou a *Noticia e  
analyse chimica das aguas mineraes da Fonte Santa (em Almeida) e das aguas potaveis sitas  
nas proximidades*; Porto, 1895.

(5) Sobre esta analyse foi publicada uma noticia em *A medicina moderna*, 1896,  
p. 312-315.

(6) Uma noticia sobre estas aguas, cuja analyse foi feita em 1896 (amostras n.ºs 4:417,  
4:418 e 4:419), sahio em *A Medicina moderna*.

(7) Este reconhecimento está incluído na publicação da Camara Municipal da Covilhã,  
intitulada *Memoria e estudo chimico sobre as aguas mineras e potaveis de Unhaes da Serra*,  
pelo dr. A. J. FERREIRA DA SILVA, com notas chorographicas por JOAQUIM FERREIRA  
MOUTINHO, Porto, 1898, p. 117 a 130. A maior parte do livro é do sr. FERREIRA, MOUTINHO.



que os tem mencionado nos seus *Annuarios estatisticos*, como documentos de actividade do Laboratorio.

Não deixa de ser importante consigna-los como prova de favor para o instituto onde são feitos. O Laboratorio não soffria com isso, porque os auctores das analyses pagavam as despesas feitas com reagentes e material, exactamente como praticam os peritos encarregados das analyses toxicologicas nos laboratorios onde trabalham.

No Instituto Bactereologico de Lisboa permite-se a execução de trabalhos particulares e extraordinarios, e até se regulou o modo de pagamento. (Decreto de 29 de dezembro de 1892, artigos 4.º e 9.º; e regulamento actual de 24 de dezembro de 1901, artigo 198.º, § 1.º e 2.º).

## CHIMICA AGRICOLA, PHARMACEUTICA E TECHNICA

1. *Relatorio sobre a classe 5.<sup>a</sup> (productos chimicos e pharmaceuticos, perfumaria, saboaria, adubos, aguas mineraes, especimens de processos de lavagem, de tinturaria, etc.) da Exposição industrial portugueza em 1891 no Palacio de Crystal Portuense. (Relatorios da Exposição industrial portugueza em 1891, Lisboa, 1893, p. 157 a 261).*
2. *Analyse de seis variedades de betarrabas saccharinas, pedida em 1888 pelo antigo inspector de agricultura da circumscripção do Norte, sr. RODRIGUES CHICO, com o fim de determinar a força saccharina (Relatorios do Laboratorio Municipal de chimica do Porto no periodo de 1884 a 1896, p. 40).*
3. *Analyse do mexoalho e do, denominado, adubo mineral (Relatorios do Laboratorio, já citados, p. 136-138).*
4. *Analyse das magnetites e ferro ologisto das minas de Moncorvo (1892 e 1898). (Revista de chimica pura e applicada, t. II, p. 40).*
5. *A correspondencia do alcoometro centesimal e do alcoometro TESSA (Relatorios do Laboratorio, já citados, p. 167; e Revista de chimica pura e applicada, t. I, p. 391).*
6. *O barro de Hespanha na clarificação dos vinhos (Revista de chimica pura e applicada, t. I, p. 80).*
7. *A sulfuração dos vinhos por meio dos sulfitos e metasulfitos. (Revista de chimica pura e applicada, t. I, p. 126 e 216; e t. II, p. 19 e 84).*
8. *O ensaio do aluminio, por A. J. FERREIRA DA SILVA, em collaboraçao com o sr. dr. ALBERTO D'AGUIAR. (Revista de chimica pura e applicada, t. III, p. 45, 89 e 172).*
9. *Productos enologicos (analyse de), por J. PEREIRA SALGADO. Este estudo comprehende o pó anti-acido, o conservador para vinhos (ou anti-fermento) e o naftol (Revista de chimica pura e applicada, t. III, p. 316, 475 e 476).*

Além das analyses bromatologicas, chimico-legaes e hydrologicas, que constituem o fundo da actividade do laboratorio,



forneceu elle ainda á agricultura, á pharmacia e á industria alguns esclarecimentos que lhe foram solicitados.

Estudou algumas terras, adubos e preparados para tratamento das vinhas e dos vinhos, nomeadamente o mexoalho fresco e preparado, o enxofre cuprico, alguns antifermentos, o sulfitar-taro e os metasulfitos e bisulfitos. Determinou a força saccharina das betarrabas produzidas em Portugal. Occupou-se tambem do doseamento do cobre nos vinhos procedentes de uvas tratadas pela calda bordeleza.

Analysou alguns medicamentos e preparações pharmaceuticas—chlorhydrato de morphina, sulfato de quinina, sulfato de estrychnina; lenticulas, farinhas medicinaes, emulsões, etc.

Determinou a composição das magnetites e do ferro ologisto de Moncorvo, dos calcareos de Vimioso e dos carvões do Cabo Mondego; ensaiou amostras de sulfureto de carbono; determinou a composição dos sabões do mercado do Porto; fez a analyse de muitas aguas com o fim de reconhecer se eram proprias para alimentação das caldeiras a vapor; fixou, por ordem da Camara, a composição e valor relativo da borracha das mangueiras apresentadas a concurso para fornecimento do serviço das aguas ou dos incendios; deu indicações precisas a respeito da correspondencia do alcoometro centesimal e do areometro TESSA; emfim, foi no Laboratorio que se realisaram as analyses necessarias para a classificação dos diversos productos que concorreram ás exposições insular e colonial de 1891, da Industria portugueza de 1897 e agricola e de productos mineraes de 1903, realisadas no Palacio de Crystal portuense.

A Camara, não só auctorisou estas ultimas analyses, como tambem as dispensou de pagamento, por considerar esses serviços de evidente interesse publico.



## VI

### CHIMICA CLINICA

1. *Analyses de urinas*, completas, parciais e qualitativas. Até 1902 fizeram-se ao todo 1:433 analyses de urinas. (*Relatorios, etc.*, p. 133-135 e 143, com a estatistica até 1896).
2. *Analyses de calculos urinarios*. (Idem, p. 131).
3. *Analyses clinicas diversas*, de leite de mulher, de liquido ascitico, de liquido de uma fistula. (Idem, p. 132).

Pouco depois da sua fundação, começou o Laboratorio a ser solicitado para realizar analyses clinicas, de calculos, leite de mulher, de liquidos organicos e urinas; e até de fezes e pús, como já dissemos. Até 1902, anno depois do qual o Laboratorio deixou de se encarregar, por proposta do vereador do pelouro, d'essas analyses, realisaram-se cerca de 1:500 exames, versando na sua maior parte sobre urinas.

A importancia cobrada por esta via concorria muito, se não até na maxima parte, para a receita realisada.

Estes exames que durante muitos annos estiveram, por assim dizer, localisados no Laboratorio Municipal, passaram depois para diversos laboratorios particulares, especialmente destinados a esses serviços.

Esta era progressiva, que consiste na exploração chimica dos *excreta*, foi iniciada no Laboratorio Chimico Municipal, com pleno assentimento da Camara.



## VII

### NOTÍCIAS E ESCLARECIMENTOS SOBRE O LABORATÓRIO QUÍMICO MUNICIPAL DO PORTO

1. *Le Laboratoire Municipal de chimie de Porto*; Lisbonne, 1893; 1 op. de 9 p. (Foi publicado em *O Correio medico de Lisboa*, 1893, p. 26-30).
2. *Catalogo da bibliotheca e dos apparatus, utensilios e reagentes do Laboratorio Municipal do Porto*; Porto, 1894, 1 vol. in-8.º de LXXX-289 p.
3. *Relatorios do Laboratorio Municipal de chimica do Porto, no periodo de 1884-1896*; Porto, 1897, 1 vol. de 193 p. Este volume não é uma simples reprodução dos relatorios annuaes do laboratorio municipal; contém a summula das analyses medicas e chimico-legaes feitas no laboratorio até 1896, e as que foram realisadas para satisfazer os pedidos da Direcção da Alfandega do Porto, acompanhadas de muitas notas elucidativas. Insere tambem a tentativa feita para a remodelação dos serviços toxicologicos, que foi tratada com o ministro da justiça do gabinete HINTZE.

Por este ultimo livro se póde ajuizar da vida do laboratorio até 1896, quer em analyses bromatologicas, quer em outras — toxicologicas, hydrologicas, commerciaes e industriaes, clinicas, oenologicas, agricolas e de productos pharmaceuticos.

O periodico francez *La Nature* <sup>(1)</sup> publicou noticias sobre o Laboratorio Municipal, a primeira acompanhada de uma gravura elucidativa. A *Saude Publica*, revista que se publicou no Porto,

---

<sup>(1)</sup> No n.º 654, de 5 de dezembro de 1886, p. 22-23, e no n.º 980, de 12 de março de 1892.

tambem inseriu <sup>(1)</sup> um artigo intitulado — *O Laboratorio Municipal*, sobre o mesmo assumpto. Na *Gazeta de Pharmacia* <sup>(2)</sup> de Lisboa encontra-se tambem uma referencia ao dito estabelecimento.

Tendo depois sido ampliado e reformado o edificio, redigiu o director do Laboratorio a noticia em francez, referida em primeiro logar, que foi inserida primeiro em *O Correio Medico* de Lisboa, de 1893, e precede o *Catalogo da bibliotheca e apparatus*, de que acima se faz menção.

As outras publicações e as notas inseridas nos *Annuarios estatisticos* da Camara, relativos a 1889-1890, 1891, 1892-1901, e 1902-1904, dão informações sobre o material scientifico, movimento do laboratorio e trabalhos n'elle realizados.

---

<sup>(1)</sup> No tomo I, p. 188-189.

<sup>(2)</sup> N.º 14, de maio de 1890, p. 223-224.



RELATORIO  
DO  
VEREADOR DO PELOURO SOBRE A EXTINCCÃO  
DO  
LABORATORIO CHIMICO MUNICIPAL DO PORTO  
E  
RESPOSTAS





# I

## RELATORIO

DO SR.

### VEREADOR DO PELOURO DO LABORATORIO CHIMICO MUNICIPAL

datado de 25 de abril de 1907 e approved na sessão camararia  
do mesmo dia

Vê-se do Relatorio do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, do anno de 1906, que se fizeram n'esse anno 900 analyses, sendo 597 qualitativas e 303 quantitativas.

Foram dos seguintes generos: de substancias *alimenticias* 846; de productos industriaes e commerciaes (enxofre, gazolina, minerios, sulfato de potassa e tubos de borracha) 12; de vinhos medicinaes 2; toxicologicas e medico-legaes (como de manchas de sangue, de visceras de animaes, de visceras humanas, pús) 36; analyses diversas (de substancias e liquidos não especificados) 4. Total 900.

Resalta d'esta designação dos productos analysados que o Laboratorio Municipal do Porto anda transviado da sua funcção propria, que deve ser só e exclusivamente a *analyse de generos alimenticios*.

Effectivamente, a unica razão que justifica a criação e a conservação do Laboratorio Municipal é a conveniencia da fiscalisação dos alimentos para garantir a pureza d'elles aos municipios e precaver os portuenses contra quaesquer falsificações. A saude publica é a suprema causa das analyses.

Só a laboratorios particulares, industriaes, como ha dois no Porto, na rua de Santo Antonio 208, e na rua da Reboleira 47,

póde pertencer a acção de analysar productos industriaes e commerciaes, como gazolina, minerios, etc.

Quanto a exames toxicologicos e medico-legaes, isso tambem nunca foi, nem é, uma função municipal. Pertence naturalmente ao Estado, a quem compete velar pela saude publica do Reino e pela investigação da verdade em todos os casos judiciaes em que os tribunaes reclamam exames chimicos. Não se exime o governo a esse encargo, porque tem dois laboratorios chimicos no Porto.

O Laboratorio *Municipal* do Porto deve ser só para o municipio.

Não se comprehende que seja uma função municipal nossa, mandar analysar minerios, aguas medicinaes, visceras humanas, etc., do Minho, Douro, Traz-os-Montes e das mais provincias de Portugal.

Não importa que essas analyses sejam pagas, porque o laboratorio deve mirar a satisfazer uma necessidade publica, de saude municipal e não a auferir lucros, o que seria convertê-lo n'um estabelecimento industrial.

O laboratorio tem rendido annualmente cerca de 300\$000 réis, quantia insignificante relativamente á despeza que absorve; e se n'elle actualmente se sente necessidade de ampliação do edificio e de augmento de pessoal, é bem de vêr que, se fossem reduzidas as suas funções á analyse de generos alimenticios do Porto, já haveria empregados de mais e casa de sobejo. As analyses pagas não compensam, por certo, a despeza das substancias chimicas, dos instrumentos de analyses e do tempo e trabalho dos funcionarios municipaes e dos seus vencimentos relativos a esse tempo, etc.

Mostra mais o relatorio que, em 1906, as analyses *retribuidas* foram 66 qualitativas (de generos não alimenticios) e 73 quantitativas, ao todo 139. As analyses qualitativas, gratis, de alimentos, foram só 483! Quasi uma simples metade das 900 totaes do anno!



E para isto tem-se um laboratorio em que se gastam cerca de seis contos por anno!

As analyses de *estudo* foram 43 qualitativas e 235 quantitativas, sommando 278! Cerca de 30 % das analyses foram para estudos chimicos! Póde dizer-se que um terço dos productos chimicos e um terço do tempo gastam-se a estudar.

Isto, quanto ao total das 900 analyses; porque, se se tratar só das quantitativas, visto que 73 foram as retribuidas e 235 as de estudo, estas estão para aquellas na proporção de 321 por cento! Houve tres vezes mais estudo, do que applicação pratica d'elle.

Assim, pois, o laboratorio de chimica surge-nos convertido em escola, mantida á custa da camara e com ordenados retribuindo estudos. Parece que se deveria aprender n'outra parte e trazer para o Laboratorio Municipal um saber pratico, em vez de se vir para aqui estudar e fazer despeza de productos chimicos e de material do laboratorio, á custa do orçamento do municipio.

Importaram os productos chimicos, em 1906, em cerca de 450\$000 réis. Esta verba reduzir-se-ia talvez a menos de metade, se as analyses se tivessem limitado ás 483 gratis, qualitativas, de generos alimenticios.

A despeza com o material do laboratorio foi de 550\$000 réis, verba avultada, porque se as substancias chimicas se consomem com as analyses, o material conserva-se, não se inutilisa com cada analyse. Em todos os annos se tem gasto, com material, verbas semelhantemente avultadas.

É grande o material do laboratorio, como se vê do *catalogo* respectivo, publicado em 1894, que só comprehende livros (e material) até 1890. Não obstante, todos os annos se gastam alguns centos de mil réis com novo material; assim, em 1902, despenderam-se 750\$000 réis; em 1903, 550\$000 réis; em 1904, 549\$905 réis; em 1905, 1.000\$000 réis; e em 1906, como fica dito, cerca de 450\$000 réis.

Todo o material comprado depois de 1890, posteriormente

ao relacionado no catalogo, nos 16 annos de 1891 a 1906 e depois, importou em muitos contos de réis e nem inventario ha d'elle na camara!

As publicações scientificas compradas e assignadas pelo laboratorio em 1906, custaram 650\$000 réis.

Essas publicações importaram, em 1902, em 500\$000 réis; em 1903, 550\$000 réis; em 1904, cerca de outros 550\$000 réis; e em 1905, 400\$000 réis.

O ultimo catalogo só vae de 1891 até 1896 inclusivè.

Nos ultimos dez annos, tem-se gasto alguns contos de réis com a bibliotheca do Laboratorio, sem existir catalogo impresso, não obstante despende-se uma verba annual avultada em fazer publicações.

Só em assignaturas de jornaes scientificos está o Laboratorio gastando por anno 160\$000 réis!

Recebia em 1903 o Laboratorio 42 jornaes scientificos, sendo 7 por offertas e 35 pagos. Desde então para cá tem assignado outros mais, incluindo de medicina!

Evidentemente é impossivel lêr tanto e é um erro de administração assignar o que se não póde lêr.

Demais, devendo o Laboratorio limitar-se ás analyses de generos alimenticios, os jornaes teriam de restringir-se a esta especialidade; os jornaes e os livros.

A verba de 650\$000 réis, gasta em publicações adquiridas pelo Laboratorio em 1906, é excessivamente avultada, considerando-se que se trata d'uma especialidade scientifica e que a dotação da Bibliotheca Municipal, de S. Lazaro, para todas as sciencias e para todos os ramos de litteratura, é no orçamento d'este anno de 800\$000 réis apenas!

Accresce que a Bibliotheca de S. Lazaro é para todo o publico e a Bibliotheca do Laboratorio é só para os chimicos n'elle empregados.

A Bibliotheca do Laboratorio não deveria custar mais de 100 a 200\$000 réis por anno.

N'ella se tem gasto de mais. O proprio sr. director do Laboratorio, em seu officio de 5 de abril corrente, diz que «nenhum



laboratorio nacional e de certo muitos laboratorios estrangeiros a tem tão rica ».

A despeza com mobilia e artigos de illuminação foi, em 1906, de 150\$000 réis; em 1905, outro tanto; em 1904, 250\$000 réis; em 1903, outro tanto; em 1902, outro tanto. É notavel como estas verbas se repetem com tanta exactidão.

Em 1906, gastou o Laboratorio em expediente, impressos e *publicações*, 700\$000 réis.

Em expediente e impressos, pouco se pôde ter gasto n'uma repartição destinada a analysar muito e a escrever pouco.

O relatorio dá conta de 14 trabalhos publicados em 1906 pelo pessoal do Laboratorio, sendo dois em francez. Alguns são sobre assumptos extranhos ao interesse e ao serviço municipal, taes como: *a*) Uma rectificação historica sobre o caso Urbino de Freitas (em francez); *b*) O exame medico-legal das manchas de sangue; *c*) Tinta para escrever sobre o vidro.

O sr. director do Laboratorio informou verbalmente que, d'essas publicações, só uma foi á custa da Camara; que as outras foram feitas particularmente e algumas até em artigos de jornaes.

A Camara tem muita satisfação em contar nos funcionarios municipaes distinctos publicistas e homens de sciencia, mas não pôde considerar como assumpto official, de relatorio, as suas publicações particulares, mórmente em assumptos não municipaes e com a conta da despeza de publicações.

A verba de expediente, impressos e publicações em 1905 importou tambem exactamente em 700\$000 réis! Em 1904, em 300\$000 réis; em 1903, em 500\$000 réis; e em 1902, em 556\$000 réis.

No relatorio de 1906 figura a verba de 200\$000 réis, attribuida á limpeza e lavagem interior.

É para extranhar o excesso d'esta verba em tão pequeno edificio, onde de mais a mais, tão pouca gente transpõe o vestibulo e quasi que só entram os poucos funcionarios municipaes de lá.

Accresce que ha um servente para a limpeza diaria do pó

e mais serviços, e a lavagem das salas costuma fazer-se uma vez por mez.

No relatório de 1905 a despesa respectiva a limpeza e lavagem foi de 220\$000! Em 1904 foi de 160\$000 réis; em 1903 de 90\$000 réis; e em 1902 de 100\$000 réis, como se vê da *Estatística dos Serviços Municipaes* d'esses annos.

As despesas miudas e diversas foram cerca de 95\$000 réis em 1906; em 1905, foram 118\$000 réis; em 1904, de 60\$000 réis; em 1903, de 90\$000 réis; e em 1902, de 95\$000 réis.

Importaram em 1906, as despesas de reparação e conservação da casa, 149\$000 réis; em 1905, 150\$000 réis; em 1904, 600\$000 réis; em 1903, 628\$000 réis; e em 1902, 450\$000 réis. Parece que se anda alli sempre em obras!

As despesas de reparação importam em mais do que vale de renda o pequeno predio municipal onde se acha installado o laboratorio.

Accrescem umas pequenas despesas de telephone, agua da Companhia e aluguer do contador do gaz.

As despesas feitas com o laboratorio em 1906, importam em 3:032\$437 réis; e, com os vencimentos do pessoal, sommam 5:599\$437 réis, quasi 5:600\$000 réis.

As despesas feitas em 1905, foram de 3:253\$237 réis; em 1904, de 3:101\$280 réis; em 1903, de 3:830\$986 réis; e em 1902, de 3:830\$850 réis.

Segundo a *Estatística da Camara Municipal do Porto*, relativa aos annos de 1892 a 1901, pag. 250, a totalidade da despesa do laboratorio n'esses annos, comprehendendo os vencimentos dos empregados, foi a seguinte:

1892 . . . . .	4:839\$945 réis	1897 . . . . .	5:248\$000 réis
1893 . . . . .	4:442\$996 réis	1898 . . . . .	6:131\$500 réis
1894 . . . . .	4:270\$000 réis	1899 . . . . .	6:253\$000 réis
1895 . . . . .	4:842\$385 réis	1900 . . . . .	5:761\$742 réis
1896 . . . . .	4:919\$000 réis	1901 . . . . .	5:832\$240 réis



Somma a despeza n'esses dez annos, 52:540\$808 réis.

A despeza total em 1902, foi de 6:373\$850 réis; em 1903, de 6:373\$986 réis; em 1904, de 5:668\$280 réis; em 1905, de 5:820\$237 réis; e em 1906, como fica dito, foi de 5:599\$437 réis. E nos quinze annos, de 1892 a 1906 foi de 82:376\$598 réis.

Não é a ruina das finanças municipaes, mas é uma somma importante, cuja applicação nos cumpre zelosamente apreciar, e que póde convergir em favor de muitos melhoramentos da cidade que se não teem feito por falta de verba.

O laboratorio precisa: ou d'uma grande reforma, restringindo a sua acção e custeio,—ou de ser extincto.

Opto pela extincção.

A creação do laboratorio correspondeu a uma necessidade publica que desapareceu, porque actualmente ha dois laboratorios no Porto, por conta do governo, que fazem analyses de generos alimenticios: são o laboratorio chimico-agricola, junto á repartição districtal d'obras publicas e o laboratorio de hygiene, dependente da Direcção dos Serviços de Saude Publica, do Ministerio do Reino.

As analyses quantitativas de generos alimenticios são retribuidas, não só n'estes laboratorios, mas tambem no laboratorio municipal. E no laboratorio de hygiene fazem-se analyses gratuitas d'esses generos, a requisição dos delegados e sub-delegados de saude publica e dos chefes de repartições publicas.

Se em 1906, o laboratorio municipal fez 483 analyses gratuitas de generos alimenticios, os 5:599\$437 réis de despeza d'esse anno, divididos por esse numero, dão um quociente de 11\$593 réis em relação a cada analyse gratuita. É quanto a Camara gastou para haver cada um d'esses beneficios gratis, os quaes parece que são agora os unicos a distinguirem, se não a justificarem o laboratorio. É claro que a despeza do laboratorio não foi só feita com as analyses gratuitas. Mas das restantes, umas podiam e outras deveriam ter sido feitas n'outros laboratorios.

Vejamos em quanto importariam essas analyses de generos alimenticios, se fossem feitas no laboratorio de hygiene.

Analyses summarias ou qualitativas, gratuitas no laboratorio municipal, em 1906, e preços por que ficariam no laboratorio de hygiene segundo a tabella junto á Portaria de 11 de outubro de 1902:

184	de leite, a 200 réis no laboratorio d'hygiene	36\$800
164	de vinho, a 500 réis	> > 82\$000
86	d'agua, a 500 réis	> > 43\$000
14	d'azeite, a 300 réis (acidez)	> > 4\$200
13	de vinagre, a 500 réis	> > 6\$500
10	de carne, a 500	> > 5\$000
3	de manteiga, a 500 réis	> > 1\$500
3	de pão, a 500 réis	> > 1\$500
2	de assucar, a 1\$000 réis	> > 2\$000
2	de farinhas, a 1\$000 réis	> > 2\$000
1	de chá, a 1\$000 réis	> > 1\$000
1	de substancia não especificada a 1\$000 réis	1\$000
<hr/> 483		<hr/> 186\$500

Note-se que os fabricantes e negociantes são obrigados a tirar uma licença policial, gratuita, visada pelo sub-delegado de saude. E o possuidor de licença póde requisitar analyses dos generos do seu commercio nos laboratorios officiaes por *meio preço* — Decreto de 23 d'agosto de 1902, artigo 25.º, § 4.º, e Portaria de 11 d'outubro do mesmo anno, nota final.

Se a camara tivesse mandado fazer á sua custa, no laboratorio de hygiene, as 483 analyses de generos alimenticios, teria gasto apenas 186\$500 réis ou uma quantia ainda mais diminuta. E muito menos nos annos anteriores, porque n'elles foi muito menor o numero de analyses gratis. Assim, essas analyses em 1905 foram só 257; em 1904, 279; e em 1903, 304. Anteriormente a 1903, as analyses qualitativas eram retribuidas, tanto de generos alimenticios, como de outros quaesquer; e de todos elles, as analyses qualitativas em 1902, foram só 275.

Calculando este numero de analyses a 500 réis, teriam cus-



tado 137\$500 réis; e calculando metade a 1\$000 réis, as 275 custariam 206\$000 réis, e n'esse anno a Camara gastou com o Laboratorio 6:373\$850 réis!

Mas ha mais, e é que a Camara, não precisando actualmente d'um Laboratorio Chimico, está a pagar dois, porque pelo Decreto de 18 de junho de 1901, concorre annualmente para o Laboratorio de Hygiene, do governo, com 5:888\$600 réis, como se vê da verba 321 de despeza do nosso orçamento para 1907.

Assim, mantem duplicadamente um serviço de analyses, no que despendeu em 1906 a importante somma de 11:488\$037 réis; e isto não pôde continuar, porque a prodigalidade não deve caracterisar os actos da administração municipal. E se a Camara não pôde facilmente isentar-se de concorrer annualmente com aquella verba de perto de seis contos para o Laboratorio do Estado, pôde e deve supprimir o seu Laboratorio Municipal, porque cumpriu a sua missão e agora é de mais.

Em todo o continente do reino, a Camara Municipal do Porto é a unica que mantem laboratorio chimico.

Se o Laboratorio Municipal não existisse, ninguem se lembraria de o crear, agora que elle não é necessario. Os proprios fundadores d'elle não ousariam propôl-o. Por isso, a sua supressão impõe-se como uma medida de boa administração municipal.

O codigo administrativo, no artigo 50.º, n.º 28, diz que compete á Camara, como administradora e promotora dos interesses do municipio, deliberar—sobre criação de estabelecimentos e institutos de utilidade para o concelho, sua dotação e *extincção*.

No artigo 51.º, n.º 17, diz que—Para o desempenho dos serviços de utilidade municipal commettidos á Camara pelo artigo 50.º, compete-lhe deliberar:—sobre criação de *empregados*, sua dotação e *extincção*, ouvindo previamente, n'este ultimo caso, os que n'elles estejam providos.

E o artigo 447.º, diz: «Os *empregados* dos corpos administrativos... que tiverem nomeações vitalicias ou por tempo illi-

mitado e vencimentos annuaes permanentes, só podem ser suspensos ou demittidos, com prévia audiencia sua, por desleixo, erro do officio ou mau procedimento.

§ unico. A disposição d'este artigo não prejudica o exercicio das attribuições dos corpos administrativos sobre a *extincção de empregos desnecessarios* ao seu serviço, ainda que estejam providos em empregados, contra os quaes não haja motivo de procedimento; mas, se o emprego fôr restabelecido, embora com differente denominação ou vencimento, sómente será n'elle collocado o anterior serventuario, salvo renuncia ao seu direito».

A deliberação da Camara para extinguir estabelecimentos e empregos municipaes é executoria sem approvação superior, nos termos do artigo 54.º, por se não comprehender nas excepções dos artigos 55.º e 56.º, nem mesmo no n.º 1 d'este, sobre organização de serviços, porque não se trata de os organizar, mas de os extinguir, como desnecessarios.

N'estes termos, proponho:

1.º A extincção do Laboratorio Chimico Municipal do Porto e dos respectivos empregos, não se comprehendendo os do posto photometrico;

2.º Que os empregados do laboratorio sejam ouvidos sobre a extincção dos seus empregos, devendo responder dentro em cinco dias;

3.º Que se complete o catalogo dos livros e o inventario de todo o material do laboratorio, e se proceda á sua avaliação;

4.º Que se promova opportunamente que o governo faça aquisição da excellente bibliotheca e material do laboratorio, para dotar um ou mais laboratorios do Estado, quer por compra e venda, quer por outra fórma que a ambas as partes convenha;

5.º Que sendo para sentir que fiquem, não totalmente desempregados, porque teem outros cargos, mas em relativa disponibilidade aproveitavel, os chimicos municipaes, tão distinctos pelas suas analyses e publicações scientificas, a Camara os recomende ao governo, como muito competentes para os serviços dos laboratorios do Estado. (a) JOSÉ CORREIA PACHECO.



## II

### RESPOSTA

DO

DIRECTOR DO LABORATORIO

A

### PARTICIPAÇÃO DA CAMARA

de 27 de abril de 1907 em que lhe foi communicada a extinção  
do Laboratorio

Porto, 2 de maio de 1907. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. — Pela participação n.º 106 das *Resoluções, ordens e avisos do serviço interno da Ex.<sup>ma</sup> Camara Municipal do Porto*, com data de 27 de abril ultimo, foi-me communicado que em sessão de 25 do mesmo mez esta corporação votou a extinção do Laboratorio Chimico Municipal, mandando que dentro do prazo de cinco dias, eu e os empregados d'este estabelecimento respondessem o que se lhes offerecesse sobre o assumpto.

Abstendo-me de considerações sobre a utilidade da instituição e bons serviços por ella prestados, e reconhecidos pela Camara, o que me cumpre agradecer, peço licença para responder: que a deliberação da Camara me parece envolver manifesta offensa de lei; e por isso, em meu nome e no dos empregados a quem se manda ouvir, nos termos do art. 51.º, n.º 17.º do Código Administrativo, julgo do meu dever contra ella reclamar.

É certo que esse artigo e o 447.º e seu § dão ás Camaras a faculdade de extinguir empregos; mas essa faculdade não é discrecionaria; a bem dos serviços é, por mais d'uma fórma, limitada.

Limita-a o art. 438.º do mesmo Código, que diz:

«*Os quadros dos empregados dos governos civis, das administrações de concelho, dos corpos, corporações, estabelecimentos ou institutos administrativos, são os fixados pelo governo, e só por decreto publicado na folha official podem ser alterados, quer quanto ao numero ou categoria, quer quanto ao vencimento dos empregados*».

Limita-a ainda o artigo 117.º do mesmo Código, quando preceitua que:

«*O quadro dos empregados das secretarias das Camaras Municipaes de Lisboa e Porto é o que se acha fixado em diploma especial*».

Limita-a a jurisprudencia estabelecida, que se acha claramente exposta no officio do Ministerio do Reino de 28 de maio de 1892 (*Anuario da Direcção geral da Administração politica e civil*, 4.º anno, p. 524), no qual se lê que:

«*Aos corpos administrativos não é licito supprimir logares creados por lei*».

Estão creados por disposição legal os logares do Laboratorio Chimico Municipal do Porto?

Estão.

O decreto dictatorial de 8 de agosto de 1901, sancionado pelo *bill de indemnidade* dos corpos legislativos, auctorisou o governo a reformar n'alguns pontos a *organisação dos serviços* da Camara Municipal de Lisboa; e, pelo § unico do artigo 3.º, tornou applicaveis á Camara Municipal do Porto as disposições da base 5.ª do artigo 1.º d'esse decreto, que diz o seguinte:

«*Serão reformados os quadros do pessoal de todos os serviços que ficarem pertencendo á Camara Municipal, etc.*».

Em virtude d'esta disposição preceptiva da lei, foram os quadros de *todos os serviços* que ficaram pertencendo á Camara Municipal do Porto reformados com sanção superior, o que á Camara foi communicado por officio de 3 de dezembro de 1903.

Assim se cumpriu e exgottou o preceito legal e a auctorisacão para a reforma do quadro das duas mencionadas Camaras.



Hoje nenhuma d'ellas, nem o governo, por acto proprio, podem alterar os quadros das Camaras Municipaes do Porto e Lisboa, porque estão *fixados em diploma especial e legal*, e só por lei podem ser alterados.

Ora os empregos e os serviços do Laboratorio Chimico Municipal figuram n'esse quadro, a par de outros que ficaram pertencendo á Camara do Porto.

Póde a Camara extinguir os logares de secretario ou de chefe da Fazenda Municipal? Não; porque qualquer d'estes logares se encontra no quadro obrigatorio e legal da Camara.

Póde supprimir o logar de engenheiro, chefe de repartição de obras? Não; porque o logar é de lei pelo mesmo motivo.

Póde extinguir o serviço de segurança e incendios? Não; porque o decreto de 8 de agosto de 1901, o mesmo em virtude do qual foi fixado o quadro do Laboratorio Chimico, commetteu á Camara Municipal do Porto esse serviço, ao passo que o fez passar para o Estado no Municipio de Lisboa.

Póde extinguir os serviços da Bibliotheca e Museu? Também não, pelo mesmo motivo.

Póde extinguir os serviços do Laboratorio Chimico e os seus empregos? Não; porque esses serviços *ficaram pertencendo* á Camara do Porto, e os seus empregos fazem parte do quadro approvedo nos termos do decreto de 8 de agosto de 1901, pela mesma fórma e no mesmo diploma em que se encontram os logares de secretario, de chefe da fazenda municipal, de engenheiro das obras, de bibliothecario e conservador do Museu, e de tantos outros que a Camara não póde extinguir, porque teem existencia legal e obrigatoria.

E a Camara não póde extinguir os logares creados por lei, e de existencia obrigatoria.

O proprio artigo invocado pela Ex.<sup>ma</sup> Camara demonstra, em meu parecer, que ella excedeu, na sua deliberação de 25 de abril, a sua competencia legal.

Esse artigo 51.º, no seu n.º 17 citado, estatue que a Camara delibera:

*«Sobre a criação de empregos, sua dotação e extincção,*

*ouvindo previamente, n'este ultimo caso, os que n'elles estejam providos».*

A Camara póde, pois, extinguir os empregos que esteja na sua alçada extinguir; não todos, visto que essa faculdade é limitada, tendo que respeitar os creados por lei; mas o que não póde é *extinguir serviços*.

Sobre estes regula o n.º 15 do citado artigo, e não o n.º 17.

E pelo n.º 15 se determina que as Camaras deliberam sobre *«dotação de serviços e fixação das despezas municipaes»*, e isso sujeito a acção tutelar (art. 56.º, n.º 1), sem lhes conceder a faculdade de extinguir serviços que ás Camaras pertençam. Podem, sim, dotal-os, mais ou menos largamente, não podem extinguil-os. E, por isso, não póde a Camara Municipal do Porto extinguir os serviços do Laboratorio Chimico Municipal, que á mesma Camara pertencem.

Mas suppondo (o que só por hypothese concedemos) que toda esta doutrina fosse insubsistente, ainda assim a Ex.<sup>ma</sup> Camara Municipal teria que respeitar os direitos adquiridos dos actuaes serventuarios dos empregos do Laboratorio Municipal, legalmente nomeados. Assim o determinam os artigos 4.º, 6.º e 7.º do Decreto de 30 de dezembro de 1892.

De facto, diz o artigo 4.º:

*«Aos empregados legalmente nomeados, e que estiverem na posse e exercicio dos seus logares, são mantidos os vencimentos e categorias actuaes».*

E sempre este preceito foi pela Camara e pelo governo ininterruptamente acatado, como se póde verificar até pela nota *k* do orçamento á despeza em vigor superiormente approvedo, e no qual se consigna que:

«A differença que se nota ainda entre alguns dos vencimentos de categoria ou exercicio descriptos e os fixados no quadro approvedo pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro do Reino, por despacho de 28 de novembro de 1903, é resultante da obrigação de respeitar direitos adquiridos por serventuarios que, já á data da publicação do Decreto de 30 de dezembro de 1892, tinham vencimentos de categoria superiores aos fixados n'esse Decreto».



Egualmente clara é a doutrina dos artigos 6.º e 7.º do mesmo Decreto, providenciando quanto aos empregados que tivessem de ficar addidos pela extincção dos seus logares, que:

*« lhes tem de ser mantidos em todas as hypotheses os seus vencimentos ».*

É isto o que muito respeitosamente se me offerece dizer, em meu nome e no dos empregados do Laboratorio Chimico Municipal, para satisfação do que foi determinado pela Ex.<sup>ma</sup> Camara, e transmittido pelo aviso da Secretaria de 27 de abril proximo findo.

Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto.—O Director do Laboratorio Chimico e Posto Photometrico. (a) A. J. FERREIRA DA SILVA.

### III

#### RESPOSTA

FORMULADA EM SEU NOME E NO DO RESTANTE PESSOAL

DO

LABORATORIO CHIMICO MUNICIPAL

pelo director do mesmo Laboratorio Municipal em 28 de abril de 1908

Esta resposta foi precedida do seguinte officio:

*Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.*—A despeito de não ter sido préviamente ouvido, em tempo competente, como dispõe o artigo 51.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 17.<sup>o</sup>, doCodigo Administrativo, a proposito da deliberação de 14 de novembro do anno findo sobre a extinção dos empregos do Laboratorio Chimico Municipal,— falta contra a qual peço licença para respeitosa e reclamarmos —, tenho a honra de depôr nas mãos de v. ex.<sup>a</sup> a resposta que me foi pedida pelo officio da 1.<sup>a</sup> repartição, com o n.<sup>o</sup> 285 e a data de 25 do corrente, contestando as razões da extinção dos empregos do Laboratorio, constantes do relatório apresentado á camara pelo sr. vereador do pelouro em 25 de abril e que requeri por certidão, e de novo na sessão de 14 de novembro do anno passado, pois que foi esse documento que serviu de base á deliberação tomada, conforme consta da acta respectiva, cujo teor, n'essa parte, tambem requeri.

Se em minha resposta de 2 de maio de 1907 não alludi ás razões contidas n'esse documento, foi porque o não conhecia então, nem d'elle me deu conhecimento a ex.<sup>ma</sup> camara com a sua ordem de serviço n.<sup>o</sup> 106, de 27 de abril do mesmo anno, e que era indispensavel para a resposta que agora formulei.

Porto, 28 de abril de 1908.—Ao ex.<sup>mo</sup> sr. presidente da camara municipal do Porto. — A. J. FERREIRA DA SILVA.>

Dividirei esta resposta em tres partes:

1.<sup>a</sup> A utilidade e os serviços do Laboratorio Chimico Municipal e inconvenientes de sua extinção;



2.<sup>a</sup> As allegações de ordem administrativa invocadas em favor da extincção;

3.<sup>a</sup> Os fundamentos juridicos allegados para justificar a deliberação da camara que extinguiu o Laboratorio e os seus empregos.

## I

### *Os serviços do Laboratorio e inconvenientes da sua extincção*

A deliberação da camara é prejudicial aos interesses publicos, porque o Laboratorio Municipal prestava valiosos serviços ao municipio, ao paiz e até á sciencia.

#### *a) AO MUNICIPIO*

O Laboratorio estudou as aguas do antigo e novo abastecimento do Porto; muito influiu para que se acautelasse a pureza d'estas ultimas; esclarecia os municipes que desejavam conhecer a qualidade das aguas dos predios onde habitavam, serviço este de muita vantagem, e que em toda a parte as municipalidades vão confiando os seus laboratorios.

Determinou as condições em que devia ser feita a fiscalisação do leite, e auxiliava o serviço de fiscalisação municipal respectivo.

Esclarecia os municipes sobre a qualidade dos vinhos de que se abasteciam, evitando assim os prejuizos que para a saude resultavam de uma bebida pouco sã, e ao commercio o vexame de uma condemnação pelas auctoridades sanitarias, pelo insufficiente conhecimento do genero sobre que se faziam transacções.

Revelou a relativa frequencia da cystercercose na carne de gado suino e a necessidade de se instituir a respectiva fiscalisação sanitaria.

Chamou a attenção para o facto de serem salicyladas as cervejas de importação.

Realisou outros muitos trabalhos, referidos na lista annexa a esta resposta <sup>(1)</sup>.

O Laboratorio publicou sobre os estudos de chimica applicada á hygiene dois volumes: um, em 1889, com o titulo *Contribuições para a hygiene do Porto*; e outro, em 1904, sob o titulo *Documentos sobre os trabalhos de chimica applicada á hygiene*.

Não existe nenhum laboratorio chimico do paiz que apresente tão longa folha de serviços.

A camara municipal do Porto, por diversas vezes, louvou o Laboratorio por serviços prestados, e particularmente em sessões de 27 de janeiro de 1887, 5 de junho de 1902 e 9 de junho de 1904; e a propria gerencia actual, em sessões de 25 de abril e 2 de maio de 1907, reconheceu esses serviços, como consta das actas respectivas. O presidente actual, em officio de 3 de junho do anno passado, confirmou esses louvores, quando allude á extincção do Laboratorio, que o abaixo assignado «tão superiormente dirigia».

Se o Laboratorio prestava ao municipio serviços que foram tão altamente apreciados, se aos municipes falta agora um laboratorio onde tenham o direito e a segurança de se informarem da qualidade da agua, do leite, do vinho e do azeite que consomem, é claro que da extincção do Laboratorio Municipal do Porto resultam inconvenientes e desvantagens, que em todos os paizes cultos se sanam pelo caminho inverso do que aqui foi adoptado: creando laboratorios.

A propria camara carece d'elle para fiscalisação constante das aguas municipaes; para a apreciação dos fornecimentos aos estabelecimentos de beneficencia que administra; para auxiliar os seus technicos sobre a qualidade dos artigos apresentados em concurso para o serviço das aguas ou dos incendios, etc., etc.

---

(1) Esta lista figura na primeira parte d'este livro (*Nota adicional*).



## b) AO PAIZ

Entre os trabalhos que sahiram do laboratorio, e que foram de interesse para o paiz, bastará mencionar dois de importancia capital:— o que se refere á supposta salicylagem dos vinhos portuguezes no Brazil, que, no dizer dos competentes, evitou a ruina do commercio dos vinhos de pasto n'aquelle paiz; e o que diz respeito ás qualidades e defeitos dos azeites portuguezes, o qual foi apresentado no congresso de leitaria, olivicultura e industria do azeite, de 1905, em Lisboa, merecendo ahi ser classificado com uma medalha de oiro.

Estes serviços foram reconhecidos e apreciados, não só pela camara municipal do Porto, como por todas as associações scientificas, agricolas e commerciaes de Lisboa e Porto, que em representações dirigidas ao governo acolheram com pezar a deliberação camararia.

## c) Á SCIENCIA

A resolução da questão da pretendida salicylagem dos vinhos no Brazil envolveu noções novas sobre a constituição dos vinhos naturaes, que foram sancionadas e confirmadas por estudos feitos na Allemanha, França, Italia, Estados-Unidos, etc., como está demonstrado na obra do sr. PELLET, ampliada e traduzida pelo director do Laboratorio, e publicada por conta do Estado, sob o titulo *O acido salicylico e a questão dos vinhos no Brazil*, grosso volume de 541 paginas. Esta obra foi altamente classificada pelo professor italiano VITALI e por outros homens de sciencia.

Outros trabalhos sahiram do Laboratorio com importancia scientifica, como os que se fizeram, por occasião de algumas investigações toxicologicas, afim de definir a presença de certos alcaloides e distinguil-os das ptomainas; os que dizem respeito a determinação da natureza das manchas de sangue, etc., etc.

## II

*Allegações de ordem administrativa*

Devo ainda apreciar algumas razões de ordem puramente administrativa, que o relatorio do sr. vereador do pelouro, datado de 25 de abril de 1907, invoca como justificativas da deliberação camararia.

1.<sup>a</sup> — « A criação do Laboratorio Municipal correspondeu a uma necessidade publica, que desapareceu, porque actualmente ha dois laboratorios no Porto, por conta do governo, que fazem analyses de generos alimenticios — o Laboratorio Chimico-Agricola e o Laboratorio de Hygiene ».

Assim se exprime o sr. vereador.

Mas não é este o sentir das pessoas competentes. O sr. REBELLO DA SILVA, inspector dos laboratorios das estações chimico-agricolas, e que as conhece como poucos, proclama, com todo o seu saber, e toda a sua grande austeridade e auctoridade, que não podem taes laboratorios supprir o do municipio do Porto; e a Sociedade de Sciencias Agronomicas, na sua representação ao governo, em 17 de maio de 1907, diz o seguinte:

« Extincto definitivamente o Laboratorio Municipal do Porto, não sabemos que n'aquella cidade haja nenhum outro estabelecimento similar capaz de o substituir sob o ponto de vista scientifico, nos serviços de analyse bromatologica. Passando rapidamente em revista os laboratorios chimicos do Porto, destaca-se pelo seu valor o Laboratorio Chimico-Agricola; porém, o seu objectivo é muito especial e a elle obedeceu a sua installação, que não comporta as exigencias de outra ordem de trabalhos, sem que seja ampliado e dotado com maior largueza ».

« Ha ahi um outro laboratorio chimico dependente dos serviços sanitarios; porém é muito pequeno e pobremente instalado ».

« Excluidos estes laboratorios, restam os das escolas, que



são principalmente destinados ao ensino, e todos os profissionaes sabem que, onde praticam alumnos, não é possível fazer trabalhos aturados e de responsabilidade».

Não tendo com a criação dos laboratorios do Estado diminuido a actividade do Laboratorio Municipal, que era cada vez mais procurado pelos municipes, como mostram as estatisticas do seu movimento, é claro que elle correspondia a uma necessidade publica de saude municipal, e não havia por isso motivo rasoavel para o extinguir.

Não ha no Porto outro laboratorio que possa supprir a falta do Laboratorio Municipal.

Tambem no mesmo relatorio se assegura que:

2.<sup>a</sup>—«A camara, não precisando actualmente de um laboratorio chimico, está já a pagar dois, porque, pelo decreto de 18 de junho de 1901, concorre annualmente para o Laboratorio de Hygiene do governo com 5:888\$600 réis, como se vê da verba 321 de despeza do orçamento municipal para 1907».

A verdade é outra: a camara não paga *dois laboratorios chimicos*, porque o do Estado não é por ella subsidiado. Os 5:888\$600 réis são os que a municipalidade gastava outr'ora com os seus serviços de saude e hygiene (excluindo o Laboratorio Municipal), que foram transferidos para o Estado e destinaram-se, portanto, para o custeio d'esses mesmos serviços, comprehendendo desinfecção, hospitalisação no Bomfim, vaccinação, analyses bacteriologicas, etc. (1).

---

(1) Na *Tabella da distribuição de despeza ordinaria e extraordinaria no anno economico de 1907-1908, auctorizada pelo decreto com força de lei de 29 de junho de 1907*, no artigo 31.<sup>o</sup>, secção 3.<sup>a</sup>, cujo titulo é — «*Serviço de molestias infecciosas do Porto*» — está esta nota, que por completo confirma o que dizemos: «Nos termos do artigo 3.<sup>o</sup> do decreto de 18 de junho de 1901, a camara municipal do Porto tem de concorrer annualmente para as despezas d'este serviço com a quantia de 5:830\$000 reis». N'este serviço estão (artigo 38.<sup>o</sup>, capitulo v, secção 5.<sup>a</sup>) abrangidos a secretaria, o posto de desinfecção publica e laboratorio de bacteriologia. (*Nota adicional*).

O Laboratorio Chimico de Hygiene do Porto é *única e exclusivamente custeado pelo Estado*, e para elle não concorre a camara com a minima quantia (1).

3.<sup>a</sup>— Outra razão invocada para a extincção, conforme consta das actas das sessões de 25 de abril e 2 de maio de 1897, foi que:

«O Laboratorio Municipal do Porto andava transviado da sua funcção propria, que deve ser só e exclusivamente a analyse dos generos alimenticios: e, ao contrario, tem-se occupado de analyses de toda a especie de substancias, provenientes de todos os pontos do paiz».

A funcção propria dos laboratorios municipaes não é só e *exclusivamente* a analyse de generos alimenticios; mas tambem a de «quaesquer objectos que, pelo mau fabrico ou falsificação, possam prejudicar a saude». No § 1.<sup>o</sup> do artigo 1.<sup>o</sup> do regulamento do serviço technico do Laboratorio do Porto está isto consignado.

Assim é que os objectos de uso domestico, como louças e utensilios de metal, que pelo vidrado, esmalte ou ligas de que são feitas, ou pelas soldaduras, podem produzir accidentes; os papeis pintados; as tintas; os fios e tecidos; os artigos de catchú; o rapé, os sabões, etc.;— podem ser objectos de analyse nos laboratorios municipaes. A tabella de 22 de junho de 1882 do Laboratorio Municipal de Hygiene de Lisboa, hoje a cargo do Estado (2), consigna essas analyses.

---

(1) Este pequeno laboratorio foi fundado e creado quatro annos depois do decreto de 18 de junho de 1901, em maio de 1905, pelo facto do Laboratorio Chimico Agricola não poder, pela nova organização dos serviços agricolas, continuar a fazer analyses para a fiscalisação do ministerio do reino. (*Nota adicional*).

(2) Este laboratorio foi encorporado no Instituto Central de Hygiene (artigo 135.<sup>o</sup> do «Regulamento geral dos serviços de saude e beneficencia publica», de 24 de dezembro de 1901). Os n.<sup>os</sup> 1 e 2 d'esse artigo estabelecem que o Laboratorio tem por fim, além da analyse dos generos alimenticios de toda a ordem, a de *quaesquer substancias ou objectos, cujo uso possa ser nocivo á saude*. (*Nota adicional*).



No Laboratorio Chimico Municipal de Paris ainda ha serviços technicos mais variados (causas de incendio e de explosão; causas de insalubridade da atmospherá e das habitações; inspecção dos depositos de petroleo; engenhos explosivos).

O Laboratorio Chimico Municipal do Porto occupou-se *predominantemente* de analyses bromatologicas, que só á sua parte entraram na proporção de 74 % da totalidade. *Accidentalmente* realisou analyses clinicas, commerciaes, technicas, agricolas e pharmaceuticas, hydrologicas e toxicologicas, mas só emquanto a camara ou o director do Laboratorio o julgavam conveniente ou possivel; assim, as analyses clinicas terminaram por ordem da camara em 1902; e as analyses commerciaes por deliberação do director em 1896.

Pela natureza das coisas, as analyses hydrologicas ou de aguas mineraes, bem como as toxicologicas, não se referem todas ao concelho do Porto.

A tabella de preços das analyses, approvada pela camara em sessão de 29 de janeiro de 1903, allude expressamente a *analyses technicas, toxicologicas e outras*; o que mostra, sem sombra de duvida, que taes analyses eram consentidas pela camara.

De tudo isto resulta que o Laboratorio «não andava desviado do destino que pela camara lhe fôra attribuido».

4.<sup>a</sup> Ainda allega o relatorio da extincção do Laboratorio:

a) Que são avultadas cada uma das verbas — «productos chimicos, material do Laboratorio, publicações scientificas, expediente, impressos e publicações, limpeza e lavagem interior do edificio, obras e reparações» — e a totalidade do *custeio annual* que, comprehendendo o pessoal, é de cerca de seis contos annuaes;

b) Que a receita é pequena e insignificante relativamente á despeza.

Emquanto aos artigos de despeza, todas as verbas constam dos orçamentos municipaes, que, nos termos do artigo 84.º do Codigo Administrativo, foram propostas pela presidencia, discutidas e approvadas pela camara (artigo 91.º do mesmo Codigo), sem que nunca sobre ellas houvesse reclamação dos eleitores e

contribuintes, e todas foram approvadas pela estação tutelar (artigo 94.º do mesmo Codigo).

É, portanto, extemporanea, sem valor e inopportuna a critica.

A média da despeza annual do Laboratorio, nos seus ultimos annos, distribuiu-se assim:

Pessoal . . . . .	2:567\$000
Manutenção e reparações . . . . .	3:193\$000
	<hr/>
Ao todo. . . . .	5:760\$000

Se a camara actual, depois de devidamente informada, entendesse que as despezas de manutenção e reparações eram exageradas, poderia dotar os serviços de um modo mais parco, porque para isso tem poderes (n.º 17.º do artigo 51.º do Cod. Adm.).

Mas a verdade é que os laboratorios congeneres do paiz, regularmente montados, gastam mais.

O Laboratorio Chimico-Agricola de Lisboa custa annualmente 6:507\$477 (*Boletim da Real Associação Central de Agricultura Portugueza*, 1902, pag. 492).

O Laboratorio Geral de Analyses Chimico-Fiscaes só em pessoal gasta mais do dôbro de toda a despeza do do Porto (12 contos de réis).

Gasta tambem mais o Laboratorio Central de Hygiene de Lisboa.

Tambem gastam mais a Bibliotheca e Museu Municipal do Porto, distribuindo-se a despeza assim:

Pessoal . . . . .	4:803\$600
Manutenção e reparações . . . . .	5:575\$000
	<hr/>
Ao todo. . . . .	10:378\$600



E não é muito.

Emquanto á pequenez da receita, «devem os laboratorios municipaes—disse com toda a razão o sr. vereador do pelouro—mirar a satisfazer uma necessidade publica de saude municipal e não a auferir lucros, o que seria convertel-os n'um estabelecimento industrial»; e, por isso, devem antes ser apreciados e aquilatados pelos serviços que prestam.

Por esse lado não receia confrontos o Laboratorio Municipal do Porto.

Mas, ainda n'esse particular, a receita d'este Laboratorio foi superior á de qualquer de outro paiz; e, em particular, á que foi recolhida pelo Laboratorio da Estação Chimico-Agricola de Lisboa: a média annual d'esta receita, no periodo decorrido de 1891 a 1901, foi de 834\$308 réis para o primeiro e 501\$621 para o segundo (*Boletim da Real Associação Central de Agricultura Portugueza*, já cit., pag. 493).

Com o regimen das analyses gratuitas, que começou a vigorar em 1903, diminuiu, como não podia deixar de ser, a receita no do Porto; mas esse facto naturalmente nada significa.

### III

#### *Os fundamentos juridicos da extincção*

Emquanto á illegalidade e arbitrariedade da deliberação, mantenho tudo quanto disse em minha resposta de 2 de maio de 1907, baseando-me no artigo 4.º do decreto n.º 2, de 30 de dezembro de 1902, e nos diplomas emanados do ministerio do reino, nomeadamente os officios de 23 de novembro de 1893, 13 de dezembro do mesmo anno e 19 de março de 1894.

O officio de 23 de novembro de 1893 (*Annuario da direção geral de administração politica e civil*, vi anno, pag. 348) estabelece a doutrina de que a camara não póde alterar nem o quadro, nem o vencimento dos empregados do Laboratorio Municipal, porque d'esse modo infringiria o artigo 47.º do decreto

de 6 de agosto de 1892 e o artigo 17.º do decreto de 13 de dezembro do mesmo anno.

O officio de 13 de dezembro de 1893 (*Annuario cit.*, pag. 307) dispõe expressamente sobre o assumpto, dizendo: «A verdade é que o governo, não se referindo n'aquelle decreto (de 30 de dezembro de 1892) ao quadro do Laboratorio, implicitamente o manteve com o pessoal que tinha á data do decreto de 10 de janeiro de 1892, reservando-se o direito de opportunamente prover, nos termos do artigo 17.º do decreto de 13 de dezembro d'aquelle anno».

O officio de 19 de março de 1894 (*Annuario cit.*, pag. 440) recommenda á camara municipal do Porto a observancia do disposto no artigo 4.º do decreto de 30 de dezembro de 1892, que manda manter aos empregados as categorias e vencimentos que tinham á data d'aquelle decreto.

De todos estes officios do ministerio do reino resulta, sem duvida alguma, o reconhecimento explicito e solemne da existencia legal do Laboratorio e dos direitos do seu pessoal; e vê-se ainda que só ao governo ficou pertencendo o direito de o reorganisar opportunamente, o que aliás é a doutrina consagrada no artigo 438.º do Codigo Administrativo em vigor.

O decreto com força de lei de 8 de agosto de 1901 e o despacho ministerial de 28 de novembro de 1903, a que alludi em minha resposta de 2 de maio de 1907, vieram posteriormente pôr ponto a qualquer duvida, que porventura se pretendesse levantar a tal respeito.

### CONCLUSÃO

Em face do que tem sido exposto, não soffre a menor duvida que a deliberação camararia de 14 de novembro do anno findo, que novamente extinguiu o Laboratorio Chimico Municipal e os respectivos empregos, é irrita e nulla: não só porque offende os direitos legitimos do reclamante e dos outros funcionarios sobre que elle superintendia, direitos em realidade basea-



dos nas leis e regulamentos da administração publica (Cod. Adm., artigo 31.º, n.º 5, artigo 61.º e seu § unico, artigo 117.º); como tambem porque é contraria ao interesse publico (artigo 421.º do Cod. Adm.), como foi demonstrado. — (a) A. J. FERREIRA DA SILVA.

## IV

### ANALYSE CRITICA

DO

#### RELATORIO DO VEREADOR DO PELOURO

SOBRE A EXTINÇÃO DO LABORATORIO

PELOS

Professores ALBERTO D'AGUIAR e JOSÉ PEREIRA SALGADO

O «Laboratorio Chimico Municipal do Porto», foi creado em 1884 por iniciativa do então presidente da Camara Dr. CORRÊA DE BARROS.

No relatorio que precedeu a proposta do «*Plano de melhoramentos da cidade do Porto*», apresentado á Camara Municipal em sessão extraordinaria de 26 de setembro de 1881 pelo presidente da mesma Dr. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA DE BARROS, alludia-se á fiscalisação dos generos alimenticios, e, a seu proposito, fazia o proponente as seguintes considerações: «... acham-se, porém, tão aperfeiçoados os processos de falsificação, que só homens technicos especiaes podem distinguir os generos genuinos dos falsificados. Para precaver o consumidor contra a fraude, teem todos os paizes estabelecido nas suas principaes povoações laboratorios especiaes, onde são gratuitamente analysados os generos ácerca de cuja pureza ha suspeitas officiaes e, mediante moderada retribuição, aquelles de cuja genuinidade desconfia a pessoa que requer o exame».

«A Camara do Porto prestará um bom serviço aos seus municipios, se, imitando tão salutaes exemplos, fundar um d'esses



laboratorios, se não em escala tão vasta como fôra para desejar, pelo menos nas proporções compatíveis com os recursos da cidade».

Para dar realisação a esta proposta a Camara Municipal votou, em sua sessão de 10 de janeiro de 1884, a criação do Laboratorio Chimico Municipal do Porto, approvando desde logo o seu Regulamento technico, e confiando a sua direcção ao Prof. ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, que já anteriormente dera provas da sua competencia; pelo que a Camara o convidou, em 1882, a superintender na installação do Laboratorio.

#### Funcções do Laboratorio Municipal

Os serviços d'analyses, requisitados desde a sua criação até 1906, apreciam-se bem pelo seguinte quadro de distribuição annual das analyses n'elle verificadas:

QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DAS AMOSTRAS APRESENTADAS  
DESDE A INSTALAÇÃO DO LABORATORIO

Annos	Sub. alimentares e suas falsificações	Productos industriales e commerciaes	Adubos e terras	Medicamentos	Analyses toxicologicas (1)	Analyses medicas	Diversas	Total (2)
1884	158	1	-	5	2	2	8	176
1885	167	15	-	6	2	11	10	211
1886	224	12	2	4	-	17	15	274
1887	670	64	5	25	3	37	29	833
1888	282	33	3	8	-	54	1	381
1889	118	21	1	8	3	70	7	228
1890	332	13	-	7	4	77	5	438
1891	101	43	1	13	7	58	18	241
1892	204	40	2	19	23	103	12	403
1893	122	34	-	19	26	108	16	325
1894	296	23	-	23	16	106	3	467
1895	148	31	3	9	12	121	4	328
1896	184	23	3	7	10	125	2	354
1897	251	25	3	29	1	109	-	418
1898	156	24	1	14	-	105	-	300
1899	210	27	2	7	2	113	7	368
1900	341	17	4	10	10	92	7	481
1901	206	27	-	8	22	88	2	353
1902	340	15	-	5	18	104	7	489
1903	974	10	-	8	20	1	8	1021
1904	887	9	3	-	41	-	3	943
1905	509	12	-	4	24	-	6	555
1906	846	12	-	2	36	-	4	900
Total	7.726	531	33	240	282	1501	174	10.487

A simples inspecção d'este quadro demonstra bem que a função do Laboratorio tem sido a do exame dos productos alimentares; a seguir ao numero do total de taes exames, 7.726, mas ainda muito afastado d'elle, encontra-se apenas o das ana-

(1) As 10 analyses toxicologicas archivadas desde 1884 a 1889 não são medico-legaes, isto é, pedidas pela auctoridade judicial.

(2) Rectificam-se n'este quadro alguns erros de copia dos relatorios dos annos de 1885 a 1893 e de 1895 a 1897.



lyses medicas, 1.501, que trouxeram á Camara todo o beneficio da sua receita, relativamente avultada e superior á de todos os laboratorios do paiz.

O graphico aqui presente permite, melhor ainda que este quadro, considerar em globo os serviços analyticos realizados pelo Laboratorio e avaliar quanto elle se tem mantido dentro da esphera d'acção para que foi creado; pois que, como se verifica, as analyses de productos alimentares constituem a sua principal occupação, acompanhando o seu graphico, muito fielmente, o graphico do total das analyses.

A inspecção d'este graphico permite ainda tirar esta conclusão dolorosa: *é que o Laboratorio foi supprimido precisamente quando maior era a sua actividade.*

Não se póde pois afirmar que o Laboratorio «*andasse transviado da sua funcção propria*» — a analyse de generos alimenticios —; tanto mais quanto, muitas vezes, se regeitava a entrada a productos não alimentares, desde que a sua analyse prejudicasse, por falta de tempo, a analyse dos productos alimentares.

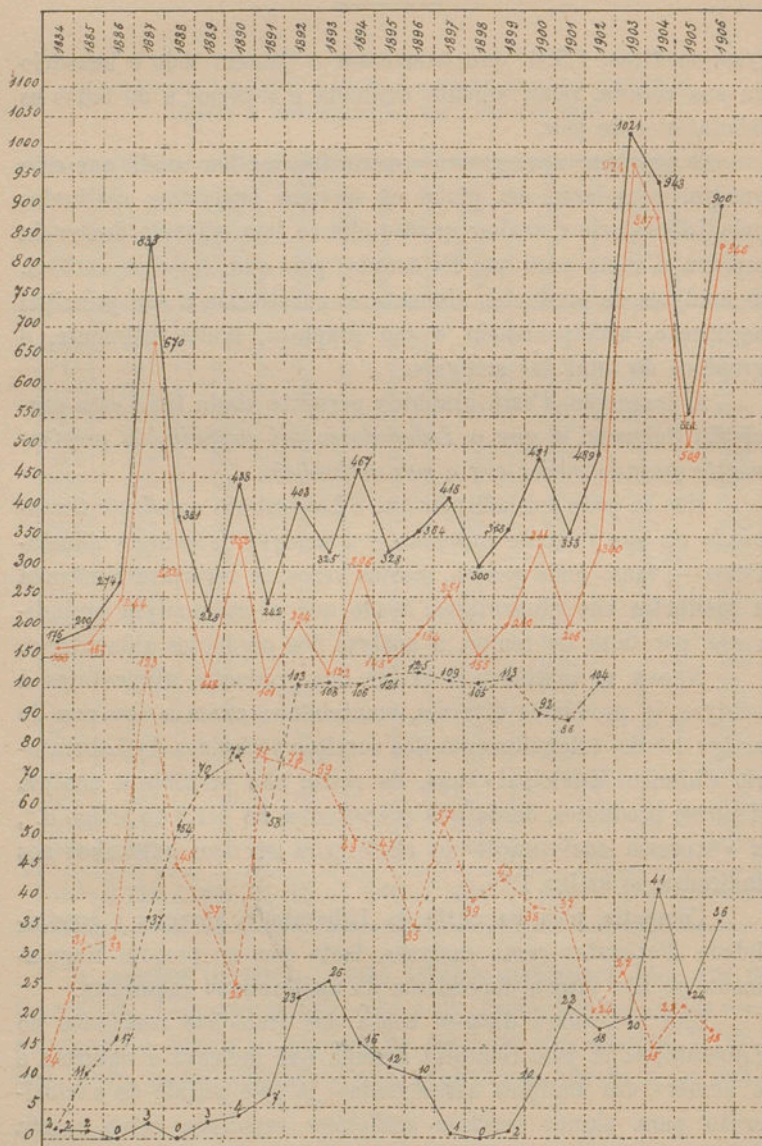
Nunca se sacrificou o exame dos productos alimentares á analyse de productos diversos, mantendo-se assim a doutrina do artigo 1.º do «Regulamento dos serviços technicos do Laboratorio Chimico Municipal» que, de resto, não prohibia a analyse d'outros productos, desde que preceituava, no § 1.º do artigo 3.º, a «expressa auctorisação do chefe para serviços extranhos aos indicados no artigo 1.º».

Competia, pois, ao chefe do Laboratorio apreciar a possibilidade d'executar essas analyses, facto que no proprio Regulamento se não julgou dependente da auctorisação camararia.

Mas á Camara dava-se conta dos trabalhos realizados no Laboratorio: já pelo relatorio annual, que indicava a natureza e o numero das analyses apresentadas; já pelo pedido de auctorisação para alguns serviços analyticos especiaes, como consta d'officios enviados ás vereações, com o fim de obter a permissoão para a execução de analyses, pedidas ao director do Laboratorio apenas pela sua competencia especial.

Não admira, de resto, que taes serviços se fizessem, pois

Graphico das analyses realizadas no Laboratorio Municipal de 1884 até 1906



- Total das amostras apresentadas desde 1884 a 1906 inclusive;
- Substancias alimentares e suas falsificações;
- ..... Productos industriaes, commerciaes, agricolas e diversos;
- ..... Analyses medicas;
- Analyses toxicologicas.



que o Laboratorio Municipal foi a primeira officina chimica da cidade do Porto; recorriam, por consequencia, a elle todos os que viam no rigor scientifico dos seus trabalhos a garantia das informações analyticas de que necessitavam.

Se a Camara ponderasse bem os esclarecimentos aqui archivados; se se tivesse dado ao trabalho de apreciar o movimento analytico do Laboratorio; se tivesse bem em vista que as grandes campanhas do Laboratorio tem sido precisamente originadas no exame dos productos alimentares, como attestam as numerosas publicações referentes a esse assumpto; se se não esquecesse, que o director do Laboratorio é presidente, pelo reconhecimento dos seus serviços, das commissões officiaes de determinação e unificação dos methodos analyticos a empregar no exame das substancias alimentares; se se recordasse do papel educador do Laboratorio, manifestado tantas vezes em recursos que lhe tem sido confiados; se attendesse ainda a que a consideração de que o Laboratorio gosava no estrangeiro e no paiz foi precisamente devida aos seus trabalhos bromatologicos; — não teria praticado o *absurdo* e a *injustiça* d'acceptar como verdadeira a affirmação d'um dos seus vereadores de que « *o Laboratorio andava transviado da sua função propria — a analyse dos generos alimenticios* », e isto porque não fez « *exclusivamente* » a analyse de taes productos, mas executava secundaria-mente a d'outros que o Regulamento não prohibia, antes manifestamente auctorisava <sup>(1)</sup>, o bom senso permittia, as necessidades do publico reclamavam e a lei sancionava <sup>(2)</sup>.

A tal *exclusivismo* supponho que não resistiria nenhum laboratorio do mundo!

---

(1) A deliberação da Camara Municipal do Porto, tomada em 29 de janeiro de 1903, a proposito da modificação das tarifas d'analyses, taxando nos seus §§ 4.º e 5.º os preços das analyses de productos não alimentares e das destinadas a exame toxicologico, sancionava implicitamente a auctorisação conferida ao Laboratorio para executar taes analyses.

(2) Entre outras a Carta de lei e respectivo regulamento, da reforma dos serviços medico-legaes, auctorisando o serviço d'analyses toxicologicas.

### Receita do Laboratorio

A par e passo que laboratorios particulares e officiaes se creavam, parte d'esses serviços secundarios foram rareando, delibendo mesmo a vereação de 1903 (1) a suspensão do serviço d'analyses clinicas, cuja receita era integralmente entregue á Camara, como consta das respectivas contas, e como se pôde avaliar pelo seguinte resumo da receita do Laboratorio, desde 1884 até 1906.

NOTA DO TOTAL DAS RECEITAS ANNUAES DO LABORATORIO MUNICIPAL  
DESDE 1884 A 1906

1884. . . . .	222\$350 réis	1896. . . . .	1:297\$598 réis
1885. . . . .	185\$000 >	1897. . . . .	627\$620 >
1886. . . . .	311\$250 >	1898. . . . .	713\$230 >
1887. . . . .	434\$260 >	1899. . . . .	721\$750 >
1888. . . . .	580\$495 >	1900. . . . .	825\$000 >
1889. . . . .	591\$555 >	1901. . . . .	719\$500 >
1890. . . . .	555\$400 >	1902. . . . .	827\$000 >
1891. . . . .	650\$670 >	1903. . . . .	515\$520 >
1892. . . . .	783\$205 >	1904. . . . .	233\$900 >
1893. . . . .	977\$730 >	1905. . . . .	314\$100 >
1894. . . . .	705\$490 >	1906. . . . .	359\$500 >
1895. . . . .	825\$606 >	Receita a liquidar .	172\$000 >
Total da receita realisada . . . . .		13:977\$723 réis	

Como se vê, a receita soffreu desde 1903 uma baixa accentuada, devida á suspensão, a que já nos referimos, dos serviços d'analyses clinicas e á deliberação sympathica de tornar gratuita para os municipes do Porto a analyse dos generos alimenticios.

E, se se tiver bem em vista que repartições d'esta natureza

(1) Deliberação da Camara Municipal do Porto tomada em sua sessão de 29 de janeiro de 1903 e posta em vigor em 1 de março do mesmo anno.



nunca podem representar fontes de receita, mas encargos municipaes, como os jardins, as escolas, os museus, as bibliothecas, etc., não se pôde tirar dos poucos rendimentos do Laboratorio argumento para justificar a sua supressão; e só por desconhecimento do assumpto tal rasão pôde ser invocada, sabendo-se que ás analyses para a pesquisa das falsificações alimentares competiam, segundo o Regulamento, emolumentos reduzidissimos até 1903, e, a partir d'essa data, emolumentos nullos, em harmonia com a deliberação camararia de tornar gratuito o serviço d'analyses alimentares.

A vereação de 1903, comprehendendo que o seu Laboratorio não podia ser considerado fonte de receita, ao mesmo tempo que mandava supprimir o serviço d'analyses clinicas, tornava gratuitas para os portuenses a analyse dos generos alimenticios.

Não é pois verdadeira a declaração de que o « *Laboratorio tem rendido annualmente cerca de 300\$000 réis* »; pois que, como se avalia pelo quadro que archivamos, a média annual da receita é de 607\$730 réis; em média 660\$770 réis até 1902, e 355\$745 réis de 1903 a 1906, pelos motivos expostos.

E note-se que grupos muito importantes d'analyses tem sido executadas pelo Laboratorio com dispensa d'honorarios para a Camara.

Em 1888 a Camara concedeu que fossem gratuitas 216 analyses de vinhos do norte de Portugal, feitas para a exposição de vinhos portuguezes em Berlim, e as que foram solicitadas pela Commissão anti-phylloxerica, as quaes teriam rendido, se fossem pagas pela tabella d'então, a quantia de 972\$000 réis; em sessão de 6 de dezembro de 1895 dispensava tambem a Camara, por pedido dos interessados, o pagamento da analyse de 65 amostras de vinhos que figuraram na exposição colonial do Palacio de Crystal, em 1891, e cuja importancia montaria a 292\$000 réis; durante os annos de 1903-1904 fizeram-se, por ordem da Administração geral das alfandegas, em virtude do disposto no artigo 184.º do Decreto de 10 de outubro de 1902, 953 analyses summarias de vinhos, que, pagas pela tabella do Laboratorio, produziriam a receita de 2:862\$000 réis, quantia

que as vereações transactas reclamaram, sem resultado, do governo, e que a Camara actual procurou tambem receber.

E se compararmos a receita do Laboratorio Municipal do Porto com o da Estação Chimico-Agricola de Lisboa, um dos que entre nós se acha melhor installado e tem manifestado maior actividade, ainda a comparação é a favor do Porto, como se vê do quadro seguinte:

MAPPA COMPARATIVO DAS RECEITAS DO LABORATORIO DA ESTAÇÃO CHIMICO-AGRICOLA DE LISBOA E DO LABORATORIO MUNICIPAL DO PORTO NO PERIODO 1891 A 1901.

Annos	Laboratorio da Estação chimico-agricola de Lisboa	Laboratorio Municipal de Chimica do Porto
1891	85\$500	650\$670
1892	76\$500	783\$205
1893	102\$000	977\$730
1894	259\$000	705\$490
1895	280\$500	825\$600
1896	356\$200	1:297\$598
1897	662\$100	627\$620
1898	729\$100	713\$230
1899	1:319\$540	721\$750
1900	880\$400	825\$000
1901	766\$700	719\$500
Total.....	5:517\$840	8:847\$393
Media.....	501\$621	804\$308

Em face do exposto, nunca poderia ser invocada, para justificar a extinção do Laboratorio, a deficiencia da sua receita, visto que esta se acha unicamente á mercê das resoluções da Camara; e tambem porque a Camara declara, e muito bem, que *se não deve considerar o Laboratorio como estabelecimento industrial, destinado a dar lucros.*

Somos egualmente d'opinião que um laboratorio, nas condições do que a Camara supprimiu, não deve ser considerado como fonte de receita, para o que, necessario seria uma organização que, além de prejudicar os interesses dos laboratorios particu-



lares, desvirtuaria os intuitos d'um laboratorio para vantagem dos municipios, desviando-o muito do fim para que foi creado.

Mas, sendo assim, tambem a falta de receita não deve ser considerada argumento para desvalorisar o Laboratorio; nem o Laboratorio é prejudicado com a execução d'outros serviços, desde que elles são taxados com quantias sufficientes para os custear.

### Analyses d'aguas mineraes

Exponhamos agora claramente o que são os dois grupos de serviços analyticos confiados ao Laboratorio—o das *analyses d'aguas mineraes* e dos *exames medico-legaes*—, que se aproveitaram para desvirtuar a sua acção, já porque foram considerados serviços extranhos, já porque, no desconhecimento das circumstancias em que são realísados, serviram de pasto a insinuações deprimentes.

As analyses d'aguas mineraes, como Campilho, Moura, Entre-os-Rios, etc., foram pedidas pelas respectivas empresas ao director do Laboratorio Municipal, *pela sua competencia especial no assumpto*; e os seus honorarios competem-lhe de justiça por tal facto, *saldadas as despesas de laboratorio*. O contrario d'isto, representaria uma exploração inconcebivel, uma extorsão do trabalho alheio.

As despesas com essas analyses tem entrado como receita do Laboratorio com quantias bem sufficientes para pagar os gastos de material e reagentes, como se avalia pelo seguinte quadro:

N.ºs d'entra- da no laboratório	Aguas	Despezas do laboratório	N.ºs d'entra- da no laboratório	Aguas	Despezas do laboratório
2491-92	Caldas das Taypas .	48\$500	4528	Loeches (verdad.) .	18\$000
2633	> de Saude .	28\$500	5005	Santo Thyrso .	15\$000
3260-62	da C. M. de Guima- rães . . . .	85\$500	5009-10	Unhaes da Serra .	12\$000
3248	Sulfurosa . . . .	26\$500	5126	Campilho . . . .	15\$600
3536	S. Gemil . . . .	24\$000	5159,64-69	Ramalhoso . . . .	48\$000
3549-51	Moledo . . . .	96\$000	5745	Ent.º-os-Rios (1899)	24\$000
3568	da Livrrção (sulfu- rosa) . . . .	28\$500	6121	Gerez (analyse par- cial d'estudo) . .	10\$000
3759	Curraes de Leitão .	28\$500	6583	Moura . . . .	20\$000
4198	Ent.º-os-Rios (1895)	24\$000	6584	Canavezes . . . .	20\$000
4526	Loeches (falsificada)	18\$000	Divers. (¹)	15 aguas diversas (exames qualita- tivos) . . . .	43\$750
4527	> >	18\$000		Total réis . . . .	651\$750

A execução de taes analyses tem sido feita sem prejuizo do serviço corrente do Laboratorio, ou fóra das horas ordinarias de serviço, e, por tal facto, com uma lentidão que as empresas bem podem attestar.

Finalmente, muito embora o § 1.º do art. 3.º do Regulamento tecnico do Laboratorio permittisse ao seu director executar esse serviço, sem consulta prévia da Camara, a verdade é que tal auctorisação foi sempre pedida e nunca negada.

É tal a boa razão d'este procedimento, que muitos laboratorios officiaes estrangeiros regulamentam os serviços extraordinarios pedidos pelo publico, procurando mesmo chamal-os a si, já para brilho dos respectivos laboratorios, já para estimulo do seu pessoal, a quem não pôde ser vedada a execução d'esses serviços, reclamados livremente pelo publico, desde que não compromettam o funcionamento economico e tecnico do Laboratorio.

(¹) Aguas para exame summario, muitas aguas apresentadas como mineraes e que se verificou serem apenas potaveis.

N'este quadro não figuram as despesas em outros laboratorios, como o da Academia Polytechnica, onde se executaram alguns ensaios d'estas aguas.



E não é só nos laboratorios estrangeiros; tambem no nosso Instituto bacteriologico, creado por decreto de 29 de dezembro de 1892, foram regulamentados estes serviços. Basta lêr os art. 4.º e 9.º que são do theor seguinte:

Art. 4.º—O Instituto poderá tambem, mediante remuneração, proceder a estudos de bacteriologia, que lhe sejam incumbidos por quaesquer outras corporações ou por particulares.

Art. 9.º—A receita proveniente de vaccinação anti-rabica entrará integralmente nos cofres publicos como receita eventual do estado, e a proveniente dos trabalhos a que se refere o art. 3.º, será distribuido nos seguintes termos:

1.º Sendo as analyses feitas pelo pessoal do laboratorio,  $\frac{2}{5}$  para todo o pessoal na proporção dos seus vencimentos e  $\frac{3}{5}$  para a fazenda publica.

2.º Sendo feitas por pessoal extranho,  $\frac{1}{5}$  para o pessoal do Instituto na proporção dos seus vencimentos,  $\frac{2}{5}$  para a fazenda publica e  $\frac{3}{5}$  para o pessoal extranho.

§ 1.º Da receita proveniente de estudos bacteriologicos feitos á ordem do poder judicial e pagos nos termos da tabella applicavel, pertencerá  $\frac{1}{5}$  á fazenda publica, e  $\frac{4}{5}$  aos operadores, quer do Instituto, quer extranhos.

§ 2.º O pessoal extranho terá o direito a usar gratuitamente de apparelhos, instrumentos e ingredientes do Instituto.

O regulamento geral dos serviços de saude e beneficencia publica de 24 de dezembro de 1901, hoje em vigor, modifica do seguinte modo a disposição anterior:

Art. 198.º—§ 1.º Da receita proveniente d'esses trabalhos (pedidos por quaesquer corporações ou particulares), metade pertencerá ao pessoal tecnico, na proporção dos seus vencimentos, e metade constituirá receita do Instituto.

§ 2.º No caso em que a tabella seja omissa, o director determinará o preço do trabalho a executar, como julgar conveniente.

Para o laboratorio de bacteriologia do Porto, a mesma pratica foi adoptada (§ unico do art. 218.º do citado Regulamento).

De resto, o publico que escolhe livremente o analysta para a execução d'um exame chimico, servindo os seus interesses, unico fim da sua escolha, passa um documento de honrosa preferencia, que muito naturalmente se reflecte sobre o laboratorio em que tal serviço é executado.

Por consequencia, permittindo-se a execução d'esses serviços extraordinarios, não só se eleva a consideração do Laboratorio, mas não se tira ao seu pessoal o direito á retribuição por um serviço a que não é obrigado pelo contracto ou concurso sobre que assentou a sua nomeação, dando-lhe ao mesmo tempo margem a affeição-se cada vez mais ao laboratorio em que trabalha, a grande base do seu progredimento.

A praxe e o bom senso consagram entre nós tal maneira de proceder; e assim serviços analogos são confiados em semelhantes condições ao Laboratorio da Universidade, ao Laboratorio da Escola Polytechnica, etc., etc.

#### As analyses chimico-legaes

Relativamente ás allegações até hoje feitas, com intenção ou sem ella, sobre os serviços das analyses chimico-legaes no Laboratorio Municipal, existe profundo desconhecimento da maneira como taes serviços foram inicialmente reclamados e da fórma como são actualmente executados.

Ponhamos no são um assumpto que levou o illustre relator da proposta de supressão do Laboratorio a declarar *que não se comprehende que seja função municipal mandar analysar visceras humanas do Minho, Douro, Traz-os-Montes e das mais provincias de Portugal.*

Antes da reforma medico-legal que ora nos rege, e que tão proveitosos resultados tem dado ao exercicio da medicina forense, os serviços toxicologicos eram confiados a peritos d'exclusiva escolha do juiz do processo, e até 1890 nunca o Laboratorio Municipal foi encarregado de exames, que, no dizer do DR. ANTONIO FERREIRA AUGUSTO, se faziam em mysteriosos cubiculos, desprovidos de todas as condições exigidas pela sciencia e tendo por simples *ménage* um aparelho de MARSH e umas quatro retortas (1).

---

(1) DR. FERREIRA AUGUSTO, *Alienados criminosos, cadeias, serviços medico-legaes e toxicologicos*, etc. — Porto, 1894, p. 78.



Surge n'essa altura o celebre caso URBINO DE FREITAS, e, reconhecendo-se então que um caso tão delicado e de tão alta responsabilidade só poderia ser entregue a laboratorio bem provido e que fizesse da chimica sua occupação diaria, reclamou-se a entrada do Prof. FERREIRA DA SILVA para o numero dos peritos, a quem foi confiada a analyse toxicologica instructiva do respectivo processo, indicando-se o Laboratorio Municipal como o unico capaz de levar a cabo empreza de tal vulto.

Do que foi essa analyse, das contestações violentas que ella soffreu e da retumbancia da victoria final que a galardoou, todos devem conservar honrosas recordações para o Prof. FERREIRA DA SILVA e para o Laboratorio Municipal, que a Camara d'então auctorisou á execução da analyse, votando mais tarde a verba sufficiente para pagamento do material de toxicologia e experimentação physiologica, que, por esse facto, ficou pertencendo ao Laboratorio, enriquecendo o seu material.

E assim se iniciou para o Laboratorio Municipal a sua intervenção proveitosa na toxicologia forense, continuando o Prof. FERREIRA DA SILVA e, por vezes, o restante pessoal do Laboratorio a serem chamados a elucidar, como peritos chimicos, os variados casos medico-legaes em que a auctoridade judicial reclamava o seu auxilio, até que a reforma de 1899, que organisou as actuaes *morgues*, escolheu no Porto aquelle professor, como era natural, dada a sua competencia e pratica, para o cargo de chimico analysta do Conselho medico-legal da 2.<sup>a</sup> circumscripção. Esta não comprehende todas as *provincias de Portugal*, como dá a entender o sr. vereador do pelouro, mas sim, segundo o artigo 1.<sup>o</sup> do Regulamento dos serviços medico-legaes á carta de lei de 17 de agosto de 1899, as comarcas situadas nos districtos administrativos do Porto, Vianna do Castello, Braga, Villa Real e Bragança, mais as comarcas de Albergaria-a-Velha, Arouca, Castello de Paiva, Estarreja, Feira, Oliveira d'Azemeis, Ovar, Sinfães, Rezende, Lamego, Armamar, Taboação, S. João da Pesqueira, Moimenta da Beira, Villa Nova de Fozcoa e Figueira de Castello Rodrigo.

A nomeação dos peritos ficou então a cargo do Conselho

medico-legal, e este tem designado para a maioria dos seus serviços correntes o DR. WENCESLAU DA SILVA, ex-chimico analysta do Laboratorio Municipal, que, já anteriormente á reforma, tinha pedido a sua exoneração do logar de analysta do Laboratorio Municipal, por não poder accumular esse cargo com o de perito chimico para que muitas vezes era nomeado.

A regulamentação d'esse serviço, que não foi especialmente pormenorizada na nova reforma medico-legal, obedece a formulas analogas ás anteriormente prescriptas, devendo o perito nomeado apresentar ao Conselho a conta dos seus honorarios (contados a 1,5500 réis por cada dia de serviço), juntamente com as despesas de reagentes, material inutilizado ou adquirido, no exame que lhe foi commettido.

Os honorarios, pequenos ou grandes, pertencem-lhe; as despesas de laboratorio são para o laboratorio em que a analyse é praticada.

Isto se fez, se faz e continuará a fazer, seja qual fôr o laboratorio em que essas analyses se venham a executar, emquanto se não crearem, junto ás *morgues* ou ás Escolas de Pharmacia, laboratorios privativos da especialidade chimico-legal, com o pessoal indispensavel para taes serviços, como mais de uma vez se tem reclamado.

Por consequencia não é justo, nem verdadeiro, dizer-se que tem sido *função municipal a de mandar analysar visceras humanas do Minho, Douro, Traz-os-Montes e das mais provincias de Portugal!*

Não.

A Camara não pagava ao pessoal que faz essas analyses; quem lhe pagava, e lhe devia pagar, porque supponho que ninguém julga ser crime o receber o justo premio do seu trabalho, era o Ministerio de Justiça. E a Camara nada pagava, já porque os peritos *só por excepção* eram escolhidos entre o pessoal do Laboratorio, já tambem porque, a pertencerem a tal categoria, faziam esse serviço fóra das suas horas de trabalho analytico.

A Camara cedia apenas o seu Laboratorio, recebendo a indemnisação pelos gastos feitos, arbitrados pelo seu director.



Da quantia que a Camara recebia por taes serviços, que só traziam honra ao Laboratorio, sem o que este não seria escolhido pela reforma dos serviços medico-legaes para a execução das analyses toxicologicas, nem ao seu director seria dado o cargo de chimico-analista do Conselho medico-legal, avalia-se pelo quadro seguinte, que abrange a receita do Laboratorio Municipal, proveniente das analyses medico-legaes, requisitadas depois da reforma de 1899.

QUADRO DA RECEITA COM AS ANALYSES TOXICOLOGICAS (DESDE A ORGANISAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDICO-LEGAES)

Annos	Numero total d'analyses	Total da receita
1900	11	92\$500
1901	23	211\$500
1902	21	120\$420
1903	20	90\$100
1904	40	127\$500
1905	22	67\$000
1906	33	100\$500
Receita entregue . . . . .		713\$020
Em debito . . . . .		90\$500
Total . . . . .		803\$520

*Mas constituiria essa cedencia uma irregularidade legal? ou poderia ella ser considerada prejudicial aos interesses economicos ou scientificos do Laboratorio Municipal?*

Vejamós.

A cedencia era feita, para as analyses toxicologicas, em virtude do prescripto no *artigo 11.º da carta de lei de 17 de agosto de 1899* e no *artigo 52.º* (Capitulo III, secção III) do *Regulamento dos serviços medico-legaes de 16 de novembro de 1899*; e, para os exames microscopicos e bacteriologicos, que o § 1.º do *artigo 41.º* (do mesmo capitulo e secção) confiou em especial ao Laboratorio Municipal de Hygiene, hoje no Hospital do Bomfim, segundo o § 3.º do mesmo *artigo 41.º*

Ao passo que o art. 11.º da carta de lei de 17 de agosto de 1899 colloca no mesmo pé de egualdade, para a execução de estas analyses, os institutos technicos do estado e os Laboratorios Municipaes de Lisboa e Porto, o Regulamento dos serviços medico-legaes, reformados por essa carta de lei, indica no Porto o Laboratorio da Academia polytechnica para os exames chimico-toxicologicos (art. 51.º) e o Laboratorio de Hygiene para as analyses microscopicas e bacteriologicas (§ 1.º do art. 42.º), mas concede ao Laboratorio Municipal do Porto, pelo § 3.º do art. 41.º e art. 52.º do mesmo Regulamento, a faculdade de executar essas analyses, sempre que haja affluencia de exames medico-legaes.

Assim se fez em principio; mas porque o Laboratorio da Academia não possuia installações materiaes adequadas a este genero de trabalhos, nem tinha os apparatus indispensaveis, propoz o chimico analysta perante o Conselho medico-legal que as analyses chimicas fossem executadas, em harmonia com a previsão da propria lei, no Laboratorio Municipal, que possuia o instrumental necessario a estes exames e onde mais facilmente poderia fiscalisar o trabalho analytico, como é função do seu cargo (art. 53.º do Regulamento dos serviços medico-legaes), sem prejuizo, antes com proveito, do credito do mesmo Laboratorio.

E assim se resolveu, não contrariando a lei, mas facilitando serviços para cuja execução se marca o Laboratorio Municipal, e não affectando em nada os interesses economicos ou scientificos do mesmo, antes beneficiando-os: porquanto a verba que a Camara recebe por cada exame pericial é mais que sufficiente para indemnisar o Laboratorio, como já vimos; e este só tinha a lucrar, no ponto de vista do seu desenvolvimento e valor scientifico, com o augmento de numero e variedade dos serviços analyticos que lhe eram confiados.

A Camara deu sempre approvação tacita a este aproveitamento, preceituado pela lei; e tanto assim que mencionava essas analyses nos *Annuarios estatisticos* que publicou, quer o que abrange o decennio de 1892-1901, quer dos annos seguintes.

Eis no que se resume esta questão.



E assim, se o auctor do relatorio, e com elle todos os que tangerem o mesmo terrivel argumento de suppressão, se tivesse informado de que a Camara não pagava aos peritos chimicos, pois elles recebem os seus honorarios das partes ou do Ministerio da justiça, e de que o individuo que fazia ordinariamente essas analyses não era chimico do Laboratorio, nunca teria supposto que *se tivesse pervertido a função municipal do Laboratorio, pelo facto de n'elle se examinarem visceras humanas do Minho, Douro, Traz-os-Montes e mais provincias de Portugal.*

#### As analyses de estudo do Laboratorio

Apreciando em globo o trabalho analytico do Laboratorio Municipal durante o anno de 1906, segundo o respectivo relatorio apresentado á Camara nos primeiros dias de 1907, encontra o snr. vereador do pelouro do dito Laboratorio largos motivos de espanto e estranheza na distribuição do serviço analytico em

Analyses retribuidas . . . . .	139
Analyses gratuitas . . . . .	483
Analyses d'estudo . . . . .	278
Total . . . . .	900

E porque estas ultimas se lhe affiguram em avultado e escandaloso numero, manifesta o seu espanto á Camara quando diz:

*«Cerca de 30 % das analyses foram para estudos chimicos! Pôde dizer-se que um terço dos productos chimicos e um terço do tempo gastam-se a estudar.»*

E porque entre essas 278 analyses d'estudo figuram 232 quantitativas, ao passo que as da mesma categoria, mas retribuidas, são 73, appoxima estes dois numeros para assôbrar a Camara com a extranha revelação de que *«houve tres vezes mais estudo do que applicação pratica d'elle!»*

E termina as suas considerações criticas sobre tão grave escandalo, dizendo:

« Assim o Laboratorio de chimica surge-nos convertido em escola, mantida á custa da camara e com ordenados retribuindo estudos. Parece que se devia aprender n'outra parte e trazer para o Laboratorio Municipal um saber pratico; em vez de se vir para aqui estudar e fazer despesas de productos chimicos e de material de laboratorio, á custa do orçamento do municipio! »

O absurdo de tão extravagante doutrina só póde desculpar-se por ignorancia technica.

Muito mais grave é a ignorancia de que a designação *de analyses de estudo* representa no Laboratorio Municipal uma categoria de serviços analyticos, onde se incluem todos os que não são retribuidos ou não são pedidos pelo publico, como esclarecimento gratuito sobre a pureza dos generos que apresenta.

*Na sua qualidade de vereador* d'este pelouro, devia o relator saber, poderia facilmente saber, que natureza de serviços se incluíam n'este agrupamento, e veria então que d'essas 278 analyses, chamadas de estudo, fazem parte 184 analyses quantitativas d'aguas, enviadas pelo Engenheiro Fiscal technico das obras do saneamento, 8 analyses de productos (aguas e mangueiras de borracha) *pedidas pela Camara*, 26 analyses qualitativas de leite enviadas pelo Chefe da Policia Municipal para o serviço de fiscalisação municipal do leite, e que sómente 57 representam analyses de estudo no sentido restricto em que considerou este grupo.

E veria ainda que d'essas 57 analyses (38 qualitativas e 16 quantitativas) 26 são de conservas diversas (nacionaes e estrangeiras) para estudar a tolerancia da proporção do cobre no seu reverdecimento, e que as restantes são productos alimentares, muitos d'elles adquiridos para a instrucção dos chimicos praticantes, admittidos no anno de 1906.

O quadro seguinte resume a natureza dos serviços analyticos, englobados na categoria de analyses de estudo:



## ESPECIFICAÇÃO DAS 278 ANALYSES DE ESTUDO EXECUTADAS EM 1906

Natureza dos productos examinados	Qualitativas	Quantitativas
Aguas, apresentadas pelo Engenheiro fiscal do Saneamento . . . . .	—	184
Leites, apresentados pelo Chefe da Policia Municipal . . . . .	26	—
Productos diversos, apresentados pela Camara ou pelas auctoridades . . . . .	2	8
Agua do Cavado . . . . .	—	1
Requisitadas pelo Laboratorio para estudo analytico		
{ Conservas . . . . .	—	26
{ Productos diversos . . . . .	6	4
{ Substancias alimentares . . . . .	12	9
Total . . . . .	46	232
	278	

Ainda que tivessemos de dar como boa a inaceitavel doutrina, perfilhada pelo snr. vereador do Laboratorio Municipal, de cohibir a um laboratorio o estudo dos novos methodos analyticos ou mesmo o methodo comparativo, absolutamente necessario em muitos casos, eis como caem por terra todas as considerações numericas que lhe suggeriu o simples resumo da distribuição dos serviços analyticos, sem considerar, como lhe competia, o que elles envolviam.

E com ellas vão, na mesma derrocada, as suas considerações sobre as analyses gratuitas, que passam de 483 a 704, isto é, á somma de 483 com 221, que, muito embora não pedidas pelo publico, são analyses não retribuidas, auctorisadas por deliberações camararias.

#### Material do Laboratorio

Alludindo á despeza com o material do Laboratorio, diz ainda o auctor do relatorio sobre a suppressão do Laboratorio, no desconhecimento dos serviços d'esta ordem, que *se as substancias chimicas se consomem com as analyses, o material conserva-se, não se inutilisa com cada analyse*. E, por consequen-

cia, não comprehende que se tenham dispendido annualmente alguns centos de mil réis em material de analyses.

Felizmente que os estabelecimentos chimicos do paiz, e ainda mais do estrangeiro, se não governam por tão estreitas considerações economicas, que não vale a pena rebater; pois que com certeza quem aquellas escreveu não se deseja especialisar em trabalhos de laboratorio; d'outro modo comprehenderia que a verba de material se destina á renovação do instrumental, muito do qual é fragil, e á aquisição de novos apparatus, que enriquecem as collecções de todo o laboratorio que presa o seu nome e pretende ampliar a sua consideração e a esphera da sua acção analytica <sup>(1)</sup>.

#### A bibliotheca do Laboratorio Municipal

Entrando na apreciação das despezas com a bibliotheca do Laboratorio, o auctor do relatorio, longe de se orgulhar em ser vereador de uma repartição que possui a mais completa das bibliothecas especiaes, riqueza incomparavel para os trabalhadores e estudiosos, e que elle mesmo classifica na parte final do seu relatorio de «*excellente bibliotheca*»,—tem estas desoladoras phrases para o que suppõe um desperdicio de dinheiros municipaes: «*evidente-*

---

(1) D'esse material existe até 1890 catalogo impresso; por deficiencia de pessoal ainda não tinha sido possivel organizar o inventario do material adquirido a partir d'essa data.

A deficiencia de pessoal resultou do facto do augmento do serviço analytico, como indica o graphico que acompanha esta exposição, e da diminuição constante do pessoal: sem fallar na redução do pessoal menor, cuja falta se fez muitas vezes sentir á Camara, dava-se a circumstancia de estar ha annos impossibilitado por doença o chimico ajudante mais antigo do Laboratorio, o o sr. BAPTISTA PINTO; de terem, infelizmente, fallecido os chimicos auxiliares DR. ALVARO DANTAS e DOMINGOS D'OLIVEIRA; e de não terem ainda concluido a sua aprendizagem technica os dois chimicos praticantes que sr em 1906 os vieram substituir.



*mente, é impossivel lêr tanto, e é um erro de administração assignar o que se não póde lêr >!!*

Tomando a sério estas palavras, ficam ellas mal na bocca d'um vereador diplomado da Camara do Porto.

Mas no seu furor economico, que com certeza o desvairou até ao extremo de o conduzir a tão phenomenal criterio, não re-cúia em declarar ainda, para mostrar quão avultada e desneces-saria é a verba de 650\$000 réis para aquisição de livros no Laboratorio, que *« se deve considerar que se trata d'uma espe-cialidade scientifica, e que a dotação da Bibliotheca municipal, para todas as sciencias e para todos os ramos da litteratura, é no orçamento d'este anno, de 800\$000 réis apenas! »*

Que grandiosa ideia esta d'uma bibliotheca *para todas as sciencias e para todos os ramos da litteratura com a dota-ção de 800\$000 réis annuaes!*

Infeliz da nossa Bibliotheca municipal, se não fôra o peculio d'obras preciosas que possui, devido aos esforços dos seus fun-dadores e directores, e se não fôra a sabia disposição d'obrigar os auctores portuguezes a offerecerem-lhe um exemplar das suas obras! E como se avalia bem, em face de tão mesquinha dotação, da pobreza da nossa bibliotheca em obras technicas scientificas, e mesmo litterarias, publicadas no estrangeiro!

Longe de nós a ideia de que a Camara podesse custear uma bibliotheca *para todas as sciencias e para todos os ramos da litteratura*: é tarefa que tem de ser auxiliada pelos institutos scientificos e technicos especiaes, onde melhor ficam as respectivas collecções de livros, competindo ás bibliothecas municipaes o archivo da historia e da litteratura patria e estran-geiras, sciencias e artes populares e revistas proprias de cada uma d'estas classes de conhecimentos humanos.

Se bem que o exposto seja mais que sufficiente para mostrar a estreiteza de vistas de quem suppõe que 800\$000 bastam a uma bibliotheca *para todas as sciencias e todos os ramos da lit-teratura*, convem observar que a verba de 800\$000 reis para a Bi-bliotheca publica municipal se destina apenas á aquisição de li-vros, correndo a despeza com encadernações pela verba especial de

450\$000 réis, ao passo que os 650\$000 para a bibliotheca do Laboratorio são destinados, como indica o orçamento, a publicações scientificas, periodicos, livros e *encadernações*.

Ao apreciar a natureza dos livros e das revistas adquiridas pelo Laboratorio, aproveita ainda o sr. relator a oportunidade para doutrinar sobre o que entende que deveria ser a bibliotheca d'este instituto, dizendo: «*demais, devendo o laboratorio limitar-se ás analyses dos generos alimenticios, os jornaes teriam de restringir-se a esta especialidade; os jornaes e os livros*». E referindo-se ao numero de jornaes assignados pelo Laboratorio, diz que «*em 1903 esse numero era de 42: 7 por offertas e 35 pagos; desde então para cá tem (o Laboratorio) assignado outros mais, incluindo de medicina!*»

Deve-se esclarecer o espanto manifestado, informando que os unicos jornaes de medicina assignados pelo Laboratorio eram apenas os que se publicavam em Portugal, alguns dos quaes até já não existem — *Gazeta Medica do Porto, Porto Medico, Medicina Moderna, Medicina Contemporanea, Movimento Medico* e ultimamente a *Gazeta dos Hospitaes do Porto*.

Isto se fez, não só como modestissimo auxilio a empresas que, infelizmente, vivem entre nós nas maiores torturas economicas, mas tambem porque não possuindo Portugal, até á data da fundação da *Revista de chimica* (que por pertencer ao director e pessoal do laboratorio, nem assignada é pela Camara), jornaes de chimica, era d'ordinario nos jornaes de medicina que se encontravam versadas as questões nacionaes de hygiene publica e de chimica sanitaria, que interessavam em alto grau ao Laboratorio Municipal.

O Laboratorio não diffundia, pois, a sua dotação para a bibliotheca em aquisições extranhas ao conhecimento das ciencias chemicas; procurava mesmo, dentro d'este vastissimo campo do saber humano, limital-a ao ramo especial da analyse e falsificação dos generos alimenticios.

Impossivel se torna documentar este ponto, pois que a bibliotheca do Laboratorio comporta hoje alguns milhares de volumes, cujos assumptos, se bem que mui diversos, se podem con-



siderar como que distribuidos em um nucleo central compacto de sciencia bromatologica theorica e applicada, n'uma trama mais leve de sciencia chimica geral, e n'um esbatido periphérico que relacionava mais intimamente esta sciencia com as sciencias da natureza.

Só a necessidade de conservar uma bibliotheca de tal ordem deveria servir, não de argumento para a extinção do laboratorio que a possuia, mas de motivo forte para justificar a sua conservação, mesmo á custa d'um sacrificio economico.

Não é de mais, como se declara no relatorio de extinção, a verba dispendida com a bibliotheca, ainda mesmo que o relator pretenda vêr nas palavras do director do Laboratorio, quando este affirma que « nenhum laboratorio nacional e de certo muitos laboratorios estrangeiros a teem tão rica », uma confirmação do seu modo de vêr estrictamente economico.

E não é de mais, porquanto aos livros não succede como ao material chimico, sujeito a mil accidentes de inutilisação e até ao completo abandono, pelos progressos a que está sujeito este ramo de technica chimica. Os livros conservam-se, tornam-se cada vez mais preciosos e constituem uma riqueza que, infelizmente, a Camara, n'um alheamento completo do espirito scientifico, inutilisa para sempre, truncando collecções, oppondo reaccionario dique á torrente impetuosa da sciencia, e isolando, por assim dizer, Portugal do convivio scientifico da chimica estrangeira, que tinha na bibliotheca do Laboratorio, como muito bem fez salientar o seu director, uma representação das mais ricas, e portanto das mais fecundas para o progresso da chimica entre nós.

Como é desolador que em pleno seculo xx, e n'um paiz que se diz civilisado, se veja ainda alguém obrigado a procurar convencer que os livros representam o alimento e o estimulo imprescindiveis da sciencia, e haja um municipio que, a proposito de uma bibliotheca especial de um laboratorio, perfilhe a doutrina de que *« evidentemente é impossivel lêr tanto e é um erro de administração assignar o que se não póde lêr »*!!

### Despezas com mobília e artigos de iluminação

Occupemo-nos de outros assumptos ou outras verbas que, dada a fôrma excessivamente summaria pela qual o relatorio a ellas se refere, deixam no espirito de quem o lê a suspeita de irregularidades ou desvios, que a Camara, a existirem, poria francamente a nú, para mais facilmente justificar a decisão que tomou.

Mas não existindo, do que, supponmos, deve estar convenida, não é com certeza fôrma das mais correctas aquella que o seu relator entendeu adoptar para justificar a proposta da supressão do Laboratorio Municipal.

Vejamos.

• A proposito da verba de mobília, artigos de iluminação, etc., diz apenas o relatorio que ella foi de 150\$000 réis em 1905 e 1906 e de 350\$000 réis em 1902, 1903 e 1904, concluindo por declarar que « *é notavel como estas verbas se repetem com tanta exactidão* ».

O que é notavel é o desconhecimento de que ellas teem fatalmente de se repetir, facto que é devido á fôrma como são confeccionados os orçamentos no nosso paiz; e que não tenha verificado a mesma *extranha repetição* nas multiplas despezas dos outros serviços camararios.

O resumo seguinte permite apreciar as quantias votadas nos orçamentos ordinarios e supplementares a partir de 1898, epoca em que a Camara resolveu o fraccionamento das verbas, em opposição ao systema, muito mais simples, até ahi usado, de votar annualmente uma determinada quantia para todas as despezas, ficando a sua distribuição á exclusiva responsabilidade do director, como muito expressamente determina o artigo 5.º do regulamento do Laboratorio Municipal.

Esse resumo indica a quantia gasta e a justificação do excesso de despeza:



QUADRO DA DESPEZA ANNUAL COM A VERBA DE MOBILIA  
E ARTIGOS D'ILLUMINAÇÃO

Annos	Dotação votada em orçamento		Despesas feitas	
	Ordinario	Supplementar	Quantia gasta	Natureza dos gastos
1899	100\$000	200\$000	280\$000	Mobiliario da sala d'analyse de gazes.
1900	100\$000	—	100\$000	Despeza ordinaria.
1901	100\$000	—	99\$995	»
1902	100\$000	250\$000	349\$997	Mobiliario da bibliotheca e sala de reagentes.
1903	100\$000	250\$000	349\$994	Idem e começo da reforma da sala de trabalho.
1904	100\$000	250\$000	349\$997	Idem, idem.
1905	100\$000	50\$000	150\$000	Despeza ordinaria, e ainda resto do pagamento de despesas anteriores.
1906	150\$000	—	—	Idem, idem.

Para 1907 estava igualmente votada a verba de 150\$000 réis, que provavelmente não seria excedida, visto que estão pagas as despesas de mobiliario com as reformas anteriormente realizadas.

Como esclarecimento diremos apenas que as obras do Laboratorio tem sido feitas sempre por administração, e não por concurso, e que, portanto, tem sido necessarios nos annos seguintes a essas reformas reforçar as verbas orçamentaes para completa liquidação de despesas.

De todos estes gastos existem, tanto no Laboratorio como na Camara, os respectivos documentos justificativos.

**Despesas de expediente, impressos e publicações**

Commentando a Camara, no seu relatorio, «que o Laboratorio em 1906 gastou 700\$000 réis em expediente, impressos e publicações», diz que «em expediente e impressos pouco se pôde ter gasto n'uma repartição destinada a analysar muito e a escrever pouco».

Seria justo o commentario, se realmente a verba se destinasse unicamente a impressos e expediente, ou se realmente a funcção do Laboratorio fosse só a d'analysar e não a d'escrever.

Mas não succede assim: pois que a verba não se destina só a *expediente* e *impressos*, como declara o relatorio, mas tambem a *publicações*; como ainda porque a repartição escreve muito, já pela natureza dos seus serviços, já, sobretudo, pelo grande numero de publicações scientificas que d'ella sahiram, e de que dá ideia nitida a primeira parte d'este trabalho áquelles que nem pelo numero as conhecem.

Mas não se pense que essas publicações eram particulares, como parece dar a entender o relatorio que vimos apreciando, porque essas paga-as o pessoal do seu bolso, como não podia deixar de ser.

As publicações que a Camara tem pago são, com raras excepções, as que resultam da defeza dos resultados analyticos ahí obtidos, e sem a qual nem esses resultados vingariam, prejudicando os beneficios que d'elles resultaram para o publico, nem o Laboratorio teria conquistado o elevado grau de consideração que attingiu no paiz e no estrangeiro.

E questões ha que demandam, para sairem victoriosas, larga copia d'esclarecimentos e réplica permanente. É assim que a victoria da questão da salicylagem dos vinhos portuguezes foi alcançada á custa d'umas quinze publicações do director do Laboratorio municipal, as quaes originaram um sem numero de trabalhos nacionaes e estrangeiros, n'uma retumbancia que trouxe ao Laboratorio uma das suas maiores conquistas scientificas, e extraordinarios resultados economicos ao paiz.

E esta questão tão momentosa custou á Camara limitada quantia, pois que muitos artigos sobre ella foram publicados em revistas variadas; e a peça capital da sua extensa bibliographia, remate e condensação de toda ella—*O acido salicylico e a questão dos vinhos portuguezes no Brazil*—volume de 545 paginas, foi publicado á custa e por ordem do Governo Portuguez, recabindo apenas sobre a Camara a despeza de sua expedição para paizes estrangeiros.



E assim tem succedido para muitas questões de pura natureza bromatologica, versadas em publicações scientificas diversas, sem o menor dispendio para a Camara.

Foi precisamente para reunir esses trabalhos e poder, com mais facilidade, tratar muitas questões em que o Laboratorio era chamado a intervir, que se fundou a *Revista de chimica pura e applicada*, preenchendo uma lacuna notavel do nosso movimento scientifico.

E para a sua criação e sustentação em nada contribuiu a Camara, nem mesmo por meio de uma simples assignatura, recaindo sobre nós o não pequeno sacrificio, considerada a estreiteza do nosso meio scientifico, da sua conservação, muito embora ella fôsse, durante o funcionamento do Laboratorio, como o seu órgão official, e portanto podesse ser custeada pela Camara, a exemplo do que succede com muitas publicações de laboratorios, boletins officiaes do seu movimento analytic, como a bella publicação mensal do Laboratorio Municipal de Madrid, e, entre nós, os notaveis « Archivos do Real Instituto Bacteriologico Camara Pestana ».

A verba de expediente, impressos e publicações, aparentemente avultada, serviu a firmar o nome scientifico do Laboratorio e a relational-o com o estrangeiro. Um laboratorio, nas condições do que foi extincto, não póde passar sem uma verba de representação, sob pena de cahir no silencio de envergonhada modestia, impropria de um estabelecimento d'uma cidade como a nossa.

O acto da Camara, extinguindo o Laboratorio, cortou essas relações, isolando o Porto do convivio scientifico dos laboratorios estrangeiros.

Convem ainda observar que, por vezes, essa verba auxiliou alguns serviços extraordinarios d'escripturação; de modo que, distribuida por tantas secções—papel e objectos d'escriptorio, impressos, livros de boletins, correspondencia, encommendas postaes e expedição de livros, traducções, publicações e ainda, algumas vezes, gratificações por serviços extraordinarios—, comprehende-se que não seja de mais, de modo a não dispensar o

auxilio da publicação gratuita de alguns trabalhos nos jornaes portuguezes.

Em 1906 a verba de 700\$000 réis pagou, entre outras: a publicação do livro «*Recursos e Peritos*», versando questões de recursos em que o Laboratorio interveio; a publicação em francez da communicacão ao xv Congresso internacional de Medicina, realisado em Lisboa em 19-26 d'abril, «*O exame medico-legal das manchas do sangue*», trabalho que mereceu elogiosas referencias da parte de UHLENHUTH, o auctor do methodo de differenciação do sangue humano e do sangue dos animaes; acudiu ás despezas de papel, imprensa, boletins, correspondencia, etc., etc., segundo os fins a que é destinada.

#### Verba de limpeza, etc.

Attingiu essa verba 200\$000 réis no anno de 1906; e, a tal proposito, diz o auctor do relatorio: «*É para extranhar o excesso d'esta verba em tão pequeno edificio, onde, de mais a mais, tão pouca gente transpõe o vestibulo e quasi que só entram os poucos funcionarios municipaes de lá*».

Mais é para extranhar, em verdade, que o auctor se não tivesse informado, como lhe competia, da applicação d'essa verba, para não alarmar a Camara e o publico com uma suspeita deprimemente para o Laboratorio, e nem ao menos archivasse no seu relatorio que essa verba se não destinava apenas á limpeza e lavagem interior do edificio, como affirma, mas á «*limpeza interior do edificio, e compra, concerto e lavagem de toalhas, roupas e pannos de limpeza*», como consta do proprio orçamento.

E não devia tambem ignorar (porque de tudo era informada a Camara, e nada se fazia sem sua auctorisação), que d'essa verba sahiam ainda: uma gratificação para serviços nocturnos e de limpeza no Posto photometrico ao respectivo empregado, pela violencia de serviço a que era obrigado, como tudo consta da escripturação do Laboratorio; e algumas quantias para retribuição de serviços extraordinarios de limpeza no Laboratorio.

Note-se ainda que não é pela limpeza do pavimento, como



julga o auctor do relatorio, que esta verba é mais desfalcada; mas sim pela lavagem e reparação de pannos, blusas e toalhas, objectos sujeitos, pela indole dos trabalhos do Laboratorio, a constantes reformas e reparações.

O resumo seguinte permite apreciar o destino d'esta verba, de modo a esclarecer a sua applicação.

QUADRO DA APLICAÇÃO DA VERBA DE LIMPEZA, ETC.  
(NOS ANNOS DE 1902-1906)

Distribuição da despesa	1906		1905		1904		1903		1902	
	Total	Média mensal	Total	Média mensal	Total	Média mensal	Total	Média mensal	Total	Média mensal
Lavagem do Laboratorio, lavagem de pannos e bluzas, remoção d'entulho . . . . .	84\$500	7\$250	70\$310	5\$860	83\$890	6\$980	45\$580	3\$800	48\$780	4\$065
Compra de pannos, toalhas e bluzas . . . . .	71\$500	5\$950	31\$690	2\$640	16\$100	1\$350	44\$220	3\$680	51\$220	4\$270
Serviços extraordinarios de limpeza . . . . .	44\$000	3\$830	118\$000	9\$830	60\$000	5\$000	-	-	-	-
Total réis. . . . .	200\$000		220\$000		159\$990		89\$800		100\$000	

Ainda sobre a mesma verba, e extranhando o seu pretendido exaggero, faz notar o vereador do Laboratorio Municipal que existe um servente para a limpeza diaria do pó e mais serviços, dando a entender que elle é sufficiente para proceder á limpeza do Laboratorio, desconhecendo por completo que para um Laboratorio regularmente dotado, como era o Laboratorio Municipal, é absolutamente insufficiente um unico servente— para a limpeza da innumera quantidade de apparatus que possuia e do grande numero de metaes, torneiras, canos, etc., sujeitos constantemente á acção de vapores deleterios; para os cuidados que exige a conservação de estufas, banhos-marias, etc.; e finalmente para a lavagem do material corrente, que servira ao exame de productos de difficil limpeza, como gordura, manteiga, leite, etc., etc.

Foi precisamente esta insufficiencia de pessoal que levou a extrahir da verba de limpeza, e de algumas outras, pequenas gratificações que permittissem, senão ter tudo n'um grau toleravel de asseio, pelo menos acudir ao material de mais facil alteração.

Para a Camara eram enviadas constantes reclamações sobre a falta muito prejudicial de pessoal menor, dando este facto logar ás apparentes irregularidades orçamentaes a que acabamos de alludir.

O Laboratorio Municipal, para possuir o pessoal indispensavel aos seus serviços de limpeza, exigia: além de dois *serventes* idoneos encarregados da limpeza corrente do material em uso e do arrumo das suas diversas salas, porque o Laboratorio não é uma repartição em que o material esteja parado; um *conservador* encarregado do arrumo do material, catalogação e reparação mais corrente.

#### Obras do Laboratorio

Ao alludir ás despesas com obras, o vereador do pelouro do Laboratorio Municipal limita-se apenas a informar a Camara de que as despesas de reparação e conservação do mesmo foram desde 1902 as seguintes:

1902 . . . . .	450\$000 réis		1904 . . . . .	600\$000 réis
1903 . . . . .	628\$000 >		1905 . . . . .	150\$000 >
	1906 . . . . .			149\$000 réis

e termina por commentar a sua extranheza perante taes verbas com as simples palavras: «*parece que se anda alli sempre em obras!*» e com a observação de que «*as despesas de reparação importam em mais do que vale de renda o pequeno predio municipal onde está installado o Laboratorio*».

Dá-se aqui o mesmo que nos reparos já apontados: insufficiencia de informações que permittissem elucidar os que lêssem o relatorio ou os que, como os vereadores da Camara, basearam a



extinção do Laboratorio nas suppostas irregularidades existentes no mesmo.

Era natural que o snr. vereador não ignorasse que a verba, a que se refere n'esta altura do seu relatorio, se não destinava apenas a obras de *reparação*, mas a obras de *ampliação* e *transformação*; e que igualmente estivesse informado de que a despeza com estas ultimas, sempre relativamente avultada, foi feita por administração, sobrecarregando, por conseguinte, orçamentos seguidos até sua completa realisação.

As despesas com obras de reparação e ampliação do Laboratorio tem sido, desde 1891, as seguintes:

1891 . . . . .	1:600\$000 réis		1899 . . . . .	410\$000 réis
1892 . . . . .	196\$940 >		1900 . . . . .	100\$000 >
1893 . . . . .	105\$000 >		1901 . . . . .	150\$000 >
1894 . . . . .	100\$000 >		1902 . . . . .	450\$000 >
1895 . . . . .	194\$385 >		1903 . . . . .	628\$000 >
1896 . . . . .	200\$000 >		1904 . . . . .	600\$000 >
1897 . . . . .	200\$000 >		1905 . . . . .	150\$000 >
1898 . . . . .	280\$000 >		1906 . . . . .	150\$000 >

A inspecção d'este quadro permite desde logo comprehender, dadas as explicações summarias que apresentámos, que a verba para reparações e conservação regula entre 100 a 200\$000 annuaes, e que as verbas superiores a esta quantia se devem ter destinado a obras de ampliação ou transformação do Laboratorio.

Assim é.

Em 1891 a quantia de 1:600\$000 réis, dada de uma só vez pela Camara, destinou-se á transformação completa da sala principal de trabalho e algumas obras accessorias no annexo, comprehendendo as retretes, a sala de destillação, a sala de fornos e de analyse organica e a sala de reacções sulphydricas.

Desde 1892 a 1898 a verba é, em média, de 182\$000 réis, e destina-se a leves reformas, á conservação do existente e a reparações sempre necessarias em uma construcção tão ligeira como aquella em que se encontrava installado o Laboratorio Municipal.

Em 1899 o augmento de verba até 410\$000 réis foi devido á ampliação da frontaria do Laboratorio, com o sentido de mais tarde se lhe poder accrescentar um andar.

Em 1900 a 1901 volta a verba á cifra normal de 100 a 150\$000 réis para reparações; em 1902 faz-se a reforma da sala dos reagentes, do gabinete do director e da bibliotheca, que foi forçoso alargar pelo augmento constante dos volumes; em 1903 e 1904 reforma-se novamente a sala principal de trabalho, substitue-se todo o systema de canalisações, até ahi sujeito a constantes desarranjos, e reveste-se a mosaico a quasi totalidade do pavimento do Laboratorio.

A quantia dispendida com estas obras não foi votada por uma só vez pela Camara, de modo que, muito embora as obras se executassem em um periodo limitado, o seu pagamento integral prolongou-se até 1905, anno em que a verba de obras desceu a 150\$000 réis, como em 1906.

De modo que não deve dizer-se que o Laboratorio andava sempre em obras; mas, quando muito, que ellas se pagavam em annos seguidos, o que é pratica corrente em todos os estabelecimentos congeneres, municipaes ou do estado.

A installação primitiva do Laboratorio (1884) foi muito ampliada em 1889, por occasião da creação do Posto photometrico: construíram-se algumas novas salas com pequeno dispendio para a Camara, visto que grande parte d'estas obras foram custeadas pela Companhia do gaz, a quem, pelo regulamento especial, compete o pagamento da installação e despezas ordinarias do Posto photometrico.

Em 1891, isto é, oito annos depois da installação primitiva, o Laboratorio ampliou-se notavelmente com o annexo, a que já nos referimos, para analyses organicas, reacções sulphydricas, etc.; até esta data nenhuma reforma se tinha executado no corpo primitivo; d'ahi a absoluta necessidade de melhoramentos que se executaram em 1899 e em 1902-1903 (reforma das restantes salas, começo de ampliação do Laboratorio para construcção de um andar superior, renovação do systema de esgotos e da canalisação, assim como do pavimento do Laboratorio).



O Laboratorio foi construido aos bocados, e hoje, embora de apparencia exterior modesta, possuia uma superficie sufficientemente extensa para não ser considerado, como diz o auctor do relatorio, «um pequeno predio municipal» e, sobretudo, um predio de renda inferior á verba da sua reparação annual.

As necessidades crescentes do Laboratorio obrigavam a constantes reformas e ampliações, parecendo mesmo que a Camara actual se dispunha, em principio da sua gerencia, á construcção do andar em que se deveriam installar os serviços bacteriologicos, falta muito sensivel n'um laboratorio como ella de resto teve occasião de apreciar ao necessitar da analyse bacteriologica das aguas que abastecem a cidade.

Indubitavelmente, melhor seria dotar o Laboratorio Municipal com uma installação material digna da cidade do Porto e que, traçada *ab initio* com uma certa largueza, dispensasse estas continuas reparações; mas isso representa no nosso meio um ideal irrealisavel, pelo acanhamento das nossas condições economicas e, sobretudo, pelo profundo, retrogrado e estreito desprezo que, em geral, os nossos dirigentes votam ao melhoramento das deploraveis condições da cultura scientifica entre nós. <sup>(1)</sup>

#### Custeio geral do Laboratorio

Depois de esmiuçadas tão insufficientemente estas verbas, que mais pareceria haver intuitos de esgravatar em ninharias para fazer crêr em irregularidades, do que o elevado fim de elucidar a Camara para as verberar caso existissem, o relatorio allude á totalidade das despezas com o Laboratorio, concluindo por espantar a Camara com a nota espectacular, que alguns jornaes transcreveram assombrados, de que «o *Laboratorio gastou*

---

(1) Para exemplo do custo d'uma d'estas installações basta-nos apontar o do Laboratorio Municipal de Madrid, cuja construcção ficou por réis 52:560\$000.

*em dez annos 52:540\$808 réis (de 1892 a 1901), e que desde 1892 a 1906, isto é, nos ultimos quinze annos, custou á Camara 82:376\$598 réis.»*

Por tal systema e com tal criterio veriamos suprimidos: os jardins, que no mesmo periodo teriam custado á Camara a somma de cerca de 330:000\$000 réis; a bibliotheca publica, que depauperou os rendimentos municipaes na verba de mais de 150:000\$000 réis; e até a propria secretaria da Camara, que no mesmo tempo e só em pessoal tem dispendido uns 147:000\$000 réis.

Mas não vale a pena insistir no valor d'este argumento; pois que, se o vereador do pelouro do Laboratorio Municipal, não o sabendo, se quizesse capacitar do dispendio que acarretam officinas d'estas, teria procurado informações, que o convenceriam de que o gasto com o Laboratorio Municipal, sendo em média, nos ultimos cinco annos, de 5:800\$000 réis, não tem nada de exaggerado, antes é *inferior* ao de muitos Laboratorios estrangeiros e nacionaes, de creditos, pelo menos, eguaes aos do Laboratorio extincto, em cidades menos populosas que a nossa.

Vejamos alguns exemplos:





## CUSTEIO DOS LABORATORIOS DO ESTADO DA BELGICA EM 1906 (1)

Cidade onde está a séde do Laboratorio	População	Custeio do Laboratorio
Antuerpia . . . . .	225:000	6:385\$600
Gand (2) . . . . .	154:000	5:274\$000
Liège (3) . . . . .	149:800	8:465\$400
Lovania (4) . . . . .	39:460	5:852\$000
Mons (4) . . . . .	25:200	6:309\$000
Hasselt . . . . .	14:500	4:070\$000
Gembloux . . . . .	3:640	6:545\$800
Instituto chimico e bacteriologico . . . . .	—	5:750\$000

(1) Segundo a informação que obsequiosamente nos foi fornecida por carta de 24 de março de 1907 pelo Sr. J. B. ANDRÉ, cujo extracto é o seguinte:

## RÉCAPITULATION DES BUDGETS POUR 1906 DES LABORATOIRES DE L'ÉTAT

Designation du laboratoire	Dépenses relatives au	
	Personel	Matériel
Laboratoire d'analyses à Anvers . . . . .	20.250 frs.	11.678 frs.
> > Louvain . . . . .	16.500 >	12.760 >
> > Gand . . . . .	18.500 >	7.870 >
> > Mons . . . . .	23.400 >	8.145 >
> > Liège . . . . .	31.350 >	10.977 >
> > Hasselt . . . . .	14.500 >	5.850 >
> > Gembloux . . . . .	23.650 >	9.079 >
Institut chimique et bactériologique . . . . .	18.500 >	10.250 >

(2) Gand tem mais dois laboratorios que fazem serviço para a fiscalização de generos alimenticios e productos agricolas.

(3) Em Liège ha mais tres laboratorios para o mesmo serviço.

(4) Tambem Lovania e Mons dispõem, cada uma d'ellas, de mais tres laboratorios para o referido serviço.

O Laboratorio Municipal de Madrid dispende por anno	. Rs. 41:689\$000	( <sup>1</sup> )
O Laboratorio Municipal de Barcelona dispende por anno	> 13:475\$700	( <sup>2</sup> )
O Laboratorio official de Marselha dispende por anno	. > 6:300\$000	( <sup>3</sup> )

e entre nós:

O Laboratorio do Instituto Central de Hygiene em pessoal ( <sup>4</sup> ) e material dispende annualmente (1907-1908) quantia superior a	. . . . .	Rs. 8:000\$000
O Laboratorio de Analyses chimico-fiscaes dispende por anno mais de ( <sup>5</sup> )	. . . . .	> 14:000\$000
O Real Instituto Bacteriologico «Camara Pestana», só em orçamento ordinario, dispende por anno cerca de	. . . . .	> 23:000\$000

(<sup>1</sup>) Segundo uma nota que nos foi fornecida pelo DR. J. R. CARRA-CIDO, distincto professor da Universidade Central de Madrid. Esta somma, votada para 1907, destina-se não só ao custeio chimico do Laboratorio, mas aos serviços da desinfecção e vaccinação, lá a cargo do Laboratorio Municipal, e com os quaes o Porto dispende a somma de 5:888\$000 réis. (Só a verba destinada ao material chimico attinge no Laboratorio Municipal de Madrid a somma de 2:160\$000 réis).

(<sup>2</sup>) Segundo uma informação que obsequiosamente nos foi cedida pelo DR. LECHA MARZO, de Valladolid. Ao Laboratorio está adstricto o serviço de raiva, com o qual se dispende approximadamente metade d'esta somma.

(<sup>3</sup>) Laboratorio chimico do Ministerio das finanças, destinado em especial os serviços chimicos da fiscalisação aduaneira, segundo uma nota que obsequiosamente nos foi fornecida pelo DR. ICARD, de Marselha.

(<sup>4</sup>) O pessoal affecto a este Laboratorio é em numero de 13: 1 chimico chefe; 1 chimico assistente; 4 preparadores; 1 ajudante dos preparadores; 1 guarda; 1 escripturario e 1 ajudante; 3 empregados menores.

(<sup>5</sup>) São 29 as pessoas affectas a este Laboratorio: 1 director; 1 chefe de secretaria; 4 escripturarios; 6 serventes; 3 chefes de secção; 6 agronomos-analystas; 1 chimico-analista; 6 preparadores; 1 continuo.



O laboratorio chimico da estação chimico-agricola de Lisboa tambem gastava mais, como se vê do quadro seguinte:

DESPEZA COMPARATIVA DO LABORATORIO CHIMICO-AGRICOLA DE LISBOA E DO LABORATORIO MUNICIPAL DO PORTO NOS ANOS DE 1899 A 1901.

Annos	Laboratorio chimico-agricola de Lisboa	Laboratorio Municipal do Porto
1899	6:008\$420	6:253\$000
1900	7:269\$880	5:761\$000
1901	6:244\$132	5:832\$240
Total.....	19:522\$432	17:846\$240
Média .....	6:507\$477	5:948\$747

Limitamos a estes annos o confronto, porque para esta ha documentos impressos e publicados.

etc., etc.

Póde afoitamente dizer-se que dos Laboratorios nacionaes, convenientemente installados, o *Laboratorio Municipal do Porto era dos que menos despeza acarretava; dos que maior receita forneceu*, isto, indubitavelmente, emquanto a receita não foi cerceada por deliberações camararias; *dos que possuíam*, pelo menos em livros, *a mais rica das collecções especiaes*; com certeza, um *dos que mais contribuiu para o desenvolvimento da chimica do nosso paiz*; um dos que tem sustentado campanhas mais gloriosas para os seus creditos, mais uteis ao nosso desenvolvimento economico, e mais proprias a fixar as normas dos methodos e interpretações analyticas a usar no exame das falsificações alimentares.

#### Rateio das despezas pelas analyses

Da mesma força do argumento que acabamos d'apreciar é aquelle que consiste em declarar «que tendo sido a despeza do Laboratorio em 1906 de 5:599\$439 réis, e o numero de analy-

ses gratuitas de 483, cada uma d'ellas ficou á Camara por 11\$593 réis.»

Por identico criterio, muitos dos serviços camararios de educação civica, como Bibliothecas, Museus, etc., desde que a sua despeza total dividida pelo numero de individuos que d'elles se utilisam dêsse um rateio elevado, estariam sujeitos a identica pena, sem consideração pelo seu valor, sem attender á defeza d'aquelles que, mais desejosos de saber, se aproveitam de taes beneficios municipaes e sem attentar a que, sendo serviços livres, não devia a sua limitada concorrência servir de pretexto a uma extincção retrograda, precisamente quando se instituiram com o elevado intuito de attender aos progressos de civilisação, a que se não pôde furtar nenhum povo culto.

Estava n'estas condições o Laboratorio Municipal, que a Camara sabia muito bem não possuir funcções policiaes de fiscalisação obrigatoria, estando apenas franco a todos aquelles que, mais ciosos da sua saude, ou mais conhecedores dos interesses que de ahi lhes poderiam advir, se utilisavam do Laboratorio Municipal como de uma instituição de utilidade publica, que a Camara devia conservar, desde que elle não trahisse a ideia da sua primitiva fundação.

E, felizmente, o Laboratorio Municipal não se desviou do seu caminho, antes honrou a Camara com uma somma de serviços com que nenhum outro Laboratorio do paiz se pôde vangloriar!

E não devia tambem a Camara ignorar que, a despeito do Laboratorio Municipal ser considerado laboratorio official de analyses em muitos documentos legaes <sup>(1)</sup>, era frouxamente

(1) I. *Decreto de 1 de setembro de 1894*, sobre inspecção e fiscalisação na venda de vinhos e azeites (art.<sup>os</sup> 23 e 28).

II. *Decreto de 1 de setembro de 1899*, sobre fiscalisação de venda das farinhas e pão (art.<sup>os</sup> 12 e 19).

III. *Decreto de 23 de dezembro de 1899*, sobre a fiscalisação da venda dos leites e lacticinios (art.<sup>o</sup> 19).



aproveitado para o serviço de fiscalização alimentar, mercê das muitas peripecias a que entre nós tem dado logar o serviço de fiscalização sanitaria e, sobretudo, á celebre dualidade dos serviços de fiscalização, a que nenhum ministro teve ainda a coragem de pôr cõbro, regulamentando e protegendo, como convem, um dos serviços mais grandiosos de hygiene publica.

A Camara é que devia penitenciar-se por não ter sabido proteger o Laboratorio que a honrava, e que nenhum documento legal de fiscalização alimentar desaproveitava, até ao ponto de quasi perder toda a sua intervenção n'esses serviços, ficando-lhe apenas, mas muito cerceada, a liberdade da fiscalização do leite.

E é esta mesma Camara que vem declarar que « *a criação do Laboratorio correspondeu a uma necessidade publica que desapareceu, porque actualmente ha dois laboratorios no Porto, por conta do governo, que fazem analyses de generos alimenticios: são o Laboratorio chimico-agricola, junto á repartição de Obras Publicas e o Laboratorio de hygiene, dependente da direcção dos Serviços de Saude Publica, do Ministerio do Reino.* »

E sancionou estes dizeres d'um seu vereador, sem attender ás tradições do Laboratorio Municipal, á sua antiguidade, aos seus serviços, a muitos atropellos legaes da actual engrenagem de fiscalização alimentar e sem mesmo ter em vista que um dos

---

IV. *Decreto de 14 de setembro de 1900*, contendo as instrucções regulamentares para a fiscalização do leite e laticinios (art.<sup>os</sup> 3 e 12).

V. *Decreto de 10 de outubro de 1902*, sobre o regulamento para a execução da lei de 7 de maio de 1902, relativa ao regimen administrativo aduaneiro e fiscal de bebidas alcoolicas destilladas, vinhos, cervejas, cidras e outras bebidas fermentadas, nas provincias portuguezas d'África (art.<sup>o</sup> 103).

VI. *Decreto de 30 de setembro de 1903*, sobre o mesmo assumpto (art.<sup>o</sup> 189).

Foi por força d'estes dois ultimos decretos que o Laboratorio executou analyses de vinho, cuja importancia ainda constitue debito do governo á Camara Municipal do Porto.

VII. *Portaria de 22 de abril de 1904*, considerando o Laboratorio Municipal do Porto laboratorio official d'analyses chimico-fiscaes.

laboratorios a que allude,—o d'Hygiene—, muito moderno, pois começou a sua installação em 1905 (1), ainda não tem fixidez legal.

Mas ainda que tivéssemos d'aceitar o argumento de rateio usado pelo sr. relator do projecto d'extincção do Laboratorio Municipal, convinha rectificar esse calculo, entrando em linha de conta com a receita das analyses retribuidas, que foi em 1906 de cerca de 300\$000 réis e com o numero total das analyses gratuitas que foram 761, incluindo as analyses d'estudo que o relator julgou destinadas a *estudo dos chimicos*.

Descontado da despeza total 5:599\$439 réis essa receita e rateando o excesso pelas 761 analyses, já o calculo nos dá cerca de 7\$000 réis, quantia bem inferior aos 11\$593 réis com que se quiz assombrar a edilidade portuense, e ao custo pelo qual cada analyse ficou ao Estado no Laboratorio Chimico Agricola de Lisboa (2).

**Custo das analyses do Laboratorio, segundo a tabella de preços  
da Direcção dos serviços de Saude Publica**

Seguindo n'esta ordem d'ideias, calcula o sr. vereador pela tabella de preços annexa á Portaria de 11 de outubro de 1902, e destinada aos laboratorios dependentes da Direcção dos Serviços de Saude Publica do Reino, qual a importancia que a Camara teria dispendido com o serviço d'analyses alimentares confiadas em 1906 ao Laboratorio Municipal, se taes analyses fossem executadas por esse preço n'aquelles laboratorios.

Indubitavelmente que obtem uma somma muito baixa; mas nulla seria ella se, dado o inverso, a Direcção dos serviços de

---

(1) Foi em maio de 1905 que se começou a construir este pequeno Laboratorio Chimico, já muito depois da data do decreto de 18 de junho de 1901.

(2) Segundo o relatorio, já citado, este custo foi de 7\$543 réis, (*Boletim da Real Associação da Agricultura Portuguesa*, 1902, pag. 493).



Saude se lembrasse de supprimir os seus Laboratorios e confiasse as suas analyses ao Laboratorio Municipal: *ficariam de graça*.

Não é com tal processo que multiplicam e desenvolvem laboratorios; antes, por tão estreito criterio, todos procurariam vêr-se livres dos encargos da manutenção de serviços de sua natureza custosos, sem se importarem com os elevados interesses de saude publica.

E n'este caso está a actual vereação portuense, que folga em vêr-se livre da despeza do seu laboratorio, e vem declarar que « se o Laboratorio Municipal não existisse, ninguem se lembraria de o crear, agora que elle não é necessario ».

Se fizesse o mesmo raciocinio para o seu serviço de incendios, por haver um outro, o criterio era invejavel, não ha duvida.

#### Subsidio da Camara para serviços sanitarios do Porto

Para avolumar a pseudo-justificação da proposta d'extinção do Laboratorio Municipal, refere-se ainda o respectivo relatorio á verba de 5:888\$500 réis com que, diz, a « *Camara concorre para o Laboratorio d'Hygiene, do governo, em virtude do preceituado no Decreto de 18 de junho de 1901* ».

Aqui, como em muitos outros pontos do relatorio, ha deploravel confusão ou insufficiencia d'informações.

A verba a que allude o sr. relator *não se destina ao Laboratorio d'Hygiene, mas sim aos Serviços de saude e hygiene Municipal*, segundo as proprias expressões do orçamento camarario.

Essa verba estipulada em 1901, quando se centralisaram os serviços de saude publica do reino, resultou do calculo approximado da quantia que a Camara despendia com os seus serviços d'hygiene, e contou-se desde então com o subsidio da Camara para usufructo d'esses serviços no Porto, que o orçamento do estado pelo ministerio do Reino inclue na rubrica—*Serviço das molestias inficiosas do Porto*—, destinando-se pois á desinfecção, vaccinação, laboratorio de bacteriologia, etc., etc.

Essa quantia não se destina, como o relatorio diz e a Ca-

mara ficou suppondo, ao Laboratorio d'Hygiene, mas sim aos serviços d'hygiene no Porto; adicionada á despeza com o Laboratorio Municipal, a somma resultante — 11:488\$037 réis — não serve a « *manter duplicadamente um serviço d'analyses* », como no dito relatorio se affirma, mas representa o dispendio que a Camara faz actualmente com todos os serviços d'hygiene no Porto, não alludindo a pequenos serviços de fiscalisação sanitaria a cargo da policia municipal.

#### Considerações finais

Termina o relatorio apresentado á Camara do Porto, em sua sessão de 25 d'abril de 1907, com a justificação administrativa da decisão executoria da Camara do Porto, extinguindo o seu Laboratorio.

Ainda n'este ponto é muito discutivel a auctoridade legal que o relatorio suppõe pertencer á Camara para supprimir o seu Laboratorio, sem prévia auctorisação superior.

Este aspecto da questão foi considerado pelo Director do Laboratorio Municipal, em seu nome e no do pessoal que se julgou lesado com a decisão camararia, e das razões que suppunham assistir-lhe se fez a exposição lida em sessão de 2 de maio, em resposta á communicação da presidencia da Camara, indicando que o pessoal do Laboratorio dissesse o que lhe aprouvesse sobre a sua resolução.

#### Conclusão

Acabamos de apreciar o valor do relatorio sobre o qual a Camara do Porto assentou uma decisão, tão unanimemente verberada por muitas corporações scientificas do paiz e pelas associações commerciaes do Porto.

É, infelizmente, um documento tão insufficiente e tão estreitamente norteedo, que mais valeria que a Camara do Porto tivesse tomado a sua resolução sob o fundamento unico e despido



de considerações—de que não podia com a despeza do seu Laboratorio Municipal.

Tentando justificar a sua attitude pela fórma que o fez, deu uma prova d'insufficiencia e de leviandade, indesculpaveis n'uma vereação que se devia julgar illuminada pelos ideaes de justiça e de progresso, bases da perfectibilidade politica a que aspiram muitos dos seus membros.

Chegou até a ouvir, sem protesto, uma representação d'apoio á sua decisão, lida em sessão camararia de 23 de maio, em que, á falta de melhores razões, se dizia que as « *informações analyticas do Laboratorio eram insufficientes e que as suas decisões eram muitas vezes contestadas por laboratorios officiaes* » (1), quando isto, além de ser absolutamente falso, estava em contradicção com os elogios que a Camara em sessão de 25 de abril dispensou ao Laboratorio!

A decisão da Camara, não se baseando, como demonstramos, nem em transvios de funcções, nem em irregularidades, nem em erros d'officio, ou desperdicios de dinheiro ou exageros de custeio, fica sendo apenas uma medida strictamente economica, a unica de vulto de que a Camara do Porto alliviou até hoje os orçamentos municipaes.

---

(1) É possível que a insufficiencia a que se allude n'esta representação, a unica d'apoio ao acto camarario, em contraposição de muitas, de mais subido e sobretudo esclarecido valor, resulte do desconhecimento do Regulamento tecnico do Laboratorio, que manda indicar apenas no boletim a qualidade do producto apresentado—*bôa, má, nociva* etc., e da ignorancia dos auctores e subscriptores da dita representação de que para chegar a tal resultado é necessario fazer varias determinações analyticas, que, a não se tratar d'analyses quantitativas, ficam no Laboratorio, como documentos da conclusão exharada no boletim.

Quanto á segunda affirmação, esta é absolutamente falsa, ou antes precisamente contraria á verdade dos factos, pois era justamente o Laboratorio o arbitro de muitos recursos intentados contra decisões analyticas d'outros laboratorios.

E não lhe adveio d'ahi pequena consideração. A Camara, que deveria repellir a protervia e falsidade, emmudeceu e inteirou-se do documento!

E, sendo a unica, é *odiosa como medida d'exceptão*, (que só poderia ser adoptada depois d'exgotados todos os recursos de manutenção)—pelo que tem de retrogrado e de lesa-ciencia a extincção d'um Laboratorio que honrava a Camara e a sciencia portugueza perante o paiz e o estrangeiro, como attestam, sem duvida alguma, a longa série dos seus trabalhos e as multiplas provas de consideração suscitadas pelo acto camarario.

Mas tentou a Camara esses recursos ante o governo, ante as associações commerciaes do Porto, ante todos aquelles que reconheciam na existencia do Laboratorio Municipal uma garantia de criterio analytic, absolutamente indispensavel á regularidade e confiança da fiscalisação hygienica?

*Não; nem mesmo o director do Laboratorio foi ouvido sobre a decisão que a Camara tomou em sua sessão de 25 de abril!*

Para o Laboratorio, como para todos, o acto camarario foi uma verdadeira surpresa!

Tudo tumultuario! Tudo feito de afogadilho e sem criterio!

E se o funcionamento do Laboratorio estava todo á mercê da Camara, pois nada se fazia sem sua auctorisação ou seu conhecimento, porque não se tentou ao menos reformal-o, para não dar o espectáculo mesquinho da sua extincção?

Muito mais poderiamos e quizeriamos dizer sobre o assumpto para mostrar os multiplos inconvenientes da decisão camararia; mas ainda confiamos que o governo acudirá a uma das instituições chemicas do paiz cuja suppressão menos se justifica.



OS DOCUMENTOS

DA

COMISSÃO ENCARREGADA DO INVENTARIO E CATALOGO

DOS

LIVROS E OBJECTOS DO LABORATORIO





I

OFFICIOS DA CAMARA

AO

DIRECTOR DO LABORATORIO

SOBRE A

MISSÃO DA COMMISSÃO

1) Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Tendo a Camara a que estou presidindo resolvido assegurar o character executivo á sua deliberação de 2 de maio findo, ácerca da extincção do Laboratorio Chimico, que V. Ex.<sup>a</sup> tão superiormente dirigia, e tornando-se em vista d'isso indispensavel proceder desde já ao inventario dos livros e objectos que se encontram no Laboratorio, peço a V. Ex.<sup>a</sup> o obsequio de comparecer no gabinete da Presidencia, no proximo dia 5 do corrente, por volta das 3 horas da tarde, para se combinar a fórma de realisar esta deligencia.—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Porto e Paços do Concelho, 3 de junho de 1907.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Antonio Joaquim Ferreira da Silva.—O Vice-Presidente, CANDIDO DE PINHO.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Muito desejava apresentar-me hoje na Camara para a conferencia a que V. Ex.<sup>a</sup> me convidou em seu officio de 3 do corrente.

Mas o meu estado de saude não m'o permite. Logo que possa sahir, o que conto ser com pouca demora, comparecerei e receberei as ordens de V. Ex.<sup>a</sup>.

Pelo mesmo motivo ainda não enviei a V. Ex.<sup>a</sup> as contas a pagar, a que se refere a ordem de V. Ex.<sup>a</sup> de 28 do mez

passado.—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Porto, 5 de junho de 1907.  
 —Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto.  
 —A. J. FERREIRA DA SILVA.

2) Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Communico a V. Ex.<sup>a</sup> que, em cumprimento da deliberação Camararia de 6 do corrente, a commissão então nomeada, constituída pelos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Drs. José Nunes da Ponte, Duarte Leite e Corrêa Pacheco, vae tomar hoje disposições para se proceder immediatamente ao inventario e catalogo dos objectos e livros existentes no Laboratorio Chimico, fazendo para isso cessar provisoriamente todos os trabalhos e encerrar as dependencias em que se acha montado esse estabelecimento.—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Porto e Paços do Concelho, 8 de junho de 1907.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Antonio Joaquim Ferreira da Silva.—O Vice-Presidente, CANDIDO DE PINHO.

## II

### AUTOS DOS TRABALHOS DA COMMISSÃO

#### I

Primeiro auto de 8 de junho de 1907

Às 3 horas da tarde do dia 8 de junho de 1907 compareceram no edificio do Laboratorio Chimico Municipal os vereadores commissionados pela Ex.<sup>ma</sup> Camara para suspender temporariamente o funcionamento do dito Laboratorio, a fim de se fazer o inventario do material existente e o catalogo dos livros a elle pertencentes; e n'essa occasião verificaram os ditos commissarios que as dependencias do Laboratorio estavam fechadas, informando o escripturario Aprigio Dantas que as chaves respectivas estavam em poder do Director do Laboratorio, o qual se achava ausente, tendo alli estado de manhã e declarando que outra vez tornaria a comparecer no local. Em vista d'este facto, os commissarios resolveram encerrar todas as dependencias do Posto



photometrico annexas ao edificio do Laboratorio, cujo funcionamento não era indispensavel por emquanto aos ensaios correntes do gaz, sendo certo que n'essas dependencias se acha accumulado muito material valioso do Laboratorio, ficando em poder dos commissarios as chaves da sala n.º 9, para analyse de gazes, a do deposito subterraneo e a da porta que dá ingresso ao pequeno edificio, installado ao lado do corpo principal do Laboratorio e que contem o distillador.

Egualmente foi communicado ao dito escripturario Dantas que apenas fôsse presente o director do Laboratorio, este facto deveria ser communicado aos commissarios, que aguardavam no edificio da Camara.

Por fim, verificaram estes ultimos que uma parte importante do material do Laboratorio ficou depositado em tres sallas do Posto photometrico, por ser na occasião incommodo e inconveniente transportal-o para outro recinto vedado, o que a seu tempo será executado.

De tudo se lavrou immediatamente o presente auto no gabinete da terceira repartição, com a assistencia dos vereadores commissionados Dr. Corrêa Pacheco, Dr. Nunes da Ponte e Dr. Duarte Leite, bem como as testemunhas presenciases Joaquim Gaudencio Rodrigues Pacheco e o ferramenteiro municipal Guilherme de Sá, que commigo, Alvaro Amandio Folgado, amanuense da terceira repartição vão assignar, depois de lhes ser lido em voz alta.

(a) José Corrêa Pacheco, José Nunes da Ponte, Duarte Leite Pereira da Silva, Joaquim Gaudencio Rodrigues Pacheco, Guilherme de Sá, Alvaro Amandio Folgado.

Segundo auto de 8 de junho de 1907

Aos 8 de junho de 1907, pelas 5  $\frac{1}{2}$  horas da tarde, no edificio do Posto photometrico da Camara Municipal do Porto, compareceram os Ex.<sup>mos</sup> vereadores Drs. Duarte Leite e Corrêa Pacheco, acompanhados do Chefe da terceira repartição o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Engenheiro Gaudencio Pacheco, e estando presente o

Sr. Conselheiro Ferreira da Silva, Director do Posto photometrico, aquelles Srs. vereadores, em cumprimento da deliberação da Camara de 6 do corrente, receberam do mesmo Sr. Director as chaves do Laboratorio Chimico Municipal, a saber: 3 chaves iguaes do portão de ferro junto á rua do Laranjal, e mais 5, tambem iguaes entre si, da porta de entrada do Laboratorio e da porta envidraçada que dá accesso ao corredor, havendo mais 2 chaves iguaes a estas 5, que se acham em poder dos ensaiadores Affonso Alves do Carmo e João Grave, e que vão ser requisitadas; sendo ao mesmo tempo declarado que dentro do recinto do Laboratorio ficavam ainda 2 chaves do portão e 2 da porta de entrada.

Declarou n'esta occasião o Director do Posto photometrico que não tivera tempo de fazer a separação de livros e papeis que lhe pertencem, podendo dar-se o caso de se encontrarem livros seus no Laboratorio, e vice-versa, e occorrendo-lhe na occasião declarar que n'um cofre, que está no Laboratorio, se encontram papeis seus.

Em seguida foi declarado pelos Ex.<sup>mos</sup> Srs. vereadores que no primeiro dia util, pelas 2  $\frac{1}{2}$  horas da tarde, compareceriam no Laboratorio e convidavam o mesmo Sr. Director a comparecer tambem, para tomar conta do que individualmente lhe pertence, e se a entrega não se effectuar toda n'esse dia ir-se-ha fazendo conforme fôr possivel.

N'este acto declarou o mesmo Sr. Director do Posto photometrico que desde o dia 4 de maio, em que recebeu o officio da Camara communicando-lhe que o Laboratorio Chimico Municipal tinha sido extincto definitivamente, mais nenhuma amostra foi recebida por ordem expressa sua afim de ser analysada, respeitando assim a ordem que lhe fôra dada pelo municipio.

De tudo se lavrou o presente termo que vae ser assignado por todos, sendo testemunhas presencias o Sr. Alvaro Amandio Folgado, amanuense da terceira repartição, e Joaquim d'Almeida Sobral, servente do Posto photometrico, que tambem vão assignar, depois de lido por mim Aprigio Dantas, que o escrevi e assigno.



(a) Duarte Leite Pereira da Silva, José Corrêa Pacheco, Joaquim Gaudencio Rodrigues Pacheco, Antonio Joaquim Ferreira da Silva, Alvaro Amandio Folgado, Joaquim d'Almeida Sobral, Aprigio Dantas.

## II

Auto de 11 de junho de 1907

Aos 11 de junho de 1907, foram presentes no edificio do Laboratorio Chimico Municipal os vereadores Drs. Corrêa Pacheco e Duarte Leite e o Sr. Conselheiro Ferreira da Silva, Director do Posto photometrico, com o fim de por este ultimo ser feita aos dois primeiros entrega dos livros da escripturação regulamentar do Laboratorio; e então se verificou a existencia dos livros constantes da relação seguinte, cuja posse passou aos citados vereadores; e foram:

20 volumes para registo de amostras apresentadas para analyse, referentes ao periodo decorrido desde a fundação do Laboratorio em 1884, até ao seu encerramento:

18 volumes, para analyses qualitativas relativos ao mesmo periodo;

10 volumes para analyses quantitativas relativas ao mesmo periodo;

3 volumes de analyses qualitativas de vinhos desde 1904 até 1907;

2 volumes de analyses quantitativas de vinhos, sendo um para as analyses summarias e o outro para as completas;

6 volumes de boletins especiaes de analyses quantitativas de vinhos, comprehendendo as que foram requisitadas pela Alfandega do Porto e delegações, para os effeitos dos Decretos regulamentares de 10 de outubro de 1902 e 30 de setembro de 1903;

3 volumes para analyses d'urinas, respectivamente destinados a quantitativas completas, quantitativas geraes e qualitativas, abrangendo o periodo de 1899 a 1903;

59 volumes de registo dos trabalhos do Laboratorio;

10 volumes de copia de correspondencia, sendo 9 manualmente desde 1882 a 1904, e o restante um copiador desde 1904 até ao encerramento;

3 volumes de talões de receita, dos quaes o ultimo tem um typo diverso dos restantes.

Não havia livro de requisições, por que ellas eram feitas directamente á repartição respectiva no fim dos differentes mezes do anno, afim de serem devidamente auctorizadas; nem o catalogo chronologico das acquisições, que está substituido pelas ditas relações mensaes das despezas; nem o catalogo methodico de objectos e livros, senão até á data de 1894 pelo que respeita a livros, e até 1891 no que respeita a material scientifico, constando esse inventario e catalogos de 2 volumes impressos, que foram apresentados e se juntam aos restantes já mencionados; faltando tambem o livro-inventario dos objectos gastos ou inutilizados nas analyses.

Declararam então os vereadores, quanto aos livros cuja ausencia está acima mencionada, que as explicações escriptas no presente auto foram ditadas pelo Sr. Conselheiro Ferreira da Silva, e não envolvem nem acquiescencia nem recusa por parte d'elles vereadores.

Terminada esta parte da diligencia, declarou o Sr. Conselheiro Ferreira da Silva que o cumprimento respeitoso das ordens da Camara, a que alludiu no ultimo auto de 8 do corrente e a entrega que hoje faz aos Srs. vereadores dos livros d'escrpta do Laboratorio não envolvem, por fórma alguma, o reconhecimento da legalidade da extincção do Laboratorio, medida contra a qual reclamará, como é seu direito, perante as estações competentes.

Declarou mais que se o inventario e catalogo do Laboratorio não estavam em dia, é por que isso lhe fôra completamente impossivel, por falta de pessoal auxiliar durante alguns annos, como á Camara demonstrou, por meio de documentos que constam da correspondencia do Laboratorio, por diversas vezes, e nomeadamente em seu officio de 21 de fevereiro do corrente anno.



Declarou ainda que as designações dos locais [do Posto photometrico], que se encontram no auto da primeira visita da commissão dos Srs. vereadores ao Laboratorio, tambem no dia 8 do corrente,—a que não assistiu, por não ter sido avisado a tempo,—não correspondem ás que são usadas nos documentos do mesmo posto; e que nas lojas d'este, a que no referido auto se chamou *deposito subterraneo*, se encontram não só materiaes e objectos do Laboratorio, como tambem outros que são necessarios para o posto, e lhe pertencem, devendo referir em particular o oleo de colza, que é necessario para os ensaios.

Tambem precisa declarar que a porta envidraçada a que se refere o segundo auto do dia 8 era a porta de serventia para o pessoal menor e maior, que possuia chaves para o seu uso, afim de não se estorvarem os chimicos e até o Director no seu serviço; o Director era, em regra, o primeiro a entrar e o ultimo a sahir do Laboratorio, não resultando inconveniente na duplicidade de chaves.

Ouidas estas declarações, os Srs. Vereadores observaram que, apesar de fechados o deposito subterraneo e outras dependencias do Posto photometrico, desde logo ficou assente que nenhum estorvo seria feito á requisição de objectos encerrados n'elles, e que fossem precisos para os ensaios do Posto photometrico; e, quanto ás restantes declarações, nenhuma observação entendem dever acrescentar-lhes, porque lhes parecem ou deslocadas ou de importancia menor.

O Sr. Dr. Corrêa Pacheco, declarou que não se fez auto do trabalho de hontem, porque se limitou a uma conferencia de livros vindos do encadernador, e que o Sr. Conselheiro Ferreira da Silva precisou de examinar, afim de organizar as ultimas contas do Laboratorio.

De tudo se lavrou o presente termo que vae ser assignado pelas pessoas referidas e pelas testemunhas Joaquim d'Almeida Sobral e Aprigio Dantas, depois de este ser lido em voz alta por mim Alvaro Amandio Folgado, amanuense da terceira repartição, que tambem vou assignar, tendo-se feito este termo em duplicado.

(a) José Corrêa Pacheco, Duarte Leite Pereira da Silva, Antonio Joaquim Ferreira da Silva, Joaquim d'Almeida Sobral, Apregio Dantas, Alvaro Amandio Folgado.

## III

Auto do dia 15 de junho de 1907

Aos 15 de junho de 1907, foram presentes no edificio do Laboratorio Chimico Municipal os vereadores Dr. Nunes da Ponte e Dr. Duarte Leite e o Sr. Conselheiro Ferreira da Silva, Director do Posto photometrico.

Ahi por este ultimo foi declarado que o arrolamento dos livros regulamentares a que se refere o auto lavrado em duplicado do dia 11 do corrente mez se limitou aos que existiam no escriptorio do Laboratorio, onde os livros ficaram logo depois de arrolados.

Que além d'estes ha ainda outros que deseja entregar, que se encontram na sala que servia de gabinete do Director e de bibliotheca, e que são os seguintes:

7 livros de talões das requisições desde 1884 a 1895;

2 volumes com a correspondencia do Laboratorio desde 1884 a 1895;

1 masso com a correspondencia desde 1896 a 1899;

1 masso com a correspondencia do mesmo Laboratorio desde 1900 a 1907;

2 massos pequenos de officios da Alfandega do Porto ao Director do Laboratorio nos annos de 1903 a 1904, solicitando analyses de vinhos colhidos das remessas destinadas ás provincias portuguezas da Africa, nos termos do artigo n.º 181 do Decreto de 10 de outubro de 1902;

7 livros com a rubrica «Livro de requisições e despezas do Laboratorio Municipal do Porto», abrangendo o periodo desde a fundação do Laboratorio até 1905, declarando ao mesmo tempo que entregará o volume correspondente a 1906 e 1907, logo que tenha passado as respectivas notas a limpo.



Entregou mais 1 volume dos relatorios impressos do Laboratorio no periodo de 1884 a 1896.

Entregou tambem 1 masso contendo os recibos da receita, que o Laboratorio enviava á thesouraria da Camara.

Declarou mais, em reforço ás explicações já archivadas no auto do dia 11, a que alludiram especialmente os Srs. vereadores, que o processo de requisições e pagamento das contas do Laboratorio tem sido regulamentado por ordens especiaes vindas da Camara, devendo referir especialmente a de 22 de dezembro de 1887, que lhe foi communicada por circular de 31 de dezembro do mesmo anno, sendo mais tarde modificado esse regulamento por ordem verbal que lhe foi dada.

Disse mais que os gastos do Laboratorio se cingiram sempre aos orçamentos da Camara, approvados superiormente; e que o Director, nos termos do artigo 5.º do regulamento do Laboratorio, ordenava as acquisições dentro da verba orçamental, de accordo e com a approvação da Camara. Isto declarava a proposito de se achar incompleta a colleção de talões das requisições.

A estas declarações observaram apenas os vereadores presentes que entendem deslocado discutil-as, e as acceitam pelo seu merecimento.

Tomaram em seguida posse dos livros e documentos entregues, que foram reunidos aos anteriormente entregues.

De tudo isto se lavrou o presente auto, que vae ser assignado pelos Srs. vereadores presentes e pelo Sr. Conselheiro Ferreira da Silva, bem como pela testemunha Joaquim d'Almeida Sobral, depois de a todos ser lido em voz alta por mim Alvaro Amandio Folgado, amanuense da terceira repartição, que o escrevi e tambem assigno.

(a) José Nunes da Ponte, Duarte Leite Pereira da Silva, Antonio Joaquim Ferreira da Silva, Joaquim d'Almeida Sobral, Alvaro Amandio Folgado.

## IV

Auto de 6 de dezembro de 1907

Aos 6 de dezembro de 1907, no edificio do Laboratorio Municipal, compareceram os vereadores Srs. Dr. Duarte Leite e Dr. Corrêa Pacheco e o Sr. Dr. Ferreira da Silva, Director do Posto photometrico, o qual tinha sido convidado a dar alguns esclarecimentos, a bem do serviço municipal.

E, no acto, o vereador Sr. Dr. Duarte Leite, para averiguar do cumprimento de algumas disposições constantes do «Regulamento para o questionario e Instrucções relativas aos serviços medico-legaes», com data de 8 de fevereiro de 1900, perguntou ao Sr. Dr. Ferreira da Silva se existia no edificio do Laboratorio Municipal o deposito de utensilios e apparatus exclusivos para estas analyses, e uma collecção de reagentes para a pesquisa de venenos e destruição de materias organicas.

E por elle foi respondido que as capsulas, balões, gobelets, tubos de ensaio, etc., utensilios necessarios para a pesquisa de que se trata, se achavam resguardados e conservados na meza de trabalho que pertencia ao analysta, geralmente designado para estes exames, que era o Dr. Augusto Wenceslau da Silva, renovando-se estes utensilios e apparatus á medida que era necessario, assegurando-se por esta fórma o intuito do regulamento, que era o evitar o emprego de utensilios que podessem ter servido accidentalmente a substancias toxicas, dando em resultado erros d'analyse. Emquanto aos reagentes para a pesquisa dos venenos, havia no Laboratorio, e no acto foi mostrado aos Srs. vereadores, um armario-vitrine em que havia uma collecção bastante completa de reagentes especiaes para analyses toxicologicas relativas a venenos alcaloidicos, e ainda outros reagentes destinados a pesquisas toxicologicas. Declarou tambem, que havia, em regra, zinco puro, completamente isento de arsenio, para os mesmos exames, encontrando-se este metal n'um logar especial que havia n'um armario do Laboratorio; e que havia tambem,



para a destruição da materia organica o chlorato de potassio chimicamente puro, que o analysta, conservava no armario da sua meza de trabalho; acontecendo por vezes, quando faltava este chlorato, ter o perito de o adquirir á sua custa, e com a devida garantia de pureza (chlorato de potassio, chimicamente puro para analyses, da casa Merck, fornecido, pela pharmacia Magalhães). Declarou mais que havia, em local especial, o acido chlorhydrico, chimicamente puro, bem como o acido sulfurico, tambem chimicamente puro, livre de arsenio, para as mesmas analyses. E em relação aos solventes empregados nas ditas analyses—ether de petroleo, alcool amylico, benzol, chloroformio, etc., tambem proprios para analyses toxicologicas, pela sua grande pureza, tambem estes solventes se encontravam em local especial, e ahi os iam retirar os peritos, á medida das necessidades do seu serviço.

Disse mais que, quando algum utensilio de valor, como por exemplo, algum thermometro de precisão, era inutilizado nas experiencias, era praxe estabelecida ter o perito de entregar ao Laboratorio um utensilio igual.

Declarou ainda que no Laboratorio havia uma collecção de toxicos alcaloidicos typos para o estudo a fazer pelos peritos-analystas e para as contraprovas nas pesquisas, e aos Srs. vereadores mostrou uma caixa, com differentes compartimentos, contendo esses toxicos. Não havia collecção especial de toxicos mineraes, porque é desnecessaria; bastando para os ensaios e estudos dos peritos as amostras dos compostos de arsenio, chumbo, cobre, mercurio, etc., que existem nas outras collecções do Laboratorio.

A estas declarações observou o Sr. Dr. Duarte Leite que as prescrições das referidas Instrucções de 1900 envolvem uma série de disposições materiaes que, no Laboratorio, elle encontra muito imperfeitamente realizadas; porquanto não ha evidencia de que, quer os apparatus, quer os reagentes utilizados nas analyses toxicologicas o fôsem n'ellas exclusivamente. Assim, o armario-vitrine a que se reporta o Sr. Dr. Ferreira da Silva, está aberto na parte que contém os reagentes especiaes; do mes-

mo modo, outros reagentes se acham dispersos e em commum com outros, que não se destinam a analyses toxicologicas; parecendo a elle vereador que a separação de reagentes preceituada se realiza de modo imperfeito. Quanto ao local especial em que se achavam depositados os acidos mineraes puros, conjunctamente com os solventes puros, observou o dito vereador que esse deposito estava n'uma dependencia do Laboratorio, e d'elle não sahiam reagentes exclusivamente para serviços toxicologicos. Declarou mais que estes factos pareciam não assegurar uma perfeita discriminação de reagentes consumidos e apparatus gastos em taes serviços toxicologicos, discriminação que houve em vista promover nas referidas Instrucções de 1900. No que se refere ao chlorato de potassio e aos utensilios eventualmente inutilizados, cuja aquisição ficava a cargo dos peritos, o dito vereador limitou-se a registrar as declarações, com o reparo de que lhe parecia mais curial que taes aquisições ficassem a cargo da instituição que aos peritos fornecia o resto dos materiaes necessarios, e posteriormente era reembolsada por indicações do Director do Laboratorio, d'accordo com esclarecimentos dos mesmos peritos.

A estes reparos retorquiu o Sr. Dr. Ferreira da Silva que o regulamento de 8 de fevereiro de 1900, a que se tem referido o Sr. vereador, não exige que se encontrem fechados á chave, em armario ou caixa especial, os reagentes para as analyses toxicologicas; e emquanto á evidencia, que ao Sr. vereador parece não existir, de terem sido seguidas e adoptadas no Laboratorio Municipal as disposições materiaes exigidas pelo Regulamento, essa evidencia não podia havel-a hoje de fórma alguma, quando o Laboratorio se encontra em inactividade, e até em abandono, embora fechado desde maio até hoje, não se tendo desde então realizado analyses toxicologicas, que passaram a ser feitas no Laboratorio da Academia polytechnica. E emquanto á existencia em commum de reagentes destinados ou não ás analyses toxicologicas, este reparo apenas poderá referir-se, segundo as suas declarações, ao zinco puro para as analyses.

Convidado n'este acto pelo vereador Sr. Dr. Corrêa Pacheco



para indicar quaes as publicações do Laboratorio em que foram empregados os 180 clichés zincograficos, desenhos e graphics mencionados nos documentos de despeza do Laboratorio relativos ao anno de 1905, declarou o Sr. Dr. Ferreira da Silva que alguns se tinham utilizado na publicação intitulada « Documentos de chimica applicada á hygiene », bem como em outras publicações ou artigos sobre hygiene; havendo ainda outros não utilizados em publicação já feita, mas que elle declarante destinava para o seguimento do catalogo de material do Laboratorio, que está feito até 1896, e que elle declarante enviou á Camara, não só no momento da sua publicação, mas ainda, no começo d'este anno, ao Sr. Presidente da Camara e depois aos Srs. vereadores presentes.

N'este acto disse o Sr. vereador Dr. Corrêa Pacheco que pretendia vêr todas as facturas do anno de 1906, que devem estar archivadas n'este Laboratorio. O Sr. Dr. Ferreira da Silva respondeu que essas facturas acompanharam as contas mensaes enviadas á Camara e devidamente processadas; e que dos fornecimentos feitos no estrangeiro, que consoante o costume estabelecido eram processados em seu nome, as relações de despesas enviadas indicavam parcella por parcella os artigos do fornecimento; e que de todos os pagamentos realizados elle enviava, em officio dirigido á Presidencia da Camara, o recibo original da casa fornecedora, para ser entregue na devida repartição.

E á reflexão do Sr. vereador que não tinha visto, por occasião das contas mensaes, essas facturas, elle pedia licença para observar que eram verdadeiras facturas dos fornecedores os papeis em que as contas eram escripturadas, porquanto lhe fôra indicado que se formulassem as contas n'esses impressos especiaes, que a Camara lhe mandava para esse fim, e onde os fornecedores escripturavam integralmente os objectos fornecidos para o Laboratorio; e que se S. Ex.<sup>a</sup> nas contas a que pôz o seu *visto*, tivesse exigido alguma vez a lista do material fornecido em um papel ou factura impressa do fornecedor, — o que não exigiu, — elles lh'a forneceria immediatamente, tanto mais que a lista dos fornecimentos inscriptos nos impressos fornecidos pela

Camara era a copia textual da conta do fornecedor, dando-se até a circumstancia de que nos fornecimentos do estrangeiro se reproduziam na lingua original—allemã ou franceza—os artigos do fornecimento, como uma vez mostrou ao Sr. vereador do pe-louiro, a unica vez que elle lhe pediu para ver umas facturas d'este anno, e em que elle reconheceu que ellas se achavam textualmente copiadas nas contas, sem a menor discrepancia.

Accrescentou ainda que, por uma precaução a que não era obrigado, conserva em seu poder muitos d'esses documentos, havendo-se inutilizado outros, por lhe parecerem de importancia secundaria, e se achar uma copia na Camara e outra no archivo do Laboratorio; e que sempre entendeu que os impressos idos para a Camara equivaliam ás facturas originaes, porque eram os documentos onde os fornecedores lançavam a sua assignatura e passavam recibo de quitação.

Objectou o mesmo vereador que a resposta dada equivale á declaração de não haver no Laboratorio as facturas ou contas originaes das lojas e fornecedores do mesmo Laboratorio, pois que nas contas mensaes apenas ia para a Camara uma relação de despezas escripta no Laboratorio, mas desacompanhada d'aquellas facturas, e elle vereador só por occasião das ultimas contas pediu para vêr as facturas respectivas, que o Sr. Dr. Ferreira da Silva lhe apresentou e tornou a guardar; e agora declarou que, copiadas as facturas nas contas de despezas mensaes, essas facturas eram rasgadas, menos as vindas do estrangeiro, e até mesmo as do paiz que o Sr. Dr. Ferreira da Silva reputava sem importancia. D'esta maneira está o mesmo vereador privado de fazer o confronto das contas de 1906 com as facturas respectivas, que talvez fôsem inutilizadas, não podendo assim verificar se é verdade o que lhe consta—que uma despeza d'esse anno foi paga duas vezes; e como o Sr. Dr. Ferreira da Silva acima declara que conserva as facturas que reputa importantes, elle vereador convidou-o a mostrar-lhe todas as que conserva do anno de 1906, relativas a despezas feitas no paiz. Finalmente extranha o dito vereador que o Sr. Dr. Ferreira da Silva chame facturas aos papeis que mandava para a Camara, os quaes não eram contas



de commerciantes e industriaes fornecedores; e só essas contas é que teem o nome de facturas, e como são a base das contas ou folhas de despezas mensaes emanadas do Laboratorio, deviam aqui estar archivadas integralmente, não havendo razão para as distinguir de mais ou menos importantes, para conservar umas e rasgar outras.

Ao que observou o Sr. Dr. Ferreira da Silva que nenhuma disposição regulamentar, nem nenhuma ordem dos vereadores do Laboratorio, nem mesmo do Sr. Dr. Corrêa Pacheco, lhe fôra dada, em tempo algum, para organizar as contas como agora indica o Sr. Dr. Corrêa Pacheco; nem por elle, nem pelos vereadores, seus antecessores, tivera a minima indicação para archivar esses papeis, recahindo sobre elle, como Director do Laboratorio, a responsabilidade de fazer formular as contas pelo modo como o fez. Que não é exacto que as contas sejam escriptas todas no Laboratorio, dando-se o caso de que algumas são escriptas pela propria lettra dos fornecedores. Que não sabe de conta nenhuma de 1906 que fôsse paga por duas vezes, e que, se S. Ex.<sup>a</sup> quizer precisar o facto, elle dará os seus esclarecimentos, devendo entretanto dizer que todas as contas de 1906 foram vizadas e approvadas pelo vereador respectivo; e como S. Ex.<sup>a</sup> não indica precisamente o facto alludido, e declara mesmo que não tem a certeza da sua realidade, isto é, se é ou não verdadeiro o que lhe consta,—nada tem que dizer, declarando apenas, em sua consciencia, que julga o facto destituido de fundamento.

De resto, o Director do Laboratorio seguia em tudo o que dizia respeito a este ponto especial da administração do Laboratorio as ordens que lhe eram dadas; e sobre esse ponto e outros até officiou ao actual Sr. vereador, solicitando-lhe que lhe desse as normas que devia seguir, se em alguns pontos entendesse deverem ser modificadas as práticas e os processos anteriormente adoptados; e, não obstante, não lhe foram dadas n'este pormenor indicações que não cumprisse immediatamente,—o que o Sr. vereador confirmou relativamente á recommendação que fez de que as contas de despeza não deviam cada uma exceder

cincoenta mil réis, porque, passante d'essa quantia, muitos d'esses fornecimentos deveriam ser feitos em hasta publica; e que nenhuma ordem, além d'esta, lhe fôra dada.

Disse n'este acto o Sr. vereador que, se não deu ordem para serem archivadas as facturas originaes, tambem não a deu para serem rasgadas umas, e desviadas outras para fóra do Laboratorio; nem podia imaginar que não se archivassem essas facturas, que eram documentos d'este estabelecimento.

O Sr. Dr. Ferreira da Silva insistiu em que os documentos que tinham valor eram os assignados pelos fornecedores mencionando os objectos fornecidos, e em que elles passaram recibo de quitação.

De tudo isto se lavrou o presente auto que vae ser, depois de lido, assignado pelos mesmos vereadores e pelo Sr. Conselheiro Ferreira da Silva, commigo Alvaro Amandio Folgado, amanuense da terceira repartição municipal, que o escrevi.

(a) Duarte Leite Pereira da Silva, José Corrêa Pacheco, Antonio Joaquim Ferreira da Silva, Alvaro Amandio Folgado.

## V

### Officio de 1 de maio de 1908 acompanhando a lista dos reagentes especiaes para alcaloides

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Quando, em 6 de dezembro do anno passado, eu mostrei á commissão constituída pelos Srs. vereadores, Drs. Duarte Leite e Corrêa Pacheco, a collecção de reagentes especiaes para analyses toxicologicas relativas a venenos alcaloidicos, a qual se encontrava em um armario-vitrine, não indiquei a composição d'essa collecção; e peço a V. Ex.<sup>a</sup> que ella fique annexa ao auto que n'aquella data se lavrou. A collecção dos frascos está quasi completa, faltando apenas uns trez, que é facil obter.—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Porto, 1 de maio de 1908.—Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto.—(a) A. J. FERREIRA DA SILVA.



COLLECÇÃO DE REAGENTES ESPECIAES PARA ALCALOIDES  
EXISTENTE NO LABORATORIO MUNICIPAL

a) *Reagentes em solução ou líquidos, em frascos de gargalo estreito, de 60 c.<sup>3</sup> de capacidade, e com etiqueta vitrificada:*

- 1 Acido acetico  $\frac{1}{100}$
- 2 Acido azotico  $d=1,4$
- 3 Acido azotico  $d=1,25$
- 4 Acido sulfurico conc.
- 5 Acido sulfurico  $\frac{1}{100}$
- 6 Ammonia liquida
- 7 Azotito de potassa  $\frac{1}{100}$
- 8 Bichromato de potassa  $\frac{1}{10}$
- 9 Chloreto ferrico  $\frac{1}{40}$
- 10 Chloreto ferrico  $\frac{1}{400}$
- 11 Chloreto de mercurio  $\frac{1}{20}$
- 12 Chloreto d'ouro  $\frac{1}{30}$
- 13 Chloreto de platina  $\frac{1}{20}$
- 14
- 15 Permanganato de potassa
- 16 Phenol  $0,1/100$
- 17 Potassa (solutu alcoolico)
- 18 Reag. de Bloxam
- 19 Reag. de Bouchardat
- 20 Reag. de Buchingham
- 21 Reag. de Dittmar
- 22 Reag. de Dragendorff
- 23 Reag. de Erdmann
- 24 Reag. de Fraude
- 25 Reag. de Fröhde conc.
- 26 Reag. de Fröhde dil.
- 27 Reag. de Grandeau
- 28 Reag. de Hager (ac. picrico  $\frac{1}{25}$ )
- 29 Reag. de Jorissen

- 30 Reag. de Lafon
- 31 Reag. de Lepage
- 32 Reag. de Luchini
- 33 Reag. de Mandelin
- 34 Reag. de Marmé
- 35 Reag. de Scheibler
- 36 Reag. de Schlagdenhaufen
- 37 Reag. de Schultze
- 38 Reag. de Selmi
- 39 Reag. de Stein
- 40 Reag. de Valzer-Mayer
- 41 Reag. de Vry-Sonnenschein
- 42 Reag. de Wenzel
- 43 Tannino
- 44 Reag. de Ferreira da Silva.

*b) Reagentes solidos, em frascos de bocca larga e etiqueta vitrificada:*

- 1 Bichromato de potassa
- 2 Borax
- 3 Iodeto de zinco
- 4 Molybdato de soda
- 5 Perchloreto de antimonio
- 6 Seleniato de ammoniaco
- 7 Tellurato de potassa
- 8 Tungstato de soda
- 9 Vanadato de ammonia.

## VI

Officio de 1 de maio de 1908, acompanhando alguns documentos do laboratorio que se encontravam no posto photometrico

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Tendo, ha poucos dias, passado uma revista aos papeis de escripturação e documentos que havia na



parte do edificio onde funciona o Posto photometrico, cumpre-me enviar a V. Ex.<sup>a</sup> os que lá se encontravam, e tem de ser juntos aos que já entreguei e se encontravam no edificio do Laboratorio.

Estes papeis são os seguintes:

1) Ordem de serviço n.º 120, de 10 de novembro de 1905, transferindo o servente da Bibliotheca, Joaquim d'Almeida Sobral, para o Laboratorio.

2) Tradução da lei dinamarqueza sobre vinhos pelo Sr. Dankert Krohn, consul da Dinamarca no Porto, com o original impresso da lei, e a carta do Sr. Prof. JULIUS THOMSEN, ao Director do Laboratorio Municipal do Porto, encontrando-se no final da tradução a importancia dos emolumentos cobrados pelo consulado.

3) Requerimento da Direcção da Sociedade do Palacio de Crystal Portuense, em data de 10 de fevereiro de 1898, pedindo á Camara que a dispensasse do pagamento da importancia de analyses, effectuadas no Laboratorio Municipal, das diversas substancias que vieram á Exposição de Industria Portugueza, que se celebrou em 1897, no Palacio, com o deferimento da Camara.

4) Officios ao Director do Laboratorio em 1907: *a)* Um do Dr. J. Carteado Mêna, Secretario da Exposição de Hygiene do Porto, realizada em 4-20 de abril, na occasião do iv Congresso da Liga Nacional contra a tuberculose, convidando o Laboratorio Municipal do Porto a interessar-se na organização d'essa Exposição; *b)* outro de 12 de março, sob o n.º 1:010, da Direcção do Mercado Central de Productos Agricolas, pedindo a prova e analyse da amostra n.º 994 de vinho de typo regional; *c)* outro, sob o n.º 78, e data de 13 de março, do Chefe da Delegação, no Porto, da Direcção da fiscalisação de productos agricolas, pedindo a prova e analyse chimica de uma amostra de vinho.

5) Recibos diversos de quantias enviadas pelo Director do Laboratorio á thesouraria da Camara, provenientes da receita do Laboratorio: *a)* um masso contendo 7 recibos de 1905, na importancia total de 713\$230 réis; *b)* um masso com 10 recibos

da receita cobrada em 1900, na importancia total de 825\$000 réis; *c*) outro dito, com trez recibos, da receita cobrada em 1905, na importancia de 314\$100 réis; *d*) outro dito, com trez recibos, de receita cobrada em 1906, na importancia de 359\$500 réis; *e*) outro dito, com a receita do Laboratorio, até á data da sua extincção provisoria, em 1907, na importancia de 395\$100 réis.

6) Diversas licenças concedidas a empregados do Laboratorio e Posto photometrico em 1903, 1904 e 1905.

7) Um livro, ainda não encadernado, com as copias dos documentos das despesas do Laboratorio e Posto photometrico, correspondentes ao anno de 1906, que foram enviados á Camara. —Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Porto, 1 de maio de 1908.—  
III.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto.—  
(*a*) A. J. FERREIRA DA SILVA.



A SIGNIFICAÇÃO MORAL

DA

CAMPANHA CONTRA O LABORATORIO





# I

## ARTIGO PUBLICADO

Em «A Lucta», de Lisboa, em 9 de Junho de 1907  
pelo vereador Duarte Leite,  
sobre o Laboratorio Municipal e o seu director

### A Camara do Porto — Carta aberta

Quando pela ultima vez nos avistámos, em Lisboa, meu caro Camacho, prometti relatar-lhe as causas determinantes da extincção do Laboratorio chimico, que a municipalidade portuense vinha sustentando ha uns 23 annos. Então era o caso recente e despertava curiosidade; hoje, decorridas algumas semanas e quando outros acontecimentos de bem maior vulto solicitam a nossa attenção, a discussão do voto camarario restringiu-se ao campo estreitissimo dos directamente interessados.

Não foi assim quando elle chegou ao dominio publico. Logo se congregaram açodadamente diversas sociedades e philarmônicas sábias, derramando lagrimas copiosas sobre o tremendo desacato; surgiram mensagens, votos de condolencia, representação e artigos acrimoniosos até á descompostura; e alguns boticarios, levantando ameaçadoramente as espatulas sobre as pilulas, vieram á porta vociferar suas iras. A maior parte d'estas criticas passou-me despercebida; menos feliz que o grande Fradique, não disponho de um Surith, em quem eu pudesse lêl-as commoda e concisamente, durante as delicias do escañoamento matinal.

Mas, calculo não me enganar condensando-as assim: a suppressão do Laboratorio chimico municipal foi um attentado indecoroso; e os vereadores portuenses que a resolveram, sob o

baixo pretexto de economisar uns cobres, não passam de espessos merceeiros que equiparam os altos interesses da sciencia aos de um vil negocio de sêcos e molhados. Ora como eu pertenço ao numero dos excommungados, quero dizer algo de minha justiça; claro está que com minha exclusiva responsabilidade.

Aqui no Porto a deliberação camararia foi bem acolhida, ao contrario de que em Lisboa imaginaram; a publicação do relatorio justificativo, redigido aliás com moderação, dissipou as prevenções que certas creaturas tentaram incutir nos espiritos desprevenidos.

Devo até accrescentar que ha bastante tempo se fazia esperar a extincção do Laboratorio, cujo funcionamento irregular merecia censuras a quantos o conheciam de perto. Em 1901, depois da peste, quando passaram para o governo o posto de desinfecção e o Laboratorio de bacteriologia que a Camara muitos annos custeou sem obrigação legal, tambem esta lhe offereceu o Laboratorio chimico e em condições egualmente onerosas para o municipio.

Mas o raro sabio (assim o qualifica uma chronica recente), commodamente anichado n'aquella rara officina de saber (tambem é da chronica), temeu a tutela do Estado e achou artes de se lhe esquivar. O governo não quiz o Laboratorio e a Camara resignou-se a aturar o raro sabio por mais alguns annos.

A actual vereação limitou-se, pois, a realisar um voto antigo, que circumstancias posteriores tornaram mais justificado. Bem sei que nem toda a gente está de accordo com a minha opinião; além dos admiradores *quand même* do conselheiro Ferreira da Silva, outros vieram formular protestos. D'estes, alguns explicam-se por interesses lesados; parte filia-se n'um sentimento de camaradagem louvavel, uns sem significação especial; a maioria d'elles, porém, resulta da supposição disparatada de que a Camara, extinguindo o Laboratorio, extinguiu simultaneamente o citado conselheiro, que é um facto rutilante da sciencia mundial.

A confusão entre o estabelecimento e o funcionario tem sido a arma favorita dos censores; e o publico, que acredita



piamente na letra redonda, persuade-se de que o famoso chimico foi iniquamente desapossado do seu instrumento de trabalho.

Não ha tal. Elle tem ao seu dispôr, como até aqui, o Laboratorio da Academia polytechnica, onde pôde affoitamente proseguir nos seus estudos scientificos, enriquecendo a chimica com uteis resultados. E não lhe faltam recursos, porque de todos os gabinetes annexos á Polytechnica, o de chimica é, e tem sido, o mais largamente dotado. Com muito menos, e com cabeça, se têm feito admiraveis descobertas e prestado enormes serviços.

N'esse mesmo Laboratorio dispõe o regulamento de 1899 que se façam as analyses chimico-toxicologicas, a dentro da circumscripção medico legal do norte do paiz; só por abuso é que as têm transportado para o Laboratorio municipal, com prejuizo para o orçamento do Ministerio da Justiça.

As analyses de generos alimenticios ou de artefactos industriaes, certo é que, por lei, se não realisam na Polytechnica. Não faltam, todavia, laboratorios no Porto, mantidos pelo Estado para esse effeito especial: o chimico-agricola, do Ministerio das Obras Publicas; o de hygiene, do Ministerio do Reino, mas subsidiado pela Camara Municipal; o do Instituto Industrial e Commercial, do Ministerio das Obras Publicas.

A area de competencia d'estes estabelecimentos é mais larga; e as suas tarifas, quanto as conheço, são mais benignas. O Laboratorio municipal é destinado á analyse de substancias alimentares colhidas no concelho; em 1903 permittiu o regulamento que a preços convencionaes n'elle se realisassem analyses technico-toxicologicas. Só por abuso se explica que os chimicos analyssem no Laboratorio tudo o que lhes apparece, venha d'onde vier, comtanto que lhes dê lucros.

Os portuenses estão convencidos, mas erradamente, de que as analyses qualitativas de generos são gratuitas. Em 1903 deliberou a camara que assim fôsse, mas o governo oppoz-se a esta pretensão; a camara então resolveu que ellas fossem gratuitas *para quem as não pudesse pagar*. Ora a verdade é que a grande maioria dos freguezes beneficiados podem perfeitamente

com a modesta despeza de 500 réis por cada analyse d'esta natureza.

Se o corpo commercial do Porto, descontente com estes estabelecimentos, deseja utilizar-se, tão ardentemente como o proclama, da competencia technica do conselheiro Ferreira da Silva, tem agora uma excellente occasião de a aproveitar. Adquiera o material do Laboratorio da camara, que ella tencione vender; installe-o com a largueza necessaria e chame em seu auxilio o sabio chimico. Tudo fica como d'antes; e as despezas do custeamento, em vez de sairem da algibeira de todos os habitantes da cidade, recahem exclusivamente sobre quem se utilizar do novo instituto.

Resta ainda uma solução, e devo notar que a Camara do Porto foi a primeira a formulal-a, no ponto final da sua deliberação; e vem a ser que o governo aproveite o profundo saber do conselheiro Ferreira da Silva no exame de generos, artefactos e materias primas. Póde succeder que, depois de 1901, ella <sup>(1)</sup> tenha mudado de opinião e consinta em analysar por conta do Estado. *Souvent chimiste varie.*

Em resumo: a extincção do Laboratorio chimico não causou prejuizo algum á sciencia, não perturba as diligencias medico-legaes, e em nada impede que o commercio submetta as suas mercadorias á analyse dos peritos e á inspecção hyperaguda do raro sabio.

A Camara, pelo seu lado, poupou despezas inuteis, libertando-se d'um funcionario impertinente e trapalhão, que, acobertado pela sciencia chimica, constantemente tem querido sobrepor a sua vontadesinha irritada aos regulamentos e aos preceitos elementares de boa administração.

Mas quer V., meu caro Camacho, que lhe apresente para terminar, um argumento inesperado em favor da decisão camararia? É a opinião do proprio conselheiro Ferreira da Silva, como vae vêr.

---

(1) Deve ser *elle* (nota do colleccionador).



O código administrativo estatue acertadamente que antes de extinguir logares sejam ouvidos os funcionarios n'elles providos; e assim aconteceu n'este caso. Pois o alludido conselheiro não teve uma palavra a favor da permanencia do estabelecimento, cuja necessidade elle, melhor do que ninguem, poderia justificar. Limitou-se a responder, difusa e confusamente, áquillo que se lhe não perguntava, allegando que nem a camara nem o governo podiam supprimir o Laboratorio. O parlamento talvez, *pero con alguna dificultad*. De resto, e esta era a conclusão fundamental para qualquer hypothese, o chimico, inflammado em zelo pela sciencia, affirmava categoricamente o seu *direito á totalidade dos seus vencimentos*. Era isto que lhe causava serias preocupações.

Eu ainda tenho que lhe contar, mas isto não vae d'uma assentada.

DUARTE LEITE.

*Nota adicional* — Insere-se este documento, sem commentarios, de que não carece, e sem corrigir os erros de facto que n'elle se contém.

## II

### Observações da «Gazeta de Pharmacia» á carta aberta anterior

a) No ultimo numero da *Revista de Chimica*, em artigo que occupa mais de cem paginas, vem uma notabilissima resposta ao relatorio do vereador, sr. Corrêa Pacheco, sobre o *Laboratorio Municipal*, que o mesmo sr. vereador, com applauso da maioria dos seus collegas, mandou extinguir a pretexto de economias.

Vê-se que a questão, embora adormecida por causa dos ultimos acontecimentos politicos, promete ainda muito. Pela nossa parte estamos esperando que o sr. Dr. Duarte Leite, um dos vereadores mais entusiastas pela extinção do Laboratorio, termine os seus artigos na *Lucta*, para podermos responder a s. ex.<sup>ta</sup>. Como pertencemos ao numero *dos boticarios, que levantaram ameaçadoramente as espatulas sobre as pilulas para vir á porta vociferar* contra o acto dos srs. vereadores republicanos, estamos na intenção de levantar novamente a espatula para ir á redacção da *Lucta* pedir ao sr. Camacho, ou ao nosso distincto collega A. Ferrêira, a fineza de nos deixar responder ao preclaro professor. É certo que, dada a nossa qualidade de *boticario*, mais acostumado ao manejo da espatula do que ao da penna, o sr. Duarte Leite tem sobre nós a superioridade de um combatente de indiscutivel valor, mas isso não diminue o nosso entusiasmo pela defeza de um estabelecimento, que era uma gloria para o Porto.

Venha, pois, o resto, que se prometeu na *Lucta*, e depois conversaremos.

(*Gazeta de Pharmacia*, anno 25.º, n.º 2, junho de 1907, p. 32).



b) A resposta do eminente chimico, sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA, ao inquerito feito pela Camara Municipal ao laboratorio, que s. ex.<sup>a</sup> dirige com tão elevada competencia e utilidade para o mesmo municipio e para todo o paiz, apresenta-se-nos revestida de uma larga copia de informações e muita serena, o que destôa muitissimo dos termos aggressivos e vexatorios com que o mesmo inquerito foi organizado, e em que nada escapou, nem mesmo umas insignificantes verbas para despezas meudas dos serventes! . . .

N'esta desgraçadissima questão, a que os vereadores republicanos deram grande vulto e que alguns prometteram tratar na *Lucta*, com desenvolvimento, sem que até agora apparecesse mais do que um unico artigo; n'esta desgraçadissima questão, que tanto affectou lá fóra o bom nome do paiz, já o sr. FERREIRA DA SILVA obteve nos tribunaes administrativos a sua primeira victoria, e é de esperar que no Supremo Tribunal, para onde a Camara recorreu, ella seja completa.

(*Gazeta de Pharmacia*, anno 25.º, n.º 7, novembro de 1907, p. 112).

*Nota adicional*— Nunca foram publicados os artigos promettidos em seguimento á carta aberta.





QUESITOS E ACCUSAÇÕES

FORMULADOS EM 15 DE NOVEMBRO DE 1907

E

**RESPOSTAS**





# I

## QUESITOS E ACCUSAÇÕES

### No inquerito ao funcionamento do Laboratorio Chimico Municipal e Posto Photometrico

1.<sup>a</sup> Repartição, n.º 133 — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que a Camara da minha presidencia deliberou, em sua sessão de 14 do corrente, que lhe fôsse enviada copia dos quesitos e accusação no inquerito ao funcionamento do Laboratorio Chimico Municipal e Posto Photometrico que na mesma sessão foi presente, copia que este acompanha, rogando a V. Ex.<sup>a</sup> que, no praso de oito dias, a contar da data d'este, se digne responder o que houver por conveniente.

Os annexos que instruem o relatorio ficam patentes n'esta secretaria para que V. Ex.<sup>a</sup> os analyse se assim o entender.— Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Porto e Paços do Concelho, 15 de novembro de 1907.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Antonio Joaquim Ferreira da Silva.—O Presidente, JACINTHO MAGALHÃES.

#### Analyses executadas no Laboratorio Art. 5.<sup>o</sup> do Regul. Technico

O Director do Laboratorio tem-se julgado auctorizado a analysar substaneias de toda especie de dentro e fóra do concelho, convertendo uma instituição de campo restricto e character bromatologico em um laboratorio chimico aberto a quaesquer investigações chemicas e medicas, d'onde quer que lhe fossem sollicitadas.

Esta liberdade não lhe é concedida por deliberação alguma camararia antes de 29 de janeiro de 1903, antes lhe é expressamente negada pelo Regulamento tecnico approved em 10 de janeiro de 1884. É expresso o artigo 1.º, e o § 1.º do artigo 3.º apenas serve para affirmar que ninguem, sem licença do Director do Laboratorio, poderá n'elle effectuar trabalho algum, sem investir o alludido funcionario na prerogativa de alterar a indole de instituição. De resto não havendo tarifa applicavel ás analyses de productos não alimentares, o Director taxava o seu custo em bases arbitrarías e irregulares. Tendo proposto uma tarifa nova em 6 de julho de 1887 á Camara, esta rejeitou-lh'a poucos dias depois, e todavia o Director insistiu em applical-a.

1.—Depois da modificação tabellar, de 29 de janeiro de 1903 e 14 de maio do mesmo anno, como se explica que fossem gratuitas as analyses qualitativas de substancias alimenticias para o consumo do municipio, sabendo o Director do Laboratorio que o governo se oppozera a tal gratuitidade, tendo a Camara de a limitar aos apresentantes pobres (que assim o requeressem?) (1)

2.—Acceitando, não obstante, a resolução em contrario da Camara, que taes analyses fossem gratuitas, porque motivo se justifica que a alguns municipes se tenham cobrado taxas variaveis (de 500 réis a 4\$000)? (Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, annexo n.º 1).

3.—Como se entende que fossem gratuitas, para alguns apresentantes de fóra do Porto, as analyses qualitativas de substancias alimentares e para outros se cobrassem quantias variaveis de 500 a 3\$000 réis? (Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, no annexo n.º 2).

4.—As analyses quantitativas dos generos alimentares, enumerados no § 2.º do artigo 5.º, são uniformemente taxadas em 3\$000 réis; mas apura-se que a Camara recebeu por ellas sommas va-

---

(1) O parenthesis e a interrogação encontram-se no original. (Nota do colleccionador A. J. FERREIRA DA SILVA).



riaveis, desde 1\$000 a 20\$000 réis. (Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, no annexo n.º 3).

5.—O Director, além de cobrar irregularmente os preços fixados no § 3.º do artigo 5.º, attribue ás analyses completas de vinhos o preço de 10\$000 réis, que não consta do citado §, e é exaggerado (Vid. o mesmo annexo n.º 3).

6.—De productos industriaes não alimentares teem sido, por vezes, executadas as analyses em termos inaceitaveis em face do § 4.º do artigo 5.º (Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, no annexo n.º 4).

#### Analyses toxicologicas

7.—*a)* Qual é a deliberação camararia, aliás absolutamente necessaria, que permittiu ao Director do Laboratorio pôr á disposição do Conselho medico-legal da 2.ª circumscripção o estabelecimento municipal que lhe foi confiado, dando n'elle ingresso aos peritos nomeados pelo Conselho, contra expressa determinação do § 2.º, do artigo 3.º, do Regulamento technico;

*b)* Existem, porventura, no Laboratorio as installações separadas exigidas nas *Instrucções* e *Questionario*, de 1900 — a collecção de toxicos, os reagentes necessarios ás pesquisas e os aparelhos unicamente a ella destinados, etc.?

Dada a promiscuidade perfeita em que se faziam as analyses, sobre que fundamentos poderam os peritos calcular as despesas de que a Camara tem de ser reembolsada?

*c)* Pelas contas oficialmente remettidas á Camara pelo ex.<sup>mo</sup> sr. Governador Civil, e rubricadas pelo director do Conselho medico-legal, verifica-se que nos annos de 1901 a 1906 se fizeram no Laboratorio 161 analyses, cujo custo total foi de 6:814\$700 réis; cabendo aos peritos 5:199\$900 réis, aos serventes auxiliares 502\$200 réis, e á Camara, por despesas de manipulação analytica, a verba de 1:112\$600 réis.

Por outro lado, das guias de receita camararia processadas pelo Director, confirmadas por lançamentos — de resto extremamente irregulares — nos «Livros de registo de amostras», con-

clue-se que em igual periodo se realisaram 159 analyses, cujo rendimento municipal apenas attingiu a verba de 708\$020 réis.

Este desvio de 404\$500 réis resulta da viciação quasi systematica que, a partir de 1902 e especialmente nos ultimos tempos, soffreram as parcellas successivamente creditadas á Camara por cada analyse. Visto que o Director recebia e entregava á Camara as quotas de analyses devidas ao Laboratorio, como se explica que lhe tenha passado desaperecebida essa regular viciação de contas (Vid. o annexo n.º 5.)?

d) Subsidiariamente se observa que, no mesmo periodo, os serventes auxiliares deveriam ter recebido do Estado ou seus agentes o total de 502\$200 réis. Ora de depoimentos de serventes reduzidos a auto consta que elles só intervieram em determinadas analyses e isoladamente, sendo remunerados normalmente a 500 réis, e eventualmente a 1\$000 réis. Tendo em conta esses dados, verifica-se por este item, a existencia de um novo desvio que se póde calcular em 400\$000. Nenhum prejuizo veio á Camara d'este abuso, que aqui se menciona a titulo de confirmação do anteriormente explanado. (Annexo n.º 5, nota).

#### Analyses diversas, retribuidas convencionalmente

8.—Convencionado o custo da analyse, deveria elle constituir receita da Camara, sem outro encargo para o apresentante do producto a examinar. Ao contrario d'este preceito fundamental em serviços publicos regulamentados, o director do Laboratorio, além das quantias arbitrariamente fixadas como retribuição ao cofre municipal, cobra em seu proveito emolumentos addicionaes, e por vezes tão elevados que tem dado logar a desagradaveis controversias e incidentes.

Estes factos lastimaveis constituem uma violação manifesta do artigo 371.º do Codigo Administrativo, porquanto o preçario de analyses em caso algum estabelece emolumentos, qualquer que seja a natureza do trabalho chimico effectuado. (Annexo n.º 6.)

9.—As analyses que o Director chama de estudo, e torna



gratuitas, são vedadas pelo regulamento tecnico. Um limitado numero d'ellas são realmente de estudo, ou constituem investigações de utilidade geral; mas não deveriam figurar entre as analyses de amostras. Outras são gratuitas, por terem sido ordenadas, ou auctorizadas pela Camara, mas não são de estudo; o resto são de amostras apresentadas por particulares ou auctoridades, que as deveriam remunerar nos termos do Regulamento — suppondo mesmo que os chimicos municipaes n'ellas realisassem estudos de interesse geral, o que rarissimas vezes terá succedido.

Estas suppostas analyses de estudo significam apenas o desejo de beneficiar determinados apresentantes, estabelecendo um regimen de favoritismo, prejudicial sob varios aspectos. (Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, no annexo n.º 7).

10.—Os certificados de analyse previstos no § 6.º do artigo 6.º, foram propostos pelo Director á consideração da Camara em dezembro de 1902, e anteriormente em julho de 1887; são destinados á publicidade.

Tem o Director, de 1903 em diante, concedido algum d'estes certificados?

#### Despreso de prescrições regulamentares ou administrativas

11.—No Laboratorio não podem ter ingresso entidades estranhas aos serviços analyticos, nem os seus empregados desviados das occupações officiaes em proveito de particulares. Todavia, de 1905 em diante até á extincção, installou-se no edificio do Laboratorio a redacção e administração da *Revista de chimica pura e applicada*. O escripturario do Laboratorio era o administrador da Revista, e conjunctamente com outros serventuarios occupava-se, com detrimento dos serviços officiaes, da preparação typographica, acondicionamento, expedição e distribuição dos numeros da *Revista*. É legitimo suspeitar, dada a promiscuidade e o exaggero de certas verbas de expediente

laboratorial, que occasionalmente ellas fossem utilizadas em proveito do citado periodico.

12.—O § 4.º do artigo 6.º do Regulamento technico estatue que o preço das analyses seja cobrado no acto da apresentação. Longe de attender a este preceito utilissimo, o Director tem admittido que as analyses sejam pagas depois de feitas, e com grandes atrasos. Este anno foi paga uma analyse concluida em 1899.

13.—Está inteiramente posto de parte o artigo 7.º do Regulamento, que exige a liquidação mensal das receitas cobradas.

14.—Diz o artigo 4.º no Regulamento do pessoal do Laboratorio que n'elle deve haver 9 livros. Ora do auto da entrega d'estes livros, feita pelo director á Commissão nomeada em ... de ... (1), consta que *não existem*:

a) O catalogo chronologico das acquisições.

b) O catalogo methodico dos objectos e livros, rubricado pelo director. Desde 1896 não se fez o catalogo da bibliotheca, que é copiosa; e desde 1894 não se remodelou o inventario do material, successivamente enriquecido nos ultimos treze annos. A falta de pessoal não é escusa, quando se apura que elle é utilizado com assumptos fóra da sua competencia official, e mais ainda, sabendo a Camara que o Director tem processado remunerações por trabalhos de escripturação executados por estranhos ao Laboratorio.

c) O inventario dos objectos gastos ou inutilizados nas analyses.

Egualmente se verifica que foi ha annos interrompida a factura:

d) dos livros de requisições;

e) do livro de registo dos trabalhos executados no Labo-

---

(1) É copia exacta do original. Os autos que aqui deviam ser mencionados são os de 11 e 15 de junho de 1907, que se acham a pag. 115 e 118 d'este livro; d'elles constam os numerosos livros de escripta do Laboratorio. (Nota do colleccionador A. J. FERREIRA DA SILVA).



ratorio e dos methodos n'elles adoptados; parou em janeiro de 1900.

Nos livros que existem, a desordem é manifesta. A escripturação está em atrazo e foi apressadamente completada, depois da deliberação da Camara que extinguiu o Laboratorio.

15.— Não se tem feito, de mui longa data, o balanço do Laboratorio, que o artigo 8.º do Regulamento do pessoal determina que se faça annualmente.

16.— O Director excede no ordenamento das despesas a maior parte das verbas orçamentaes, fechando permanentemente as gerencias com dividas, apesar do socorro de orçamentos supplementares. É uma violação de normas administrativas, confirmadas pelo artigo 8.º do Regulamento do pessoal. Os orçamentos supplementares organisam-se em vista de despesas futuras, e não para auctorisar o pagamento de quantias em debito, e, por vezes, em grande atrazo, como tem sido norma no Laboratorio.

D'este regimen vicioso e illegal resulta a apparição frequente de contas fraccionadas em annos successivos, e a desproporção dos pagamentos requisitados no principio de cada anno civil.

Extincto o Laboratorio em 2 de maio de 1907, apurou-se que dos 2:125\$100 réis de dotação do *Laboratorio e Posto photometrico* se tinha já gasto nos quatro mezes de funcionamento 1:541\$305 réis, com um saldo de 583\$715 réis, havendo verbas exgotadas e dividas—restos de facturas e parte de um apparelho de Laboratorio. (Annexo n.º 8.)

17.— Desde 1893 é expressamente vedado abonar a serventuarios municipaes remunerações extraordinarias, salvo as que constam dos orçamentos devidamente approvados; o artigo 439.º do Codigo Administrativo o determina peremptoriamente e a estancia tutellar é severa nos seus julgamentos. No emtanto, o Director do Laboratorio, apesar de advertido, tem insistido em reclamar-as, á tem-nas processado, occultando-as nas verbas ordinarias. Ao mesmo tempo processa á conta do Laboratorio despesas que em nada o interessam e por vezes são inexplicaveis. (Annexo n.º 9.)

## Prodigalidade na gestão do Laboratorio

18.—O exame dos documentos de despeza revela sem esforço a prodigalidade e desordem na administração. Só uma negligencia extraordinaria pôde sanccionar evidentes abusos de subalternos, e auctorisar o regimen vigente de fornecimentos.

É lamentavel vêr-se entre os fornecedores serventes do Laboratorio Municipal (ou da Polytechnica), vendendo tudo quanto é possivel imaginar: pannos e toalhas, gelo, lumes, sabões, estampilhas, escovas, papel sellado, ferramentas, estufas, artigos de illuminação; ao mesmo tempo que lavam o edificio e fazem carros; ou copiando á machina de escrever documentos para o Laboratorio, que aliás tem escripturario. (Vid. documentos de despeza, passiva).

É fundamentada a suspeita de que alguns documentos de despeza estão viciados, e de extranhar que ao Director tenham escapado taes anomalias.

19.—Mencionaremos egualmente que á constituição da Bibliotheca laboratorial tem presidido um criterio errado. Sem duvida é digno de louvor que ella seja rica, excellente ainda mais pela qualidade que pelo volume; mas, conhecido o fim especial que lhe attribue o Regulamento tecnico, não se justifica a aquisição de livros e revistas de jurisprudencia, botanica, geographia, medicina, juntamente com obras encyclopedicas e de litteratura amena.

20.—**Contas viciadas abusivamente** (1)

21.—A suspeita acima enunciada converte-se em certeza no que respeita á verba de limpeza interior, requisição e lavagem

---

(1) Este artigo de accusação *acha-se* formulado exactamente assim, sem nenhuma phrase de justificação ou explicativa, no documento que me foi confiado para exame pelo secretario da camara, afim de formular a minha resposta. Ha aqui uma manifesta lacuna, que é do original. (Nota do collecçionador A. J. FERREIRA DA SILVA.



de pannos e toalhas para o Laboratorio e Posto photometrico (actualmente o n.º 414 do orçamento ordinario).

A Companhia do Gaz fornece a parte das despesas que compete ao Posto photometrico, quando devidamente requisitadas pelo Director; acontece todavia que estes encargos são novamente pagos pela Camara.

Não é este todavia o unico vicio dos documentos de despeza que correm por esta verba, que é presentemente de 160\$000 réis, e já attingiu 200\$000 réis. (Officio de 28 de junho de 1887 do administrador da Companhia do Gaz, comparado com os documentos de despeza de 1905 a 1907).

#### Posto Photometrico

22.—Desde 1904 se não faz a analyse chimica do gaz. O Director, quando da reforma do quadro, allegou que lhe tinham supprimido um logar, a cujo occupante fôra ultimamente confiado aquelle trabalho chimico. Esta desculpa não merece attenção; a verdade é que a actividade do Director do Posto tem sido nulla.

Estando a cidade, ha annos, illuminada a incandescencia, é de estranhar o escasso conhecimento que elle tem d'este assumpto importante, acontecendo que o vereador do pelouro, para colher informações, teve de esperar que o Director consultasse technicos estrangeiros, e a Camara se veja forçada, para prompta resolução do problema de illuminação municipal, a precisar de pessoal estranho.

#### Accusações formuladas contra Aprigio Dantas, escripturario do Laboratorio

Abusou da confiança do seu chefe, o Director do Laboratorio e Posto photometrico, apresentando ao seu visto contas de despesas ficticias e exaggeradas.

Falsificou as contas de fornecimento que fazia ao Laboratorio e Posto photometrico, em lavagens, aquisição de toalhas e

pannos, de carretos, ferramentas, e outras miudezas. Vendia em seu proveito materiaes do Laboratorio, garrafas vasiaas, agua distillada, etc., utilizando-se do residuo das amostras depositadas. Falsificou as despezas pagas pelo Laboratorio com encommendas postaes.

Depois de encerrado o Laboratorio, penetrou diversas vezes n'uma das suas dependencias, servindo-se de uma chave de que não fez entrega, e preparou outra com que podia occultamente penetrar no Posto e n'aquella dependencia.

Está conforme. Porto e secretaria da Camara Municipal, 15 de novembro de 1907.—O secretario da Camara, JOSÉ MARIQUES.

## ANNEXOS

### AO INQUERITO ANTERIOR

#### EXPLICAÇÃO PRELIMINAR

*Estes annexos, que na secretaria da Camara me foram apresentados, em virtude do disposto no officio de 15 de novembro de 1907 transcripto a p. 143 d'este livro, estavam em borrão e eram escriptos pelo punho do ve-reador DUARTE LEITE. Os annexos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º e 7.º estavam n'uma folha de papel almasso branco, com diferentes emendas, palavras sobrepostas, entrelinhas, linhas riscadas (principalmente na lauda 3), numeros riscados (lauda 4).— Os annexos n.º 8 e 9 estavam em meia folha de papel almasso, tinham tambem numerosas emendas, entrelinhas, etc.; no verso da folha estava o annexo 10.º, havendo duas linhas escriptas riscadas, e o periodo final era o que diz respeito ás peças de morim e toalhas, que vae re-produzido tal qual.*

*Os annexos não estavam nem assignados no final pela commissão de inquerito, nem rubricados em cada folha; e em alguns pontos eram difficeis de ler. Fiz algumas observações n'este sentido ao secretario, que entretanto não tinha outro documento para me entregar.*

*O annexo 5.º encontrava-se á parte, e era uma tabella que tinha por titulo: Nota das analyses toxicologicas, reclamadas ao conselho medico-legal e*



realizadas no Laboratorio Chimico Municipal do Porto, durante os annos de 1901 a 1906, organisaada em face do registo do referido Laboratorio e das contas pagas, cujas copias acompanharam os officios do Snr. Governador Civil, sob os n.ºs 3 e 4, datados de 6 e 15 de junho de 1907. *O titulo da ultima columna do quadro era:* «Differença entre as importancias cobradas pela Camara ou a ella creditadas; e as pagas pelo Estado ou a elle debitadas».

*Em fevereiro do corrente requeri á Camara o seguinte:*

*Ill.º e Ex.º Snr.— Diz Antonio Joaquim Ferreira da Silva, do Conselho de Sua Magestade, que, quando lhe foi ordenado que respondesse, como respondeu, a «um inquerito sobre o funcionamento do Laboratorio Chimico Municipal e Posto Photometrico», de que lhe foi enviada por officio uma copia, com a data de 14 de novembro de 1907, lhe foi tambem dada vista de uns «anexos» ao mesmo inquerito; e o requerente carece de uma copia authentica dos anexos seguintes:*

*N.º 1— Analyses qualitativas retribuidas de substancias alimentares apresentadas por municipes;*

*N.º 2— Analyses qualitativas de substancias alimentares apresentadas por pessoas fóra do concelho do Porto;*

*N.º 3— Analyses quantitativas de substancias alimentares sem distincção de procedencia;*

*N.º 4— Analyses de productos industriaes não alimentares;*

*N.º 6— Analyses diversas retribuidas convencionalmente;*

*N.º 7— Analyses de estudo;*

*N.º 8— Dotações de laboratorios desde 1901 a 1907, despesas no mez de janeiro de cada um d'esses annos, e nota de algumas dividas consignadas no officio de 13 de junho de 1907;*

*N.º 9— Despezas que não interessam o laboratorio ou são inexplicaveis;*

*N.º 10— Despezas diversas de papeis, subscriptos, papeis de filtro, lumes, pannos, toalhas, etc.— Porto, 29 de fevereiro de 1908.— E. R. M.º— a) ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA.*

*Até á presente data (28 de junho de 1908) não me foi dada a certidão requerida; e por isso segue a copia exacta dos «anexos», tal como eu mesmo a extrahi no praso de oito dias em que d'elles tive vista.*

## ANNEXO 1.º

A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 1903

Analyses qualitativas, retribuidas, de substancias alimentares  
apresentadas por municipes

Amostras:

N.º 8:023 — Leite, analyse qualitativa n.º 5:151, apresentante Joaquim Martins, cobrado 500 réis.

N.º 8:033 — Leite, analyse qualitativa n.º 5:161, Callixto Antunes Meira, 500 réis.

N.º 8:035 — Leite, analyse qualitativa n.º 5:163, Amelia Pereira, 500 réis.

N.º 8:034 — Vinho, analyse qualitativa n.º 5:162, Santos &amp; Santos, R. Flores, 500 réis.

N.º 8:473 — Vinho, analyse qualitativa n.º 5:345, Maria Mamed da Silva, 500 réis.

N.º 8:474 — Vinho, analyse qualitativa n.º 5:346, Manoel Joaquim Pinto, 500 réis.

(\*) 15 { N.ºs 9:059, 9:885-9:899 — Vinhos, analyses qualitativas n.ºs 5:617, 6:228-6:242, commandante da corveta « Sagres », 15 × 500 réis.

N.ºs 10:042-10:043 — Vinhos, exame microscopico, analyses qualitativas n.ºs 6:323-6:324, Honorius Grant, 2 × 1\$000 réis.

N.ºs 8:421, 8:482 e 9:060 — Azeite, analyses qualitativas n.ºs 5:329, 5:349, 5:618, commandante da corveta « Estephania », 3 × 500 réis.

N.º 7:674 — Pão, analyse qualitativa n.º 5:005, Gaspar Brandão, 1\$000 réis.

N.º 8:486 — Agua de nascente, analyse qualitativa n.º 5:353, 4\$000 réis.

(\*) Ao mesmo apresentante foram no mesmo periodo feitas 57 analyses qualitativas gratuitas de generos alimentares, com os numeros de amostra 7:149, 7:174; 7:314-7:331; 8:583-8:601; 9:215-9:224.

## ANNEXO 2.º

Analyses qualitativas de substancias alimentares,  
apresentadas para consumo fóra do Concelho do Porto,  
ou por pessoa domiciliada fóra d'elle

N.º 7:177 — Agua, analyse qualitativa n.º 4:831, Arnaldo Soares, agua do Bom Jesus, gratis.

N.º 8:998 — Agua, analyse qualitativa n.º 5:571, Cervejaria Fontes, Santo Thyrsó, 3\$000 réis.



N.º 9:239 — Agua, analyse qualitativa n.º 5:770, Camara Municipal de Vianna do Castello, 1\$000 réis.

N.º 9:934 — Agua, analyse qualitativa n.º 6:251, Manuel d'Araujo, Vianna, 1\$000 réis.

N.ºs 8:354 e 8:355 — Substancia assucarada, analyse qualitativa n.ºs 5:289 e 5:290, Companhia Vinicola, Coimbra, gratis.

— (*Termina a 1.ª lauda*).

### ANNEXO 3.º

#### Analyses quantitativas, de substancias alimentares, sem distincção de proveniencia

N.º 7:138 — Agua, analyse quantitativa n.º 2:335, Martins, Irmão & Oliveira, 20\$000 réis.

N.º 7:672 — Agua, analyse quantitativa n.º 2:669, Visconde de Pindella, Famalicão, 4\$000 réis.

N.º 7:741 — Agua, analyse quantitativa n.º 2:715, Xavier Esteves, agua do poço da fabrica de conservas de Mattosinhos, 4\$000 réis.

N.º 7:791 — Agua, analyse quantitativa n.º 2:749, Paulo Ribeiro, Mafamude, 4\$000 réis.

N.º 9:392 — Agua, analyse quantitativa n.º 3:508, Camara Municipal de Estarreja, 6\$000 réis.

N.º 10:609 — Agua, analyse quantitativa n.º 3:864, Hunt, Roope & Teage, 10\$000 réis.

N.ºs 7:153, 7:154, 7:155, 9:779, 9:802, 9:805-9:808, 9:816-9:817, 9:775-9:777, 10:435-10:436 — Farinhas de diversos, analyses quantitativas, com os n.ºs 2:342-2:344, 3:619, 3:632, 3:633-3:636, 3:637-3:638, 3:616-3:618, 3:830-3:831, todas a 1\$000 réis.

N.º 10:148 — Farinha, doseamento da glucose, quantitativa n.º 3:756, José Maria Ferreira Fresco, 2\$000 réis.

N.ºs 8:238-8:240 — Vinho, analyse quantitativa (assucar, tanino, acidez), n.ºs 2:986-88, Real Companhia Vinicola, 3 × 3\$500 réis.

N.ºs 8:503-8:505 — Vinho, analyses quantitativas n.ºs 3:137-3:139, Sandeman & C.º, 3 × 4\$000 réis.

N.ºs 9:260-61 — Vinhos, analyse quantitativa n.ºs 3:474-75, Administrador do Concelho de Famalicão, 2 × 7\$500 réis.

N.º 9:323 — Vinho, analyse quantitativa n.º 3:486, James & Yates, 2\$500 réis.

N.º 9:425 — Calda de assucar, analyse quantitativa, Nova Empreza Vinicola e Com.º Limitada, 2\$000 réis.

No livro de registo existe a seguinte nota a lapis: analyse, 2\$000 réis; consulta, 4\$000 réis; somma 6\$000 réis.

N.º 9:277 — Aguardente, analyse quantitativa n.º 3:476, Antonio Fernandes, R. Inglezes, 5\$000 réis.

N.º 9:971 — Aguardente, analyse quantitativa n.º 3:689, J. da Silva Teixeira, R. Affonso Albuquerque, 2\$000 réis.

N.º 9:972 — Aguardente, analyse quantitativa n.º 3:690, Guimarães & C.<sup>a</sup>, 4\$000 réis.

N.ºs 10:165 e 10:226 — Azeite, analyses quantitativas n.ºs 3:762 e 3:764, Antonio José da Silva & C.<sup>a</sup>, 3\$000 réis.

— (Termina a 2.<sup>a</sup> lauda).

#### ANNEXO 4.º

N.º 7:239 — Alcatrão, analyse qualitativa n.º 2:392 (º/º agua), Director tecnico da companhia do gaz, 8\$000 réis.

N.º 9:236 — Minerio, analyse qualitativa n.º 5:767, Franklin Basto (C.<sup>as</sup>), 4\$500 réis.

N.º 9:678 e 9:679 — Minerio, analyse qualitativa n.º 6:107 e 6:108, José Maria Rodrigues Pereira Junior, 2 × 4\$500 réis.

N.º 9:311 — Vinho medicinal n.º 5:831, Pharmacia da Liga da Associação de Gaya, 5\$000 réis.

N.º 9:316 — Oleo mineral (determinação da densidade), analyse qualitativa n.º 3:483, Felix Capello, 4\$000 réis.

N.ºs 9:603, 9:342 — Barro clarificante, analyse qualitativa n.º 6:070, Carmo Braga & C.<sup>a</sup>, 1\$000 réis.

N.ºs 9:462, 9:463 — Soda, analyse qualitativa n.ºs 3:529 e 3:530, James A. Yates, 2 × 2\$000 réis.

N.º 9:469 — Substancia não especificada, analyse qualitativa n.º 3:939, Constantino d'Almeida, gratis.

N.ºs 9:840 e 9:841 — Gazolina, analyse qualitativa n.ºs 3:653 e 3:654, Colonial Oil Comp., 2 × 8\$000 réis.

N.º 10:622 — Anti-fermento, analyse qualitativa, Correia Ribeiro, 1\$000 réis.

N.º 10:623 — Tanino, analyse qualitativa, Correia Ribeiro, 1\$000 réis.

N.º 10:642 — Medicamento (sulfato de quinino), analyse quantitativa, Ricardo da Costa & C.<sup>a</sup>, 12\$000 réis.

N.º 10:679 — Liquido não especificado, analyse quantitativa, Manoel Mendes Alçada & Filho, gratis.



## ANNEXO 6.º (1)

Pós de pistoia medicinaes, amostra n.º 7:165 e analyse quantitativa n.º 2:324. A Camara recebeu 5\$000 réis; mas o analysta, que a principio chegou a exigir 500\$000 réis por seu trabalho, accomodou-se com 300\$000 réis.

Pela analyse de aguas medicinaes realizadas no Laboratorio tem o Director recebido emolumentos. As ultimas tres são:

N.º 10:738 — Agua mineral da Curveira, 25\$000 réis.	} Apresentadas em 3 de maio do anno, e n'essa data taxadas!
N.º 10:748 — Agua mineral das Ardias, 25\$000 réis.	
N.º 10:749 — Agua mineral de Vidago n.º 2, 30\$000 réis.	

— (Termina a 3.ª lauda).

## ANNEXO 7.º

## Analyses de estudo

Desde 1-I-1900 a 1-III-1903, contam-se 360 analyses chimicas de estudo: 39 que se podem ter como taes; 144 commerciaes? (2) e 177 para particulares.

N.ºs 7:199-9:881 — Sellers e Ferro — Vinho, analyse quantitativa, Sellers e Ferro . . . . .	2
N.ºs 7:408-7:412 — Residuo mineral, remettido pelo Dr. Arezes, analyse qualitativa . . . . .	5
N.º 7:520 — Medicamento, Dr. Ramos Pereira, analyse quantitativa . . . . .	1
N.ºs 10:627, 10:629, 10:628, 9:743, 9:704-9:708, 9:402-9:403, 8:556, 8:499-8:450, 8:412, 7:577, 8:142-8:144, 8:235 — Vinhos, analyses quantitativas, José Duarte Oliveira . . . . .	20
N.º 9:263 — Vinho, doseameato do acido salicylico, analyse quantitativa, José Duarte Oliveira . . . . .	1
N.ºs 8:805-8:810 — Azeites, analyse quantitativa, José Duarte Oliveira . . . . .	6
N.º 7:927 — Vinho, analyse quantitativa completa, Bousquet. . . . .	1

(1) No original havia a seguir tres linhas riscadas (nota do colleccionador).

(2) A interrogação é do original (nota do colleccionador).

N.º 7:970 — Azeite, analyse quantitativa, Dr. Sousa Avides . . .	1
N.º 8:168 — Azeite, analyse quantitativa, Affonso Cabral . . .	1
N.ºs 8:244, 8:245, 8:410, 8:411 — Enxofre, analyse quantitativa, W. & Tait . . . . .	4
N.º 8:501 — Terra, analyse quantitativa, W. & Tait . . . . .	1
N.ºs 9:000 e 9:001 — Terras, analyse quantitativa, Inspector dos incendios . . . . .	2
N.º 9:093 — Vinho, sedimento, analyse qualitativa, Correia Ri- beiro . . . . .	1
N.ºs 9:135 e 9:133 — Agua do Cavado, analyse quantitativa, Eva- risto Nunes Pinto . . . . .	4
N.º 9:139 — Minerio, analyse qualitativa, Padre Miguel Rodri- gues . . . . .	1
N.º 9:147 — Cortiça, analyse qualitativa, Clemente Meneres . . .	1
N.º 9:158 — Vinho, exame microscopico, Monteiro de Lima . . .	1
N.º 9:160 — Azeite, analyse quantitativa, Ferreira Muaze . . .	1
N.º 9:228 — Urina (Phosphoro e arsenio) . . . . .	1
N.º 9:282 — Clarificante, analyse qualitativa, Dr. Lemos Peixoto .	1
N.º 9:285 — Farinha, analyse quantitativa, Adolpho Sousa Reis .	1
N.º 9:322 — Leite, analyse quantitativa, Governo Civil . . . . .	1
N.º 9:689 — Enxofre, analyse qualitativa, Bento Carqueja . . .	1
N.ºs 10:030, 10:181 e 9:740 — Agua, analyse quantitativa, João Baptista Lima Junior . . . . .	3
N.ºs 9:787-9:787 — Minerio, analyse quantitativa, Xavier Este- ves, de Cr.º . . . . .	2
N.º 9:941 — Visceras d'animaes, investigação toxicologica, Hen- rique Van Zeller . . . . .	1
N.ºs 10:088 e 10:089 — Leite, analyse qualitativa, Administra- dor de Vianna do Castello . . . . .	1
N.ºs 10:375 e 10:376 — Liquido não especificado, analyse qua- litativa, Dr. Mendes Correia . . . . .	2
N.º 10:448 — Vinho medicinal, analyse qualitativa, Adriano Ram- mos Pinto . . . . .	1
N.º 10:500 — Pão, analyse quantitativa, Companhia Panificia a Vapor . . . . .	1
N.ºs 10:565 e 10:566 — Agua, analyse quantitativa, Bento Car- queja . . . . .	2
(?) N.ºs 10:599 e 10:560 — Agua, analyse quantitativa, Brandão Gomes & C.ª (1) . . . . .	(?) 2

(1) As interrogações acham-se no original. (Nota do colleccionador A. J. FERREIRA DA SILVA).



N.º 10:674 — Manteiga, analyse quantitativa, Dr. Ramos Pereira	1
N.ºs 9:640-9643 — Conservas, analyse quantitativa, Brandão	4
Gomes . . . . .	4

— (Termina a 4.ª lauda).

## ANNEXO 8.º

(Diz respeito a avolumarem-se em janeiro as despesas. Traz a relação da dotação de 1900 (laboratorio e posto photometrico) e o gasto em janeiro).

1900 — Dotação, 3:685\$000 réis. Gasto em Janeiro	2:362\$875 réis
1901 — Dotação, 3:395\$000 réis. > > >	2:106\$135 réis
1902 — Dotação, 3:381\$000 réis. > > >	1:179\$491 réis
1903 — Dotação, 2:337\$000 réis. > > >	755\$515 réis
1904 — Dotação, 1:806\$000 réis. > > >	667\$065 réis
1905 — Dotação, 1:957\$750 réis. > > >	1:738\$330 réis
1906 — Dotação, 2:125\$100 réis. > > >	1:153\$678 réis
1907 — Dotação, 2:125\$100 réis. > > >	832\$543 réis

A relação das dividas do Laboratorio, apresentado pelo Director em officio n.º . . . de 13 de junho de 1807:

Despeza illegitima:		
	A Aloysio Seabra, por provas de vinhos . . . . . 48\$000	
Gratificações vedadas a partir de 1892	{	Domingos Pinto dos Santos — 125 serões em serviço de analyses . . . . . 100\$000
		José Pereira Salgado — 100 serões . . . . . 80\$000
		A um servente . . . . . 22\$000

## ANNEXO 9.º

1902 — Despachos de carros de caixões para Moura, Canavezes e regresso com aguas.

1902 — Tres garrafas de cognac para experiencia 13\$200 réis.  
De julho a dezembro d'este anno não houve estudo de cognacs.

1907, Abril — Copia a machina de documentos do laboratorio a Evaristo de Mattos . . . . . 15\$500

1906, Dezembro — Copia a machina de documentos do laboratorio a Evaristo de Mattos . . . . . 5\$000

1906, Dezembro — Tradução do portuguez para francez de documentos relativos ao exame das manchas de sangue . . . . .	21\$000
1906, Janeiro — Tradução d'um artigo pelo consul da Dinamarca . . . . .	9\$000
Ordenação de documentos e boletins do posto photometrico, Francisco Caldeira Dedier . . . . .	61\$000
Traduções de artigos da <i>Revue de Viticulture</i> e do italiano, José Antonio Maria da Costa . . . . .	40\$000
Traduções de francez, José Antonio Maria da Costa . . . . .	27\$500
Copia de documentos do archivo . . . . .	32\$000
1905, Abril — Tradução do artigo do allemão, Chemiker Zeitug, Joaquim Vasconcellos . . . . .	9\$000
180 clichés zincographicos, desenhos e graphicos para publicação do laboratorio, Commercio do Porto . . . . .	193\$450
Tradução d'um artigo do allemão para portuguez, Papellaria Luiz Gonçalves Araujo . . . . .	40\$000

— (Termina a 5.<sup>a</sup> lauda).

ANNEXO 10.<sup>o</sup>

De I-I-1906 a 3-V-1907, 16 mezes — 3320 cadernos de papel e 6500 subscriptos.

Em janeiro de 1900 — 13000 filtros de papel	} 29:000 filtros por 183\$640
Em janeiro de 1901 — 16000 filtros de papel	
De I-1901 a 3-V-1907 . . . . .	1305 frascos
De III-1903 a III-1904 . . . . .	508 caixas de lumes
Desde fevereiro de 1900 até maio de 1907 pagaram-se a titulo de despeza da Camara, 19 peças de morim e panno cru + 30 toalhas + 49 metros de panno + 127 metros de linho cru.	

— (Termina a 6.<sup>a</sup> lauda).

ANNEXO 5.<sup>o</sup>

*Não se traslada este anexo, a que nos referimos a p. 152-153, porque, por manifesto equívoco e confusão, se refere a contas da Camara com o Estado, quando, em realidade, as contas são dos peritos encarregados das analyses toxicologicas com o Estado. Nem o Laboratorio, nem a Camara tiveram quaesquer relações de credito e debito n'essas contas.*



## II

### RESPOSTAS AOS QUESITOS

#### E accusações no inquerito ao funcionamento do Laboratorio e posto photometrico

##### I

##### Analyses executadas no Laboratorio

##### *Artigo 5.º do regulamento tecnico*

«O director do Laboratorio tem-se julgado auctorizado a analysar substancias de toda a especie de dentro e fóra do concelho, convertendo uma instituição de campo restricto e character bromatologico em um Laboratorio chimico aberto a quaesquer investigações chemicas e medicas, d'onde quer que lhe fossem solicitadas.

«Esta liberdade não lhe é concedida por deliberação alguma camararia antes de 29 de janeiro de 1903, antes lhe é expressamente negada pelo regulamento tecnico approved em 10 de janeiro de 1884. É expresso o artigo 1.º e o § 1.º do artigo 3.º apenas serve para afirmar que ninguem, sem licença do director do Laboratorio, poderá n'elle effectuar trabalho algum, sem investir o alludido funcionario na prerogativa de alterar a indole da instituição. De resto, não havendo tarifa applicavel ás analyses de productos não alimentares, o director taxava o seu custo em bases arbitrarías e irregulares. Tendo proposto uma tarifa nova em 6 de julho de 1887 á camara, esta rejeitou-lh'a poucos dias depois, e, todavia, o director insistiu em applical-a.»

##### RESPOSTA

A grande maioria de analyses effectuadas no Laboratorio Chimico Municipal do Porto, foi de generos alimenticios, que entram na proporção de cerca de 75 % do numero total das amostras apresentadas. Os estudos mais importantes n'elle reali-

sados versaram sobre aguas municipaes, vinhos e azeites portuguezes. As aguardentes, cognacs, alcooes, leite e lacticinios, conservas, carnes, sal, etc., foram tambem objecto de investigações seguidas. O Laboratorio Municipal do Porto foi, portanto, essencialmente um Laboratorio de bromatologia. (Veja-se o *documento n.º 1*, com a extensa lista dos estudos de chimica sanitaria realizados no Laboratorio) (1).

Nunca a camara interpretou o artigo 1.º e o § 1.º do artigo 3.º do regulamento dos serviços technicos, de 10 de janeiro de 1884, no sentido de tolher a realisação de pesquisas referentes a chimica clinica, toxicologica ou industrial. Pelo contrario, por diferentes vezes determinou que no Laboratorio se fizessem as analyses technicas, indispensaveis para a apreciação dos productos apresentados nas exposições industriaes que se realisaram no Palacio de Crystal, e outras (para exemplo aquella a que se refere o *documento n.º 2*), isentando-as até de pagamento. E a estação tutelar, tomando conhecimento d'essas deliberações, nunca lhes negou approvação.

O artigo 1.º do regulamento do serviço tecnico do Laboratorio é a reprodução de um dos artigos do regulamento do Laboratorio Municipal de Paris; e n'este por igual se analysam productos pharmaceuticos, aguas mineraes e até explosivos.

No antigo Laboratorio Municipal de Hygiene de Lisboa (regulamento de 22 de junho de 1882) analysavam-se sabões, petroleo, gêsso, tecidos, e realisaram-se muitas analyses toxicologicas (caso Sarah Mattos, entre outros) (2).

Em seu officio de 6 de julho de 1887, o director do Laboratorio expôz á camara as bases que adoptava para a retribuição das analyses de productos não alimenticios, que eram analogas ás que constavam da nova tabella do Laboratorio Municipal de Paris. Podia fazel-o em face da auctorisação que lhe era confe-

(1) Este documento n.º 1 é a materia que occupa n'este livros as p. 1 a 43. Veja-se tambem este livro, p. 58-59 e 65-69. (*Nota add.*).

(2) Veja-se sobre este assumpto, p. 58-59 d'este livro. (*Nota add.*).



rida pelo artigo 10.º do regulamento do serviço interno do Laboratorio, do teor seguinte: « Em casos urgentes, não considerados n'este regulamento, o chefe do Laboratorio procederá como entender, sob a sua responsabilidade, dando parte depois ao vereador do pelouro. »

A camara *não rejeitou* a proposta da nova tarifa (*Documentos* n.ºs 3 e 4).

Da correspondencia expedida da Camara para o director do Laboratorio não consta officio ou ordem de serviço mandando suspender a applicação da dita tarifa. Se tal fosse, o director acatal-a-hia immediatamente.

1.º — Depois da modificação tabellar, de 29 de janeiro de 1903 e 14 de maio do mesmo anno, como se explica que fossem gratuitas as analyses qualitativas de substancias alimenticias para o consumo do municipio, sabendo o director do Laboratorio que o governo se oppozera a tal gratuidade, tendo a camara de a limitar aos apresentantes pobres (que assim o requeressem?)

#### RESPOSTA

A gratuidade das analyses qualitativas dos generos alimenticios, estatuida na tabella de 29 de janeiro de 1903, por proposta do sr. vereador dr. LOPES MARTINS, foi d'ahi por diante sempre mantida, porque a Camara nunca ordenou ao Laboratorio, por officio ou ordem de serviço, que suspendesse ou modificasse n'esse ponto a tabella de que lhe fôra recommendada a observancia pela participação de 11 de fevereiro de 1903 (*Documento* n.º 5). Não podia o director do Laboratorio providenciar sobre o assumpto sem ordem superior, que lhe não foi transmittida.

2.º — Aceitando, não obstante, a resolução em contrario da camara, que taes analyses fossem gratuitas, por que motivo se justifica que a alguns municipios se tenham cobrado taxas variaveis (de 500 a 4\$000 réis)?

(Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, *annexo* n.º 1).

## RESPOSTA

Não eram, nem deviam ser, gratuitas as analyses de generos alimenticios, que, embora apresentadas por municipales, pertenciam, consoante as declarações dos apresentantes, a pessoas de fóra do concelho. É o caso de amostras de leite pertencentes a lavradores ou leiteiras da Maia, Aguas Santas, etc. (1).

Tambem nunca entendi que devessem ser gratuitas as analyses qualitativas das amostras apresentadas em concurso para os fornecimentos da corveta « Estephania » (2), que se não póde considerar entidade municipal, nem solicitará vez alguma da camara a isenção de pagamento das analyses.

O exame dos sedimentos dos vinhos (3) constitue uma indagação especial, á qual appliquei, por analogia, o preço das analyses parciaes, definido no § 3.º do artigo 5.º.

Pelo mesmo criterio foi cotada em mil réis (1\$000 réis) a analyse de uma amostra de pão (4), em que o apresentante solicitou que, além da percentagem das cinzas, se indagasse a albumina, o cobre, o mercurio, e o ergotino. Era, pois, uma analyse especial, e não uma analyse bromatologica simples, que devesse ser gratuita, nos termos da tabella em vigor.

Emfim, a analyse de uma agua (5), a que se refere o annexo, foi cotada em quatro mil réis (4\$000 réis), por não ser estudada como agua alimentar, mas sim como *agua industrial*, a fim de se determinar *se servia para caldeiras a vapor*; e o preço d'estas analyses é convencional, nos termos do § 5.º do artigo 5.º

No annexo n.º 1 lê-se, em uma nota referente ás analyses

---

(1) É o caso das amostras n.ºs 8:023, 8:033, 8:035 (leite) e 8:034 (vinho), que são mencionados no *annexo* n.º 1, inserido n'este livro, a p. 154. (*Nota add.*)

(2) São as amostras n.ºs 8:421, 8:482, 9:059, 9:060 e 9:885-9:889. (*Nota add.*)

(3) São as analyses n.ºs 10:042 e 10:043 do *annexo* n.º 1. (*Nota add.*)

(4) É a amostra n.º 7:674, do *annexo* n.º 1. (*Nota add.*)

(5) É a amostra n.º 8:486, do *annexo* n.º 1, p. 154 d'este livro. (*Nota add.*)



pedidas pelo commandante da corveta « Estephania », o seguinte:

*« Ao mesmo apresentante foram no mesmo periodo feitas cinquenta e sete (57) analyses qualitativas gratuitas de generos alimentares, com os numeros de amostra 7:149, 7:174, 7:314 a 7:331, 8:583 a 8:601, 9:215 a 9:224. »*

Não é exacto. As analyses foram 49, e não 57, e todas foram pagas.

O pagamento das analyses das amostras 7:149 e 7:174 consta do talão n.º 117 da receita do Laboratorio em maio de 1903;

O pagamento das analyses das amostras n.ºs 7:314 a 7:331 consta do talão n.º 118 da receita do Laboratorio em junho de 1903;

O pagamento das analyses das amostras n.ºs 8:583 a 8:601 consta do talão do rendimento do Laboratorio, correspondente aos mezes de julho a dezembro de 1904, entregue á camara em 31 de dezembro do mesmo anno;

O pagamento das amostras n.ºs 9:215 a 9:224 consta igualmente do talão do rendimento do Laboratorio em abril a dezembro de 1905 e foi feito á camara em 30 de dezembro do mesmo anno.

Fica, portanto, documentado, que, ao contrario do que se affirma, nenhuma d'essas analyses foi gratuita.

---

3.º — Como se intende que fossem gratuitas, para alguns apresentantes de fóra do Porto, as analyses qualitativas de substancias alimentares e para outros se cobrassem quantias diversas de 500 réis a 3\$000 réis?

(Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, no *annexo* n.º 2).

#### RESPOSTA

Nenhum apresentante de fóra do Porto teve analyses gratuitas.

Houve equívoco em transcrever para o *annexo* n.º 2 como sendo de fóra do Porto dous apresentantes que eram d'esta cidade.

A primeira amostra da lista é de uma agua sem indicação de procedencia, quando deu entrada no Laboratorio, e foi apresentada pelo snr. Arnaldo Soares, d'esta cidade (¹).

A segunda foi a de umas substancias assucaradas, apresentadas pelo snr. C. A. Peixoto Coimbra, empregado da Companhia Vinicola d'esta cidade. Não foi a Companhia Vinicola de Coimbra a apresentante, mas sim o snr. Coimbra da Companhia Vinicola do Porto (²).

O equívoco fica, pois, bem saliente e manifesto.

4.º — As analyses quantitativas dos generos alimenticios, enumerados no § 2.º do artigo 5.º, são uniformemente taxadas em 3\$000 réis; mas apura-se que a camara recebeu por ellas sommas variaveis de 1\$000 e 20\$000 réis.

(Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, no *annexo* n.º 3)

#### RESPOSTA

O § 2.º do artigo 5.º diz o seguinte:

«São sujeitas á taxa de 3\$000 réis as analyses quantitativas da *agua*, assucar, café, cerveja, chocolate, *farinha*, leite, manteiga, pão, queijo, vinagre e *vinho*.» Este § allude ás analyses quantitativas de *agua*, *farinha* e *vinho*; mas não allude nem ás *aguardentes*, nem ao *azeite*, nem á *calda de assucar*, de sorte que o preço, nestes casos, tem de sêr arbitrado pelo director e de accordo com o apresentante, conforme o preceituado no § 5.º do artigo 5.º. É, pois, sem razão que no *annexo* se inscrevem as amostras de aguardente, azeite e calda de assucar (³),

(¹) Por isso, foi gratuita a analyse d'esta amostra n.º 7:177, do *annexo* n.º 2, a p. 154 d'este livro. (*Nota add.*)

(²) É das amostras n.ºs 8:354 e 8:355, p. 155 d'este livro, que se trata. (*Nota add.*)

(³) Trata-se das amostras n.ºs 9:425, 9:277, 9:971, 9:972, 10:165 e 10:226, do *annexo* n.º 3. (*Nota add.*)



como se a sua analyse quantitativa tivesse de ser avaliada como a dos outros generos referidos no § 2.º. A tarifa a applicar tinha de ser differente, conforme fica indicado, e, portanto, differente tinha de ser a cobrança para ser regularmente feita, como foi.

É tambem indevidamente que se acha inscripta na cabeça do rol do annexo uma *agua industrial* (¹) para caldeiras a vapor, como se fosse uma agua alimentar. Se estivesse n'este ultimo caso, pagaria os 3\$000 réis da tabella (§ 2.º); sendo a agua industrial deve ser retribuida, como foi, nos termos do § 4.º.

Quando uma analyse quantitativa summaria de um vinho é acompanhada de um certificado, o preço é de 7\$500 réis (²) (§§ 2.º e 6.º do artigo 5.º); estavam n'este caso, como era muito facil verificar, as amostras n.ºs 9:260 e 9:261 dos livros de registro; pagaram, pois, como deviam. A observação feita não tem fundamento.

As analyses quantitativas das farinhas, no sentido de se lhes determinar a cifra da acidez, que é o caso das 16 amostras mencionadas no annexo (³), são *analyses quantitativas parciaes*, e applicou-se-lhes por isso, como se devia, a tarifa respectiva (§ 3.º do artigo 5.º).

As analyses de aguas alimentares de fóra do concelho, como são quatro das apontadas no annexo (n.ºs 7:672, 7:741, 7:791 e 9:392, de Famalicão, Mattosinhos, Mafamude, Estarreja) ou de uma outra (a n.º 10:609), que demandou investigações especiaes (origem de inquinação, flora que a denuncia, etc.), tinham de ser evidentemente retribuidas tambem por preços especiaes, nos termos do § 5.º (⁴).

(¹) E a analyse quantitativa da amostra n.º 7:138. (*Nota add.*)

(²) A analyse summaria custa 3\$000 réis e o certificado 4\$500 réis. (Veja-se a tabella).

(³) São as amostras 7:153, 7:154, 7:155, 9:779, 9:802, 9:805-9:808, 9:816 e 9:817, 9:775 a 9:777, 10:435 e 10:436, do *annexo* n.º 3.

(⁴) As analyses da farinha n.º 10:148 (doseamento da glucose) e a dos vinhos 8:238-8:240 (doseamento do assucar, tanino e acidez), 8:503 a 8:505, 9323 (extracto secco, extracto correcto, assucar reductôr) e a que se applica a doutrina do artigo 10.º do regulamento, são analyses *especiaes*, não cotadas na tabella. (*Nota add.*)

5.º—O director, além de cobrar irregularmente os preçosfixados no § 3.º do artigo 5.º, attribue ás analyses completas de vinhos o preço de 10\$000 réis, que não consta do citado § e é exaggerado.

(Vidè o mesmo *anexo* n.º 3).

## RESPOSTA

O *anexo* 3.º não menciona, certamente por esquecimento, analyse alguma quantitativa completa de vinho, ao preço de 10\$000 réis, embora as haja. Mas essas analyses só se fazem por solicitação dos interessados; e se, além dos doseamentos obrigatorios em analyses correntes d'esta ordem, se realisam mais os do tanino, glicerina, assucar reductor, acido phosphorico, acido tartarico livre e combinado com as terras alcalinas e o potassio, bem como o exame ao polarimetro <sup>(1)</sup>, o preço de 10\$000 réis não é de modo nenhum exaggerado.

Basta consultar o antigo *preçario* do Laboratorio Municipal de Hygiene de Lisboa (22 de junho de 1882) e as tarifas dos preços dos doseamentos referentes a vinhos, adoptadas officialmente na Belgica.

Só n'estes casos muito especiaes, e por accordo com os apresentantes, foram as analyses de vinhos taxadas por esse preço. Não tem, pois, fundamento o reparo feito.

6.º—De productos industriaes não alimentares, téem sido, por vezes, executadas as analyses em termos inaceitaveis em face do § 4.º do artigo 5.º. (Exemplos todos posteriores a 1-III-1903, do *anexo* n.º 4).

## RESPOSTA

As analyses dos productos considerados como *industriaes*, e mencionadas no *anexo* como tendo sido retribuidas por preços

(1) Estas determinações quantitativas, avaliadas em mil réis cada uma, importam no minimo em sete mil réis, que com os tres mil réis da analyse quantitativa corrente dão a somma de dez mil réis, o que está de accordo com as normas estabelecidas.



em desacordo com a tabella, não devem ser consideradas como taes.

O barro hespanhol de Lebrija e outros productos similares, o tanino e os anti-fermentos <sup>(1)</sup> são *productos enologicos* destinados a melhorar, corrigir e conservar os vinhos. Como substancias empregadas no tratamento racional e licito dos vinhos, tenho approximado a sua analyse, sob o ponto de vista da taxa, das *analyses parciaes* dos generos alimenticios, favorecidos pela tabella do Laboratorio. Esta é a prática seguida nos laboratorios similares.

Tambem não são, a bem dizer, productos industriaes os minérios (amostras n.ºs 9:236, 9:678, 9:679) que se encontram na terra sem trabalho algum de exploração, e por isso tenho considerado taes analyses como de preço convencional (§ 5.º do artigo 5.º).

Como analyses technicas, de preço convencional, tenho considerado tambem o ensaio dos alcatrões (n.º 7:239), gazolina (n.º 9:840 e 9:841) e oleos mineraes (n.º 9:316) <sup>(2)</sup>.

7.º — *Analyses toxicologicas.* —

a) Qual é a deliberação camararia, aliás absolutamente necessaria, que permittiu ao director do Laboratorio pôr á disposição do conselho medico-legal da 2.ª circumscripção o estabelecimento municipal que lhe foi confiado — dando n'elle ingresso aos peritos nomeados pelo conselho, contra expressa determinação do § 2.º do artigo 3.º do regulamento technico?

(1) Trata-se das amostras n.ºs 9:342 e 9:603, 10:622 e 10623. (*Nota add.*).

(2) E de medicamentos (n.º 9:311 e 10:642). As analyses de sodas (n.º 9:462 e 9:463) para determinar a alcalinidade, foram taxadas a 2\$000 réis, preço convencional. Restam apenas do *annexo* as amostras n.º 9:469 e 10:676 (e não 10:679), ambas *qualitativas*, e que foram assimiladas ás analyses de estudo, por ser interessante para o laboratorio, em beneficio do publico, conhecê-las. O boletim relativo á amostra n.º 9:469, diz: — *é uma substancia que não deve ser empregada para o tratamento dos vinhos* (23-12-1905). (*Nota add.*).

b) Existem, porventura, no Laboratorio as installações separadas, exigidas nas *Instruções e Questionario*, de 1900, a collecção de toxicos, os reagentes necessarios ás pesquisas e os apparatus unicamente a elle destinados, etc.? Dada a promiscuidade perfeita em que se faziam as analyses, sobre que fundamentou poderem os peritos calcular as despezas de que a camara tem de ser reembolsada?

c) Pelas contas oficialmente remettidas á camara pelo ex.<sup>mo</sup> sr. governador civil e rubricadas pelo director do conselho medico-legal, verifica-se que nos annos 1901-1906 se fizeram no Laboratorio 161 analyses, cujo custo total foi de 6:814\$700 réis: cabendo aos peritos 5:199\$900 réis, aos serventes auxiliares 502\$200 réis e á camara, por despezas de manipulação analytica, a verba de 1:112\$600 réis.

Por outro lado, das guias de receita camararia processadas pelo director, e confirmadas por lançamentos, de resto extremamente irregulares, nos «Livros de registro das amostras», conclue-se que em egual periodo se realisaram 159 analyses, cujo rendimento municipal apenas attingiu 708\$020 réis.

Este desvio de 404\$500 réis resulta da viciação quasi systematica que, a partir de 1902 e especialmente nos ultimos tempos, soffreram as parcelas successivamente *creditadas á camara* por cada analyse.

Visto que o director recebia e entregava á camara as quotas de analyses devidas ao Laboratorio, como se explica que lhe tenha passado despercebida essa regular viciação de contas? (Vidè o *annexo* n.º 5).

d) Subsidiariamente se observa que, no mesmo periodo, os serventes auxiliares deveriam ter recebido do Estado ou seus agentes o total de 502\$200 réis. Ora, de depoimentos dos serventes reduzidos a auto, consta que elles só intervieram em determinadas analyses e isoladamente, sendo remunerados normalmente a 500 réis, e eventualmente a 1\$000. Tendo em conta esses dados, verifica-se, por este item, a existencia de um novo desvio que se póde calcular em 400\$000 réis. Nenhum prejuizo veio á camara d'este abuso, que aqui se menciona a titulo de confirmação do anteriormente esplanado. (*Annexo* n.º 5, nota).

#### RESPOSTA

a) O director do Laboratorio Municipal do Porto não tinha que solicitar da camara auctorisacão para se realisarem lá os exames toxicologicos. A lei é que determina que elles lá se façam. O artigo 11.º da carta de lei de 17 de agosto de 1899 obriga os laboratorios municipaes, e, portanto, o do Porto, á execução d'essas analyses, e o regulamento de 16 de novembro



do mesmo anno estabelece as relações das *morgues* com os directores dos laboratorios, onde as analyses se realisam (1).

Contra tal lei e regulamento jámais representou ou reclamou a camara, nem por documento algum determinou ao director do Laboratorio que os não cumprisse. Além d'isso o director do Laboratorio tem-se referido a esses trabalhos toxicologicos em diferentes officios e nos seus relatorios annuaes, sem que nunca lhe fosse feita a menor observação ácerca da fórma como cumpria esta obrigação legal (2).

b) Existem no Laboratorio: uma caixa separada com os principaes toxicos; uma collecção de reagentes para alcaloides, devidamente accommodados no armario-vitrine; zinco puro e outros reagentes chimicos, sólidos e liquidos, especiaes para as analyses toxicologicas. Em regra, tambem havia os solventes usados nas indagações toxicologicas em local separado (3).

c) A suspeita sobre *desvios de dinheiros e viciações de contas* nas analyses toxicologicas, expressa no inquerito, não tem fundamento algum.

Nunca se creditaram á camara, como se assevera no inquerito a que respondo, quantias diversas das que ella tivesse de receber ou recebeu. Aos peritos designados pelo conselho medico-legal, e não á camara, eram creditadas as importancias das despezas de reagentes, etc.; e da distribuição d'essa quautia téem elles, e só elles, a responsabilidade plena, como affirmam sob juramento em sua declaração que aqui junto. (*Documento n.º 6*).

d) Declaram igualmente os mesmos peritos que se acham archivados os recibos das quantias destinadas aos serventes, as quaes lhes foram integralmente pagas.

(1) Este assumpto acha-se extensamente explanado n'este livro a p. 77-81. (*Nota add.*)

(2) De sorte que se deve entender que a Camara, conhecendo o procedimento do director, o approvava. (*Nota add.*)

(3) No auto, inserido n'este livro a p. 120, e no officio enviado á camara em 1-v-1908, a p. 126 d'este livro, está explanado este ponto. (*Nota add.*)

A insinuação que se faz no inquerito sobre desvios n'este particular é inteiramente falsa e baseada sobre depoimentos incompletos, pois que a commissão não inquiriu *todos os serventes* que prestaram serviços nas analyses.

Não houve, pois, nem *desvios de dinheiros* nem *viciação de contas*, nem menos attenção da parte do director do Laboratorio para este ponto.

Cada um recebia aquillo a que tinha direito: a camara a sua quota parte; os peritos, os seus auxiliares e os serventes tambem a sua, conforme consta dos documentos archivados e da declaração dos peritos.

Todo o erro foi suppôr creditadas á camara quantias que nunca lhe foram, nem deviam ser, creditadas (1).

8.º — *Analyses diversas, retribuidas convencionalmente.*

Convencionado o custo da analyse, deveria elle constituir receita da camara, sem outro encargo para o apresentante do producto a examinar. Ao contrario d'esse preceito fundamental em serviços publicos regulamentados, o director do Laboratorio, além das quantias arbitrariamente fixadas com retribuição ao cofre municipal, cobra em seu proveito emolumentos addicionaes, e por vezes tão elevados, que têm dado logar a desagradaveis controversias e incidentes.

Estes factos lastimaveis constituem uma violação manifesta do artigo 371.º do Codigo Administrativo, porquanto o preçario de analyses em caso algum estabelece emolumentos, qualquer que seja a natureza do trabalho chimico effectuado. (*Annexo n.º 6*).

RESPOSTA

Nenhuma das analyses de que se trata n'este quesito pertencia ao numero d'aquellas que o Laboratorio *fosse obrigado* a satisfazer nos termos do seu regulamento: eram analyses muito especiaes e delicadas, pedidas ao seu director pela sua *competencia especial*; todas foram pela camara auctorisadas,

(1) Como é facil demonstrar, sem sombra de duvida, examinando as contas das despezas enviadas á *morgue* pelos peritos. (*Nota add.*)



explicita ou tacitamente, e todas mencionadas nos relatorios annuaes e em differentes officios. (*Documento* n.º 7).

Figura entre estes o de 20 de maio de 1907, dirigido ao actual vereador do pelouro do Laboratorio, dr. José Corrêa Pacheco, que nunca me fez observação alguma a tal proposito. Foi sempre com pleno *conhecimento e assentimento* da camara, que realisei esses trabalhos no seu Laboratorio (1).

É esta, aliás, a pratica corrente em todos os Laboratorios nacionaes e estrangeiros, podendo affirmar-se isso afoutamente a respeito do Laboratorio Chimico da Universidade, do da Escola Polytechnica, do antigo Laboratorio Municipal de Hygiene de Lisboa, dos quaes teem sahido trabalhos importantes de hydrologia mineral ou de chimica forense.

Parece-me inteiramente descabido defender-me n'este logar da insinuação feita n'este quesito e no annexo respectivo a respeito de «desagradaveis controversias e incidentes» a que se diz ter dado origem a retribuição de trabalhos meus e de minha unica responsabilidade, e com o que a camara nada tem absolutamente.

Devo, porém, repellir como erronea, demonstrando-o com documentos em meu poder (2), a narração contida no *annexo* n.º 6, a respeito do pó medicinal n.º 7:105, a que se refere o meu officio n.º 2:394 de 4 de janeiro de 1904. (Officio comprehendido no *Documento* n.º 7).

N'este annexo 6.º tambem se faz reparo em que fossem inscriptas nos livros de entrada tres aguas mineraes (3) no dia 3 de maio de 1907. (data immediatamente posterior ao encerramento do Laboratorio), e n'esse mesmo dia taxadas.

---

(1) Este ponto está desenvolvido n'este livro, a p. 73-76; e vê-se que d'essas analyses resultou receita consideravel. (*Nota add.*)

(2) São as cartas do Conde de Alpendurada de 7-11-1903, as minhas de 11 de novembro e 17 de dezembro do mesmo á Condessa d'Ariz e as respostas dadas por esta em 15 de novembro e 17 de dezembro do mesmo anno, que publicarei, se a minha defeza o exigir.

(3) São as amostras n.ºs 10:738, 10:748 e 10:749.

O reparo é contraproducente para quem accusa, porque tive sómente em vista, com esse procedimento, tornar effectivas as minhas responsabilidades com a camara, enviando-lhe *toda a receita* a que ella tinha direito, apesar de não haver recebido ainda dos interessados as quantias em divida pelos meus trabalhos.

9.º — As analyses que o director chama *de estudo*, e torna gratuitas, são vedadas pelo regulamento tecnico. Um limitado numero d'ellas são, realmente, de estudo, ou constituem investigações de utilidade geral, mas não deveriam figurar entre as analyses de amostras. Outras são gratuitas, por terem sido ordenadas ou auctorizadas pela camara, mas não são de estudo; o resto são de amostras apresentadas por particulares ou auctoridades, que as deveriam remunerar nos termos do regulamento — suppondo mesmo que os chemicos municipaes n'ellas realissem estudos de interesse geral, o que rarisimas vezes terá succedido.

Estas suppostas *analyses de estudo* significam apenas o desejo de beneficiar determinados apresentantes, estabelecendo um regimen de favoritismo prejudicial sob varios aspectos.

(Exemplos todos posteriores a 1 de março de 1903, no *annexo* 7.º)

#### RESPOSTA

Não são vedadas pelo regulamento do serviço tecnico do Laboratorio; antes, pelo contrario, directamente aconselhadas pelo artigo 3.º do mesmo regulamento as *analyses de estudo* a que se refere este quesito (1).

O conhecimento da composição e caracteres normaes dos generos alimenticios genuinos é a base indispensavel para uma boa fiscalisação sanitaria, e para o alcançar é preciso que os laboratorios, que téem a seu cargo descobrir as falsificações dos generos alimenticios, consagrem uma grande parte da sua actividade ás investigações indispensaveis para esse fim.

A composição e caracteres das subsistencias variam um

(1) Com effeito, esse artigo diz que, entre outros, os trabalhos do Laboratorio consistem « nos processos de descobrir as falsificações, que o chefe do Laboratorio ordenar. »



pouco de paiz para paiz, como demonstrei já de um modo palpavel, em relação aos vinhos (particularidades da materia corante e acido salicylico natural) e azeites do Douro. De sorte que se sujeita a erros, graves e prejudiciaes ao commercio licito e aos interesses legitimos da agricultura nacional, quem faz juizo dos productos portuguezes pelos trabalhos realizados na Allemanha, França ou na Italia. A Belgica, que, com notavel criterio, organisou os seus serviços de fiscalisação, que são modelares, começou por definir, por meio de numerosas analyses feitas nos seus Laboratorios sobre amostras genuinas, os caracteres normaes dos generos para alimentação produzidos no paiz.

O Laboratorio Municipal do Porto contribuiu, entre nós, muito modestamente, para essa obra indispensavel e evitou, por certo, prejuizos e descreditos infundados para productos nossos, quer aqui, quer no Brazil.

Esses estudos deveriam proseguir em larga escala, se tivessemos a verdadeira comprehensão, que não temos, dos nossos legitimos interesses e dos serviços que nos deviam prestar os Laboratorios. Estes não só são muito limitados em numero, mas os poucos que existem estão abandonados, infelizmente, a um rotineiro, acelerado e mesquinho serviço de expediente.

Muitas das analyses consignadas no *annexo* n.º 7, que a commissão tomou como signal de «favoritismo prejudicial sob varios aspectos», são analyses d'essa ordem.

Figuram abi os estudos realizados sobre os *azeites e vinhos elementares do Douro*, em numero de vinte e sete (27) amostras, cuja analyse confiou ao Laboratorio o snr. JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA, prestando-lhe assim um serviço de valia; as analyses d'esses vinhos elementares já foram aproveitadas para as monographias de castas portuguezas, inseridas na importantissima obra dos snrs. VIALA e VILMORIN, sobre ampelographia.

Tambem, como productos normaes e genuinos do sólo portuguez figuram na lista das analyses de estudo os azeites (n.ºs 8168 e 9160) do Douro, dos snrs. Affonso Cabral e Ferreira Múaze, notaveis pelas qualidades e finura. Nas analyses de estudo incluem-se ainda a de um azeite (n.º 7:970) do snr. dr. Manoel

de Squza Avides, que concorreu a uma das exposições realizadas no Palacio de Crystal e precisava ser sujeito a uma analyse, para ser devidamente classificado; algumas manteigas genuinas (n.º 10:674) algumas conservas portuguezas e estrangeiras, (n.ºs 9:640 a 9:643) que se estudaram para confronto, etc.

A maior parte d'estes productos teria eu mesmo de os adquirir ou pedir, se por acaso me não fossem apresentados para estudo.

Desde que se instituiu o Laboratorio, adoptou-se como norma isentar de pagamento das analyses os vereadores em serviço ou os antigos, os empregados superiores da camara ou ainda os provadores de vinhos ou entidades que tivessem prestado serviços gratuitos ao Laboratorio; e essas analyses as incluia <sup>(1)</sup>, á falta de melhor logar, no grupo de analyses de estudo, como já dizia á camara em meu officio de 13 de junho de 1894, que faz parte do *documento* n.º 7, aqui junto.

É de notar que no annexo referente a este quesito, como nos anteriores, ha inexactidões ou lapsos de importancia, apresentando-se, sem a devida segurança, como de estudo, analyses que era facillimo reconhecer, quer pelo exame do livro de registro das entradas, quer pela guia da receita, com data de 8 de junho do corrente anno, terem sido pagas (amostras de aguas n.ºs 10:599 e 10:600).

10.º—Os certificados de analyse previstos no § 6.º do artigo 6.º, foram propostos pelo director á consideração da camara em dezembro de 1902 e anteriormente em julho de 1887; são destinados á publicidade. Tem o director, de 1903 em diante, concedido alguns d'estes certificados?

---

(1) A esta categoria pertencem as analyses das amostras n.ºs 9:740, 10:030, 10:181 (Presidente da Camara); 10:375 e 10:376 (vereadores); 9:000 e 9:001 (Inspector dos incendios); 9:135 a 9:138 (empregado superior); 7:199, 7:927, 9:881 (provadores gratuitos); 7:408 a 7:412, 9:139, 9:282, 9:285, 9:689, 9:787, 9:788, 10:565 e 10:566 (chimicos ou professores.)

Resta um pequeno numero de analyses pelas quaes em todo o tempo poderia ser responsavel, sem que a essa responsabilidade me exhima. (*Nota add.*)



## RESPOSTA

Os certificados de analyses, a que se refere o § 6.º do artigo 5.º (não 6.º, como por equívoco está escripto) do Regulamento do serviço technico, não envolvem como condição necessaria a publicidade.

Com effeito, tal condição não consta do regulamento tal como foi votado e approved em sessão da Camara de 29 de janeiro de 1903.

Exemplos de certificados de analyses e sua significação são os respeitantes ás amostras n.ºs 9:260 e 9:261, remettidas pelo administrador do concelho de Famalicão; as minutas dos quaes encontram-se ainda juntas á copia no livro respectivo.

---

11.º—No Laboratorio não podem ter ingresso entidades estranhas aos serviços analyticos, nem os seus empregados desviados das occupações officiaes, em proveito de particulares. Todavia, de 1905 em diante até á extineção, instalou-se no edificio do Laboratorio a redacção e administração da «Revista de chimica pura e applicada». O escripturario do Laboratorio era o administrador da Revista, e, conjunctamente com outros serventuarios, occupava-se, com detrimento dos serviços officiaes, da preparação typographica, acondicionamento, expedição e distribuição da Revista. É legitimo suspeitar, dada a promiscuidade e o exaggero de certas verbas de expediente laboratorial, que occasionalmente ellas fossem utilizadas em proveito do citado periodico.

## RESPOSTA

A *Revista de chimica pura e applicada*, fundada pelo director e chimicos do Laboratorio, teve a séde da sua redacção no Laboratorio Municipal, por licença e auctorisação solicitadas á presidencia <sup>(1)</sup> da camara, e por ella expressamente concedidas. Tambem os *Annaes scientificos da Academia Polytechnica* do Porto, os *Archivos do Real Instituto bacteriologico Camara Pestana*, de Lisboa, os *Archives d'Anthropologie criminelle*,

---

(1) Era Presidente da Camara o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Manoel de Souza Avides, a quem foi impetrada a permissão. (*Nota add.*)

de Lyão, dirigidos pelo professor LACASSAGNE, e muitos outros periodicos scientificos téem a sua séde nos estabelecimentos scientificos ou nos Laboratorios onde trabalham os seus redactores. Isso é pratica corrente (1).

A *Revista de chimica pura e applicada* não é, porém, o orgão do Laboratorio, nem custeada por elle, como são muitas publicações congeneres, e como ella poderia ser; tem a sua administração separada e escripturação propria, que a direcção da *Revista* faculta a quem d'isso se quizer convencer.

Podia ser, sem desdouro para nós, uma empreza lucrativa, e não o ha sido: tem-nos trazido grandes encargos até agora.

Resta-nos a consolação de que fez conhecer no mundo scientifico trabalhos portuguezes, que foram transcriptos e devidamente apreciados, e que tem sido citada repetidas vezes nos periodicos scientificos e em obras de bromatologia.

As suspeitas que o questionario aponta apenas se podem tratar como taes, e, á similhança das outras, não são devidamente fundamentadas.

Proveito proprio para nós nenhum houve; prejuizos sim. Proveito e lustre para os credits do Laboratorio Municipal, ninguem os poderá contestar.

---

12.º—O § 4.º do artigo 6.º do Regulamento technico estatue que o preço de analyse seja cobrado no acto da apresentação. Longe de attender a este preceito utilissimo, o director tem admittido que as analyses sejam pagas depois de feitas e com grandes atrazos. Este anno foi paga uma analyse feita em 1899.

#### RESPOSTA

Ha muitos casos em que não é possivel executar a disposição do § 4.º do artigo 6.º do regulamento, segundo o qual o preço das analyses deve ser satisfeito no acto da entrega (analy-

---

(1) E nada tem de irregular, como malevolamente se insinúa. (*Nota add.*).



ses pedidas por auctoridades; analyses de productos que demandam estudos especiaes) (1).

Mas o facto de se não receberem as importancias da analyse no acto da apresentação da amostra não importava inconvenientes á camara, desde que o director se responsabilisava, como eu me responsabilisei sempre, pelo pagamento. Assim, ao encerrar as contas do Laboratorio, quando a camara o extinguiu provisoriamente, dei entrada no cofre municipal com as importancias de todas as analyses em divida, ainda mesmo d'aquellas que não tinham sido liquidadas.

---

13.º — Está inteiramente posto de parte o artigo 7.º do Regulamento, que exige a liquidação mensal das receitas cobradas.

#### RESPOSTA

É com perfeito conhecimento da camara que a liquidação das receitas do Laboratorio se não faz mensalmente, mas sim em intervallos maiores, concluindo-se *sempre* no fim de cada anno civil.

As deliberações da camara tomadas na sessão da commissão municipal de 22 de dezembro de 1887, e enviadas por circular a todas as repartições, *não obrigam* a fazer a liquidação da receita no fim dos mezes; preceituam, sim, que « as quantias recebidas das differentes repartições darão entrada no cofre por meio de uma guia assignada pelo chefe da respectiva repartição. Esta guia vai á contadoria para ser lançada, onde fica archivada, vindo para a repartição o recibo » (2).

---

(1) Tudo isto fôra communicado á Camara, particularmente pelo officio n.º 888, de 13 de junho de 1904 e pelos relatorios annuaes, e era bem conhecido d'ella, de sorte que se deve concluir que ella approvava o procedimento do director. (*Nota add.*).

(2) É tudo quanto dizem as instrucções communicadas pela Camara. O reparo do quesitô é coisa de *lana caprina*. (*Nota add.*).

14.º — Diz o artigo 4.º do Regulamento do Laboratorio que n'elle deve haver nove livros: ora, do auto de entrega d'estes livros, feita pelo director á commissão nomeada em . . . de . . ., consta que *não existem*:

a) o catalogo chronologico das acquisições;

b) o catalogo methodico dos objectos e livros, rubricado pelo director.

Desde 1896 se não faz o catalogo da bibliotheca, que é copiosa; e desde 1894 se não remodelou o inventario do material, successivamente enriquecido nos ultimos treze annos. A falta do pessoal não é escusa, quando se apura que elle é utilizado em assumptos fóra da sua competencia official, e mais ainda sabendo a Camara que o director tem processado remunerações por trabalhos de escripturação executados por estranhos ao Laboratorio;

c) o inventario dos objectos gastos ou inutilizados nas analyses.

Igualmente se verifica que foi ha annos interrompida a factura:

d) dos livros de requisições;

e) dos livros de registo dos trabalhos executados no Laboratorio e dos methodos n'elles adoptados; parou em janeiro de 1900.

Nos livros que existem a desordem é manifesta. A escripturação está em atrazo, e foi apressadamente completada depois da deliberação da Camara que extinguiu o Laboratorio.

15.º — Não se tem feito, de mui longa data, o balanço do Laboratorio que o artigo 8.º do regulamento do pessoal determina se faça annualmente.

#### RESPOSTA

Penso, na qualidade de director do Laboratorio, que bastante se fez na parte respeitante á administração do estabelecimento, se se attender ao grande numero de livros escripturados, que foram entregues á camara em 11 e 15 de junho do corrente anno, e que constam dos autos appensos a estas respostas. (*Documento n.º 8*) (1).

Se não existem todos os livros, nem todos estão escripturados até á data do encerramento do Laboratorio, é porque não foram attendidos os pedidos de pessoal que para esse fim realisei por diversas vezes, nem o tive á minha disposição depois do encerramento do Laboratorio.

Era n'estas condições indispensavel, primeiro que tudo, dar

(1) Reproduzidas a p. 115 a 119 d'este volume. (*Nota add.*).



expediente ao serviço tecnico, e *esse era muito e crescia dia a dia* (1).

O catalogo chronologico das aquisições, se não existe em livro especial, póde organizar-se sem difficuldade á vista das contas remetidas para a camara, onde está feita, de ha annos a esta parte, com a sufficiente minucia e em documentos separados, a enumeração dos apparatus e utensilios, dos reagentes, e dos livros e publicações periodicas scientificas.

Pelo mesmo motivo, de impossibilidade por falta de pessoal, deixou de se fazer o balanço annual do Laboratorio.

Entretanto, o director tem sempre, no principio dos annos civis, enviado á presidencia da camara um relatorio estatistico dos serviços que lhe estão confiados, satisfazendo assim á exigencia que se lhe tem feito (2).

O Laboratorio desenvolveu-se tanto, que evidentemente carecia de mais pessoal, sobretudo para escripturações e trabalhos auxiliares. Não me tendo sido dados estes empregados auxiliares, não podia ter em perfeita ordem todos os ramos da administração do Laboratorio. (*Documento n.º 9*).

---

16.º—O director excede no ordenamento das despezas a maior parte das verbas orçamentaes, fechando permanentemente as gerencias com dividas, apesar do soccorro de orçamentos supplementares. É uma violação de normas administrativas, confirmadas pelo artigo 8.º do regulamento do pessoal. Os orçamentos supplementares organisam-se em vista de despezas futuras, e não para auctorisar o pagamento de quantias em debito, e por vezes em grande atraso, como tem sido norma no Laboratorio. D'este regimen vicioso e illegal resulta a apparição frequente de contas fraccionadas em annos successivos, e a desproporção dos pagamentos requisitados no principio de cada anno civil. Extincto o Laboratorio em 2 de maio de 1907, apurou-se que dos 2:125\$100 réis de dotação do *Laboratorio e Posto photometrico* se tinha já gasto nos quatro mezes de funcionamento 1:541\$305 réis, com um saldo de 583\$715

---

(1) E esse serviço tecnico, que é o que interessava na essencia aos municipes, ficou em dia. (*Nota add.*).

(2) Cumpria assim o que preceituava o artigo 9.º do regulamento interno (*Nota add.*).

réis, havendo verbas esgotadas e devidas—restos de facturas, e parte de um aparelho do Laboratorio. (*Anexo n.º 8*).

## RESPOSTA

Não ha regimen vicioso e illegal no modo como regulei as despesas de expediente e outras, porque a isso *estava auctorisado* nos termos do artigo 5.º do regulamento do pessoal do Laboratorio Chimico, em data de 10 de janeiro de 1884, que é do teor seguinte:

«O chefe do Laboratorio tem sobre elle intendencia directa. Compete-lhe regulamentar os serviços do Laboratorio, indicar os processos analyticos a seguir nas investigações e a ordem pela qual devem ser feitos os trabalhos; *regular as despesas do expediente, concertos, reparações e aquisições de material, dentro da verba votada pela camara para o Laboratorio*».

O director cingiu-se *sempre ás verbas* que a camara votava para o seu Laboratorio, sobre as quaes até nem era consultado ha muitos annos; e nunca as excedeu.

Não procedeu, pois, nem illegal nem viciosamente.

Não obstante esta *auctorisação explicita* do regulamento, o director explicou em seu officio n.º 2:452, de 1 de fevereiro de 1905, á presidencia da camara, as razões que obrigavam a requisitar verbas avultadas no começo dos annos civis; e a camara conformou-se inteiramente com estas razões.

E não foi só isto com as vereações passadas; porque tambem n'este anno expôz os mesmos motivos ao sr. vereador do pelouro, dr. Correia Pacheco, que com elles se conformou, como os seus antecessores, pondo o seu visto nas contas de janeiro e auctorisando o seu pagamento. (*Documento n.º 10, com os officios n.ºs 2:452, 2:532 e 2:535*).

De resto, sempre os Laboratorios e estabelecimentos similares se fornecem por este processo; e tanto que as casas de



material scientifico já com isso <sup>(1)</sup> contam, facilitando aquisições, que de outro modo se não poderiam fazer <sup>(2)</sup>.

17.º— Desde 1893 é expressamente vedado abonar a serventuarios municipaes remunerações extraordinarias, salvo as que constam dos orçamentos devidamente approvados; o artigo 439.º do Código Administrativo o determina peremptoriamente, e a estancia tutellar é severa nos seus julgamentos. No entretanto, o director do Laboratorio, apesar de advertido, tem persistido em reclamar-as e tem-nas processado, occultado-as nas verbas ordinarias. Ao mesmo tempo, processou á conta do Laboratorio despesas que em nada o interessam e por vezes são inexplicaveis. (*Anexo n.º 9*).

#### RESPOSTA

Permitte-me propôr gratificações o artigo 7.º do regulamento interno do Laboratorio, que diz o seguinte:

« *Poderá (o director) propôr gratificações aos mesmos empregados, no caso de elles terem desempenhado serviços extraordinarios* ».

Nunca fui advertido pelo facto de as ter proposto, nem, em tempo algum, recebi ordem da presidencia ou do vereador do pelouro para considerar como caduca aquella disposição regulamentar.

O direito de propôr, no caso occorrente, tenho-o fóra de toda a duvida. A camara não dá andamento ao pedido <sup>(3)</sup>, se o entender, e eis tudo.

Póde o governo conceder, em casos de urgente necessidade, gratificações por serviços extraordinarios, e a camara solicial-as

(1) Isto é, com pagamentos fraccionados das facturas. (*Nota add.*).

(2) Enquanto a dividas do Laboratorio, a accusação é sophistica, porque por simples transferencia de verba a dotação do Laboratorio foi sufficiente para pagar tudo que era preciso pagar quando o Laboratorio foi extincto, como se vê do officio de 27 de junho de 1907, expedido pelo director do Laboratorio. (*Nota add.*).

(3) Não o faz seu, nem inscreve as gratificações nos orçamentos. (*Nota add.*).

para os seus serventuarios. Cito para prova a portaria de 2 de maio do corrente anno (*Diario do Governo*, n.º 104, de 11 de maio), pela qual o governo auctorisou que se consignasse a verba extraordinaria de 570,5000 réis para se pagarem serões durante dous mezes e meio, a fim de se concluirem as analyses em atrazo no Laboratorio Central de Hygiene de Lisboa.

As despezas constantes do annexo n.º 9, que a commissão accusa de não interessarem ao Laboratorio e serem inexplicaveis (1), todas foram examinadas pelo chefe da fazenda municipal, justificadas perante o vereador do pelouro e as respectivas contas foram depois approvadas superiormente.

Uma das verbas (cópias á machina) pertence á gerencia actual, e foi approvada pelo vereador do pelouro do Laboratorio, dr. Correia Pacheco, perante o qual dei as explicações sufficientes, que o convenceram de que devia ser liquidada essa despeza,

(1) Das despezas que a commissão declarou inexplicaveis; estão já perfeitamente explicadas, por se ter offerecido occasião para isso:

a) A copia á machina de documentos do Laboratorio, perante o proprio membro da commissão, Dr. Corrêa Pacheco, que visou as contas d'estas cópias em 1907, depois de esclarecido;

b) A tradueção de um artigo pelo consul da Dinamarca (p. 129 d'este livro);

c) Os clichés zincographicos, desenhos e graphicos (p. 122 e 123 d'este livro).

Em quanto ás de mais:

d) A tradueção para francez da memoria sobre manchas de sangue foi exigida por ter de ser n'esta lingua apresentada tal memoria ao xv Congresso Internacional de Medicina em Lisboa (p. 22 e 23 d'este livro).

e) Os cognacs. No *annexo* n.º 9 (p. 159 d'este livro) affirma-se erradamente que não foram estudados cognacs em 1902, quando é certo que n'este anno o director do Laboratorio publicou o artigo — *As aguardentes naturaes perante a lei aduaneira do Brazil* (este livro, p. 13; e *Documentos de chimica applicada á hygiene*, p. 227).

f) As tradueções de artigos do allemão e do francez. Foram exigidos pelos meus estudos e pelas publicações realisadas, particularmente pela do livro sobre *O acido salicylico*, (n.º 15, de p. 10, d'este livro).

g) Os serviços do posto Photometrico. Foi preciso, por falta e doença de pessoal, encarregar d'elle a F. Caldeira Didier, e pagal-os. (*Nota add.*)



como foi, bem como outras despesas, sobre que versa a minha carta de 24 de abril de 1907, e o officio a que ella se refere (*Documento n.º 11*).

18.º — *Prodigalidade na gestão do Laboratorio.*

O exame dos documentos de despeza revela sem esforço a prodigalidade e desordem da administração (1).

Só uma negligencia extraordinaria pôde sancionar evidentes abusos de subalternos e auctorisar o regimen vigente de fornecimentos.

É lamentavel vêr-se, entre os fornecedores, serventes do Laboratorio Municipal (ou da Polytechnica), vendendo tudo quanto é possível imaginar: pannos e toalhas, gèlo, lumes, limões, estampilhas, escovas, papel sellado, ferramentas, estufas, artigos de illuminação, ao mesmo tempo que limpam o edificio e fazem carretos, ou copiando á machina de escrever documentos para o Laboratorio, que aliás tem escripturario. (Vide documento de despeza passiva.)

É fundamentada a suspeita de que alguns documentos de despeza estejam viciados, e de estranhar que ao director tenham escapado taes anomalias.

RESPOSTA

Não é irregularidade o que no precedente quesito se considera como tal: é prática corrente em todas as repartições comprarem os serventes os objectos de pouco valor, que são de momento precisos para as repartições, processando depois essas despesas miudas em documento presente ao chefe da repartição.

(1) O quesito não se refere a nenhum dos *annexos*; mas deve ser ao *annexo 10.º*

— Vê-se que o Laboratorio de 1903 a 1904 gastava por dia 1,4 caixa de lumes (não chegou a caixa e meia).

O papel de filtro adquirido em 1901 e 1902 foi muito; mas a commissão deveria tambem referir o que ficou no Laboratorio, e não o fez; e existe lá muito papel.

O mesmo em relação ao papel de escripta e aos sobrescriptos; e tambem o não fez.

Em quanto a peças de morim, panno é linho cru, o *annexo* refere o que se gastou em 7 annos; e tambem não refere a existencia ao encerrar do Laboratorio.

Estas accusações são coisas de nonáda. (*Nota add.*)

Nunca teem sido considerados viciados documentos d'esta ordem, nem denegada approvaçãõ superior a contas d'essas (1).

19.º — Mencionamos egualmente que á constituição da Bibliotheca laboratorial tem presidido um criterio errado. Sem duvida é digno de louvor que ella seja rica, excellente ainda mais pela qualidade que pelo volume; mas conhecido o fim especial que lhe attribue o Regulamento tecnico, não se justifica a acquisição de livros e revistas de jurisprudencia, botanica, geographia, medicina, juntamente com obras encyclopedicas e de litteratura amena.

#### RESPOSTA

Se a bibliotheca do Laboratorio «é rica, excellente ainda mais pela qualidade do que pelo volume», onde está o criterio errado que tem presidido á sua constituição?

Não se tem porventura occupado o Laboratorio de questões de chimica medica e de chimica legal? Não é certo que os outros livros que téem menos relação com a chimica applicada são em

---

(1) A commissão lança a suspeita de que os documentos de despeza estejam viciados; accusa a administração de prodiga e desordenada; e refere-se a *evidentes* abusos de subalternos.

São accusações a que não respondi, porque *não era possivel* fazel-o; trata-se de affirmações inteiramente gratuitas, sem base alguma, nem sequer demonstradas ou documentadas nos *annexos* (p. 159 a 160). N'esse terreno, ninguém se salvaria.

Não são accusações que valham em coisas serias.

O director não conheceu abusos de subalternos que não corrigisse; e soube só de delações calumniosas de empregados subalternos uns contra os outros, que não foram mantidas pelos que as fizeram, depois de devidamente interrogados e acareados.

Em quanto aos documentos de despeza passiva, a que se refere o quesito, bastava lér o officio de 27 de junho de 1907, para se avaliar o seu nullo valor. E como a Camara não pagou, nem as provas dos vinhos, nem os serões para serviços extraordinarios, a que o mesmo officio se refere, não attendendo assim a reclamação, não tinha que alludir aos documentos da divida passiva. (*Nota add.*)



tão pequeno numero, em relação ao conjuncto da livraria, que não parece razoavel a insistencia em cousa tão minima?

E todos esses livros são necessarios; só quem com elles trabalha o póde dizer.

Sabe aliás todo o mundo que só de chimica me occupo, procurando desempenhar-me o melhor que posso dos meus deveres profissionaes.

---

20.<sup>o</sup> — *Contas viciadas abusivamente.*

21.<sup>o</sup> — A suspeita acima enunciada converte-se em certeza no que respeita á verba de limpeza interior, requisição e lavagem de pannos e toalhas para o Laboratorio e Posto photometrico (actualmente o n.<sup>o</sup> 414 do orçamento ordinario).

A Companhia do Gaz fornece a parte das despezas que compete ao Posto photometrico, quando devidamente requisitadas pelo director; acontece, todavia, que estes encargos são novamente pagos pela camara (1).

Não é este, todavia, o unico vicio dos documentos de despeza que correm por esta verba, que é presentemente de 160\$000 réis e já attingiu a 200\$000 réis.

(Officio de 28 de junho de 1887, do administrador da Companhia do Gaz, comparado com os documentos de despeza de 1905 a 1907).

#### RESPOSTA

A verba de limpeza já foi objecto de reparos no relatório elaborado pelo dr. Correia Pacheco sobre a extincção do Laboratorio. Já expuz a questão áquelle sr. vereador em officio a que se refere a minha carta de 24 de abril de 1907, e a essa carta e officio me reporto.

Não conheci irregularidades nem vicio de escriptas n'esta

---

(1) O officio de 19 de abril ao assumpto se refere. Em quanto não havia servente para o Posto photometrico, a Camara ordenava-me que pagasse a um homem que fazia esse serviço. O proprio vereador dr. Correia Pacheco auctorizou o pagamento nos dois primeiros mezes da sua gerencia em 1907. Ahi está explicada a apparente duplicação de pagamento. (*Nota add.* do colleccionador A. J. FERREIRA DA SILVA.

especie. O inquerito não os demonstra sufficientemente; lança uma suspeita e nada mais.

Se reconhecesse irregularidades, eu as teria corrigido como melhor entendesse.

—  
22.º — *Posto photometrico:*

Desde 1904 não se faz a analyse chimica do gaz. O director, quando da reforma do quadro, allegou que lhe tinham supprimido um logar, a cujo occupante fôra ultimamente confiado aquelle trabalho chimico. Esta desculpa não merece attenção; a verdade é que a actividade do director do Posto tem sido nulla.

Estando a cidade, ha annos, illuminada a incandescencia, é de estranhar o escasso conhecimento que elle tem d'este assumpto importante, acontecendo que o vereador do pelouro, para colher informações, teve de esperar que o director consultasse technicos estrangeiros, e a camara veja-se forçada, para prompta solução do problema de illuminação municipal, a precisar do pessoal estranho.

RESPOSTA

Como fiscal technico e verificador do gaz, compete-me a organização dos methodos de ensaio, quer photometricos, quer chimicos, a instrucção dos ensaiadores, a fiscalisação constante do serviço e a sua regulamentação.

Isso tenho cumprido.

Mas o Posto photometrico não foi feito para o ensaio dos bicos de incandescencia. Não existe lá o material indispensavel para esses ensaios, como expuz ao digno vereador do pelouro; e a exactidão d'esta minha informação verificou-se depois pelos esclarecimentos colhidos ácerca da organização do serviço em differentes cidades estrangeiras, particularmente em Lyão.

Não me envergonho de confessar a minha ignorancia em cousas que não estudei: reconheci difficuldades grandes para a avaliação da intensidade luminosa dos bicos de incandescencia em referencia á unidade Carcel, e não souberam dizer-me como se haviam de vencer, nem as pessoas illustres do Porto, que assistiram aos ensaios, nem os technicos gazistas de Lisboa que aqui vieram.



Entretanto, fui eu quem indicou á camara, pelos esclarecimentos que colhi, por intermedio de amigos meus do estrangeiro, quer os bicos de incandescencia, que passavam por melhores—os bicos N.B.I.—quer as melhores mangas, as mangas Auer-Plaissetty (1).

Fiz, desde o principio do anno de 1907, quantas determinações me foram pedidas sobre o consumo do gaz dos differentes bicos ensaiados, trabalhos a que me não eximi, apesar de me não competirem pelo regulamento; fal-os-hei sempre que m'os pedir a camara, entendendo que os regulamentos devem cumprir-se pelo espirito e não pela lettra.

A correspondencia com o sr. presidente da camara e vereador do pelouro abrange, só n'esse anno, uns trinta e cinco documentos, alguns d'elles muito extensos. Isto é uma prova de que a actividade do director do Posto não tem sido nulla (2).

Quanto aos ensaios chimicos do gaz, só desconhecendo o modo como elles devem realizar-se, nas condições do contracto actual, é que alguém poderá pensar que não seja preciso um empregado especial para esse serviço.

Fazem-se accusações graves ao escripturario. Penso que são falsas e reputo-as resultado de delações calumniosas, que já perante mim foram tentadas, sem que se allegassem provas. Se conhecesse irregularidades, procuraria corrigil-as.

---

(1) Foram os bicos e as mangas que a Camara adoptou no corrente anno de 1908, depois do concurso publico. (*Nota add.*).

(2) A accusação formulada no quesito é de todo falsa, injusta e calumniosa. (*Nota add.*).

## DOCUMENTOS

## DOCUMENTO N.º 1

(É a lista dos trabalhos do Laboratorio, que se acha na primeira parte d'este livro, a p. 1 a 34).

## DOCUMENTO N.º 2

Participação de 2 de maio de 1908.—A secretaria da Municipalidade participa ao sr. Director do Laboratorio Chimico Municipal que, tendo o Provedor da Santa Casa da Misericordia d'esta cidade pedido que fosse examinada no Laboratorio Municipal uma substancia que para esse estabelecimento foi remettida pela dita provedoria, o sr. Presidente auctorisa que se faça gratuitamente o solicitado exame.—Porto e Paços do Concelho, 2 de maio de 1903.—O secretario da Camara, *A. A. Alves de Souza*.—Está conforme.—Porto e Paços do Concelho, 20 de novembro de 1907.—O secretario da Camara, *José Marques*.

## DOCUMENTO N.º 3

Sessão da Camara de 8 de julho de 1887.—Deu-se conta da seguinte correspondencia:—Tres officios do Director do Laboratorio Municipal dando conta das analyses feitas ás aguas da Companhia, tanto nas fontes e reservatorios como nas casas particulares, e propondo uma tabella de preços para pagamento de serviços que eram exigidos do Laboratorio, e que não estavam taxados no regulamento: a Camara ficou inteirada quanto ao resultado das analyses, e quanto á tabella disse o sr. Chaves que lhe pareciam excessivos alguns preços e por isso propunha que a comissão municipal, estudando o assumpto, approvasse ou modificasse a tabella apresentada pelo Director do Laboratorio: foi approved.—Está conforme.—Porto e Paços do Concelho, 20 de novembro de 1907.—O secretario da Camara, *José Marques*.



## DOCUMENTO N.º 4

Sessão da Comissão Municipal de 14 de julho de 1887.—Do Director do Laboratorio Municipal propondo a approvação d'uma nova tabella de taxa para pagamento de serviços que se exigiam do Laboratorio e que não estavam previstos no regulamento: resolveu-se que ficasse o sr. vereador Teixeira Duarte encarregado de estudar este assumpto e dar o seu parecer. Outro pedindo auctorisação para gratificar com a quantia de 600 réis cada turno de serviço noturno que fizer o chimico-ajudante, incluindo esta gratificação nas despezas mensaes: deliberou-se que se concedesse a auctorisação pedida.— Está conforme.—Porto e Paços do Concelho, 20 de novembro de 1907.— O secretario da Camara, *José Marques*.

## DOCUMENTO N.º 5

Participação de 11 de fevereiro de 1903.—A secretaria da Municipalidade remette ao sr. Conselheiro Antonio Joaquim Ferreira da Silva o extracto authenticico da acta da sessão de 29 de janeiro ultimo, na parte referente aos serviços do Laboratorio Chimico Municipal.—Porto e Paços do Concelho, 11 de fevereiro de 1903.—O secretario da Camara, *A. A. Alves de Souza*.

Sessão de 29 de janeiro de 1903.—O mesmo Sr. vereador LOPES MARTINS, referindo-se ao Laboratorio Chimico Municipal, ponderou a necessidade de ser reformado o seu regulamento tecnico, de modo que ficasse um Laboratorio de Chimica Sanitaria exclusivamente, e propoz que as analyses dos medicamentos do dispensario fossem isentas do pagamento da respectiva taxa; foi approvada... Finalmente o Sr. LOPES MARTINS apresentou a seguinte proposta:—Proponho a seguinte alteração ás modificações apresentadas pelo Director do Laboratorio Chimico Municipal, ao artigo 5.º do regulamento do serviço tecnico do referido Laboratorio:—Artigo 5.º—São gratuitas para o publico todas as analyses qualitativas dos generos alimenticios, dos generos destinados á alimentação do municipio do Porto.—§ 1.º—O preço de qualquer outra analyse qualitativa é de 500 réis.—§ 4.º—(supprimido):—foi approvada; ficando portanto o artigo 5.º do regulamento do serviço tecnico do Laboratorio, definitivamente redigido e substituido nos termos seguinte:

ARTIGO 5.º—São gratuitas para o publico todas as analyses qualitativas dos generos destinados á alimentação do municipio do Porto.

§ 1.º — O preço de qualquer outra analyse qualitativa é de 500 réis;

§ 2.º — São sujeitas á taxa de 3\$000 réis as analyses quantitativas da agua, assucar, café, cerveja, chocolate, farinha, leite, manteiga, pão, queijo, vinagre e vinho;

§ 3.º — São sujeitas á tarifa uniforme de 1\$000 réis as analyses parciaes seguintes:

AGUA:— determinação do grau hydrotimetrico e de oxydabilidade (materias organicas);

AZEITE:— grau de acidez e determinação dos oleos estranhos (segundo as instrucções officiaes de 31 de agosto de 1901);

VINHO:— a) determinação da força alcoolica e do extracto densimetrico;

b) determinação directa do extracto;

c) investigação do acido salicylico;

d) investigação da coloração artificial (segundo os methodos officiaes).

VINAGRE:— determinação do grau de acidez e investigação dos acidos mineraes livres:

§ 4.º — Os doseamentos e investigações referentes a productos industriaes não alimentares são pagos, com assentimento prévio do apresentante, na razão de 4\$000 réis por doseamento e 2\$000 réis por investigação;

§ 5.º — O preço das analyses technicas, toxicologicas e outras é convencional;

§ 6.º — O preço de certificados de analyses é de 4\$500 réis, como receita municipal.

---

DOCUMENTO N.º 6

Declaração dos peritos

Nós abaixo assignados, peritos nomeados pelo Conselho medico-legal do Porto, para proceder ás analyses medico-legaes e toxicologicas requisitadas judicialmente durante o periodo de 1901 a 1906, solicitados pelo ex.<sup>mo</sup> sr. Director do Laboratorio Municipal sobre a applicação das verbas a que abaixo nos referimos, temos a declarar, sob nossa honra, o seguinte:

As contas que, pelas referidas analyses, enviavamos ao Ministerio da Justiça por intermedio da Circumscripção medico-legal do Porto, comprehendiam:

a) Honorarios aos peritos;

b) Despezas com reagentes, etc.;

c) Gratificação a serventes.

Na verba da alinea b) incluíamos:



1.º Despezas a pagar ao Laboratorio Municipal, as quaes, arbitradas pelo Director, d'accordo com as nossas informações, constituíam receita do Laboratorio, creditada á Camara;

2.º Quantias destinadas ao pagamento de solventes e reagentes que eventualmente não existiam no Laboratorio;

3.º Quantias destinadas a retribuir serviços auxiliares technicos e de escripturação.

D'estas verbas é evidente que apenas a 1.ª constituia receita do Laboratorio Municipal.

D'ahi a differença entre as verbas da alinea *b*) e as quantias processadas pelo Director nas guias de receita do Laboratorio á Camara.

Relativamente á verba da alinea *c*), sempre foi integralmente distribuida aos serventes, achando-se archivados os respectivos recibos.

E, por ser a expressão rigorosa da verdade, passamos a presente declaração, que confirmamos sob juramento e que justificariamos, se de tal houvesse necessidade, perante o Ministerio da Justiça.—Porto, Novembro de 1907.—Os peritos, *Augusto Wenceslau da Silva, Alberto Pereira Pinto d'Aguiar, José Pereira Salgado, Joaquim d'Almeida Cunha, Annibal Augusto Cardoso Fernandes Leite da Cunha, Antonio Pereira Barbosa, Hygino Antonio da Silva.* (Seguem-se os reconhecimentos).

## DOCUMENTO N.º 7

*Officio n.º 888, de 13 de junho de 1894.*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Não será por demais asseverar a V. Ex.<sup>a</sup> que n'este Laboratorio Municipal todos os *trabalhos realizados constituem unicamente receita para a Camara*, e que *eu não recebo por elles absolutamente retribuição alguma*, sendo as analyses de generos alimenticios reguladas pela tabella que faz parte do regulamento do serviço technico e approvedo pela Camara em sessão de 10 de janeiro de 1884; e as *outras substancias* pela tarifa especial que em 7 de julho de 1887 apresentei á Camara, sendo em regra, retribuidas na rasão de 2\$000 réis para cada investigação e 4\$000 réis por doseamento, como se pratica no Laboratorio Municipal de Paris. (Veja-se a *Noticia* que precede o catalogo do Laboratorio Municipal do Porto, p. LXX).

Fazem apenas excepção a esta regra geral os exames toxicologicos de que sou, com outros peritos, encarregado pelos Juizes d'esta Comarca. As despezas de material, utensilios, reagentes, agua e gaz figuram, na conta apresentada, como *receita* da Camara; mas o Director do Laboratorio recebe, como os outros peritos, os seus honorarios.

Taes exames não prejudicam este estabelecimento e a Camara; muito

pelo contrario: permitem-me, sem onus para o municipio, uma vez por outra, enriquecer o material de trabalho de Laboratorio com novos utensilios, ampliam consideravelmente a receita do Laboratorio e dão-me margem a retribuir o pessoal que me é subordinado, com algumas gratificações pelos serviços extraordinarios e nocturnos.

Ha, pois, toda a vantagem em se fazerem aqui taes exames, em quanto a auctoridade judicial depositar em mim a confiança com que me tem honrado.

Por este conjunto de circumstancias se explica que a receita do Laboratorio tenha constantemente augmentado, attingindo o anno passado a cifra de 977\$730 réis, o que não terá exemplos (seja-me permitido dizel-o) em Laboratorios portuguezes; e ficando ainda em divida analyses na importancia de perto de 500\$000 réis, que são especialmente relativas aos exames toxicologicos.

Em referencia a estas, tenho a declarar a V. Ex.<sup>a</sup> que desde abril do anno passado até hoje o governo não tem pago as despezas feitas com esses importantes serviços.

Não tenho, por isso, entrado no cofre Municipal nem com essa quantia, nem com a receita já colhida nos primeiros cinco mezes d'este anno, esperando de dia para dia reunir as duas verbas, logo que a primeira me seja paga, e fazer então sobre a base da receita alguma proposta á Camara.

Cumpre-me tambem informar que tem sido feitas, sem retribuição para o Laboratorio, algumas analyses particulares que me são pedidas por alguns vereadores e empregados superiores da Camara, e apontadas nos boletins de receita como *analyses de estudo*; bem como até agora ainda não enviei aos commissarios de Policia as notas das despezas com analyses de aguas de poços, vinhos e vinagres que tem sido solicitadas por elles, e que não tencionava enviar-lhes, por julgar que se trataria de informações de *manifesto interesse publico*.

Se, porém, V. Ex.<sup>a</sup> sobre qualquer dos pontos acima indicados entender, com a Camara, que outro deve ser o procedimento a adoptar, as determinações de V. Ex.<sup>a</sup> serão cumpridas, e eu n'esse sentido as aguardo.— Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>— Porto, 13 de junho de 1894.— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara do Porto.— O Director do Laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 2:394, de 4 de janeiro de 1904.*— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Consoante as ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, tenho a honra de passar ás suas mãos o relatório estatístico do Laboratorio Chimico Municipal no anno de 1903, que acaba de findar.

Vae tambem a copia do de 1902, que se segue ao ultimo publicado na *Estatistica* da Camara Municipal do Porto, 1892-1901.

Como V. Ex.<sup>a</sup> verá, no anno passado o movimento d'analyses foi



superior ao de todos os annos anteriores: a media das amostras cuja analyse era concluida annualmente durante os dez annos foi 405; este anno attingiu a mais do dobro, isto é 1:021.

D'estas analyses foram: 848 ex-officio, gratuitas e para estudo; retribuidas 173.

A receita cobrada foi, na totalidade, de 515\$520 réis.

*As analyses toxicologicas, exigidas pelo Conselho medico-legal, teem continuado a fazer-se aqui. Os exames requeridos este anno foram em numero de 20.*

*Todas estas analyses são effectuadas por peritos, designados pelo mesmo Conselho, que recebem pelo Ministerio da Justiça os seus honorarios, pagando ao Laboratorio as despesas feitas, que constituem receita para a Camara.*

*D'antes, conforme dizia a V. Ex.<sup>a</sup> em meu officio n.º 888 de 13 de junho de 1894, exercia eu mesmo o papel de perito n'essas analyses; mas isso deixou de ter logar, desde que fui designado para chimico analysta do Conselho medico-legal.*

*No anno de 1902 realisei no Laboratorio, nas condições que já indiquei a V. Ex.<sup>a</sup> quando se trata de estudos que me são solicitados pela minha competencia especial, e não pela indole do Laboratorio, duas analyses de aguas mineraes (Moura e Canavezes), entrando as despesas feitas em renda do Laboratorio.*

*Anno passado houve uma só analyse d'este genero, versando sobre um pó medicinal.*

*Quando estes exames se possam fazer, sem estorvarem o serviço do Laboratorio, entendo que não o prejudicam, nem á Camara; muito pelo contrario, permitem por vezes enriquecer o material de trabalho e dão-me margem a retribuir o pessoal que me é subordinado pelo seu zelo, sem onus algum para o cofre Municipal.*

*« Entretanto (dizia eu em 1894 á Presidencia) se V. Ex.<sup>a</sup> ou a Camara entenderem que outro deve ser o meu procedimento, as determinações de V. Ex.<sup>a</sup> serão cumpridas e n'esse sentido as aguardo.»*

*Ainda hoje repito a V. Ex.<sup>a</sup> as mesmas palavras.—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto.—O Director do Laboratorio, A. J. Ferreira da Silva.*

*Officio n.º 2:446, de 2 de janeiro de 1905.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.<sup>a</sup> o relatorio estatistico do Laboratorio Chimico Municipal no anno de 1904, que acaba de findar.*

*Os de 1902 e 1903 enviei-os a V. Ex.<sup>a</sup> em 4 de janeiro do anno passado.*

*O movimento de analyses foi muito consideravel, como V. Ex.<sup>a</sup> verá, não obstante as difficuldades com que luctou esta repartição durante o anno,*

por motivo de doença do pessoal tecnico e deficiencia de pessoal menor. Effectuaram-se 943 analyses, na maioria de vinhos.

D'estas analyses foram: ex-officio, gratuitas e para estudo, 784; e retribuidas, 140.

As analyses toxicologicas, exigidas pelo Conselho medico-legal, continuam a ser de preferencia feitas aqui; os exames requeridos no anno passado foram em numero de 41.

Estas analyses são, como já disse a V. Ex.<sup>a</sup>, effectuadas por peritos designados pelo mesmo Conselho, os quaes recebem os seus honorarios do Ministerio da Justiça, e pagam ao Laboratorio as despezas feitas, que constituem receita. Acontece que estes pagamentos são feitos, em geral, com muito atrazo; assim é que quasi todo o dispendio feito n'essas analyses desde o 4.º trimestre de 1903 até fins de 1904 está ainda por saldar; mas não ha duvida que se saldará, como sempre tem acontecido.

*D'antes, como já informei a V. Ex.<sup>a</sup>, exercia eu mesmo o papel de perito judicial; mas isso cessou desde que fui designado pelo governo para o logar de chimico-analista do Conselho medico-legal.*

A respeito de analyses de que sou incumbido por competencia especial, e a que já alludi em meu officio de 4 de janeiro do anno passado e outros officios, nenhuma se concluiu durante o anno; mas foi iniciada a de uma nova nascente de agua alcalina de Vidago, solicitada pela Empreza respectiva.

*A essa procederei, como de costume, com a devida auctorisação de V. Ex.<sup>a</sup>, sem estorvar os serviços do Laboratorio, se as minhas occupações e a minha saude o permittirem.*

Como resulta da lista de publicações feitas durante o anno, tive especialmente de occupar-me de assumptos de *chimica sanitaria*, relativos á exacta apreciação de generos de consumo, principalmente de vinhos.

As pessoas competentes, V. Ex.<sup>a</sup> e a Camara apreciarão se cumpri com o meu dever, e prestei algum serviço, procurando fazer entrar na normalidade a fiscalisação sanitaria.

Se na defeza da repartição confiada a minha direcção technica tive de fazer critica, nunca foi minha intenção, ou me passou pela mente, nem (creio eu) se traduziu na minha escripta, o molestar o character ou a personalidade de qualquer auctoridade, ou de quem quer que fosse, envolvido nos serviços. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto. — O Director do Laboratorio, A. J. Ferreira da Silva.

*Officio n.º 2:575, de 20 de maio de 1907. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Sobre as analyses que me eram commettidas no laboratorio por competencia especial, versam, entre outros, os officios n.ºs 888 e 2:394, de que junto envio a V. Ex.<sup>a</sup> as copias.*

*A Camara tem-me auctorisado a fazel-as, recebendo eu os meus honorarios, e pagando os gastos do Laboratorio.*



Essas analyses foram em muito pequeno numero, e versaram quasi exclusivamente sobre aguas mineraes, como claramente tenho intornado a Camara.

Quando a auctoridade judicial incumbe os peritos chimicos de quaesquer exames, a mesma prática e seguida: os peritos indicam na conta os seus honorarios, as despezas que fazem com material e reagentes e a retribuição ao pessoal menor que os auxilie.

Os regulamentos de alguns laboratorios municipaes consignam expressamente a doutrina de que os chefes do Laboratorio teem direito aos honorarios profissionaes a mais dos seus vencimentos; mencionarei, entre outros, o regulamento do laboratorio chimico municipal de S. Sebastian.

As razões que justificam esta disposição constam dos meus officios já citados.

A auctoridade judicial ou policial não póde ficar inhibida de recorrer a um laboratorio municipal, desde que ahi encontre mais garantia. Assim se explica que no Laboratorio Municipal de Paris se realizam, em regra, os exames de bombas e outros engenhos explosivos; e que ao do Porto tenham sido confiados os mais importantes casos criminaes d'esta circumscripção. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto. — O Director do Laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

---

DOCUMENTO N.º 8

(São os autos, que se acham já reproduzidos n'este livro, a p. 112-119).

---

DOCUMENTO N.º 9

*Officio n.º 2:429, de 3 de agosto de 1904.* — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Permite-me o artigo 7.º do Regulamento d'este laboratorio propor gratificações aos meus subordinados, quando elles tenham desempenhado serviços extraordinarios.

As circumstancias que se teem dado ultimamente fazem-me lançar mão d'este meio, afim de poder remunerar quem me auxilia.

Eis essas circumstancias:

O chimico-ajudante não faz serviço ha muito tempo, por doença.

O chimico-praticante, que é tambem escripturario, não póde fazer escriptas, porque tem de attender ao seu proprio serviço e ao de chimico-ajudante, que é como se não existira.

O continuo não tem idade nem saúde para auxiliar o serviço de expediente; esteve em gozo de licença e está agora doente.

É o servente que tem feito de continuo e auxiliado as escripturações.

Para a limpeza do laboratorio tenho tido necessidade de adiantar dinheiros, sob a minha responsabilidade, afim de pagar a um rapaz.

Tambem me tem sido preciso remunerar quem ajude as escriptas do Laboratorio.

*É claro que me são penosos estes encargos com que não posso continuar.*

O serviço tem augmentado muito com as analyses exigidas pelo Ministerio da Fazenda. Conmo V. Ex.<sup>a</sup> vê pela tabella junta, até fins de junho o numero de analyses estava já em 550.

Por isso mesmo tambem tem sido gasto mais material e reagentes.

Eis as razões porque peço a V. Ex.<sup>a</sup> se digne auxiliar o laboratorio com algumas verbas, cujo resumo aqui envio a V. Ex.<sup>a</sup>, as quaes possam habilitar-me a geril-o sem embaraços. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. dr. Manoel de Souza Avides, Dig.<sup>mo</sup> Presidente da Camara Municipal do Porto. — O Director do Laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 2:432, de 8 de agosto de 1904.* — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — O pessoal menor do laboratorio está agora reduzido a um unico individuo, que faz de servente, de continuo e de escriptuario.

Um dos chimicos está de licença, um outro ha muito tempo que não vem ao laboratorio, por doença.

*São manifestas as difficuldades em que me collocam estas circumstancias.*

Enquanto ellas duram, julgo de vantagem que se limite, provisoriamente, ao periodo da 1 ás 3 horas da tarde o tempo destinado á recepção de amostras.

Venho rogar a V. Ex.<sup>a</sup>, não achando n'isto inconveniente, que me dê a devida auctorisação, para tornar publica esta alteração provisoria.

(Officio dirigido ao dr. Lopes Martins, vereador do Pelouro).

---

DOCUMENTO N.º 10

*Officio n.º 2:452, de 1 de feveiro de 1905.* — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Nos termos precisos das attribuições, que, como chefe do Laboratorio Municipal, me são conferidas pelo Regulamento interno d'esta repartição, approvado pela Camara Municipal do Porto em 10 de janeiro de 1884, regulei, dentro da verba votada no orçamento vigente, as despezas de expediente, aquisição



de material, concertos e reparações, no mez de janeiro findo. A quantia é avultada; mas tem-no sido sempre até agora, e não pôde deixar de o ser no primeiro mez do anno:

a) *por causa da verba de jornaes scientificos.*

De todos os periodicos d'esta ordem, para serem recebidos a tempo e sem interrupção, se tem de pagar as assignaturas adiantadamente, o mais tardar até ao fim de janeiro.

b) *por causa da verba do material* (apparelhos, utensilios e reagentes chimicos) *vindo de casas estrangeiras.*

De facto, não convem fazer pequenas encomendas de cada vez, á medida das necessidades de momento; mas por um computo de previsão, para um periodo mais ou menos largo; e, uma vez feitas, nem sempre é possível, nem convem, fraccionar os pagamentos além da medida.

O meio de evitar esta sobrecarga de verba de material no principio dos annos seria não fazer aquisições directamente dos fabricantes, mas confial-as sempre ao commercio local, que as realisaria no estrangeiro. Em regra, porém, os laboratorios e gabinetes scientificos não seguem este systema, que reverteria em prejuizo d'elles; porque teriam de pagar, directa ou indirectamente, aos intermediarios as commissões de compra, geralmente elevadas em transacções d'esta ordem, por sua natureza muito limitadas entre nós.

*Mas se V. Ex.<sup>a</sup> entender que a pratica seguida até agora se deve alterar, digne-se dar-me as suas ordens e instrucções, que serão religiosamente cumpridas.*

Já no officio n.º 886, de 13 de junho de 1894, eu mostrei a V. Ex.<sup>a</sup> que o receio de se avolumarem de anno para anno os orçamentos de despeza d'esta repartição, pelo facto de se gastar nos primeiros mezes uma grande parte da dotação que lhe é consignada, é chimerico. Prova até a exactidão da minha affirmativa o que aqui se tem passado: a verba para apparelhos e utensilios, que em 1900 era de 1:500\$000 réis, está hoje em menos de metade; a de publicações scientificas e periodicas, que era de 675\$000 réis no mesmo anno, acha-se reduzida agora a pouco mais de um terço.

Por este motivo tenho de deixar truncadas algumas das valiosas publicações periodicas que ha n'este Laboratorio, e mais irei deixando á maneira que se me forem encolhendo as ensanchas, *pois que tenho que me cingir aos limites que a Camara me impozer.*

Além do que, actualmente, nem mesmo *sobre a organização dos orçamentos pôde pesar qualquer influencia do Director do Laboratorio*, por que este não é chamado, como durante muitos annos foi, a consultar sobre este assumpto.

É claro que aos chefes das repartições corre a obrigação e o dever de melhorar e zelar os serviços que estão a seu cargo, de fazer junto á instancia superior as suas propostas com esse intuito; mas a Camara approva ou regeita essas propostas, conforme julgar conveniente aos interesses do municipio.

Eu mesmo anno passado, no officio n.º 2:429 de 3 de agosto, expuz a V. Ex.<sup>a</sup> algumas difficuldades e embaraços com que tenho lutado, de ha tempos para cá; para dirigir esta repartição; difficuldades filhas, em grande parte, da *falta de pessoal, impedido ou doente*, e da deficiencia da verba de custeio; e pedia um reforço supplementar para retribuição de serviços extraordinarios e aquisição de material. Esse pedido não foi attendido. Assim se corrigiam naturalmente desmandos de administração, se os houvesse.

Se á Camara não convem que o pagamento de verbas solicitadas para encomendas no estrangeiro se faça logo no primeiro mez do anno, rogaria a V. Ex.<sup>a</sup> a fineza de me ordenar em que mez deve ser feito, afim de pedir a devida moratoria ás casas fornecedoras.

Não obstante toda a modestia dos meus esforços, a Camara tem, por diversas vezes, apreciado benevolmente os serviços prestados, em assumptos momentosos, pelo seu Laboratorio, não só ao municipio, como ao paiz.

A actividade d'esta officina não tem diminuido, antes tende a augmentar, como ainda o mostra o relatorio dos trabalhos realisados em 1904, que enviei a V. Ex.<sup>a</sup> em 2 de janeiro do corrente anno.

É isto que me anima a sollicitar o amparo e auxilio de V. Ex.<sup>a</sup> e da Camara para esta repartição. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto. — O Director do Laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 2:532, de 30 de janeiro de 1907.* — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Ha despesas que não podem fraccionar-se regularmente pelos diversos mezes do anno.

Estão n'este caso: o aluguer do telephonio e as assignaturas dos jornaes scientificos, que se pagam d'uma vez só no começo do anno.

Esta verba de publicações periodicas é d'uma certa importancia, como já tive occasião de expôr no meu officio n.º 2:320, de 29 de janeiro de 1903.

Não podem tambem ser distribuidas uniformemente as despesas com material scientifico, utensilios e apparatus e com os reagentes, que se encomendam directamente ás fabricas, ou ás grandes casas de deposito de productos chimicos no estrangeiro.

Esses fornecimentos calculam-se, em geral, para todo o anno, e pagam-se de uma só vez, ou em fracções d'uma certa importancia relativa.

*Isto explica a V. Ex.<sup>a</sup> porque as folhas de despeza nos primeiros mezes do anno, correspondentes á repartição a meu cargo, consomem uma grande parte da verba inscripta no orçamento, sobretudo quando as voladas no anno anterior foram insufficientes.*

Muito d'este material, e mesmo alguns dos productos chimicos utilizados no laboratorio, não se encontram no mercado local, como poderei demonstrar a V. Ex.<sup>a</sup>

E o encarregar os fornecimentos, em regra não muito consideraveis, a



intermediarios, encareceria muito os objectos, como tambem posso provar a V. Ex.<sup>a</sup> por exemplos frisantes.

É por isso que os laboratorios chimicos e gabinetes scientificos das Escolas superiores do nosso paiz fazem, *com grande economia*, os seus fornecimentos directamente aos fabricantes.

O Estado tem sancionado este systema de aquisição de material scientifico, e a Camara, *depois das minhas consultas* (e referir-me-hei nomeadamente á de 1 de fevereiro de 1905) e da exposição verbal que tenho feito ao sr. Presidente e vereador do Pelouro, *tem concordado* nas vantagens economicas d'este systema.

O que á *primeira vista poderia parecer uma irregularidade* é, pelo contrario, uma medida de boa administração, sancionada quer pelo governo, nos seus institutos de ensino, quer pela Camara, desde a fundação do laboratorio em 1884 até hoje.

Desejando, porém, V. Ex.<sup>a</sup> que para o futuro se proceda d'outra fórma, eu cumprirei, como é meu dever, as ordens que V. Ex.<sup>a</sup> queira transmittir-me. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vereador do Pelouro do Laboratorio Municipal. — O Director do Laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 2:535, de 4 de fevereiro de 1907.* — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — No uso das attribuições que me confere o artigo 5.º do Regulamento d'este laboratorio, distribui uma parte, relativamente importante, da verba orçamental destinada a este estabelecimento para as despesas do mez de janeiro findo.

A quantia que mais avulta é a de publicações periodicas e de livros, a primeira pelos motivos que já expuz a V. Ex.<sup>a</sup> em meu officio anterior.

No mundo scientifico publicam-se hoje cerea de 350 periodicos que archivam os trabalhos de chimica pura e applicada á analyse chimica, á bromatologia, á hygiene, á toxicologia, á industria, á medicina, etc.

O laboratorio, além de 6 publicações obtidas por dádava, assignava em 1903 as revistas scientificas, em numero de 39 (comprehendendo 14 periodicos portuguezes), que constam da lista junta, que, em 29 de janeiro de 1903, remetti com o meu officio n.º 2:320 ao então vereador d'este pelouro, o sr. dr. LOPES MARTINS.

Das publicações portuguezas ahi consignadas já hoje não existem 4.

Depois assignaram-se mais: os *Annales de l'observatoire de Montsouris* e a *Revue de la société scientifique d'hygiène alimentaire et de l'alimentation rationnelle de l'homme*, e alguns jornaes medicos portuguezes, que appareceram posteriormente áquella data. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vereador do Pelouro do Laboratorio Municipal. — O Director do Laboratorio Municipal, *A. J. Ferreira da Silva*.

## DOCUMENTO N.º 11

*Carta ao vereador do Pelouro, de 24 de abril de 1907.*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Não tenho ido a casa de V. Ex.<sup>a</sup> receber as suas ordens, porque o escripturario, com quem V. Ex.<sup>a</sup> fallou, me disse ter-lhe V. Ex.<sup>a</sup> communicado que não era preciso eu ir lá.

Não sei se elle comprehendeu bem o sentido das palavras de V. Ex.<sup>a</sup> Era preciso liquidar as contas, principalmente do estrangeiro.

É-me tambem preciso saber como d'aqui por diante tenho de regular o serviço do posto photometrico, ou obrigando o servente a serviço nocturno sem retribuição alguma, ou dispensando-o d'esse serviço, ou mantendo o *statu-quo*; e, em qualquer caso, se as despesas do posto tem de ser escripturadas em folha especial, a visar pelo sr. Vereador do Pelouro de illuminação, ou se podem ir, como até aqui, englobadas com as do laboratorio.

*E em relação ás despesas de lavagens e outras, tambem aguardo as ordens de V. Ex.<sup>a</sup>, que serão exactamente cumpridas, se as razões expostas no meu officio penultimo não parecerem a V. Ex.<sup>a</sup> sufficientes.*

Como já expuz a V. Ex.<sup>a</sup>, em relação ás contas enviadas, tudo quanto V. Ex.<sup>a</sup> não houver por bem, o eliminarei, se assim o entender.

E de hoje por diante formular-se-hão as contas com prévia vista de V. Ex.<sup>a</sup>, e pelo modo como V. Ex.<sup>a</sup> o exigir.

Tinha-me V. Ex.<sup>a</sup> recommendado que as contas dos fornecimentos não excedessem 50\$000 réis, porque para verbas superiores é preciso concurso.

Essa prescrição de V. Ex.<sup>a</sup> attendi eu, como terá verificado.— Sou, com toda a consideração, de V. Ex.<sup>a</sup>, muito attento, venerador e creado, *A. J. Ferreira da Silva.*

## DOCUMENTO N.º 12 (adicional)

*Officio de 28 de novembro de 1907.*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Tenho a honra de solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> que sejam annexadas ás minhas respostas ao inquerito sobre o funcionamento do Laboratorio Municipal e Posto Photometrico os documentos que hoje envio a V. Ex.<sup>a</sup> a saber:

1.º *O officio n.º 320 de 6 de julho de 1887, que esclarece a resposta que dou aos preliminares do inquerito, sobre as bases que, nos termos do artigo 10.º do Regulamento interno do Laboratorio, eu adoptava para fixar o preço das analyses dos generos não alimentares, e em que me regulava pelo que se fazia no laboratorio municipal de Paris;*

2.º *O officio n.º 2:537 sobre a necessidade de mais pessoal menor para*



o laboratorio; materia sobre que versa igualmente o officio n.º 2:530 abaixo mencionado, o qual no fim faz referencia a outros sobre o mesmo thema, especialmente aos de n.ºs 2:454 e 2:494;

3.º *Os officios n.ºs 2:530 e 2:561*, em que prestei ao actual Vereador do pelouro do Laboratorio esclarecimentos sobre as contas de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, pelos quaes justifiquei, perante elle, entre outras, as despesas de expediente (portes de livros ao correio, cópias de documentos á machina, etc.) e de limpeza;

4.º *O officio n.º 2:563*, em que *solicitava* do mesmo snr. Vereador me indicasse *as normas que desejava fossem adoptadas na administração do laboratorio*, e em que me prestava a auxilia-o no que elle entendesse para a reforma do regulamento do Laboratorio, e em particular na revisão do artigo 5.º, que me dava uma certa autonomia. (Veja-se tambem o officio n.º 2:452, doc. n.º 10).

Na minha resposta ao quesito 7.º, referindo-me ás relações das *Morgues* com os directores dos laboratorios onde se fazem as analyses toxicologicas, tinha em vista recordar os artigos 52.º, 53.º (§§ 3.º e 4.º) e 54.º do Decreto regulamentar de 16 de novembro de 1899, e as disposições do «Regulamento e questionario para os serviços medico-legaes de 1 de fevereiro de 1900», capitulo III (Exames toxicologicos), secções I, VIII e IX.

O pequeno praso de tempo para colligir os documentos da minha defeza explica a necessidade que tive de pedir a V. Ex.<sup>a</sup> licença para consultar o archivo do Laboratorio, d'onde extrahi os officios que aqui incluo, solicitando a devida venia para serem incorporados á minha resposta.—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Porto, 28 de novembro de 1907.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Jacintho de Magalhães, Dig.<sup>mo</sup> Presidente da Camara Municipal do Porto, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 320, de 6 de julho de 1887.*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr.—Tendo sido solicitadas d'este laboratorio analyses parciaes de vinhos, com o fim de se determinar unicamente a existencia de acido salicylico, usando das attribuições que me dá o artigo 10.º do Regulamento interno do laboratorio, estatui para taes analyses a taxa de 1\$500 réis.

Para o commercio de vinhos seria tambem vantajoso, com o fim de regular as transacções, poder mandar realisar outras analyses parciaes, cujo preço deve, portanto, ser menos elevado que o das analyses completas.

O Laboratorio é algumas vezes consultado sobre a composição das urinas, sobre a analyse dos medicamentos, etc. Se estas analyses poderem ser feitas, sem preterir os serviços proprios do laboratorio, julgo não haver inconveniente em que ellas se façam aqui. Essas analyses, que podem ser taxadas pelo valor real do trabalho e despesa que dão, constituirão uma fonte de receita para o Laboratorio.

Como estes casos não estão previstos no regulamento dos serviços te-

chnicos do laboratorio, *peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me auctorise a regular-me pela seguinte tabella.*

*Analyses parciais*—Taxa de 1\$000 réis por analyse:

*Vinho*—1) doseamento do alcool, determinação do extracto densimetrico; 2) doseamento do extracto em peso.

Taxa de 1\$500 réis:

*Vinho*—Determinação do acido salicylico.

Taxa de 2\$000 réis:

*Vinho*—Investigação da coloração natural ou artificial.

*Agua*—analyse hydrotimetrica; determinação das materias organicas pelo methodo de WOOD e KUBEL.

As investigações ou doseamentos não considerados na tabella anterior são pagas, com prévio assentimento da pessoa interessada, na razão de 2\$000 réis por investigação e 4\$000 réis por doseamento.

Os certificados do laboratorio, que tenham de ser redigidos especialmente para serem publicados pelos interessados, são pagos, independentemente da analyse, na razão de 4\$500 réis cada um.

Os preços que ahí deixo indicados, salvo o que respeita aos certificados, são com pouca differença os estabelecidos para o laboratorio municipal de Paris, por deliberação de 29 de julho de 1886 (*Revue d'hygiène et de police sanitaire*, année 1886, p. 714-716).—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Porto, 6 de julho de 1887.—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto.—O director do laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 2:537, de 7 de fevereiro de 1907.*—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Para a conservação e mais conveniente installação do material scientifico d'este laboratorio, que, como V. Ex.<sup>a</sup> viu na sua visita, se acha muito accumulado; para evitar a deterioração dosapparehos nos sitios humidos, e proximo das salas de trabalho; enfim, para a installação da secção de *bacterioscopia sanitaria*, approvada pela Camara em sua sessão de 10 de setembro de 1903, tenho solicitado que se levantem as aguas-furtadas do laboratorio, para as quaes já ha uma escada de accesso.

Esta obra é indispensavel, porque o tecto de zinco e a claraboia acham-se já muito damnificados pelo tempo, não abrigam sufficientemente da chuva e do vento; e no tempo de verão aquecem por tal fórma essa dependencia, que mal se póde estar lá e os objectos de cauchú são muito damnificados.

Venho por isso solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> se digne promover este melhora-mento no laboratorio, afim de que se aperfeiçoem e completem os serviços d'elle, e se acondicionem devidamente os instrumentos scientificos, que de outro modo se damnificarão cada vez mais.

Sobre a necessidade de dotar esta repartição de mais um servente pelo menos, tenho representado aos antecessores de V. Ex.<sup>a</sup>, e é meu dever insistir n'este pedido.—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vereador do



Pelouro do Laboratorio Municipal.— O director do laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 2:530, de 15 de janeiro de 1907.*— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— Como esclarecimento ao meu relatório estatístico d'este laboratorio referente a 1906, e que envie para a Camara em 2 do corrente mez, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a verba n.º 420 do orçamento do anno passado, que tem a rubrica *Expediente, impressos e publicações*, se decompoz, no modo como foi gasta, da seguinte maneira:

Emquanto á verba n.º 423, inscripta no orçamento com a rubrica *Limpeza interior do edificio, e compra, concerto e lavagem de toalhas, roupa e pannos de limpeza*, informo a V. Ex.<sup>a</sup> que antes da reforma dos quadros, que começaram a vigorar em 1904, havia para os serviços de limpeza do laboratorio e posto photometrico tres serventes auxiliares, que todos retiraram então.

O pessoal menor ficou reduzido a um só empregado, que ficou fazendo *de servente, de escripturario e de continuo*, porque este mesmo estava quasi constantemente impedido por doença.

Não era possível deixar de retribuir serviços indispensaveis, a não ser que se fechasse o laboratorio e se deixasse o material ao abandono.

Esta situação critica, que pesava sobre o orçamento ordinario do laboratorio, durou até abril de 1906, em que graças á solicitude do sr. vereador do Pelouro, dr. MENDES CORREIA, a organização d'este estabelecimento se regularisou um pouco mais, vindo para o laboratorio um empregado para substituir o continuo, um servente effectivo e preenchendo-se o logar de escripturario.

Entretanto, como V. Ex.<sup>a</sup> vê, ficou o posto photometrico ainda sem servente nenhum, e não é possível deixar de pagar, embora modestamente, a alguem que venha fazer a limpeza d'essa parte do edificio e o serviço da noite.

Nos orçamentos anteriores á reforma de 1904 sempre era contemplado o posto com uma verba regular para taes despesas.

O gasto em toalhas, pannos e bluzas n'um laboratorio não pôde comparar-se ao de uma secretaria, de uma bibliotheca, de um muzeu ou de um estabelecimento balneario, porque aqui os reagentes entram, pela maxima parte, no estrago e inutilização d'esses objectos.

Pesando todas estas circumstancias, deficiencia extrema de pessoal menor, necessidade de retribuir o serviço de conservação e limpeza do posto photometrico, gasto em roupas proprias e para limpeza, — penso que não poderá taxar-se de exaggerada a quantia de 200\$000 réis, que anno passado se gastou n'essa especie.

Nos meus officios dirigidos á Presidencia e aos srs. vereadores po Pelouro sob os n.ºs 2:428, 2:432, 2:445, 2:454, 2:493 e 2:494 estão explanados os

factos a que summariamente alludo n'estas explicações, que é meu dever dar a V. Ex.<sup>a</sup>—Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vereador do Pelouro do Laboratorio Municipal.—O director do laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 2:561, de 19 de abril de 1907.*—III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Dentro da esphera das minhas attribuições, como Director do Laboratorio, cabe-me regular as despesas de expediente, concertos, reparações e requisição de material.

A Camara ordenou que as folhas de despeza, geralmente organisadas nos fins dos mezes, fossem previamente com vista ao Chefe da fazenda municipal, afim d'este funcionario verificar se estavam nas condições geraes exigidas pelo Codigo Administrativo e leis de contabilidade; e, depois d'esta conferencia, se submettessem ao visto do vereador do Pelouro.

É obedecendo a estas normas, que foram estabelecidas pela Camara e que tenho de respeitar, que agora envio a V. Ex.<sup>a</sup> as inclusas folhas de despeza dos mezes de fevereiro e março findos.

O escripturario d'este laboratorio justificou perante mim as despesas inscriptas no documento n.º 8; e, por isso visei esse documento.

Esclareço a V. Ex.<sup>a</sup> que n'estes dois mezes tem sido expedidos, para diversos laboratorios e chimicos estrangeiros, exemplares do volume intitulado: *O acido salicylico e a questão dos vinhos portuguezes no Brazil*; a franquia d'esse volume, convenientemente acondicionado e resguardado, é para o estrangeiro de 350 réis, não incluindo o registo.

A imprensa da Universidade, na ultima remessa, enviou-me 75 exemplares d'essa obra, que distribui por nacionaes e estrangeiros, e a diversos vereadores da Camara, entre elles a V. Ev.<sup>a</sup>

Tambem visei a despeza do documento n.º 11, porque eu mesmo a ordenei. Foi preciso, com certa urgencia, exigida pelo officio da Presidencia de 16 de fevereiro do corrente anno, organizar a copia de muitos e extensos documentos do laboratorio; para esse fim, e porque *as copias á machina* se leem melhor, mandei-as fazer por esse processo; e, visto que o laboratorio não tem ainda machina de escrever, e não possui nenhum empregado com o tirocinio para esse trabalho, mandei-as fazer fóra.

Já em meu officio n.º 2530, de 15 de janeiro, expuz a V. Ex.<sup>a</sup> que se não podia comparar o gasto em toalhas, pannos e blusas n'um laboratorio chimico, ou de uma secretaria, de uma bibliotheca, de um museu ou de um estabelecimento balneario; e, accrescentarei, o de limpeza tambem, e particularmente n'este laboratorio, que ainda conserva defeitos de origem.

O regulamento interno obriga o servente a fazer a limpeza do laboratorio a horas em que não seja perturbado o serviço, a «fazer a limpeza e arrumação dos objectos servidos durante o dia» e não o obriga ao serviço de lavagens, quo se fazem todos os mezes.



Estando o laboratorio sempre em serviço para o seu director ou o outro pessoal desde manhã até ás 6 horas da tarde; e havendo depois ainda das 8 ás 10  $\frac{1}{2}$  da noite os ensaios photometricos, as lavagens só podem ser feitas por necessidade, em dia de descanso para o pessoal, e, por isso, tem sido pratica constante, por mim sancionada, confial-o as esfregadeiras ou pessoas que se occupam d'esta especie de trabalho nos estabelecimentos publicos, hospitaes, etc.

Tambem já expuz a V. Ex.<sup>a</sup>, no mesmo meu officio n.º 2530, os motivos porque não pôde deixar de se retribuir á parte o serviço de limpeza do Posto photometrico; e de novo peço a V. Ex.<sup>a</sup> attenda ao que ahí escrevi. Não é um esbanjamento: é a necessidade de retribuir o serviço indispensavel a quem o faz.

Todos os serventes da Camara, obrigados apenas a serviço diurno, vem em regra os mesmos 180\$000 réis annuaes que o do laboratorio; com a differença de que o do laboratorio tem mais serviço, por mais tempo, e é mais incommodo e perigoso.

Por isso nunca entendi dever-lhe impor por cima a sobrecarga de serviço nocturno constante. Esse serviço tem de ser pago á parte, manifestamente.

Já disse a V. Ex.<sup>a</sup> que na organização actual do laboratorio ha defeitos que cumpre remediar; e um d'elles é o referente ao pessoal menor (meu officio n.º 2537, de 7 de fevereiro corrente).— Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vereador do Pelouro e Laboratorio.— O director do laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

*Officio n.º 2563, de 22 de abril de 1907.*— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.— O regulamento do serviço interno d'este laboratorio já não está em harmonia com a sua actual organização, e penso que por esse motivo fundamental carece ser reformado.

Entre as disposições que n'elle se inserem, ha a que se acha contida no artigo 5.º que dá uma certa autonomia ao seu director, semelhante á que teem os directores dos laboratorios e gabinetes dos estabelecimentos auxiliares do ensino nas Escolas superiores.

Tenho a honra de hoje enviar a inclusa copia do dito regulamento, afim de V. Ex.<sup>a</sup>, se assim o entender, lhe fazer as modificações que julgar opportunas; de me dar as suas ordens, e de me indicar, quando julgar opportunas, as alterações que devem ser adoptadas.— Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>— Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Vereador do Pelouro do Laboratorio Chimico.— O director do laboratorio, *A. J. Ferreira da Silva*.

## DOCUMENTO N.º 13

(Officio de 27 de junho de 1907, a que se allude na nota da p. 186).

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Em meu officio de 13 do corrente mez, expuz a V. Ex.<sup>a</sup> que faltavam para saldar no estrangeiro as seguintes contas de apparelhos e utensilios para o Laboratorio (verba 407 do orçamento):

Warmbrunn, Quilitz & C. <sup>a</sup> , de Berlim . . . . .	74,10
R. da Silva Nogueira, de Paris. . . . .	Frs. 153,45

Não posso entretanto processar estas contas, e mandal-as para a 1.<sup>a</sup> repartição sem que seja aprovado superiormente, em orçamento supplementar, a transferencia de outra verba do Laboratorio para se fazer a liquidação d'aquelles debitos.

Emquanto a debitos do Laboratorio no paiz penso que se devem ter como taes as seguintes:

A Aloysio A. de Seabra, por provas de vinhos . . . . .	48\$000
A Domingos Pinto dos Santos Oliveira por 125 serões em serviço de analyses a 800 reis. . . . .	100\$000
A José Pereira Salgado . . . . .	100\$000
A um servente . . . . .	22\$000

Anno passado já foram pagos ao provador 20\$000 réis pelo serviço prestado ao Laboratorio; mas esta quantia é insufficiente para o numero de provas feitas, ainda que sejam cotadas pela terça parte da tabella adoptada em França; por isso é que proponho que se salde a conta pelo modo indicado.

Os dois chimicos Domingos Pinto dos Santos Oliveira e José Pereira Salgado, desempenharam serviço muito intenso e violento alem do que lhes era exigido pelo regulamento e nunca retribuido principalmente durante a epoca em que affluíram ao Laboratorio as centenas de amostras de vinhos com destino ás nossas possessões d'África remettidos para a analyse pela Alfandega do Porto e Delegação de Leixões.

Se a Ex.<sup>ma</sup> Camara quizer attender a minha proposta, que é de equidade e de justiça, deverá apresentar á sancção superior a liquidação d'estas contas.

Como o primeiro dos chimicos mencionados já falleceu, a quantia referida, teria de ser entregue a quem de direito.

É manifesto que eu não posso tambem processar estas contas não só porque para isso é preciso o assentimento previo da Ex.<sup>ma</sup> Camara sem a qual a minha proposta fica immediatamente prejudicada, como ainda é necessaria a approvação do governo sobre consulta da Camara em orçamento supplementar.

Receberei as ordens que V. Ex.<sup>a</sup> tiver por conveniente dar-me sobre o assumpto quando julgar opportuno afim de eu poder processar as folhas de inteira harmonia com ellas. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Porto, 27 de junho de 1907. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto. — A. J. Ferreira da Silva.



## DOCUMENTO N.º 14

(Resposta do escripturario ás accusações exaradas, a p. 151 e 152).

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Em cumprimento do officio de V. Ex.<sup>a</sup> n.º 136, de 18 do corrente, tenho a honra de enviar aqui junto a resposta ás accusações que me dizem respeito, formuladas no inquerito ao funcionamento do Laboratorio, que foi apresentado em sessão de 14 d'este mez. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Porto, 25 de novembro de 1907. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto. — *Aprigio Dantas.*

Ás accusações que me são formuladas d'uma maneira inteiramente vaga, e sem provas, só posso contradictar, pela fórma segdinte:

1.º — Nunca abusei da confiança do chefe, apresentando-lhe a seu visto quaesquer contas ficticias e exaggeradas, pois que as contas por mim apresentadas eram de despesas feitas com diversas miudezas que de momento se compravam a dinheiro, para que não havia fornecedores especiaes, e para as quaes mesmo alguns se recusavam a vender a credito, «pela demora no pagamento d'essas pequenas quantias e trabalho de ir receber á pagadoria municipal, o que não compensa o empate».

2.º — Nunca falsifiquei as contás dos fornecimentos feitos ao Laboratorio; as contas apresentadas eram a expressão de despesas para que tinha adeantado dinheiro ou tinha a pagar, como a de lavagem das salas e lavagem de pannos, lavagem e concerto de blusas, carros, etc., e as quaes, por ordem do Director, eram processadas em meu nome sem que eu fosse fornecedor, mas simplesmente intermediario, com a acquiescencia da repartição de contabilidade e dos srs. vereadores, não tendo sido nunca intimado a fazer o contrario, nem mesmo pelo Ex.<sup>mo</sup> Sr. Dr. Correia Pacheco, a quem apresentei contas do corrente anno nas mesmas condições e que elle visou.

3.º — *É absolutamente inexacto que vendesse material do Laboratorio, assim como agua distillada.* Esta accusação só se póde basear em depoimentos falsos.

4.º — A accusação de me utilizar dos residuos das amostras é a unica verdadeira; mas fil-o apenas quando me era dada ordem para despejar as vasilhas, e para as lavar.

5.º — Tambem nunca falsifiquei as despesas pagas com encommendas postaes. Abonava a importancia d'essas despesas, que se faziam com livros, material, productos chimicos, etc., que vinham pelo correio, e, como com as outras despesas, processava-as em meu nome, tendo-as primeiro apresentado ao sr. Director.

6.º — *É completamente inexacto que tivesse entrado alguma vez em qualquer dependencia do Laboratorio; não possuia chave alguma de qualquer das dependencias encerradas. Foram todas levadas pela commissão dos srs. ve-*

readores que as retiraram das respectivas portas. Não havia no Laboratorio chaves em duplicado senão as da porta de entrada, que foram entregues á mesma commissão pelo sr. Director.

Egualmente é de todo inexacto que preparasse qualquer chave com o fim de pretender entrar no Laboratorio ou no Posto Photometrico. Entrei, por algum tempo, é verdade, n'esta ultima dependencia, onde me conservava por ordem do sr. Director e ao seu serviço, tendo feito algumas escriptas, e entre ellas a de um auto em presença dos Ex.<sup>mos</sup> Srs. Vereadores; mas entrei sempre ás claras, pela porta por onde todos entravam.

## DOCUMENTO N.º 15

(Officio de 2 de janeiro de 1908, a que se allude na ultima linha de p. XIV, d'este livro).

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — Acabo de ter conhecimento, pela imprensa, das conclusões do relatorio da commissão que examinou as respostas que dei aos quesitos formulados a respeito da administração do Laboratorio Municipal do Porto.

Se essas conclusões encerram accusações que julgo ter rebatido em minha anterior defeza, envolvem tambem materia nova sobre a qual não fui ouvido.

Preciso de consignar que nunca recebi da camara ordens que não cumprisse pontualmente.

A relativa autonomia administrativa do Laboratorio Municipal vinha do proprio regulamento que, no artigo 5.º, me conferia *a intendencia directa sobre elle, competindo-me regularmentar os serviços e as despezas com o expediente, concertos, reparação e aquisição de material dentro das verbas que a camara votára para o custeio do Laboratorio*, e, em casos urgentes, não considerados no regulamento, me auctorisava a *proceder como entendesse, sob a minha responsabilidade, dando parte depois ao vereador do pelouro* (artigo 10.º).

Assim procedi sempre, sem que as contas do Laboratorio fossem superiormente impugnadas, porque foram documentadas em regra, e contidas dentro dos limites orçamentaes. E não o affirmo agora para retirar de mim responsabilidades, porque, sejam quaes forem as criticas formuladas contra a administração do Laboratorio, não faltam no respectivo archivo documentos justificativos dos meus actos.

Tendo havido no primitivo inquerito affirmações que, por documentos, provei serem destituídas de fundamento, o valor d'esses documentos não foi attendido nas conclusões formuladas.



Por isso, em nome do respeito devido á verdade e á justiça, venho pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne ordenar me seja dada cópia dos fundamentos em que se baseiam as conclusões publicadas, em algumas das quaes ha materia sobre que não fui ouvido. — Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto. — *A. J. Ferreira da Silva*.

*Nota.* Até a data da presente publicação não me foi dada a copia requerida. *A. J. FERREIRA DA SILVA.*

---

DOCUMENTO N.º 16

I. — Regulamento do serviço tecnico do laboratorio chimico municipal do Porto

(A que se faz referencia a p. 144 e seguintes)

Artigo 1.º — O Laboratorio Chimico Municipal do Porto tem por fim informar os habitantes do Municipio da qualidade dos generos alimenticios, que lhe forem dados para analysar, e descobrir as falsificações de que os mesmos generos são objecto.

§ 1.º — O Laboratorio poderá occupar-se tambem da analyse de quaesquer objectos que, por mau fabrico ou por falsificação, possam ser nocivos á saude (1).

Art. 2.º — O Laboratorio Municipal contém instrumentos, aparelhos e utensilios destinados ao exame chimico e microscopico dos generos alimenticios; uma collecção de typos de productos alimenticios; e uma bibliotheca composta de livros e jornaes relativos á analyse chimica, á hygiene, á preparação e fabrico dos productos alimenticios, etc.

Art. 3.º — Os trabalhos do Laboratorio consistem: nos processos de descobrir as falsificações nos generos alimenticios, ordenados pelo Chefe do Laboratorio; na execução das analyses pedidas pelos particulares, pela Camara Municipal ou pelas auctoridades.

---

(1) O ensaio de petroleo, do carboneto de calcio e o dos filtros para agua, a analyse dos objectos de uso domestico (louças e cutellarias estanhadas, louças vidradas e esmaltadas, soldas das caixas de conserva e outras), syphões de bebidas gasosas, papeis pintados, brinquedos de creança, tinturas para cabelo, e outras, — acham-se incluidas n'este paragrapho. (Nota do colleccionador *A. J. FERREIRA DA SILVA*).

§ 1.º — Nenhum trabalho, além dos mencionados, poderá ser feito no Laboratorio sem expressa auctorisação do Chefe.

§ 2.º — Durante o tempo destinado aos trabalhos analyticos a nenhuma pessoa estranha ao Laboratorio é permittido o ingresso nas salas de trabalho. Fóra d'este tempo póde o Laboratorio ser visitado pelas pessoas, que para isso tiverem auctorisação do Chefe, ou do vereador do pelouro, ou do Presidente da Camara.

Art. 4.º — As analyses feitas no Laboratorio podem ser *qualitativas* ou *quantitativas*: as primeiras indicam simplesmente a qualidade da substancia analysada; as segundas, as quantidades dos principaes elementos ou componentes immediatos.

Art. 5.º — As analyses pedidas pelos particulares, ou pelas auctoridades, são retribuidas.

§ 1.º — O preço de qualquer analyse qualitativa é de 500 réis.

§ 2.º — São sujeitas á taxa de 2\$250 réis as analyses quantitativas da agua, do vinagre, do assucar, do café e do queijo; e á taxa de 4\$500 réis as da cerveja, do vinho, do leite, do chocolate, da farinha, da manteiga e do pão (1).

Art. 6.º — A pessoa, que mandar fazer uma analyse no Laboratorio Municipal, deve fornecer ao empregado encarregado da recepção das amostras os següintes esclarecimentos: 1.º que especie de analyse pretende; 2.º nome, residencia e profissão do apresentante; 3.º nome e profissão do vendedor, local e data da venda; 4.º nome pelo qual o vendedor entrega ao mercado o objecto e preço da venda.

§ 1.º — Se a substancia fôr líquida deve ser, pelo menos, em quantidade de 1 a 2 litros, e vir encerrada em frascos de vidro, novos e bem limpos e seccos, fechados com rolha nova e lacrados. Se a substancia fôr solida, não deve ser em quantidade inferior a 500 grammas, e convém que venha envolvida em papel branco e limpo; as manteigas, gorduras ou sebos devem ser contidos em vasos de vidro ou de porcelana; e as outras substancias solidas, em caixas limpas de madeira ou cartão.

§ 2.º — As amostras devem ser escolhidas por fórmula que correspondam ao caracter médio da mercadoria.

§ 3.º — As amostras são recebidas todos os dias não feriados á entrada do Laboratorio, no gabinete para isso destinado, desde as 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde. D'ellas se faz menção, pela ordem d'apresentação, n'um livro proprio, com todas as indicações referidas no art. 6.º

---

(1) Este artigo 5.º e seus §§ foram modificados em sessão de Camara de 29 de janeiro de 1903, como se vê a p. 191 e 192 d'este livro. (Nota do colleccionador).



§ 4.º — No acto da entrega o apresentante pagará a importancia da analyse, segundo a tarifa estabelecida no art. 5.º, §§ 1.º e 2.º, dando-se-lhe então um recibo numerado, que se destaca do livro do registo, e no qual se designa o dia em que o boletim d'analyse pôde ser procurado, servindo de talão a designação da importancia cobrada, que se inscreve no mesmo livro do registo. Quando a analyse pedida fôr quantitativa, tem o apresentante de pagar o sello do recibo exigido pela lei do sello.

Art. 7.º — Todos os dias, depois de fechado o gabinete de recepção, o Chefe receberá a importancia das analyses pedidas. No fim de todos os mezes a importancia cobrada entrará como receita no cofre municipal.

Art. 8.º — Mediante a apresentação do recibo, a que se refere o art. 6.º, e findo o prazo n'elle designado, será dado ao apresentante o boletim d'analyse.

§ 1.º — No caso da analyse ser qualitativa, a amostra será classificada no boletim de *boa, soffrivel, má não nociva* ou *má e nociva*. Se a analyse fôr quantitativa, serão indicados no boletim todos os resultados d'ella.

Art. 9.º — As analyses serão feitas pela ordem d'apresentação das amostras, salvo quando estas forem susceptíveis de se alterarem com a demora, ou forem remetidas pela Camara, ou pelas auctoridades, com a declaração de urgente. Uma numeração especial (*numero d'entrada no Laboratorio*) indica a ordem por que as analyses se fazem.

§ 1.º — Os resultados das analyses serão apreciados e discutidos pelo Chefe do Laboratorio, que d'elles tira as conclusões. N'um livro especial (*livro de registo dos boletins das analyses*) serão escriptas esses resultados, com indicação do numero do boletim, numero do deposito ou da entrega e natureza da amostra.

§ 2.º — D'este livro destaca-se um boletim especial para ser entregue ao apresentante da amostra, o qual é authenticado com a assignatura do Chefe do Laboratorio e tem o carimbo do Laboratorio.

§ 3.º — Servirá de registo das entradas no Laboratorio o livro dos boletins das analyses, que para tal fim terá uma columna especial.

Art. 10.º — Se a analyse d'uma amostra revelar que o genero é falsificado, reservar-se-ha uma porção para nova analyse, no caso em que os resultados da primeira sejam contestados.

Porto e Paços do Concelho, 10 de janeiro de 1884. — *Antonio Augusto Alves de Sousa*, escrivão, subsecrevi. — *José Augusto Corrêa de Barros*, presidente; *Manoel Francisco Moreda*, *Arnaldo Anselmo Ferreira Braga*, *Francisco José d'Araujo*, *Alexandre Carneiro de Vasconcellos*, *Miguel Boaventura da Silva Rangel*, *José Carneiro de Mello*, *Fulgencio José Pereira*, *Antonio Ribeiro Moreira*, *Manoel Carneiro Alves Pimenta*.

II. — Regulamento do pessoal do Laboratorio Chimico Municipal  
do Porto, de 10 de janeiro de 1884

(A que se allude a p. 148, 180-183, 209, *passim*; e no officio  
n.º 2:563, a p. 207)

Artigo 1.º — Compõe-se o pessoal do laboratorio de: um chefe do laboratorio, um chimico-ajudante, um escripturario, fiel do laboratorio, um servente.

Art. 2.º — O provimento dos logares de chefe, chimico-ajudante e escripturario será feito por concurso, nos termos do regulamento approved pela Camara.

§ 1.º — A primeira nomeação para os ditos logares poderá ser feita independentemente do concurso, por proposta do vereador do pelouro, approved pela Camara.

Art. 3.º — É habilitação necessaria para o cargo de chimico-ajudante a approvação em acto de chimica feito em uma escola superior nacional ou estrangeira. Em igualdade de circumstancias tem preferencia os candidatos que apresentarem certificado de tirocinio pratico em algum laboratorio chimico.

§ 1.º — Para o concurso ao logar de chimico-ajudante poderão ser exigidas um certo numero de provas praticas, sendo os candidatos julgados por um jury composto do chefe do laboratorio, do presidente da Camara, do vereador do pelouro, do lente de hygiene da Escola medico-cirurgica e do delegado de saude do districto.

Art. 4.º — No laboratorio haverá os seguintes livros:

1.º Livro de registo de apresentação das amostras (art. 6.º do regulamento do serviço technico);

2.º e 3.º Livros de registo de analyses quantitativas e qualitativas (art. 9.º do mesmo regulamento);

4.º Um livro de registo do laboratorio, dando contas dos trabalhos effectuados e do methodo n'elles seguidos;

5.º Um livro para requisições;

6.º Um livro para cópia de correspondencia;

7.º Um livro para catalogo chronologico das aquisições;

8.º Um livro para catalogo methodico dos objectos e livros;

9.º Um livro para inventario dos objectos gastos ou inutilizados nas analyses.

§ 1.º — O livro do catalogo do laboratorio será rubricado pelo chefe.



## DO CHEFE DO LABORATORIO

Art. 5.º — O chefe do laboratorio tem sobre elle intendencia directa. Compete-lhe regulamentar os serviços do laboratorio, indicar os processos analyticos a seguir nas investigações e a ordem pela qual devem ser feitos os trabalhos; regular as despesas do expediente, concertos, reparações e acquisições de material, dentro da verba votada pela Camara para o laboratorio.

§ 1.º — Toda a correspondencia e toda a requisição e documentos de despeza téem de ser por elle vistos e assignados.

Art. 6.º — Dará conta ao vereador do pelouro do modo como desempenham as suas obrigações os empregados seus subordinados.

Art. 7.º — Poderá propôr gretificações aos mesmos empregados, no caso d'elles terem desempenhado serviços extraordinarios.

Art. 8.º — Fará ordenar no fim de cada anno o balanço do laboratorio.

Art. 9.º — Apresentará todos os annos um relatório geral e estatístico dos trabalhos do laboratorio, *propondo então as modificações que a experiencia mostrou convir fazer n'este regulamento*, bem como os melhoramentos a realizar no laboratorio, quer na parte material, quer na relativa ao pessoal, para que o mesmo laboratorio preencha melhor o fim para que foi creado.

Art. 10.º — Em casos urgentes, não considerados n'este regulamento, o chefe do laboratorio procederá como entender, sob sua responsabilidade, dando parte depois ao vereador do pelouro.

## DO CHIMICO-AJUDANTE

Art. 11.º — O chimico-ajudante do laboratorio está sob a superintendencia do chefe do laboratorio, e é obrigado:

1.º A fazer os trabalhos que lhe forem indicados pelo chefe, na ordem e segundo o plano por elle marcado;

2.º A auxiliar o chefe nas investigações que este emprehender, segundo lhe fôr ordenado;

3.º A conservar na melhor ordem os objectos existentes no laboratorio e cuidar em que n'elle haja o maximo asseio.

Art. 12.º — O mesmo empregado é obrigado a permanecer no laboratorio desde as nove horas da manhã até ás quatro da tarde.

§ 1.º — Se porém a conveniencia de serviço o exigir, elle póde exercer as suas funções a horas differentes d'estas de accordo com o chefe, ou mesmo ser obrigado a fazer serviço além das horas do seu turno ordinario.

Art. 13.º — Cumpre-lhe ainda lançar em livro especial, e todos os dias os trabalhos que realisou, acompanhando essa menção d'um succinto relatório.

## DO ESCRIPTURARIO

Art. 14.º — Ao escripturario compete:

- 1.º Fazer a escripturação dos livros, que lhe fôr ordenada e em particular fazer o catalogo da bibliotheca do laboratorio;
- 2.º Receber do publico, durante o tempo designado no regulamento respectivo, as amostras para analysar;
- 3.º Receber do apresentante o preço da analyse, conforme o mesmo regulamento, e assignar os recibos que entregará aos apresentantes.

Art. 15.º — Desde as oito horas da manhã permanecerá no laboratorio, empregando-se no trabalho de escripturação fóra do tempo que o laboratorio estiver aberto para a recepção do publico.

## DO SERVENTE

Art. 16.º — O servente tem a seu cargo:

- 1.º Fazer a limpeza do laboratorio a horas em que não seja perturbado o serviço corrente e segundo as instrucções do chimico-ajudante;
- 2.º Ajudar o chefe ou o chimico nos seus trabalhos, conforme lhe fôr mandado;
- 3.º Fazer a limpeza e arrumação dos objectos que servirem durante o dia;
- 4.º Estar ás ordens do chefe para cumprir as determinações que lhe forem dadas em serviço do laboratorio.

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 17.º — Os empregados do laboratorio, que, por motivo de saude ou outro justificado, não poderem comparecer no laboratorio, darão parte ao chefe antes da hora em que lhe competia entrar em serviço.

§ 1.º — Em caso de falta grave commettida por qualquer dos empregados, será dada immediatamente parte d'ella ao vereador do pelouro.



# HOMENAGENS

DAS

Associações agricolas, commerciaes e scientificas e da Imprensa nacional  
e estrangeira ao

## LABORATORIO MUNICIPAL DO PORTO

E

RECONHECIMENTO DOS SERVIÇOS POR ELLE PRESTADOS





## Representações das corporações do Porto

(Os documentos são inscriptos por ordem de datas)

### **Representação da Sociedade Chimico-Pharmaceutica á Camara Municipal do Porto**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—A Camara Municipal do Porto, em sua sessão de 25 de abril d'este anno, resolveu por maioria supprimir o seu Laboratorio Chimico, sob o fundamento de que não é manifesta a sua utilidade e de que é pesado para a camara o encargo da sua sustentação.

A Sociedade Chimico-Pharmaceutica, em sessão extraordinaria, julga de imprescindivel dever protestar contra esta decisão, pelo que ella póde representar de menos legal sob o ponto de vista administrativo, de retrogrado sob o ponto de vista scientifico, de ingrata pela desconsideração que envolve ao primeiro laboratorio do paiz, e de mesquinha sob o ponto de vista economico.

O Laboratorio Municipal de Chimica, creado em 1884, por iniciativa do então presidente da camara, conselheiro J. A. CORRÊA DE BARROS, como um melhoramento de utilidade publica, que o Porto reclamava para o seu desenvolvimento hygienico, fixou-se como instituição legal pela approvação tacita do poder central, pela inserção do laboratorio nos ultimos quadros dos serviços camararios, e pelas multiplas applicações que lhe conferem os serviços de medicina judicial e de fiscalisação dos pro-

ductos alimentares; consubstanciou-se com o publico pelo rigor das suas conclusões analyticas; acreditou-se no paiz como tribunal de ultimo recurso nas questões de applicação chimica; e glorificou-se no estrangeiro como o mais notavel dos laboratorios chemicos do paiz.

Accresce ainda que este laboratorio é o unico do paiz que tem sido dirigido por chimico portuguez, ao contrario dos demais, cuja direcção tem sido confiada a chemicos estrangeiros contratados.

Nos seus 23 annos de existencia honrosa, o laboratorio, que agora se quer supprimir, tem prestado serviços relevantes que, embora bem conhecidos e não negados pela vereação actual, antes notavelmente exaltados nos elogios que precederam a sua decisão, tão contraria a elles, devem ser muito summariamente archivados por nós, como um dos fundamentos mais solidos do nosso protesto, e uma das razões mais ponderosas para reflectir na ingratição civica que se pratica, encerrando um laboratorio na direcção do qual se notabilizou, como chimico dos mais illustres do paiz, o conselheiro A. J. FERREIRA DA SILVA.

Taes serviços foram prestados ao publico, executando com consciencia as analyses que elle requisitou, habilitando-o assim á sua defeza hygienica e a precaver-se contra a falsificação dos generos alimenticios.

Summariemol-os:

Os trabalhos sobre falsificações de *vinhos*, os estudos sobre *azeites*, a fixação da composição chimica das *aguas* do Porto, etc., testemunham o valor e a importancia do laboratorio, e a tal ponto que a vereação transacta resolveu, para ampliar este serviço de fiscalisação e interessar o publico na defeza da sua saude, baratear bastante o preço de algumas analyses e tornar gratuita aos municipes a analyse dos productos da sua alimentação.

Ao *commercio honesto*, — instruindo nas boas normas de exame e fabricaçon dos seus productos e defendendo com o calor que provem da convicção scientifica contra os labeus que resultam de uma impericia analytica, d'um criterio errado ou d'uma concorrência desleal. «A questão da salcylagem dos vinhos por-



tuguezes», momentosa pela attenção que mereceu á sciencia mundial, patriotica pela gloria que trouxe á nossa sciencia bromatologica, fecunda pelo prodigioso alcance economico com que beneficiou o nosso commercio de vinhos, base primordial da nossa riqueza publica, consoladora pela gloria que conquistou o laboratorio municipal e nomeadamente o seu director,—é um exemplo brilhante dos relevantissimos serviços prestados ao Porto e ao paiz pela instituição que ora se pretende anniquillar. Mas, ainda n'este ponto, embora em questões menos retumbantes e de applicações mais internas, a defeza dos nossos azeites contra a supposta falsificação com gergelim, a applicação criteriosa das deducções analyticas á apreciação dos nossos vinhos e azeites, a determinação do valor hygienico dos saes de cobre nas conservas de legumes, o estudo dos alcooes e suas impurezas, a definição das geropigas, a elucidação imparcial para base da tributação aduaneira, constituem a feição mais caracteristica do Laboratorio, e a que, com certeza, impelle a classe commercial a intervir com seu grandioso auxilio no apoio da instituição prestes a ser demolida.

Á *justiça portugueza*,—instruindo-a nas momentosas questões chimico-legaes, confiadas ao laboratorio, como a questão Urbino de Freitas, e tantas outras que entram nos serviços chimicos correntes da actual organização medico-legal.

Ao *ensino*,—constituindo um laboratorio modelo, que a dignissima camara, em sessão de 4 de dezembro de 1903, permittiu servisse á instrucção technica dos pharmaceuticos, segundo o pedido feito pelo Centro Pharmaceutico Portuguez; influenciando profundamente, embora de uma maneira indirecta, os cursos de chimica geral, toxicologica, bromatologica e pharmacia chimica; ao ensino, ainda, auxiliando pelo seu conselho, pelo seu saber e pela sua esplendida bibliotheca, que o laboratorio possui, a todos os que se interessam pela chimica e por ella desejam enveredar; tendo sido, sob tal ponto de vista, um dos elementos mais notaveis de propaganda chimica em Portugal e uma verdadeira escola de chimica, a tal ponto importante que já hoje é desnecessaria a importação de chimicos estrangeiros contratados,

para o desempenho das numerosas questões de chimica applicada á *bromatologia*, á *hygiene* e á *industria*.

Á *hydrologia medica* de Portugal,—elaborando a composição das principaes nascentes hydro-mineraes, em que o nosso paiz é tão rico.

Á *sciencia portugueza*,—finalmente, pelas numerosas publicações impressas, sahidas do laboratorio, sobre a *hygiene*, *medicina legal*, *hydrologia*, *chimica medica*, *bromatologia*, etc.

A consagração do professor FERREIRA DA SILVA como chimico eminente, a elevada consideração em que é tido tanto no paiz como no estrangeiro, a sua escolha para presidente da *Commissão technica dos methodos chimico-analyticos* a usar nos laboratorios officiaes de Portugal, a sua nomeação para membro da *Commissão internacional d'analyses e repressão ás fraudes dos generos alimenticios*, a representação que tem sabido procurar para a chimica portugueza nos Congressos internacionaes d'esta sciencia, sendo presidente de todos os comités portuguezes d'esses congressos, as numerosas distincções que lhe tem conferido as sociedades scientificas nacionaes e estrangeiras,—são o trabalho flagrante do illustre chimico dentro do laboratorio, com que elle se consubstanciou, dignificando-o até ao ponto de o tornar justo motivo do orgulho para a cidade do Porto, e portanto para o municipio, que, pelo menos, não deveria esmagar a gloria da sua instituição debaixo das razões bem futeis d'uma economia mal comprehendida.

Na época em que todas as nações procuram desenvolver e disseminar as suas installações laboratoriaes, dotando cidades muito menos populosas do que esta com laboratorios muito mais custosos do que o Laboratorio Municipal do Porto, na hora em que uma corrente de reacção scientifica impera em Portugal, para com o estimulo vivificante dos seus methodos o attrahir ao convivio das nações cultas, quando se appella para a cultura scientifica como recurso mais fecundo do desenvolvimento d'um povo,—mal se comprehende a attitude da ex.<sup>ma</sup> Camara d'esta cidade, lavrando uma sentença de extincção contra o seu laboratorio de chimica, por tantos titulos illustre e considerado.



Comprenderíamos nós que, norteadada pelo espirito moderno, que com certeza é característica individual dos illustres vereadores da Camara do Porto, ella procurasse ampliar o seu laboratorio, reformal-o, desenvolvel-o dentro das suas forças economicas, para que mais amplos e immediatos serviços prestasse, entre elles o dos exames bacteriologicos regulares e periodicos das aguas como garantia indispensavel da saude publica, como fôra proposto pelo vereador professor LOPES MARTINS, e approvedo pela Camara em sua sessão de 10 de setembro de 1903.

Sem querer insistir no que tem de illegal a resolução da ex.<sup>ma</sup> Camara Municipal do Porto em extinguir um serviço de manifesta utilidade publica, em contrario ao preceituado no numero 24.<sup>o</sup> do artigo 81.<sup>o</sup> do Codigo Administrativo, e de que as leis dos serviços judiciarios e de fiscalisação dos productos agricolas se utilisaram, incluindo o Laboratorio Municipal no numero dos laboratorios officiaes d'analyse, julgamos que a sua decisão não é justificada por motivos economicos, pois que a despeza de 6:000\$000 réis é minima para uma receita municipal bruta superior a 1.600:000\$000 réis e nem pela pretendida inutilidade do laboratorio, o que está em manifesta contradicção com as elogiosas referencias feitas pela ex.<sup>ma</sup> Camara aos trabalhos do Laboratorio Municipal e com a exposiçào que acabamos de fazer; e representa uma decisão contraria á orientaçào laboratorial da sciencia moderna e um acto de menos consideraçào por um dos serviços municipaes das mais gloriosas tradições.

Confia esta Sociedade em que a ex.<sup>ma</sup> Camara ponderando as razões expostas e muitas outras que se poderiam adduzir, reconsiderará na sua decisão, não supprimindo um dos serviços mais uteis e uma das mais gloriosas instituições do municipio portuense.

Porto, 1 de maio de 1907.—A meza da assembleia geral:

*Annibal Cunha*, presidente.

*Joaquim d'Almeida Cunha*, 1.<sup>o</sup> secretario.

*Antonio Pereira Barbosa*, 2.<sup>o</sup> secretario.

### Representação do commercio exportador de vinhos da praça do Porto

III.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—São geralmente conhecidos os importantes serviços que o Laboratorio Municipal de Chimica do Porto tem prestado, durante os seus vinte e tres annos de existencia.

Deve-lhe serviços a cidade do Porto, pela cuidadosa analyse das suas aguas e de generos alimenticios; deve-lhe serviços a justiça e o fisco, porque tem fornecido elementos preciosos para o julgamento de importantes e complicadas questões; deve-lhe serviços a industria, por isso que ali tem sido colhidas valiosas indicações para a sua laboração; deve-lhe serviços a hydrologia portugueza, porque foi esse Laboratorio que fez luz sobre a riqueza de algumas das nossas mais notaveis aguas minero-medicinaes; deve-lhe o commercio inapreciaveis serviços, não só pela acção que exerceu na questão da pureza dos generos alimenticios, como pelo justo criterio a estabelecer na fiscalisação. d'esses generos; deve-lhe, emfim, acima de tudo, o commercio de exportação de vinhos serviços transcendentos, porque o salvou o Laboratorio Municipal de Chimica de erroneas apreciações feitas no estrangeiro a respeito da genuinidade de vinhos exportados.

Por taes motivos, não póde deixar de ser lamentado que a Camara Municipal do Porto tenha resolvido extinguir esse Laboratorio, que tão glorioso nome soube crear, pela alta competencia do seu director e pela incontestavel importancia dos trabalhos n'elle realizados.

Encerrado que seja o Laboratorio portuense, cessa para o publico, e em especial para o commercio, para a industria e ainda para a agricultura um recurso valioso, em multiplas circumstancias.

O commercio de vinhos, em especial, perde uma das mais seguras garantias da sua expansão.

Por isso, os abaixo assignados dirigem-se á respeitavel direcção da Associação Commercial do Porto, solicitando a sua valiosa intervenção junto dos poderes publicos, afim de que seja mantido



o Laboratorio Municipal de Chimica do Porto, que tanto tem honrado esta cidade e a sciencia portugueza e que de tanto valimento tem sido, em especial. para o commercio d'esta praça.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>—Porto, 2 de maio de 1907.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> snr. dr. Julio d'Araujo, dignissimo presidente da direcção da Associação Commercial do Porto.

Pela Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal, os directores:

*Conde de Samodães*

*Manoel Duarte Guimarães Pestana da Silva*

*Luiz Ignacio Woodhouse.*

Pela Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto, os directores:

*Francisco de Paula Azeredo*

*Francisco José de Azevedo Coutinho*

*Wenceslau de Sousa Pereira de Lima*

Pela Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, os directores:

*Carlos Candido de Brito Côte-Real*

*Alberto Alvares Ribeiro*

*Antonio Jorge de Almeida Coutinho Lemos Ferreira.*

Pela Companhia Vinicola Portugueza, os directores:

*Guilherme J. Felgueiras*

*M. Schreck Junior*

*Joaquim da Costa Portella*

*J. H. Andressen, Successores*

*José Duarte de Oliveira, Successor*

*Miguel de Sousa Guedes.*

*Romariz, Filhos, em Comandita*

*Corrêa Ribeiro & Filhos*

*Augusto C. de Almeida & C.<sup>a</sup>*

*A. Nicolau de Almeida, Valle & C.<sup>a</sup>*  
*David Ribeiro dos Santos*  
*Antonio J. da Silva & C.<sup>a</sup>*  
*Antonio Caetano Rodrigues & C.<sup>a</sup>*  
*Antonio Ferreira Meneres, Successor*  
*Carlos Alberto de Almeida*  
*A. Pinto dos Santos Junior & C.<sup>a</sup>*  
*Ad. Ramos Pinto & Irmão*  
*João Ribeiro de Mesquita*  
*Sousa Cardoso, Martins & Commandita*  
*Valente, Costa & C.<sup>a</sup>*  
*Antonio da Rocha Leão*  
*João E. dos Santos Junior.*



**Representação do Centro Commercial á Camara Municipal  
do Porto**

III.<sup>mos</sup> e ex.<sup>mos</sup> srs. presidente e vereadores do municipio portuense. — A direcção do Centro Commercial do Porto tem a honra de vir desempenhar-se perante v. ex.<sup>as</sup>, representantes dos elevados interesses d'esta cidade, do encargo que lhe foi commettido pela assembleia geral de 29 de abril ultimo.

Vem pedir a manutenção e conservação do Laboratorio Chimico Municipal, cuja extinção foi votada em sessão da ex.<sup>ma</sup> camara, de 25 de abril, e o qual a mesma assembleia julgou uma das instituições municipaes destinadas a servir o commercio e a defender todos os municipes contra a falsificação e as adulterações das substancias alimentares.

Este appello, portanto, será, além de tudo o que possa ser-lhe attribuido, o resultante de um dever; porque dever seja affirmar, em todas as conjuncturas e sempre com leal desassombro, sympathia pelas instituições locaes que, prestando serviços de valia, conjunctamente souberam, por suas manifestações de trabalho, attrahir sobre si a attenção dos estranhos, honrando-nos, distinguindo-nos dentro e fóra do paiz, e por maneira a lisonjear o nosso amor proprio de portuenses.

Assim, tambem dever será pugnar, sem preocupações desvirtuantes da sinceridade dos actos alheios, pelo que se affigura justo e plausivel, conforme ao direito que assiste a todos e a qualquer municipe.

Ex.<sup>mos</sup> vereadores da camara municipal do Porto. — Orgulhava-se a cidade de possuir uma instituição assim notavel e, porventura, unica no paiz; por isso, a noticia da extinção do Laboratorio Chimico Municipal não podia, nem devia desinteressar-nos, já pelo que devemos ao mandato de que nos achamos investidos, embora immerecidamente, já porque nas tradições d'esta associação se encontra patente o esforço constante ou a aspiração unica e inalteravel, da defeza dos interesses da cidade e das regalias do seu commercio.

E, n'este caso, se considera a existencia do Laboratorio Chimico Municipal, que sómente deveria ser condemnado, depois de tentados, sem resultado, os meios precisos á sua conservação, ou provada a sua inefficacia e inutilidade para os interesses Moraes do municipio.

Remodelal-o, affeiçoa-lo aos interesses concretos dos municipios,—antes de tudo; mas, extinguil-o,—só depois.

Certamente, considerações de ordem economica contribuíram para a resolução tomada, entre as quaes avultará a que respeita á coexistencia de um duplo encargo para as minguadas finanças municipaes, o qual se traduz no subsidio de cerca de 6 contos de réis que o governo exige para a manutenção do seu Laboratorio de Hygiene, cujo funcionamento se abona como serviço do Estado, emquanto que o do Laboratorio Chimico Municipal se justificou e auctorisa como necessidade local.

É certo, e bem certo, que o empobrecimento das finanças municipaes pelo Estado, a proseguir-se, ha-de obrigar a uma deficiente administração, ou concorrer para a impossibilidade de attender, como é indispensavel, ás instantes e crescentes necessidades de uma administração local, conscia dos seus deveres e ciosa dos progressos e melhoramentos de uma cidade, que a fatalidade parece haver condemnado e escolhido para servir de logar de expiação ou barathro de todas as energias sociaes e economicas dos seus habitantes.

Reconhecendo o Centro Commercial que as causas, conhecidas, da extincção do Laboratorio Chimico Municipal poderiam attenuar-se, ou desaparecer, quando ao governo approuvesse dispensar o municipio da contribuição que lhe foi imposta para o Laboratorio de Hygiene—ou, por sua vez, utilizar-se dos serviços do Laboratorio Municipal, para complementar regalia do commercio portuense e satisfação prestada a repetidas e mais que justas solicitações:—um alvitre se offereceu, que auctorisa e justifica com fundamento a representação que, para esse fim, foi dirigida a S. M., e o qual se resume e consiste:

Na remodelação das funções do Laboratorio Chimico Municipal, de maneira a ser aproveitado tambem nas analyses que



os regulamentos fiscaes aduaneiros determinem e que procedam da Alfandega do Porto.

E assim ficam expostas, muito respeitosaente, as considerações que esta associação julgou seu dever acompanhar dos votos mais vehementes pela integral applicação das receitas do municipio ás necessidades locaes, comprehendida a do Laboratorio Chimico Municipal.

Secretaria do Centro Commercial do Porto, 3 de maio de 1907.— *A direcção:*

*Ezequiel A. R. Vieira de Castro*, presidente.

*Manoel de Souza Machado*, vice-presidente.

*Carlos Affonso*,

*José da Silva Reis*, secretarios.

*Antonio Augusto da Silva*, thesoureiro.

*Alfredo Pereira*,

*Emilio Dias da Cunha*,

*Julio Duarte de Souza*,

*Manoel José Alves*, directores.

(*Relatorio dos actos da vigessima Direcção do Centro Commercial do Porto*, apresentado pelo 1.º secretario CARLOS AFFONSO; anno de 1907; Porto, 1908; p. 161-163 e 211).

### Representação do Centro Commercial do Porto ao Governo

Senhor:— A camara municipal do Porto, em 25 de abril findo, votou a supressão do Laboratorio Chimico Municipal.

Na assembleia geral do Centro Commercial do Porto, effectuada em 29 do alludido mez, sendo ponderada a resolução camararia e evidenciados os serviços do Laboratorio Chimico Municipal, d'alguns dos quaes tem resultado apreciavel renome para o paiz, foi votado impetrar-se do governo de V. M. a manutenção e conservação do referido Laboratorio.

É de tão honrosa missão que vamos desempenhar-nos, certos não só da magnanimidade de V. M., mas tambem do fervoroso applauso da classe commercial representada, de quem somos mandatarios, por isso que outro sentimento nos determina, senão o desejarmos vêr mantida uma regalia municipal, util ao commercio e benefica para todos os municipes.

Senhor:— Pelo que se deprehe de a resolução camararia, a extinção dos serviços do Laboratorio Chimico Municipal obedeceu a um principio de economia, e certamente forçada, attento o estado das finanças municipaes, aggravado pelos encargos que sobre ellas pesam, os quaes não dispõem de receitas compensadoras ou equivalentes, e que as necessidades de administração tornam indispensaveis.

É muito louvavel, sem duvida, o espirito e a decisão da economia por que se norteia o municipio portuense, em face da situação em que se encontra; mas é deveras lamentavel que semelhante manifestação de economia atinja um serviço municipal destinado a prestar ao publico beneficios de tanta importancia, como os resultantes da faculdade expressa nos objectivos que justificaram a criação do Laboratorio Chimico Municipal.

Embaraçosa, difficil até, será a administração do municipio portuense, na actual conjunctura; não será, porém, irreductivel quando ao Estado, que compartilha das suas receitas em elevada quota, occorra restringir-se, ou, ao menos, eximir o municipio do encargo de continuar a subsidiar serviços que são exclusiva



função do Estado, porque a todo o paiz respeitem e interessem, e a sua dotação ou custeamento nas receitas geraes se comprehendam.

Senhor:—O Centro Commercial do Porto, vendo, pois, no Laboratorio Chimico Municipal uma instituição prestante e util, e reconhecendo que mais prestantes e uteis poderão ser os seus serviços, quando remodelada a sua organização funcional, e dos mesmos o Estado queira tambem aproveitar-se; muito respeitadamente ousa submeter ao elevado criterio de V. M. o voto emittido pela sua assembleia geral, de 29 de abril ultimo, e expresso n'um dos considerandos da proposta que lhe foi apresentada:

« Considerando ainda que maior póde ser o prestimo de seus serviços, desde que, por intelligencia entre o governo e o municipio portuense, ao Laboratorio Chimico Municipal seja commettida a analyse dos productos que os regulamentos fiscaes aduaneiros determinam, e procedam da alfandega d'esta cidade; o que já tem sido objecto de reiteradas reclamações da classe commercial e nomeadamente d'esta associação. »

E confiadamente espera ser attendido, mantendo-se o Laboratorio que tão provados serviços tem prestado.

Guarde Deus a preciosa vida de V. M. como a todos nós é mister.

Secretaria do Centro Commercial do Porto, 3 de maio de 1907. — *A direcção:*

(Seguem as mesmas assignaturas de p. 229).

(*Relatorio*, já citado, p. 158-161 e 211).

**Da Associação Commercial do Porto ao governo,  
apoando a representação do commercio exportador de vinhos**

«Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Tenho a honra de enviar a v. ex.<sup>a</sup> a cópia de uma representação em que as casas portuguezas mais importantes d'esta praça na exportação de vinhos pedem a intervenção d'esta Associação Commercial perante o governo em favor da manutenção do Laboratorio Chimico Municipal.

De todos é sabida a campanha injusta movida ha annos no mercado do Brazil contra os vinhos portuguezes.

As estações technicas d'aquelle paiz, mal orientadas, sem duvida, envolveram alguns dos nossos vinhos n'uma atmosphera de suspeição, que—a conservar-se por muito tempo—importaria a sua ruina completa.

Foi n'esta grave conjunctura que o Laboratorio Chimico Municipal do Porto acudiu em defeza do commercio exportador de vinhos; e, graças ao saber, tenacidade e competencia do seu insigne director, incontestavelmente uma das figuras mais proeminentes da sciencia nacional, admirado e respeitado no estrangeiro, conseguiu restabelecer a verdade e convencer os nossos detractores da injustiça e improcedencia das suas accusações.

A campanha por elle tão denodadamente intentada rematou para o nosso paiz com a mais assignalada victoria que é possível imaginar-se.

Póde dizer-se, sem receio de ser desmentido, que raras vezes uma instituição viu demonstrada tão eloquentemente a sua utilidade.

Não é possível que ella seja extincta, pois desempenha, no nosso meio, uma função social imprescindivel, e não póde substituir-se sem grave prejuizo para os municipes.

No intuito de a dispensar, allegam-se acanhadas razões de economia, os encargos annuaes que acarreta, e a existencia de outros laboratorios para os quaes ha obrigação de concorrer. Observarei sómente que em instituições d'esta natureza deve olhar-se de preferencia aos serviços que prestam, ás vantagens



reaes que d'elles auferem os que as procuram e aos resultados compensadores que produzem.

E quando se pensa que, se não fôra o Laboratorio Chimico Municipal do Porto, os vinhos portuguezes estariam desacreditados, perdidos no conceito dos consumidores, nem vale a pena accentuar-se que elle custa ao municipio alguns contos de réis por anno.

Pareceria preferivel que, em vez de se extinguir o Laboratorio, que é uma criação que muito honra esta cidade, e a primeira fundada no nosso paiz, se instasse antes, junto dos poderes publicos, para ser alliviado o municipio portuense da contribuição que lhe é imposta pelo decreto de 18 de julho de 1901, que, por todos os principios, devia estar a cargo exclusivo do Estado.

Bastava esta verba, que importa em 5:888\$600 réis, para, com vantagem, cobrir a despeza que actualmente pesa sobre o municipio com a manutenção do seu Laboratorio privativo.

Por todas estas razões, que v. ex.<sup>a</sup> se dignará ponderar no seu esclarecido espirito, esta Associação Commercial pede respeitosamente para ser mantido o Laboratorio Chimico Municipal do Porto.—Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>—Associação Commercial do Porto, em 8 de maio de 1907.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro João Ferreira Franco Pinto de Castello Branco, dig.<sup>mo</sup> presidente do conselho de ministros, ministro e secretario de Estado dos negocios do reino.—Lisboa.

O presidente,

*Julio d'Araujo.*

*(Relatorio da Direcção da Associação Commercial do Porto no anno de 1907, apresentado á assembleia geral, em sessão de 31 de janeiro de 1908; Porto, 1908).*

(Parte I, p. 35; e Parte II, p. 20-22).

**Manifestação do Centro Pharmaceutico portuguez  
âcerca da extinção do Laboratorio**

Em sessão de direcção d'esta collectividade, de 7 de maio, presidida pelo sr. MELLO JUNIOR, secretariado pelos srs. BERNARDO SOEIRO e MORAES SARMENTO foi approvada, entre outros assumptos, a seguinte proposta:

«A direcção do Centro Pharmaceutico Portuguez lamenta a extinção do Laboratorio Municipal, por deliberação da Camara do Porto, em sessão de 2 de maio, porque prestou, e devia continuar a prestar, relevantes serviços aos seus municipes.»



**Manifestação do Conselho medico-legal do Porto  
acerca da extinção do laboratorio**

No edificio da Escola Medico-Cirurgica reuniu em 10 de maio o Conselho medico-legal, sob a presidencia do sr. conselheiro ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, achando-se tambem presentes os membros do mesmo conselho srs. drs. MAXIMIANO LEMOS, JULIO DE MATTOS e SOUSA JUNIOR.

Tomaram-se deliberações sobre uma consulta enviada pelo sr. juiz de direito da comarca de Moncorvo.

Depois de se ter retirado o sr. presidente, o conselho « resolveu, por unanimidade, exarar na acta um voto de profundo sentimento pela extinção do Laboratorio Chimico Mnnicipal, que tem prestado os melhores serviços nas analyses toxicologicas que o mesmo conselho lhe tem confiado. »

Dos alumnos da Escola Superior de Pharmacia á Camara Municipal  
do Porto

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. presidente da ex.<sup>ma</sup> Camara Municipal do Porto.—Os alumnos da Escola Superior de Pharmacia do Porto, tendo conhecimento da supressão do Laboratorio Chimico Municipal por deliberação da ex.<sup>ma</sup> Camara em sua sessão de 2 do corrente mez, lamentam profundamente essa resolução, e vêem manifestar o seu desagrado pelo que ella tem de injusta e de ingloria.

Os immensos e valiosissimos trabalhos realizados no Laboratorio que agora se pretende aniquillar, tão sabiamente dirigido desde a data da sua fundação, em 1885, pelo illustre chimico, sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA, sobre todos os ramos da chimica applicada á hygiene, á hydrologia, á medicina legal, etc., dos quaes se destaca a momentosa questão da salicylagem dos vinhos, conhecida em todo o mundo scientifico, são a prova flagrante dos beneficios que essa instituição vinha prestando ao Porto e ao paiz.

O Laboratorio Chimico Municipal, pela precisa e rigorosa orientação dada a todos os trabalhos ali realizados, e pelas criteriosas conclusões d'elles deduzidas, tornou-se o primeiro Laboratorio do paiz e o unico conhecido no estrangeiro.

Não quizeram os alumnos da Escola Superior de Pharmacia do Porto deixar de trazer perante a ex.<sup>ma</sup> Camara estas rapidas considerações, poisque se encontram tambem lezados na sua educação scientifica e prática, por lhes ser entravada a faculdade de poderem fazer n'esse Laboratorio seu tirocinie pratico, como lhes fôra facultado pela vereação anterior, por proposta do então vereador do pelouro, sr. professor LOPES MARTINS.

Confiam, pois, os peticionarios, que v. ex.<sup>a</sup> e os seus ex.<sup>mos</sup> collegas, ponderando as razões adduzidas, mantenham o Laboratorio Chimico Municipal, prestando assim um relevante serviço á sciencia e ao paiz.

Porto, 8 de maio de 1907.

(Seguem-se as assignaturas).



**Da Sociedade Chimico-Pharmaceutica e dos municipes ao Governo**

Este documento é de theor identico ao de paginas 219 a 223, e termina por estes termos:

« Confia esta sociedade que Vossa Magestade, ponderando as razões expostas e muitas outras que se poderiam adduzir, deferirá a petição dos abaixo assignados, mantendo um dos serviços mais uteis e uma das mais gloriosas instituições do municipio portuense. »

Porto, 12 de maio de 1907.—Deus Guarde a Vossa Magestade.—A meza da assembleia geral:

*Annibal Cunha*, presidente.

*Joaquim d'Almeida Cunha*, 1.º secretario.

*Antonio Pereira Barbosa*, 2.º secretario.

*(Seguem-se ainda cerca de 1200 assignaturas de municipes do Porto).*

### Representação e protesto da Sociedade Chimico-Pharmaceutica á Camara

A direcção d'esta collectividade enviou tambem á Camara um officio, no qual contraria uma parte da representação que, segundo foi noticiado por alguns jornaes, ia ser enviada á Camara, apoiando as suas deliberações e muito principalmente a extinção do Laboratorio.

Esse officio é do theor seguinte:

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—A direcção da Sociedade Chimico-Pharmaceutica, tendo conhecimento, por annuncios publicados em alguns jornaes, que se ia dirigir á ex.<sup>ma</sup> Camara uma representação, apoiando a extinção do seu Laboratorio Chimico, e sabendo que n'ella se encerravam insinuações menos exactas, n'um periodo que diz pouco mais ou menos o seguinte:

*« E se lá se faziam analyses gratuitas, que os pobres pediam para se apurarem as qualidades dos generos alimenticios, essas eram deficientes na informação, descuidadas, e segundo nos dizem, algumas soffreram contestação em laboratorios officiaes »* resolveu, em sessão extraordinaria de 21 do corrente, manifestar o seu desgosto pela desordenada orientação que taes phrases traduzem e repellir, por menos verdadeiras, aquellas insinuações.

Na verdade, só quem desconhece completamente os criteriosos trabalhos do Laboratorio Municipal do Porto, sob a direcção do sabio professor conselheiro FERREIRA DA SILVA, é que poderá taxal-os de descuidados e deficientes.

Nas analyses qualitativas ali realisadas, gratuitas para todos os municipes, faziam-se as determinações, julgadas necessarias pelos competentes e pelas nossas leis, para se poder concluir da genuidade dos productos alimenticios, fornecendo-se, em conclusão, ao apresentante da amostra as informações precisas e sufficientes sobre a pureza do producto analysado, em obediencia aos preceitos do regulamento do Laboratorio.

O proprio director do Laboratorio tem criticado, no interesse



da sciencia, da verdade e do commercio honesto, em varias publicações, os trabalhos analyticos officiaes, por não serem sufficientes e até menos exactos nos resultados, mostrando quaes deviam ser as determinações indispensaveis a realisar e as conclusões legitimas a deduzir.

São documentos publicos que todos podem consultar, e que teem aproveitado, e aproveitam, ás pessoas que se occupam d'este assumpto.

Mas o arrojo vae ao ponto de se afirmar que algumas analyses soffreram contestação nos laboratorios officiaes.

Quaes teem sido essas analyses? Não se diz porque as não ha.

Muito pelo contrario, o Laboratorio Municipal do Porto foi sempre o preferido para os recursos em que havia contestação ás analyses effectuadas nos laboratorios officiaes e nas estações superiores de fiscalisação agricola; era tambem o escolhido, como tribunal de ultimo recurso, para confirmar os resultados obtidos nos mesmos laboratorios.

E de tal modo se acreditou, pelo rigor das suas conclusões, que a sua opinião era acatada e seguida pelos competentes.

Eis as considerações que nos suggeriu a leitura d'essa parte do manifesto que, para esclarecimento da verdade, resolvemos levar ao conhecimento de v. ex.<sup>a</sup>

Deus Guarde V. Ex.<sup>a</sup> — Porto, 23 de maio de 1907. — O presidente da direcção, *Antonio Pereira Barbosa*.

A representação a que allude este documento era do theor seguinte, que reproduzimos sem alteração alguma:

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da Camara Municipal do Porto. — Os abaixo assignados, capitalistas, commerciantes, industriaes, etc., todos municípes d'esta cidade, vem perante a ex.<sup>ma</sup> Camara manifestar o seu incondicional applauso á deliberação que extinguiu o *Laboratorio Chimico Municipal*, o que sobre ser um acto de inteira e absoluta moralidade, como se demonstra pelo relatorio apresentado em sessão camararia pelo ex.<sup>mo</sup> vereador CORREIA PACHECO, traduz do mesmo passo uma medida de grande alcance economico, que muito importa á reorganisação das finanças municipaes.

E de par que significamos o nosso apoio a tão louvavel resolução, seja-nos licito tambem apresentar o nosso vehemente protesto contra o que perante a ex.<sup>ma</sup> Camara se allegou por parte do Centro Commercial e Associação Commercial do Porto em favor da manutenção do extincto Laboratorio, assim como reprovar energicamente os termos em que o jornal *O Commercio do Porto* se tem referido a tal assumpto, porque não nos movendo de momento nenhuma animosidade pessoal, nem nos ferindo interesses materiaes e immediatos a resolução da Camara—que antes representa, por sem duvida, um valioso beneficio para todos os municipes—não podemos conformarmo-nos com que jornal tão conspicuo e meticoloso, tão ponderado e imparcial em seus dizeres, como em sua orientação, tal como de ha tantos annos aquelle se blasona de ser, se diga « **deliberação que tão leviamente tomou** », o que em verdade para quem encare desapaixionadamente a questão, não foi mais que um acto de singular desassombro, de nobre independencia, e de indiscutivel moralidade e economia, de sobejo justificado pelo relatorio do ex.<sup>mo</sup> vereador CORREIA PACHECO, a que já alludimos.

Leviandade, má orientação, não a houve da parte da ex.<sup>ma</sup> camara que serenamente resolveu depois de bem estudar o assumpto. Se ha leviaños e mal orientados, devem procurar-se no jornal que parece disposto a provocar odios e malquerenças, contra quem procura desempenhar honesta e proficuamente para os municipes, os cargos para que foram eleitos.

É certo que no Laboratorio Municipal se fizeram analyses da mais rigorosa investigação, e de indiscutíveis conclusões scientificas, que comprovam o vasto saber do abalisado chimico que o dirige, mas o que tambem é certo, é que na sua quasi totalidade esses trabalhos e essas analyses em nada aproveitaram á boa administração municipal, e ainda menos ao beneficio da collectividade municipal. De algumas analyses se sabe que tendo sido pagas por centenas de mil réis, não produziram a menor receita para os Cofres municipaes, embora fosse a Camara quem pagava os ordenados ao pessoal, e a necessaria dotação para apparatus, livros, reagentes, inpressos e mais despezas.

E se ali se faziam analyses gratuitas—as que os pobres queriam para se certificarem das qualidades dos generos alimenticios—essas eram deficientes na informação, descuidadas, e ao que nos consta algumas soffreram até contestação nos Laboratorios officiaes!

Na representação dirigida á ex.<sup>ma</sup> Camara pela Associação Commercial, aprehoa-se em nota destacante que a « Cidade e a



Hydrologia Portugueza devem ao Laboratorio Municipal cuidadas analyses de generos alimenticios, e bellas analyses de Aguas», e que os Commerciantes exportadores de vinhos lhe devem altissimos serviços porque desfez erroneas apreciações feitas no estrangeiro sobre a pureza dos nossos vinhos.

Em tal asserto ha manifesta confusão. Quem deve taes serviços não é a cidade; são as entidades e os negociantes de vinhos a quem directamente interessavam; e a quem mais aproveitavam era ao director do Laboratorio, que além do condigno estipendio que por certo recebeu, d'elles lhe advieram lustre e gloria, e com elles conquistou renome e fama no mundo scientifico.

De resto se a manutenção do Laboratorio Chimico Municipal é indispensavel ao Commercio de Vinhos de Gaya, affigura-se nos que facil seria a classe tão opulenta e farta de lucros, adquirir o material do laboratorio, ampliando-o, e enriquecendo-o com o que de mais moderno a sciencia tiver descoberto, e sustentando á sua custa o pessoal necessario.

Assim galardoava legitimamente quem tão relevantes serviços prestou, e pôde vir a prestar, ao mesmo tempo que auxiliava a ex.<sup>ma</sup> Camara no justo intento de alienar o que agora se lhe tornou inutil.

Pedindo pois que se mantenha a extinção completa e absoluta do Laboratorio, tanto mais que está de sobejo demonstrada a sua inutilidade no que respeita aos interesses do municipio, os abaixo assignados prestam o seu mais caloroso apoio a todos os actos da ex.<sup>ma</sup> Camara, que traduzam como este o sincero desejo de bem administrar, e de se integrar na autonoma independencia dos seus actos.

Porto, 13 de maio de 1907.

(Seguem-se cerca de 900 assignaturas).

A representação foi entregue á Camara em 23 de maio de 1907.

A *Voz Publica* publicou na integra, em 22 de maio, esta representação com o seguinte commentario:

«Este documento é firmado por cerca de novecentos municipios portuenses. E seria talvez agora a occasião de aclararmos, ainda, com dados numericos e citações de factos, algumas justas affirmações que acima se lêem.

Auctorisavam-nos a isso o tom impertinente, a imprudencia, a inconsciencia mesmo com que os desditosos defensores do La-

boratorio Municipal pretendiam continuar a impôr á cidade encargos injustificaveis, para proveito unico de entidades particulares que tudo tem a lucrar com o silencio d'esses seus desastrosos defensores.

Mas não aggravemos a situação dos... imprudentes. E fiquemos por aqui — se elles assim o entenderem ».



**Manifestação do Conselho da Academia Polytechnica do Porto**

Em sessão de 3 de junho de 1906, o conselho academico da Academia Polytechnica do Porto approvou por unanimidade a proposta do vogal do conselho dr. SOUZA PINTO para que na acta ficasse consignado que

« o conselho da Academia Polytechnica se associava a todas as manifestações de estima e consideração que ultimamente teem sido feitas ao seu collega conselheiro FERREIRA DA SILVA pelas corporações scientificas. »





## II

# Manifestações de corporações scientificas de Coimbra e Lisboa

(Os documentos são inscriptos por ordem de datas)

### Do director do Laboratorio Chimico da Universidade

III.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—O abaixo assignado, professor de chimica e director do laboratorio chimico da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, em presença da resolução da Ex.<sup>ma</sup> Camara Municipal do Porto pela qual deliberou extinguir o seu laboratorio chimico municipal, julga de seu dever vir perante v. ex.<sup>a</sup> affirmar que muito lamenta a suppressão de um estabelecimento que tão relevantes serviços tem prestado não só ao municipio e ao commercio portuense, mas tambem á sciencia chimica, concorrendo de um modo preponderante para que o nosso paiz haja tido um logar honroso ao lado das nações mais adelantadas n'este ramo dos conhecimentos humanos.

Os documentos impressos, onde se acham registados os trabalhos do laboratorio municipal do Porto, organizado e dirigido por v. ex.<sup>a</sup>, são do conhecimento de todos, pelo que este testemunho não póde ser acimado de cumprimento de collega. Se tomo a penna a proposito de um acto da vida municipal do Porto, na qual não tenho direito nem intenção de intervir, é porque desejo que nos archivos que conservarem a memoria a d'esse estabelecimento fique consignado que na Universidade não está esquecido um serviço importantissimo prestado por v. ex.<sup>a</sup> e pelo laboratorio municipal do Porto ao laboratorio chimico da faculdade de philosophia.

Em fevereiro do anno passado falleceu o chefe dos trabalhos

praticos no nosso laboratorio, o eximio analysta sr. JOAQUIM DOS SANTOS SILVA. Estava-se em pleno periodo de aulas, e era necessario que quem o substituísse tivesse competencia e saber para continuar o ensino pratico na altura em que elle ia sendo dado, acompanhando as lições theoricas dos respectivos professores, e provendo aos outros serviços incumbidos ao laboratorio da Universidade, entre os quaes avultam as analyses toxicologicas. N'esta crise, verdadeiramente embaraçado, lembrei-me de reclamar o auxilio de v. ex.<sup>a</sup> e do laboratorio municipal do Porto. Fui galhardamente acolhido e attendido; e v. ex.<sup>a</sup> conseguiu que um dos seus empregados extraordinarios acceitasse o encargo de vir servir interinamente como chefe dos trabalhos praticos do laboratorio chimico da faculdade de philosophia, sendo tão acertada a sua escolha, com o que aliás contava, que os serviços do ensino pratico de chimica inorganica, organica e analyse chimica, e os outros serviços d'este laboratorio continuaram com a maior regularidade, e sem a minima perturbação. Um estabelecimento que habilita de tal fórma o seu pessoal bem merece do paiz, e em especial das corporações scientificas que d'antes eram tributarias do estrangeiro. Por esse motivo, enquanto se não reúne o conselho da faculdade de philosophia, ao qual darei conta do meu procedimento e pedirei que ratifique a minha iniciativa, aqui deixo consignado em fórma solemne os meus agradecimentos a v. ex.<sup>a</sup> e ao laboratorio municipal do Porto, cuja extinção prematura muito lamento, esperando ainda que a Ex.<sup>ma</sup> Camara Municipal do Porto, melhor informada, reconsidere e conserve á sciencia portugueza esse benemerito estabelecimento.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>, Coimbra, laboratorio chimico da Universidade, 1 de maio de 1907.

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, professor de chimica na Academia Polytechnica e director do laboratorio municipal de chimica do Porto.

O director do laboratorio chimico da Universidade, *Dr. Francisco José de Souza Gomes*, professor da chimica na faculdade de philosophia.



**Do Laboratorio Chimico da Escola Polytechnica de Lisboa**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Como director do Laboratorio de Chimica mineral na Escola Polytechnica de Lisboa, desejo manifestar a v. ex.<sup>a</sup> o desgosto que me causou a noticia da deliberação tomada pela Camara Municipal do Porto, de extinguir o Laboratorio Chimico Municipal, que v. ex.<sup>a</sup> tão brilhantemente tem dirigido.

A todos os que em Portugal se occupam de chimica, nas suas variadas e multiplas applicações, não póde deixar de causar desgosto o desaparecimento de um laboratorio que tantos e tão importantes serviços tem prestado ao commercio, á industria e á hygiene, e d'onde tem sahido notaveis trabalhos scientificos, que honram não só o director e mais pessoal do laboratorio mas tambem a Camara Municipal, que o creou e o tem mantido.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>—Lisboa, 4 de maio de 1907.

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro dr. A. J. FERREIRA DA SILVA, dig.<sup>mo</sup> director do Laboratorio Chimico Municipal do Porto.  
*Achilles Machado*, lente da Escola Polytechnica.

## Da Academia Real das Sciencias

« Na sessão de 2 de maio da Academia Real das Sciencias, por proposta do sr. conselheiro VIRGILIO MACHADO, foi approvado por aclamação um voto de pezar pelo encerramento do Laboratorio Municipal do Porto, onde o professor sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA tem realisado notaveis trabalhos, não só sob o ponto de vista scientifico, como tambem sob o ponto de vista pratico da hygiene social. »

É do theor seguinte o officio em que esta corporação scientifica communicou o seu voto.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.—Cabe-me a honra de levar ao conhecimento de v. ex.<sup>a</sup> que na reunião da assembleia geral da Academia Real das Sciencias, celebrada no dia 2 do corrente mez de maio, o nosso consocio sr. VIRGILIO MACHADO, participando á Academia que se suprimira das officinas scientificas officiaes da cidade do Porto o Laboratorio de Chimica, que v. ex.<sup>a</sup> tão proficientemente dirigia, propoz que a noticia d'este factio se consignasse na acta da referida sessão como sensivel desdita para a sciencia portugueza, que v. ex.<sup>a</sup> tão superiormente tem honrado pela assidua e exemplar applicação do seu talento e do seu trabalho.

Tendo subscripto o nosso consocio sr. EDUARDO BURNAY a proposta do sr. VIRGILIO MACHADO, a assembleia unanimemente e por aclamação a approvou.

Digne-se v. ex.<sup>a</sup> de juntar ás expressões d'apreço formuladas pela Academia, de que sou interprete, os protestos pessoaes da minha mais alta estima e profunda consideração.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>—Academia Real das Sciencias, 8 de maio de 1907.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. A. J. FERREIRA DA SILVA, socio correspondente da Academia Real das Sciencias.—O secretario geral, *A. A. de Pina Vidal*.



## Da Sociedade de Sciencias Agronomicas de Portugal

SESSÃO DE 8 DE MAIO DE 1907

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—A meza da assembleia geral da Sociedade de Sciencias Agronomicas de Portugal, tem a honra de dar conta a v. ex.<sup>a</sup> da homenagem que lhe prestou a nossa Sociedade na noite de 8 do corrente mez, em que reuniu extraordinariamente para se manifestar em presença da resolução tomada pela Camara Municipal do Porto, ácerca do Laboratorio Municipal do Porto, enviando a v. ex.<sup>a</sup> cópia da acta da referida sessão.

Ás homenagens tão justamente prestadas a v. ex.<sup>a</sup> n'esta noite memoravel para a nossa Sociedade, junta a meza o preito da sua admiração pelos talentos e serviços prestados por v. ex.<sup>a</sup> á patria e á sciencia e n'este momento os reitera perante v. ex.<sup>a</sup> —Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>—Lisboa e sala das sessões da Sociedade de Sciencias Agronomicas de Portugal, aos 17 de maio de 1907.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro dr. ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, Porto.—O 1.<sup>o</sup> secretario da meza da assembleia geral, *Rodrigo Augusto d'Almeida*.

### ACTA DA SESSÃO DA SOCIEDADE DE SCIENCIAS AGRONOMICAS

Reune a assembleia geral, em sessão extraordinaria, na noite de 8 de maio de 1907, especialmente convocada para tratar da attitude a tomar perante a resolução da Camara do Porto, de extinguir o Laboratorio Municipal d'aquella cidade, de que foi director o sabio professor conselheiro dr. FERREIRA DA SILVA.

Preside o sr. REBELLO DA SILVA, secretariado pelos srs. RODRIGO D'ALMEIDA e OCTAVIO VECCHI.

É lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. presidente expoz os fins d'esta reunião, lendo na meza um officio assignado por dez socios pedindo a sua convocação.

Pede a palavra o sr. OCTAVIO VECCHI.

Tendo assignado com mais nove collegas um officio pedindo a reunião da assembleia extraordinaria, julga dever explicar o seu pedido. A Sociedade de Sciencias Agronomicas tem que tra-

tar de dous assumptos da maior importancia, que não deviam esperar a convocação mensal, ainda distante. Não se occupará de um d'estes assumptos, como era sua intenção, por saber que um dos seus collegas, o sr. JOAQUIM D'ALMEIDA, deseja occupar-se d'elle, e por certo o fará muito brilhantemente e com toda a sua auctoridade na materia.

O outro assumpto, que constitue a ordem da noute, é a extincção do Laboratorio Municipal do Porto. Não lhe compete tambem, como um agronomo dos novos, e como o mais inhabil dos chimicos, fazer a historia do que tem sido, desde ha trinta annos, esse Laboratorio, e a obra scientifica do seu director, o sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA.

Tem a satisfação de saber que tanto o presidente da meza como o da direcção tinham já resolvido convocar uma assembleia extraordinaria para tratar d'este assumpto. Basta-lhe isso para ter a certeza de que a assembleia vae ouvir a historia do Laboratorio Municipal e do seu director, brilhantemente exposta pelos membros da meza e direcção a que se referiu. Por isso se limita a apresentar a seguinte moção:

« A Sociedade de Sciencias Agronomicas de Portugal, reunida em assembleia geral extraordinaria, especialmente convocada para este fim, considerando que a extincção do Laboratorio Municipal do Porto representa uma perda irreparavel para a sciencia; considerando que os serviços prestados por este instituto á agricultura, á industria e ao commercio o elevaram á categoria de monumento nacional; considerando que a sua bibliotheca especial é a primeira e unica no paiz; considerando ainda que á iniciativa, talento e porfiado trabalho do seu director, sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA, se deve a fama universal d'este estabelecimento scientifico, resolve:

1.º Significar ao sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA o seu profundo pezar pelo encerramento do Laboratorio Municipal do Porto, manifestando-lhe a sua sympathia e mais subida consideração, acompanhando-o assim no desgosto recebido por s. ex.ª

2.º Representar a S. M. El-Rei para providenciar de modo a que o antigo Laboratorio do Porto seja aproveitado, tal como



está, em Instituto Scientifico, habilitando-o a proseguir na senda gloriosa que ha trinta annos vem trilhando.—*Octavio Vecchi* ».

Posta a moção em discussão, é approvada por unanimidade.

Pede a palavra o sr. CINCINNATO DA COSTA. Approva inteiramente a moção apresentada, como já demonstrou, mas vae mais longe ainda, propondo-lhe um additamento: entende que a Sociedade se deve dirigir tambem á Camara do Porto, significando-lhe quanto a sua resolução vem ferir a sciencia e mesmo o proprio Porto, que tanto se deveria vangloriar por ter no seu seio um homem como FERREIRA DA SILVA. Tambem lhe parece que a Sociedade, pela sua meza ou pela sua direcção, se devia dirigir ao sr. ministro das obras publicas, mais do que ao governo, expondo a esse titular o que tem sido o Laboratorio Municipal, e quem é o illustre sabio FERREIRA DA SILVA, seu director.

A Sociedade não pugna por um collega, mas sim por um homem de sciencia. Tanto mais sympathico este movimento, em que vê estarem todos absolutamente de accordo. Termina, depois de mais algumas referencias ao assumpto, pondo-se inteiramente ao lado dos que pugnam por uma obra que merece todo o seu apoio.

O sr. D. LUIZ DE CASTRO, presidente da direcção, a quem é dada a palavra, refere-se, com o maior brilho e com o mais rasgado entusiasmo, ao sentimento que fez reunir-se esta assembleia. Faz largas considerações sobre a vida e obra do illustre sabio FERREIRA DA SILVA, e compara a resolução agora tomada pela Camara do Porto com a que, em casos semelhantes, se faz em todos os paizes e em todas as epocas. Lembra o auxilio prestado em França, pelo imperio, ao grande sabio BERTHELOT, auxilio sempre crescente e sempre prompto, quando ao imperio se seguiu a republica. Não houve distincção de ideias, a despeito da distincção de partidos.

Vê-se agora o que succedeu em Portugal, quando entraram em jogo partidos politicos de ideias oppostas.

A obra de FERREIRA DA SILVA é colossal. A praça do Porto,

só pela questão da salicylagem dos vinhos, deve ao sabio milhares de contos. Á praça do Porto ficaria bem custear ella, por si só, esse laboratorio, onde os seus interesses são tão grandemente cuidados.

Em seu nome e no da direcção, de que é presidente, associa-se inteiramente ás ideias expostas na moção do sr. VECCHI, feito o additamento proposto pelo sr. CINCINNATO DA COSTA.

O sr. BUGALHO PINTO communica que o socio sr. JOAQUIM RASTEIRO, não podendo comparecer por motivo de doença, o encarrega de declarar que está ao lado de todos no que se resolver. Por si, está tambem inteiramente de accordo com a assembleia no caso FERREIRA DA SILVA, folgando de vêr o interesse da classe por casos d'esta natureza, esperando que o mesmo aconteça quando se trate de assumptos agronomicos identicos a este, e apresenta a seguinte moção:

« A Sociedade de Sciencias Agronomicas felicita-se pela iniciativa d'este sympathico movimento, por parte de todos os socios que concorreram para que esta reunião se fizesse, e faz votos para que este exemplo fructifique em proveito dos interesses individuaes de cada associado, e das reivindicações que de direito ha a fazer em proveito da collectividade. »

O sr. AMANDO SEABRA, que tem a houora de manter relações de amizade com o sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA, não quer deixar de dizer duas palavras sobre o assumpto. Faz largas considerações sobre a vida scientifica do insigne professor da Academia Polytechnica do Porto, e termina declarando-se com o maior enthusiasmo inteiramente ao lado dos seus consocios.

O sr. REBELLO DA SILVA, depois de se referir a FERREIRA DA SILVA, ao seu laboratorio, e a outros laboratorios do Porto, onde tanto a sciencia tem avançado, lê a representação que deve ser apresentada a el-rei, e que põe á discussão.

O sr. SOUSA D'ALTE acha este documento brilhante e cheio de verdades. Mas, como nem todas as verdades se dizem, pede ao sr. REBELLO DA SILVA, que lhe modifique um pouco a aspereza de redacção, que poderia, hoje mais do que nunca, trazer á Sociedade graves embaraços financeiros.



E approvada a representação do sr. REBELLO DA SILVA, salvo a redacção.

O sr. AMANDO SEABRA agradece ao sr. REBELLO DA SILVA a sua valiosa collaboração na manifestação a FERREIRA DA SILVA, sabendo interpretar n'este agradecimento os sentimentos da assembleia. (*Apoiados*).

O sr. OSORIO DE BARROS pede que se dê ao acto da entrega da representação toda a imponencia possível.

O sr. D. LUIZ DE CASTRO entende que essa entrega se deve fazer pela via ordinaria, isto é, directamente ao sr. ministro do reino.

## Da Sociedade de Sciencias Agronomicas

## REPRESENTAÇÃO AO GOVERNO

« Senhor:— As nações cultas, representadas pelos seus governos e municipios, instituíram serviços especiaes de fiscalisação de generos alimenticios, cujo exame é feito em laboratorios chimicos, devidamente installados em bons edificios, dispondo de verbas sufficientes para que o seu pessoal scientifico seja da maior competencia e os seus trabalhos dignos de inteira confiança. Entenderam os homens cultos d'esses paizes que em assumptos de hygiene publica e scientificos não teem cabimento reduções de despeza, quando vão desorganisar os serviços, inutilizando o objectivo das instituições scientificas—o reconhecimento e a manifestação da verdade.

A França, por exemplo, aniquilado o segundo imperio em Sedan, constituida em republica, seguiu e ampliou a orientação dos serviços scientificos, taes como os havia encontrado na herança de Napoleão III, tendo os seus homens publicos a coragem de pedir ao contribuinte o dinheiro necessario para estas importantes despezas.

Para os homens publicos de França é axiomatica a phrase por elles frequentemente repetida: « *Les dépenses bien ordonnées profitent souvent mieux au pays que des économies mal comprises* ».

As instituições municipaes d'esta nação pódem ser consideradas como modelares, principalmente as de Paris, cujo laboratorio municipal é justamente afamado no mundo scientifico.

Em 1881, um illustre engenheiro, Correia de Barros, presidindo á camara municipal do Porto, tomou a iniciativa de dotar a cidade com um laboratorio chimico, convidando para o instalar e dirigir o professor FERREIRA DA SILVA, que, para melhor se desempenhar da sua missão, dirigiu-se a Paris, em setembro de 1883, onde pôde instruir-se praticamente em todos os assumptos que o interessavam.



Em junho de 1884, o Laboratorio Municipal do Porto foi aberto ao publico, e, desde então até agora, durante 23 annos, o que tem sido a obra do seu director, FERREIRA DA SILVA, é do conhecimento de toda a gente culta do nosso paiz e merece o justo louvor do mundo scientifico. D'essa obra, diz o distincto medico do Porto, o professor ALBERTO DE AGUIAR:— «Esta cidade deve-lhe gratidão pelos seus innumerados e importantes trabalhos sobre chimica hygienica, tornando-a orgulhosa de possuir a mais notavel das installações chemicas do paiz, já pela actividade que revela, já pelo rigor e criterio scientificos que presidem aos seus trabalhos».

Não é esta, senhor, a occasião apropriada para apresentar, embora fosse n'uma succinta resenha, os trabalhos scientificos do illustre chimico, os quaes o tem tornado conhecido nos grandes centros scientificos do estrangeiro, estudos que se encontram dispersos em livros e n'um grande numero de publicações.

Seja-nos, porém, permittido que recordemos, pela sua alta importancia moral e economica, dous estudos magistraes:

*O caso medico-legal Urbino de Freitas e a Questão dos vinhos portuguezes em 1900.*

O primeiro derramou tanta luz no complicado e escuro caso dos envenenamentos do medico Urbino de Freitas, que a justiça pôde vêr claramente as provas do crime que levaram Urbino para a penitenciaria.

Pondo de parte o valor d'este trabalho, sob o ponto de vista juridico, considerando-o pelo lado chimico, foi uma gloria para o paiz, porque, captada para Urbino de Freitas a benevolencia de afamados toxicologistas estrangeiros, que arrogante e grosseiramente contestaram a competencia scientifica do nosso compatriota, a sua réplica aos chemicos estrangeiros foi tão scientifica e brilhante que os reduziu ao silencio, e, na opinião do juriseconsulto, o dr. AGOSTINHO BARBOSA SOTTO-MAIOR, constituirá para o seu auctor um padrão imperecivel.

A questão dos vinhos portuguezes no Brazil interessa a nossa grande riqueza agricola, o mais valioso producto da nossa exportação, que o Laboratorio Nacional de analyses do Rio de Ja-

neiro ia compromettendo nos seus creditos, considerando-os falsificados, fraudulentamente adicionados de acido salicylico. Este labéu, lançado sobre os nossos vinhos de pasto, no mercado do Brazil, era a nossa ruina commercial, se não houvesse quem demonstrasse scientificamente não ter havido falsificação, notando-se em muitos vinhos genuinos a reacção caracteristica do acido salicylico. Esta demonstração deu-a FERREIRA DA SILVA, estudando os nossos vinhos de exportação e os methodos de analyse oficialmente usados nos differentes paizes, determinando-lhes os limites de sensibilidade e chamando para este campo a attenção do mundo scientifico, que, ampliando a sua obra, está completamente de accordo com elle.

Senhor: A Camara Municipal do Porto, em sessão de 25 de abril de 1907, por proposta do vereador CORREIA PACHECO, votou a extincção do laboratorio chimico, allegando-se que a avultada despeza que fazia não era compensada pelos serviços prestados ao municipio, cujas finanças, pouco prosperas, a compelliam a proceder d'este modo.

Senhor: Ao alto valor economico e scientifico do trabalho, realisado annualmente pelo Laboratorio Municipal do Porto, podemos apresentar uma simples nota, apreciando o seu movimento em 1903, anno em que foram submettidas á analyse 1:041 amostras de diversos generos, sendo 447 para analyse qualitativa e 514 para analyse quantitativa; sendo retribuidas 173 gratis; para estudo, como esclarecimento para os municipes, 363; de vinhos, 505. Além de todo este trabalho, dirigido e executado com uma grande competencia scientifica, o sr. dr. FERREIRA DA SILVA publicou memorias e estudos de interesse publico sobre as aguas minero-medicinaes de Moura e de Canavezes, e bem assim ácerca da fiscalisação de generos alimenticios.

Extincto definitivamente o Laboratorio Municipal, não sabemos que n'aquella cidade haja nenhum outro estabelecimento similar capaz de o substituir, sob o ponto de vista scientifico, nos serviços de analyse bramotologica.

Passando rapidamente em revista os laboratorios chimicos do Porto, destaca-se, pelo seu valor, o Laboratorio chimico-agri-



cola; porém, o seu objectivo é muito especial e a elle obedeceu a sua installação, que não comporta as exigencias de outra ordem de trabalhos, sem que seja ampliado e dotado com maior largueza.

Ha ali um outro laboratorio chimico dependente dos serviços sanitarios, porém é muito pequeno e pobremente installado.

Senhor: Em vista da exposição, que muito respeitosa-mente acabamos de apresentar a V. M., á similhaça de outras associações scientificas e de classe, vimos pedir para que, sob a dependencia do governo de V. M., o Laboratorio Chimico do Porto, tal como está constituido, com todos os seus elementos de trabalho, sob a direcção do professor FERREIRA DA SILVA, continue a prestar os seus relevantes serviços á cidade do Porto e ao paiz.

Lisboa e sala das sessões da Sociedade de Sciencias Agronomicas de Portugal, aos 17 de maio de 1907.

O presidente da meza da assembleia geral, *Luz Antonio Rebello da Silva*.

Os secretarios, *Rodrigo Augusto de Almeida e Octavio Vecchi*. »

(A Direcção apresentou esta representação ao Presidente do Conselho e Ministro de Obras Publicas).

Do Director do Laboratorio Chimico do Instituto Industrial e Commercial  
de Lisboa

Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. — Tenho a honra de apresentar a v. ex.<sup>a</sup> a expressão do meu pezar pela extincção do Laboratorio Municipal de chimica no Porto, que v. ex.<sup>a</sup> tão sabiamente dirigiu com vivo lustre para a sciencia nacional.

Em outro logar já manifestei a magua com que soube a noticia da deliberação camararia, e tive a satisfação de vêr que vultos muito notaveis no professorado portuguez comigo lamentaram o desagradavel acontecimento.

N'este paiz, onde faltam os elementos que em outras nações abundam para as investigações mais subtis das sciencias experimentaes ou de applicação, uma instituição, como era o Laboratorio do Porto, impunha-se á geral consideração e sympathia.

Engrandeceram-n'o, dentro de Portugal, e bem para longe das suas fronteiras, os magistraes trabalhos ali realisados por v. ex.<sup>a</sup> em varios districtos da chimica, em que tornou fecunda a dedicada collaboração dos seus auxiliares, que ali adquiriram, sob a proficua direcção de v. ex.<sup>a</sup>, a pericia de technicos experimentados.

Antigo professor de chimica, tenho tido multiplas occasiões de tornar conhecidos dos meus discipulos os valiosos estudos de v. ex.<sup>a</sup>, e por isso devo manifestar-lhe o pezar com que o vejo privado de continuar a prestar á sciencia e ao paiz serviços iguaes áquelles que até agora lhes tem prestado, com entranhada devoção, competencia e desinteresse.

Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup> — Lisboa, 9 de maio de 1907. — Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro dr. ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, dignissimo lente da Academia Polytechnica do Porto.

*Virgilio Machado.*



**Dos chimicos nacionaes e estrangeiros e dos homens de sciencia  
de Portugal**

(CONFORME A NOTICIA PUBLICADA NO «COMMERCIO DO PORTO»)

Acaba o sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA de ser alvo de uma honrosissima manifestação, das mais brilhantes e significativas que o illustre professor tem recebido desde que foi supprimido o Laboratorio Municipal de Chimica, instituição que honrou sempre muito o paiz e o estrangeiro.

A ideia da manifestação partiu de um grupo de chimicos nacionaes e estrangeiros residentês em Lisboa, e á qual se associaram os mais illustres nomes da sciencia e do professorado superior, entre os quaes muitos lentes das faculdades de philosophia, medicina e pharmacia da Universidade de Coimbra.

A mensagem é impressa a duas côres, em pergaminho, encerrada n'um primoroso escriptorio.

A entrega do honroso documento foi feita nos termos mais captivantes para o sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA. Uma commissão, composta dos srs. conselheiro dr. JOSÉ ARROYO, drs. AARÃO FERREIRA DE LACERDA e ALEXANDRE ALBERTO DE SOUZA PINTO, lentes da Academia Polytechnica, e ainda do sr. dr. MAXIMIANO LEMOS, lente da Escola Medico-Cirurgica, procurou em casa o sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA, a quem fez entrega da mensagem.

O sr. conselheiro JOSÉ ARROYO, ao entregar ao sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA o notável e sentido documento, salientou o quanto de honroso havia n'essa mensagem, firmada pelos nomes mais illustres e em fóco na sciencia, e a alta significação moral que elle traduzia.

O sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA agradeceu, commovidissimo e com o maior reconhecimento, o alto testemunho de consideração que lhe davam os seus illustres collegas. As palavras proferidas pelo sr. conselheiro JOSÉ ARROYO, disse, ficar-lhe-hiam para sempre gravadas no coração.

A mensagem é concebida nos seguintes termos:

«Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro A. J. FERREIRA DA SILVA—Foi com profunda emoção e com o pezar mais intenso, que os discipulos, collegas e admiradores de v. ex.<sup>a</sup>, que são tantos quantos em Portugal se occupam de trabalhos chimicos, tiveram conhecimento de que a Camara municipal do Porto resolvera supprimir o seu tão conhecido quanto util Laboratorio, de que v. ex.<sup>a</sup> fôra dignissimo director desde a fundação.

O Laboratorio Municipal do Porto, mercê do perseverante esforço e da intelligentissima direcção de v. ex.<sup>a</sup>, foi um dos poucos institutos de sciencia applicada, que em Portugal soube não só cumprir quotidianamente os deveres technicos para que fôra creado, mas tambem elevar-se á categoria de um verdadeiro estabelecimento scientifico moderno, justamente afamado em todo o mundo culto e intellectual.

Os numerosos e importantes estudos que v. ex.<sup>a</sup> realisou n'aquelle Laboratorio, de entre os quaes é bastante citar as descobertas no dominio da toxicologia, os minuciosos trabalhos sobre as aguas mineraes do paiz, os importantissimos estudos bromatologicos sobre os mais variados productos do sólo portuguez, contribuíram para nobilitar o nome de v. ex.<sup>a</sup> entre os chimicos de todas as nações, honrando o paiz, e todos os que tão intelligentemente contribuíram para dotar aquelle instituto com os recursos litterarios e laboratoriaes indispensaveis para a pratica da sua elevada missão.

Em boa verdade, a nobre cidade do Porto pôde orgulhar-se de possuir um Laboratorio notavel, dirigido pelo mestre dos chimicos portuguezes. E este orgulho era verdadeiramente justo, porque hoje em dia ninguem ignora que o progresso economico e material dos povos está inteiramente ligado ao culto fervoroso das sciencias experimentaes, como o provam exuberantemente não só o exemplo da França, Allemanha e Inglaterra, que encontramos sempre na vanguarda do progresso humano, como tambem o proceder de outras nações menos populosas e importantes, mas não menos sollicitas em promover o adeantamento



das sciencias. É que os capitaes empregados no fomento do saber experimental são sempre, mais cedo ou mais tarde, remunerados com riquissimos juros.

O proprio Porto teve, por mais de uma vez, occasião de verificar a verdade d'esta asserção. Quando—poucos annos ainda vão decorridos—o commercio de vinhos, o mais importante ramo da industria da segunda cidade do reino, estava ameaçado de gravissimos prejuisos, em virtude de apreciações analyticas superficiaes e erradas, foi o Laboratorio Municipal do Porto, foi v. ex.<sup>a</sup>, quem, com uma tenacidade admiravel e innegavel, fundamentada em estudos scientificos de primeiro valor, conseguiu salvar o commercio do Porto e a produção vinicola portugueza da affrontosa suspeita de falsificadora, protegendo ao mesmo tempo a honra de uma grande industria nacional e avultadissimos capitaes n'ella empenhados.

A bibliotheca do Laboratorio Municipal do Porto é tambem um importante titulo de gloria para v. ex.<sup>a</sup>, que soube elevar á categoria de primeira, senão a unica do paiz no seu genero. Era d'ella que constantemente irradiava, para todos os chimicos do paiz que a consultavam, por intermedio da nunca desmentida boa vontade de v. ex.<sup>a</sup>, a luz das conquistas scientificas de todos os paizes cultos. O esphacelamento d'esta bibliotheca aterrorisamos tanto como um devastador incendio, destruindo e aniquilando verdadeiros thesouros.

E, porque tudo que deixamos singellamente exposto representa verdade rigorosa, temos como um sagrado dever vir prestar a v. ex.<sup>a</sup> o justissimo tributo da nossa admiração pelo seu vasto saber e da nossa sympathia pelas bellissimas qualidades de character que o ornamentam, lembrando ao mesmo tempo, para conforto de uma alma certamente ferida por tão dolorosa ingratidão, que maior foi ainda a injustiça da França para com LAVOISIER—o chimico entre os chimicos,—quando COFFINAL o mandava para a guilhotina, affirmando «La Republique n'a pas besoin de chimistes».

Para satisfação de todos nós, amigos de v. ex.<sup>a</sup>, resta-nos a convicção de que no paiz alguém haverá com a boa vontade e o

poder necessarios para obstar á perda e aniquilação de um Laboratorio que tão relevantes serviços prestou, de uma bibliotheca verdadeiramente preciosa, e dos serviços de um sabio, indiscutivel gloria da nação.—Lisboa, em 15 de maio de 1907. »

Lisboa, em 15 de maio de 1907.—*Alfredo Carlos Le Cocq, Virgilio Machado, Achilles Machado, Francisco José de Souza Gomes, Luiz Rebello da Silva, Annibal Bettencourt, Carlos França, Mark Athias, J. Camara Pestana, Eduardo de Serpa Pimentel, Conde de Paçô Vieira, José Joaquim Rodrigues Monteiro, João Soares Branco, Joaquim Ferreira Borges, Arthur Ernesto da Silva Leitão, Christovão Moniz, Eduardo Burnay, Cesar de Lima Alves, João Rocha, Frederico Betti, F. Mattoso dos Santos, Antonio Telles Machado Junior, Manoel Francisco Vargas, Arthur Alberto de Campos Henriques, A. Eduardo Villaça, Amando Seabra, Dr. Hugo Mastbaum, Dr. Otto Klein, Miguel Bombarda, Antonio de Azevedo, Lucio Martins da Rocha, Dr. Alvaro Basto, Dr. Antonio José Gonçalves Guimarães, H. Teixeira Basto, Antonio de Padua. Anselmo Ferraz de Carvalho, Antonio Pereira Barbosa, Vicente José de Seica, José Cypriano Rodrigues Diniz, Manoel José Fernandes Costa, Victor Henriques Ayres Móra, Carlos Acciaioli da Fonseca Freire Themudo, Bernardo Ayres, Luiz dos Santos Viegas, Francisco Martins, Elysio Moura, Emilio Tamagnini, João Gualberto de Barros e Cunha, Thomaz de Mello Breyner, C. von Bonhorst, Antonio Alfredo Barjona de Freitas, Agostinho Lucio da Silva, João Vicente Barros da Fonseca, Manoel de Souza da Camara, F. Julio Borges, Joaquim de Pina Callado, José d'Oliveira Simões, Ernesto Augusto Borges, Augusto de Jesus Ferreira, Annibal Franco Barros da Fonseca, Filippe Felix e Silva, Joaquim Bello d'Almeida, G. Wilfrid Bastos, José Joaquim dos Santos, Gabriel Osorio de Barros, José Victorino Gonçalves de Souza, Pedro Celestino Caldeira de Castro, Ignacio Pedro de Quintella Emauz, Arthur Cardoso Pereira, Wenceslau de Lima, Bento Carqueja, A. Wen-*



*ceslau da Silva, José Diogo Arroyo, Francisco de Paula Azeredo, João Lopes da Silva Martins Junior, Antonio Joaquim de Souza Junior, Maximiano Augusto d'Oliveira Lemos, F. Gomes Teixeira, Aarão Ferreira de Lacerda, José Guilherme Pacheco de Miranda, Alberto d'Aguiar, Joaquim d'Almeida Cunha, Alexandre Alberto de Souza Pinto, Thiago d'Almeida, Paulo Marcellino Dias de Freitas, Antonio Joaquim de Moraes Caldas, J. Pires de Lima, Illydio Ayres Pereira do Valle, Annibal Cunha, A. de Souza Reis, Francisco Ribeiro Nobre, Luiz Ignacio Woodhouse, Joaquim Augusto Cambezes, Francisco Correia de Mattos, José Pedro Teixeira, José Ernesto d'Amorim, Evaristo Gomes Saraiva, Joaquim de Vasconcellos, Severiano Alberto Ivens Ferraz, Antonio do Couto Soares Junior, Angelo Coelho de Magalhães Vidal, Antonio Maria Flores Loureiro, Antonio da Silva e Souza Torres, Manoel José Coelho, João Manoel Correia, Antonio Gomes Pereira, Francisco Julio Tavares de Magalhães, E. de Castro Guimarães, Francisco A. de Palma Vilhena, José Pereira Salgado.*

RÓ  
MULOCENTRO CIENCIA VIVA  
UNIVERSIDADE COIMBRA

\*1329754828\*

## Da Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra

«Na congregação da Faculdade de Philosophia, em 19 de maio o sr. dr. SOUZA GOMES, na qualidade de director do Laboratorio chimico da Universidade, deu parte do officio que dirigiu ao sr. conselheiro FERREIRA DA SILVA e concluiu pedindo que o conselho ratificasse a iniciativa que tinha tomado.

Na acta ficou consignado que a congregação não só ratifica, mas applaude a iniciativa do director do laboratorio, lamentando que motivos, por certo imperiosos, tivessem originado a supressão do estabelecimento em que o dr. FERREIRA DA SILVA, que foi alumno distincto da Faculdade de Philosophia, tantos serviços prestou e podia ainda prestar.»



SENHOR D. CARLOS VASCO  
MORRISCO DE CARVALHO